

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**ADOLESCENTES E JOVENS NAS MÃOS DA JUSTIÇA  
A EXPERIÊNCIA SOCIOEDUCATIVA INTERINSTITUCIONAL DE  
SÃO CARLOS – SP (2001 – 2016)**

**JULIO CESAR FRANCISCO**

São Carlos  
2021

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**ADOLESCENTES E JOVENS NAS MÃOS DA JUSTIÇA  
A EXPERIÊNCIA SOCIOEDUCATIVA INTERINSTITUCIONAL DE  
SÃO CARLOS – SP (2001 – 2016)**

JULIO CESAR FRANCISCO

Tese submetida ao exame de defesa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, na linha de pesquisa História, Filosofia e Sociologia da Educação, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação.

**Orientadora: Roseli Esquerdo Lopes**

**Financiamento:**

**CAPES (Processo: 2017SLR36155)**

**FAPESP (Processos: 17/21030-6 e 19/00396-8)**

São Carlos  
2021

Francisco, Julio Cesar

Adolescentes e jovens nas mãos da justiça: a experiência socioeducativa interinstitucional de São Carlos - SP (2001 - 2016) / Julio Cesar Francisco -- 2021.

279f.

Tese de Doutorado - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos

Orientador (a): Roseli Esquerdo Lopes

Banca Examinadora: Roseli Esquerdo Lopes, Ana Paula Malfitano, Joyce Mary Adam, Luís Antonio Groppo, Marcos Francisco Martins

Bibliografia

1. Ato Infracional. 2. Educação Não Escolar. 3. Sistema Socioeducativo. I. Francisco, Julio Cesar. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática  
(SIn)

**DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR**

Bibliotecário responsável: Ronildo Santos Prado - CRB/8 7325



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Centro de Educação e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Educação

---

**Folha de Aprovação**

---

Defesa de Tese de Doutorado do candidato Julio Cesar Francisco, realizada em 12/02/2021.

**Comissão Julgadora:**

Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes (UFSCar)

Prof. Dr. Luis Antonio Groppo (UNIFAL)

Profa. Dra. Joyce Mary Adam (UNESP)

Profa. Dra. Ana Paula Serrata Malfitano (UFSCar)

Prof. Dr. Marcos Francisco Martins (UFSCar)

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação.

*Dedico este trabalho de tese aos jovens nas  
mãos do Estado e aos educadores especializados na  
socioeducação.*

## AGRADECIMENTOS

Nunca conseguirei expressar, suficientemente, a minha gratidão às pessoas envolvidas na construção desta tese de doutorado, as quais deixo minhas estimas e apreço pela competência, generosidade, apoio e colaboração: Roseli Esquerdo Lopes (Metuia/UFSCar), Luis Antonio Groppo (Unifal), Marcos Francisco Martins (GPTeFE/UFSCar), Jacob Carlos Lima (SBS/UFSCar), Léa Lima (Lise/Cnam), Christian Azaïs (Lise/Cnam), Agnaldo Soares Lima (RSB/Salesianos), João Batista Galhardo Junior (TJSP), Patricia Bancalhone (NAI), Benjamim Campos (Fundação CASA/NAI), Jonas Zoli Segura (Defensoria Pública), Dayane Costa (NAI), Eliana Drighetti (NAI), Geraldo Souza Filho (Segurança Pública), Patrizio Ballirano (La Sauvegarde 93), Karim Ikdoumi (Protection Judiciare de la Jeunesse), Carine Estager (Protection Judiciare de la Jeunesse), Ana Cristina Alvez Garcez (Ufopa), Céline Jung (Lise/Cnam), Anne Petiau (Lise/Cnam), Nicolas Brunier (Université de Montréal), Ana Paula Malfitano (Metuia/UFSCar), Joyce Mary Adam (Unesp/IB), Ariane Mawlanazadah (Lise/Cnam), Valentine Lemièrre (ISRP, Paris), Bérangère Denizeau (Sorbonne Nouvelle), Vannina Miliani (Paris 1 Panthéon-Sorbonne), Gabriel Ponce (Unicamp), Marília Spósito (USP), Abdia Touahria-Gaillard (Lise/Cnam), Géraldine Teillac Lyssandre (Convention Nationale des Associations de Protection de l'Enfant) et Izabel Galvão (Sorbonne Paris 13).  
Estendo meus mais sinceros agradecimentos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), aos coordenadores(as) da área de Ciências Humanas e Sociais, à Diretoria Científica e aos avaliadores *Ad Hoc* (Processos: 2017/21030-6 e 2019/00396-8). Igualmente, agradeço o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (Processo: 2017LR36155).

FRANCISCO, Julio Cesar. **Adolescentes e jovens nas mãos da justiça: a experiência socioeducativa interinstitucional de São Carlos – SP (2001-2016)**. Tese (Doutorado em Educação). São Carlos - SP: Universidade Federal de São Carlos, 2021.

**Resumo:** A tese aborda as concepções e as práticas interinstitucionais para o funcionamento do atendimento inicial ao adolescente acusado da prática infracional no Município de São Carlos (SP), bem como aponta subsídios pedagógicos e protetivos para o redirecionamento social dos infratores. Pretendeu-se responder o seguinte problema de pesquisa: quais são as concepções e as práticas interinstitucionais do Sistema Socioeducativo para o funcionamento do atendimento inicial ao adolescente envolvido com o ato infracional, e quais as suas possibilidades de efetivar direitos, deveres e integração social? Sob o ponto de vista metodológico, a pesquisa tem perfil bibliográfico, documental e de campo, orientada pela análise de conteúdo temática, em que se levantou e analisou 2.895 processos judiciais de jovens sentenciados entre os anos de 2001 e 2016. A pesquisa bibliográfica subsidiou as compreensões do fenômeno estudado e contribuiu com o processo de análise dos dados coletados, o que permitiu conhecer três principais aspectos: I. o perfil infracional dos atendidos e o perfil dos profissionais do Sistema Socioeducativo; II. a relação entre os capitais econômico, cultural e simbólico dos agentes públicos e as ações junto aos jovens; III. e os fundamentos que embasam o Sistema Socioeducativo, identificados por meio de entrevistas semiestruturadas com os profissionais das políticas setoriais e institucionais. Os resultados da pesquisa apontam perspectivas de cooperação entre as instituições para o funcionamento dos procedimentos de apuração e de acolhimento aos jovens acusados da prática infracional, em que se percebe um controle e uma significativa redução de infrações ao longo do tempo, sobretudo de infrações graves. Identificou-se uma vontade dos agentes do poder público em congregiar as responsabilidades entre instituições e parceiros da sociedade, de modo a buscar uma melhor articulação do trabalho socioeducativo e oferecer uma estrutura mais adequada aos jovens, orientados pelas tendências educativas técnico-científica, repressivo-reprodutivista e humanista-existencial. Na diversidade de concepções e de especificidades nas funções de cada instituição, depreende-se um engajamento para a consolidação de uma pedagogia da cooperação, que deu origem e sustentação ao inédito projeto intitulado *Núcleo de Atendimento Integrado – NAI*, fortalecendo a política socioeducativa local. Não obstante, o trabalho no atendimento inicial ao jovem acusado da prática infracional carece de uma atuação mais protetiva e de acompanhamento pedagógico especializado na esfera judiciária da infância e da juventude, sobretudo para mitigar as problemáticas de evasão escolar, de abandono familiar e de incidência do tráfico de drogas.

**Palavras-chave:** Adolescências e Juventudes. Ato Infracional. Educação Não Escolar. Sistema Socioeducativo. Núcleo de Atendimento Integrado.

FRANCISCO, Julio Cesar. **Adolescents et jeunes aux mains de la justice : expérience sociale et éducative interinstitutionnelle de São Carlos - SP (2001-2016)**. Thèse (Doctorat en Éducation). São Carlos – SP : Université Fédérale de São Carlos, 2021.

**Résumé :** La thèse aborde les concepts et les pratiques interinstitutionnelles pour le fonctionnement de la prise en charge initiale des adolescents accusés d'infraction dans la municipalité de São Carlos (SP), ainsi que les subventions pédagogiques et protectrices pour la réorientation sociale des délinquants. Il s'agissait de répondre au problème de recherche suivant : quelles sont les conceptions et les pratiques interinstitutionnelles du Système Socio-éducatif pour le fonctionnement de la prise en charge initiale de l'adolescent impliqué dans l'acte d'infraction, et quelles sont leurs possibilités de droits, de devoirs et d'intégration sociale effectifs ? D'un point de vue méthodologique, la recherche a un profil bibliographique, documentaire et de terrain, guidé par l'analyse du contenu thématique, dans lequel 2.895 procès ont été soulevés et analysés de jeunes condamnés entre 2001 et 2016. La recherche bibliographique a permis de comprendre le phénomène étudié et a contribué au processus d'analyse des données recueillies, ce qui a permis de connaître trois aspects principaux : I. le profil infractionnel des adolescents prises en charge et le profil des professionnels du Système Socio-Educatif ; II. la relation entre les capitaux économiques, culturels et symboliques des agents publics et les actions avec les jeunes ; III. et les fondements qui soutiennent le Système Socio-éducatif, identifiés grâce à des entretiens semi-structurés avec des professionnels des politiques sectorielles et institutionnelles. Les résultats de la recherche indiquent des perspectives de coopération entre les institutions pour le fonctionnement des procédures d'enquête et d'accueil des jeunes accusés d'infraction, dans lesquelles nous vérifions une significative réduction et contrôle des infractions entre 2001 et 2016, en particulier des infractions graves. Il a été identifié aussi qu'il existe une réciprocité collective entre les professionnels du Système Socio-éducatif afin de mobiliser les responsabilités des institutions et des partenaires de la société et de rechercher une meilleure articulation du travail de prise en charge, ainsi que d'offrir une structure plus appropriée aux jeunes, guidée par les tendances éducatives technico-scientifiques, répressives-reproductives et humanistes-existantes. Dans la diversité des conceptions et des spécificités dans les fonctions de chaque institution, nous pouvons voir qu'il y a un engagement à la consolidation d'une pédagogie de la coopération, qui a donné naissance et soutien au projet inédit appelé « Núcleo de Atendimento Integrado – NAI », renforçant la politique socio-éducative locale. Néanmoins, le travail de prise en charge initiale des jeunes accusés d'infraction manque d'une action plus protectrice et d'un accompagnement pédagogique spécialisé dans la sphère judiciaire de l'enfance et de la jeunesse, notamment pour pallier aux problèmes de décrochage scolaire, d'abandon familial et d'incidence du trafic de drogue.

**Mots-clés :** Adolescence et jeunesse. Infractions. Éducation Non Scolaire. Système Socio-éducatif. Núcleo de Atendimento Integrado - NAI.



FRANCISCO, Julio Cesar. **Adolescents and youth in the hands of justice: the interinstitutional socio-educational experience of São Carlos - SP (2001-2016)**. Thesis (Doctorate in Education). São Carlos - SP: Federal University of São Carlos, 2021.

**Abstract:** The thesis addresses the conceptions and inter-institutional practices for the operation of the initial care to adolescents accused of infraction in the city of São Carlos (SP), as well as points pedagogical and protective subsidies for the social redirection of offenders. It was intended to answer the following research problem: what are the conceptions and inter-institutional practices of the Socio-Educational System for the operation of the initial care to the adolescent involved with the infractional act, and what are their possibilities of effective rights, duties and social integration? Methodologically, the research has a bibliographic, documental, and field profile, guided by thematic content analysis, in which 2,895 judicial processes of sentenced youths between the years 2001 and 2016 were surveyed and analyzed. The bibliographical research supported the understanding of the phenomenon studied and contributed to the process of analysis of the data collected, which allowed us to know three main aspects: I. the infractional profile of those served and the profile of the professionals of the Socioeducational System; II. the relationship between the economic, cultural and symbolic capitals of public agents and the actions with young people; III. and the foundations that underlie the Socioeducational System, identified through semi-structured interviews with professionals from sectorial and institutional policies. The results of the research indicate perspectives of cooperation among the institutions for the functioning of the procedures of investigation and welcoming of youth accused of infractions, in which a control and a significant reduction of infractions over time, especially of serious infractions, is perceived. It was identified a will of the agents of the public power to congregate the responsibilities among institutions and partners from society, in order to seek a better articulation of the socio-educational work and offer a more adequate structure to the young people, guided by the technical-scientific, repressive-reproductive, and humanistic-existential educational tendencies. In the diversity of conceptions and specificities in the functions of each institution, there is an engagement for the consolidation of a pedagogy of cooperation, which gave origin and support to the unprecedented project called Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, strengthening the local socio-educational policy. Nevertheless, the work in the initial care of young people accused of committing infractions lacks a more protective action and specialized pedagogical follow-up in the judicial sphere of childhood and youth, especially to mitigate the problems of school dropout, family abandonment, and the incidence of drug trafficking.

**Key-words:** Adolescence and Youth. Delinquent Acts. Non-School Education. Socio-Educational System. Integrated Care Center.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Âmbitos, categorias e subcategorias para rede sistêmica de análise temática ..	38
<b>Quadro 2</b> – Dissertações e teses defendidas na temática por IES (2006 – 2016) .....	46
<b>Quadro 3</b> – Distribuição de dissertações e teses por áreas de conhecimento (2006 – 2016)	47
<b>Quadro 4</b> – Orientadores de duas ou mais pesquisas sobre Sistema Socioeducativo por área de conhecimento e IES (2006 – 2016).....	47
<b>Quadro 5</b> – Perfil do quadro epistemológico de referência das pesquisas e publicações sobre Sistema Socioeducativo.....	49
<b>Quadro 6</b> – Distribuição da população por cor ou raça (%).....	167
<b>Quadro 7</b> – Perfil dos profissionais entrevistados.....	181
<b>Quadro 8</b> – Exemplo de categorização temática – “E1” .....	266

## LISTA DE FIGURAS/IMAGENS/FOTOS

<b>Figura 1</b> – Funcionamento interinstitucional para apuração de ato infracional previsto no Código de Menores de 1979 .....	90
<b>Figura 2</b> – Procedimento para o julgamento da infração penal em 1979 .....	91
<b>Figura 3</b> – Funcionamento interinstitucional para apuração de ato infracional .....	141
<b>Figura 4</b> – Apuração de ato infracional e medidas provisórias .....	142
<b>Foto 1</b> – Integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com o Padre Agnaldo para assinatura do protocolo de intenções para a implantação do NAI em São Carlos .....	180
<b>Foto 2</b> – Reunião com o Presidente da FEBEM na Câmara Municipal da cidade de São Carlos, 2000.....	277
<b>Foto 3</b> – Visita de juízes do estado de São Paulo para conhecer a proposta do NAI, 2001..	277
<b>Foto 4</b> – Visita no NAI do então candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, acompanhado do Juiz João Baptista Galhardo Junior e do Prefeito de São Carlos à época, Newton Lima, 2003.....	278
<b>Foto 5</b> – Entrega do Prêmio Innovare 2007 para o Juiz João Baptista Galhardo Junior pelo então Ministro da Justiça, Tarso Genro, 2008 .....	279
<b>Foto 6</b> – Artigo no jornal Folha de São Paulo destaca a eficácia do NAI, 2007.....	279
<b>Foto 7</b> – Artigo no jornal Folha de São Paulo destaca a redução da criminalidade com a implantação do NAI, 2004 .....	279

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Índice Paulista de Responsabilidade Social – Dimensão Longevidade .....	168
<b>Gráfico 2</b> – Índice Paulista de Responsabilidade Social – Dimensão Riqueza .....	169
<b>Gráfico 3</b> – Taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais – censo demográfico (%) – 1991/2000/2010.....	170
<b>Gráfico 4</b> – Número de casos de atos infracionais entre 2001 e 2016.....	225
<b>Gráfico 5</b> – Tipo de medidas socioeducativas aplicadas entre 2001 e 2016 .....	226
<b>Gráfico 6</b> – Casos de infrações pela cor/raça.....	227
<b>Gráfico 7</b> – Casos de aplicação de medidas socioeducativas por cor/raça.....	229
<b>Gráfico 8</b> – Infrações graves por grupo de idade entre os anos 2001 e 2016.....	230
<b>Gráfico 9</b> – Infrações médias por grupo de idade entre os anos 2001 e 2016 .....	233
<b>Gráfico 10</b> – Infrações leves por grupo de idade entre os anos 2001 e 2016 .....	234
<b>Gráfico 11</b> – Delitos graves, médios e leves por sexo .....	235
<b>Gráfico 12</b> – Infrações graves por sexo .....	236
<b>Gráfico 13</b> – Infrações médias por sexo .....	237
<b>Gráfico 14</b> – Infrações leves por sexo .....	238

## LISTA DE MAPAS

<b>Mapa 1:</b> Atos infracionais por bairros de São Carlos – SP (2013 – 2016).....	239
<b>Mapa 2:</b> Etnia dos adolescentes envolvidos com atos infracionais por bairros de São Carlos – SP (2013 – 2016).....	240
<b>Mapa 3:</b> Sentença judicial por bairros do município de São Carlos – SP (2013 – 2016) ....	241
<b>Mapa 4:</b> Tempo de cumprimento de medidas socioeducativas por bairros de São Carlos – SP (2013 – 2016) .....	243

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- ABJM – Associação Brasileira de Juízes de Menores
- ABMP - Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude
- CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
- CNAM - Conservatoire National des Arts et Métiers
- DSN – Doutrina de Segurança Nacional
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
- ESG – Escola Superior de Guerra
- FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
- FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
- FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
- LISE - Laboratoire Interdisciplinaire pour la Sociologie Économique
- NAI – Núcleo de Atendimento Integrado
- NEV – Núcleo de Violência da USP
- ONG's – Organizações Não Governamentais
- PCC – Primeiro Comando da Capital
- PNBEM – Política Nacional do Bem Estar do Menor
- SAM – Serviço de Assistência ao Menor
- SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b> .....	<b>18</b>
<i>1.1. Problema</i> .....	<b>24</b>
<i>1.2. Abrangência e delimitação do problema</i> .....	<b>24</b>
<i>1.3. Hipótese da tese</i> .....	<b>25</b>
<i>1.4. Consequências do problema para a socioeducação e a sociedade</i> .....	<b>26</b>
<i>1.5. Educação no Sistema Socioeducativo</i> .....	<b>27</b>
 <b>Capítulo I</b>	
<b>1. Procedimentos teóricos e metodológicos da pesquisa</b> .....	<b>33</b>
<b>2. Itinerários e instrumentos da pesquisa</b> .....	<b>40</b>
 <b>Capítulo II</b>	
<b>1. O Estado da Arte do Sistema Socioeducativo</b> .....	<b>45</b>
<b>2. Aportes para a socioeducação no Brasil: um estudo de revisão da literatura (2006 – 2016)</b> .....	<b>46</b>
<b>3. Discussão dos aportes teóricos</b> .....	<b>50</b>
 <b>Capítulo III</b>	
<b>1. História do funcionamento da justiça juvenil no Brasil</b> .....	<b>62</b>
<i>1.1. O Estado brasileiro pós-1910 e as políticas públicas para os “menores”</i> .....	<b>70</b>
<i>1.1.1. Os princípios da institucionalização dos menores</i> .....	<b>73</b>
<i>1.1.2. O código de menores de 1979 e suas implicações para a estruturação do Sistema Socioeducativo</i> .....	<b>81</b>
<i>1.1.3. A política da FEBEM: reconfigurações e perspectivas de mudanças</i> .....	<b>92</b>
 <b>Capítulo IV</b>	
<b>1. A doutrina da Proteção Integral: tramitação e aprovação do ECA no Congresso Nacional (1989 – 1990)</b> .....	<b>96</b>
<b>2. Impasses para a execução dos programas socioeducativos</b> .....	<b>105</b>
<i>2.1. A construção da Lei 12.594/2012: regulação dos programas socioeducativos</i> .....	<b>105</b>
<b>3. Fundamentos do Sistema Socioeducativo</b> .....	<b>112</b>
<i>3.1. Diretrizes e bases da socioeducação</i> .....	<b>118</b>

3.2. <i>Estigmas, exclusão e medidas socioeducativas</i> .....	128
3.3. <i>Funcionamento interinstitucional</i> .....	133
3.4. <i>Fluxos operacionais sistêmicos</i> .....	140

## Capítulo V

1. <b>Adolescências e juventudes: aspectos para o Sistema Socioeducativo</b> .....	145
1.1. <i>Estilo de vida juvenil: um grupo social sem prestígio</i> .....	145
1.2. <i>Perspectivas sobre as adolescências</i> .....	147
1.3. <i>Perspectivas sobre as juventudes</i> .....	158

## Capítulo VI

1. <b>Discussão e apresentação temática dos resultados da pesquisa</b> .....	166
1.1. <i>Perfil do Município de São Carlos: indicadores de vulnerabilidade</i> .....	166
1.2. <i>A implantação do Núcleo de Atendimento Integrado em São Carlos – SP: entrevista com o Padre Agnaldo Soares Lima</i> .....	171
1.3. <i>Perfil dos agentes e funcionários públicos: aspectos da formação profissional</i> .....	180
1.3.1. <i>Experiências pregressas ao trabalho no Sistema Socioeducativo</i> .....	182
1.3.2. <i>Formação no Sistema Socioeducativo: reflexões sobre o ECA e o SINASE</i> .....	186
1.3.3. <i>Formação continuada</i> .....	189
1.3.4. <i>A importância da formação continuada</i> .....	192
1.4. <i>Concepções sobre o funcionamento inicial do Sistema Socioeducativo</i> .....	193
1.5. <i>Ações interinstitucionais</i> .....	198
1.6. <i>Funções e conexões do trabalho socioeducativo</i> .....	201
1.6.1. <i>Implicações com o tempo de serviço</i> .....	207
1.6.2. <i>Desafios das instituições</i> .....	210
1.6.3. <i>Alternativas para uma proteção judiciária da juventude</i> .....	215
1.7. <i>Educação não escolar no Sistema Socioeducativo</i> .....	221
1.8. <i>Perfil dos adolescentes em conflito com a lei: redução de infrações e de sentenças</i> ..	225
1.8.1. <i>Atos infracionais e a aplicação de medidas socioeducativas</i> .....	225
1.8.2. <i>Registros de infrações pela cor X medidas socioeducativas</i> .....	227
1.8.3. <i>Infrações graves, médias e leves por grupos de idade</i> .....	230
1.8.4. <i>Identificação das infrações por sexo dos adolescentes</i> .....	235



<i>1.8.5. Mapeamento da residência dos adolescentes julgados e condenados .....</i>	<b>239</b>
<b>Conclusões .....</b>	<b>245</b>
<b>Referências .....</b>	<b>251</b>
<b>Apêndices.....</b>	<b>266</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>275</b>

## 1. Introdução

A tese tem como objetivo geral identificar, descrever e analisar o funcionamento interinstitucional do Sistema Socioeducativo no atendimento inicial ao adolescente ao qual se atribui autoria de ato infracional, em vista de colaborar com políticas públicas que possam minimizar as violências, tendo como campo empírico o município de São Carlos, no estado de São Paulo.

A escolha do *locus* da pesquisa se deve a dois motivos principais: (1) pelas problemáticas de atos infracionais nessa região do país. O estado de São Paulo é o local onde mais se construiu unidades de internação e mais se aplica a medida de internação ao longo da história, se comparado com outros estados da federação (BRASIL, 2017); (2) e pelo funcionamento do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado em São Carlos, desde 2001, que foi pioneiro nos seus moldes (envolvimento também da municipalidade) e tido como uma referência nacional no atendimento inicial ao adolescente acusado de ato infracional, que busca efetivar os Art. 171 ao 190 e Art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O trabalho do NAI recebeu, em 2007, na Edição IV, o Prêmio *Innovare*<sup>1</sup> (INSTITUTO INNOVARE, 2007).

Esta tese trata das problemáticas do funcionamento interinstitucional, dentro dos limites de um recorte histórico e social estabelecido, que mostra as tentativas de estabelecimento de afirmações daquilo que é a autoridade moral oficial e suas formas de agenciamento, de se fazer valer de um conjunto de funções burocráticas estatais em vista de produzir justiça, segurança e educação. Nesse escopo, insta indagar: Que tipo de funcionamento? Qual justiça? A serviço de quem? Quais os seus resultados? Quais os interesses em disputa nessas relações institucionais? Quais as suas possibilidades pedagógicas e protetivas?

Conhecer o funcionamento socioeducativo significa compreender as relações de trabalho e dos produtos das funções dos profissionais, sobretudo com a atenção que se tem que dar ao Ministério Público (MP), ao Poder Judiciário (PJ), à Defensoria Pública (DP) e à Segurança Pública (SP). Esse intento não é uma tarefa fácil, mas é um esforço necessário para um compromisso em contribuir para o funcionamento dos atendimentos na apuração de atos infracionais e de discussão de suas implicações socioeducativas e protetivas na vida de

---

<sup>1</sup> Trata-se de um prêmio que busca reconhecer as práticas inovadoras na justiça brasileira. A avaliação é feita por integrantes do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal de Justiça, entre tantas entidades associativas com elevado prestígio no campo jurídico, tal como a Associação Nacional dos Magistrados.

adolescentes. Situações essas, dentro do Estado, que levantam perguntas sobre o seu funcionamento, do modo como as ações são articuladas, principalmente porque se vive no cenário nacional uma crise dentro do fiduciário organizado chamado Estado e que não se consegue frear uma onda repressiva, tais como: a violência infanto-juvenil, a complexidade da transmissão geracional-social das infrações entre familiares, as violações de direitos pela polícia, as unidades superlotadas, as rebeliões, as fugas, as ameaças, a ausência de recursos para o trabalho socioeducativo, além do controle das facções criminosas sobre as unidades socioeducativas e que pode ter relação direta com o aumento dos homicídios nos ambientes tutelados pelo Estado (NEV, 1999; TELLES, 2011; FELTRAN, 2015; FRANCISCO, 2019).

Assim, nessa complexidade de dados catastróficos, buscou-se evitar os impasses meramente burocráticos da suposta neutralidade funcionalista, as retóricas exacerbadas da dominação de classe e também os discursos reprodutivistas, como se as autoridades oficiais fossem meros reprodutores de algo já definido em um roteiro sem possibilidades de mudanças ou, como afirma Bourdieu, o oficial enquanto “ventríloquo que fala em nome do Estado (2014, p. 100)”, considerando dois fatores de agenciamento no trabalho das instituições: primeiro, característico nesta temática, a dominação e a repressão aos estratos marginalizados da sociedade, mormente nos casos dos jovens pobres e negros; e segundo, que há caminhos possíveis de viabilizar mudanças significativas e até mesmo superar o modelo repressivo-militar e carcerário instalado no Brasil.

Na organização das instituições, dentro de um sistema previamente planejado e em constante criação/transformação, coloca-se como urgente para o Estado o desafio de se efetivar um bom funcionamento, como instâncias necessárias e úteis à ordem social, sobretudo na esfera especializada de proteção judiciária para os jovens.

O Estado é a principal organização da produção de igualdade e de justiça na sociedade, e deveria prezar pela humanização, superando as formas de violência e de alienação entre sujeitos, em vista de autonomia democrática e de inclusão social.

Nesse entendimento, busca-se superar as ações oficiais-legítimas que provocam as formas de segregação, dominação, repressão e exploração. Exige-se a criação de formas de agenciamento para o bem comum dentro dos conflitos e embates políticos e ideológicos travados pelo poder de decidir sobre os atos de reconhecimento e válidos para a prestação de um bom serviço socioeducativo.

A disputa ideológica rotineira, inerente ao Sistema Socioeducativo, envolve as nomeações e as distribuições de cargos e de recursos materiais e imateriais para a constituição

de um tipo de sociedade que se quer para o futuro, fundamentada por princípios, valores, conteúdos e métodos educativos próprios.

Tem-se que as instituições, compreendidas como o “fiduciário organizado, a confiança organizada” (BOURDIEU, 2014), p. 71), impregnada de cultura hegemônica elitista, em meio às contradições, precisam caminhar para se fazer valer o bom serviço para o público, considerando realmente o concreto vivido na dependência que caracteriza as relações humanas.

Conhecer para compreender as instituições do Sistema Socioeducativo, nos limites propostos, justifica-se por três aspectos fundamentalmente, que se colocam como desafios aos movimentos progressistas e do conjunto da sociedade brasileira.

Primeiro, que se sustenta no pressuposto de que a pesquisa na área da educação não é neutra. No presente caso, há um compromisso entre produção de conhecimento e os interesses de um Sistema Socioeducativo mais integrado, constituindo-se como um “Sistema” de fato e capaz de ser humanizado e de educar para uma convivência social cidadã, de forma a cumprir as legislações em vigor, tais como o ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e a Constituição Federal de 1988.

Segundo, a necessidade de se desenvolver reflexões e conhecimento científico que motivem diretrizes que colaborem com o funcionamento interinstitucional do Sistema Socioeducativo e com o redirecionamento social dos adolescentes. Para tanto, são necessárias pesquisas empíricas, significativas em seu alcance, tanto no âmbito da compreensão do fenômeno (ou qualitativas) quanto das verdades objetivas que o cercam (quantitativas).

E terceiro, a partir da coleta e análise dos dados, compartilhar o conhecimento produzido e propor políticas públicas para o funcionamento educativo na apuração e encaminhamento processual, atrelado à ideia da necessidade dos esforços em conjunto entre Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Segurança Pública, articulados com as políticas setoriais básicas (Assistência Social, Saúde, Educação em um primeiro plano, etc.), preferencialmente em um mesmo local, como foi implantado na criação do Núcleo de Atendimento Integrado em São Carlos no ano de 2001, em consonância com o dispositivo preconizado no Art. 88 do ECA. Além da carência de uma política socioeducativa de proteção judiciária da juventude, conduzida por educadores sociais especializados.

As formulações de proposições (ágeis) focadas nas problemáticas são urgentes para dar respostas ao número alarmante de infrações, as quais seguem num crescente. É importante repensar a política adotada, de modo a reverter, no caso particular do estado de São Paulo, as

excepcionalidades adotadas e que contrariam os pressupostos jurídicos e pedagógicos inscritos nas leis-bases da justiça juvenil.

Repensar a política socioeducativa significa compreender e buscar formas de aprimorar o funcionamento interinstitucional do Sistema, principalmente no processo de apuração do ato infracional e nos seus encaminhamentos jurídicos, fazendo valer os dispositivos do ECA e do SINASE. Processo esse que impacta a vida dos adolescentes nos diferentes tempos do Sistema e constitui a política de administração das infrações e das violências no Estado.

Para se ter uma noção básica do que se está discutindo, numa comparação entre os dados nacional e os do estado de São Paulo, insta apresentar que os agentes públicos do Sistema Socioeducativo (de maneira ampla) administram grande parte dos adolescentes que praticam atos infracionais apostando na privação da liberdade. Essa é uma realidade alarmante, mas já conhecida, principalmente entre os que trabalham dentro desse Sistema.

Sem entrar nos detalhes das violações, apenas tendo em tela os números, verifica-se, considerando o Levantamento Anual do SINASE de 2017, um aumento das sentenças de privação e restrição de liberdade no Brasil, passando de 17.703 em 2010 para 24.628 em 2014, um aumento de aproximadamente 39,10%, em que, nesse último ano, registrou-se 48 óbitos dentro de unidades, decorrentes de conflitos generalizados (13%), conflito interpessoal (31%), suicídio (8%), morte natural (2%) e sem informação (46%) (BRASIL, 2017). Grande parte das instituições executoras das medidas têm dificuldade de desenvolver atividades educativas com os adolescentes, decorrente da adoção de princípios pautados em fundamentos repressivos-reprodutivistas (FRANCISCO, 2017).

Tendo como base os dados de 2014, tem-se que das sentenças privativas ou restritivas de liberdade, 66% representam adolescentes e jovens em unidades de internação, 22% internação provisória e 9% Semiliberdade. Desse total de adolescentes, em relação à raça/etnia, foram considerados 55,77% negra, 21,16% branca, 0,63% amarela, 0,25% indígena e 22,16% sem informação. Um total de 476 unidades instaladas em 221 Municípios do território brasileiro. As medidas de meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC), executados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, representam 67.356 adolescentes (31.976 em LA e 33.636 em PSC) (BRASIL, 2017).

O Sistema Socioeducativo do estado de São Paulo, por sua vez, concentra 9.905 adolescentes e jovens privados e restritos de liberdade<sup>2</sup>, 40,22% do total, distribuídos em 154 unidades (32,35% das instalações do Sistema Nacional estão nesse estado) localizadas em 52 Municípios sob a responsabilidade da Fundação CASA, em que se registrou 8 óbitos em 2014. O estado de São Paulo é o território onde mais se aplica sentenças de privação e restrição de liberdade como maneira de enfrentar o crescimento dos atos infracionais, e não há uma política pública consistente para a proteção judiciária da juventude.

Nesse quadro abrangente, parece que a privação de liberdade, por si só, não reduz infrações, haja vista que as unidades estão lotadas e o sentimento de violência aumentou, concentrando 10.211 infrações no ano de 2014, o maior em comparação com outras unidades da federação, embora os dados recentes da própria Fundação CASA apontem reduções das sentenças entre 2016 e março de 2019<sup>3</sup>.

De modo a assegurar o funcionamento do Sistema Socioeducativo do estado de São Paulo, desde o atendimento inicial até a execução de medidas restritivas e privativas de liberdade, o governo do estado de São Paulo orçou e fixou uma despesa, tomando como parâmetro o ano de 2019, no valor de R\$ 1.780.574.048 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e quarenta e oito reais), os quais são distribuídos entre as áreas da saúde, da educação e dos direitos para a cidadania dos jovens (SÃO PAULO, 2019).

Em se tratando das sentenças de Meio Aberto, até mesmo por conta da municipalização desses programas, não se tem informações oficiais sobre o quantitativo de atendidos no estado de São Paulo. Contudo, considerando a região sudeste, registrou-se, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no ano de 2014, a quantidade de 29.991 adolescentes nessa modalidade socioeducativa (BRASIL, 2017).

O estado de São Paulo poderia privilegiar as medidas de Meio Aberto, em vista de favorecer a participação comunitária e, nos casos de internação, nada impede que haja

---

<sup>2</sup> Segundo dados recentes da Fundação CASA, disponível na Transparência Pública do *site* da própria autarquia, em seu Boletim Estatístico semanal, a instituição tem recebido menos adolescentes nos últimos três anos, registrando no dia 2 de fevereiro de 2019 o quantitativo total de 7.829 adolescentes, redução de 2.076 internos, se comparado com os dados do Levantamento Anual do SINASE de 2017. Desse montante, 5.480 estão na faixa etária dos 15 aos 17 anos, 53,8% localizados no interior do estado, 95,52% do sexo masculino e dos principais atos infracionais praticados, que desencadearam medidas socioeducativas, registrou-se 34,58% (2.707 casos) roubo qualificado e 46,98% (3.678 casos) tráfico de drogas (FUNDAÇÃO CASA, 2019).

<sup>3</sup> Mesmo com as reduções estatísticas de internos na Fundação CASA entre os anos de 2016 e 2019, o estado continua disparado nas estatísticas de adolescentes sob a tutela do Estado e de construções de unidades de internação pelo estado de São Paulo.

projetos que incluam gradativamente os adolescentes e os jovens na comunidade, além de criar e formar quadros técnicos especializados para a proteção judiciária da juventude. Aspectos esses discutidos, sobretudo, nas análises dos dados empíricos coletados e analisados nesta pesquisa.

O que se constata é um aumento de infrações e de sentenças, atrelado à reprodução histórica de um atendimento repressivo durante quase todo século XX (COSTA, 2006) até o atual, o que fatalmente remete aos Códigos de Menores e, mesmos com as atuais legislações especiais de defesa dos direitos – de avanço democrático conquistado nas décadas de 1980, 1990 e 2000 –, não conseguiriam eliminar as práticas que delegam ao Sistema de Justiça um controle que opera na desigualdade (FRONTANA, 1999).

No que diz respeito à excepcionalidade do estado de São Paulo, pela quantidade exacerbada de sentenças privativas de liberdade (BRASIL, 2017), talvez represente um dos principais motivos que ocasionam entraves e tensões dentro e fora das unidades, numa dificuldade de concretizar os ordenamentos que definem objetivamente os limites e as possibilidades da justiça juvenil<sup>4</sup>.

A postura do Poder Judiciário, em alguns casos corroborado por uma atuação por vezes fraca da Defensoria Pública e nem sempre adequada por parte do Ministério Público, investe na aplicação excessiva da medida de internação e intensifica o isolamento e a postura educativa repressiva, de cunho penal (FRANCISCO; LIMA, 2014). A utilização de tal medida como forma de castigo temporário ou ainda como “mecanismo de proteção do adolescente” tem agravado as condições de funcionamento na operacionalização do Sistema, em decorrência de interesses particulares que são colocados como uma vontade geral no Estado.

Os dados construídos, mostram que o funcionamento interinstitucional precisa superar o automatismo pragmático e se reorganizar em benefício dos adolescentes e da totalidade da sociedade, sem abandonar o viés da reprovação da conduta transgressora, alinhado às responsabilidades da sociedade civil e da família, numa constante avaliação e integração das forças vivas da comunidade, que significa trazer a importância da práxis educativa para a função que se está a exercer e refletir sobre os resultados alcançados. No caso específico do

---

<sup>4</sup> Importa destacar que, pela natureza repressiva das unidades de internação, mesmo com boas propostas e planejamentos estratégicos de controle e de educação, haverá risco de rebeliões e fugas pela necessidade que o ser humano tem de buscar a liberdade, e a espera pela soltura dentro dos prazos processuais nem sempre estão nos tempos e nas expectativas dos adolescentes e jovens.

problema de pesquisa em tela (*atendimento inicial interinstitucional ao adolescente acusado da prática infracional*), em vista de mobilidade e superação do quadro histórico de marginalidade e de exclusão que marca a violência e o crescimento das infrações.

### **1.1. Problema**

A presente tese, tendo como ponto de partida as problemáticas infracionais em que os adolescentes são os alvos centrais, tem na carência de propostas educativas e protetivas um fator fundamental que dificulta o desenvolvimento humano e as mudanças das rotas que levam ao comportamento transgressor. Nesse escopo, o problema-objeto deste estudo perpassa por seis eixos centrais de análise:

- A história de atendimento de crianças e adolescentes no Brasil;
- As bases dos direitos da criança e do adolescente;
- A constituição do Sistema Socioeducativo;
- O funcionamento interinstitucional no atendimento inicial ao adolescente acusado da prática infracional;
- A experiência do NAI São Carlos, seus limites e possibilidades de ação integrada;
- Trabalho das instituições, propostas educativas e protetivas.

### **1.2. Abrangência e delimitação do problema**

A abrangência e delimitação do problema foi concentrado na estrutura de surgimento e funcionamento inicial interinstitucional do Sistema Socioeducativo, tendo como base os Códigos de Menores (1927 e 1979), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012), verificando a aplicabilidade ou não das leis especiais (ECA e SINASE) na experiência do trabalho de apuração e encaminhamento processual do município de São Carlos entre os anos 2001 e 2016 e as propostas educativas e protetivas.

Dessa forma, responder-se-á a seis questões principais, que são as seguintes:

1. O que é e como é constituído o Sistema Socioeducativo no Brasil?
2. Quais as principais características do processo de exclusão e dos atendimentos de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e delitual no Brasil?



3. Quais as concepções e as práticas interinstitucionais do Sistema Socioeducativo no atendimento inicial ao adolescente ao qual se atribui ato infracional no município de São Carlos (SP) entre os anos 2001 e 2016?

4. Quais os limites e as possibilidades demonstradas no trabalho interinstitucional no atendimento de adolescentes acusados de ato infracional no município de São Carlos (SP)?

5. Como se dá a construção da responsabilização socioeducativa do adolescente, com a participação comunitária, quando constatada a autoria da infração?

6. Quais os princípios e as práticas que compuseram o Núcleo de Atendimento Integrado – NAI entre os anos 2001 e 2016?

Estas perguntas foram definidas a partir de um estudo prévio do Estado da Arte em medidas socioeducativas e identificadas como relevantes para a educação de adolescentes e jovens em situação de conflito com a lei, de maneira que os dados consultados e construídos são objetivos e subjetivos, bem como controláveis, suscetíveis de observações, constituindo-se um roteiro de verificação da hipótese e, não menos importante, permitem analisar as consequências, os avanços e os limites em uma experiência de trabalho em uma cidade de médio porte do interior do estado de São Paulo. Os dados coletados sobre as infrações, o perfil dos jovens e as percepções dos profissionais sobre a educação e o funcionamento do Sistema Socioeducativo foram sistematizados e analisados durante o Estágio de Pesquisa no Exterior – BEPE, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, em diálogo crítico com pesquisadores do *Conservatoire National des Arts et Métiers – Laboratoire Interdisciplinaire pour la Sociologie Économique*, Paris, França e com pesquisadores do Projeto Metuia<sup>5</sup> – UFSCar, São Carlos.

### **1.3. Hipótese da tese**

Traçados os problemas do objeto desta tese, partiu-se com duas hipóteses centrais. A primeira é a de que o funcionamento das instituições do Sistema Socioeducativo é burocrático e fragmentado entre si, cujas sentenças, quando da constatação da infração pelo adolescente, estariam direcionadas para a privação da liberdade, dentro de unidades socioeducativas, na perspectiva de instituição total (GOFFMAN, 2008).

No período todo de reclusão, provavelmente, o sentenciado não tem contato com os serviços públicos do município. A medida de internação, quando limita demais as

---

<sup>5</sup> *Metuia*, palavra da língua nativa indígena brasileira, da comunidade dos Bororo, que significa amigo, companheiro.

perspectivas de liberdade, pode gerar conflitos negativos em forma de rebeliões, fugas e violência contra os funcionários. Assim, o funcionamento interinstitucional do Sistema Socioeducativo, pode estar fundamentado por uma política de responsabilização mais restrita na unidade, cujas ações estariam direcionadas ao cumprimento de normas disciplinares e de segurança a serem seguidas com rigor e acompanhadas, distantemente, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público.

Quando da liberação do adolescente, pode acontecer de este receber uma outra sentença, mais branda, isto é, o adolescente “progrediria” para uma Semiliberdade ou uma Liberdade Assistida, de modo a ser acompanhado e integrado na escola, curso e/ou trabalho até a liberação total. A família, desde o processo de atendimento inicial até o fim da possível aplicação da medida judicial, estaria presente apenas em visitas, sem maiores comprometimentos e responsabilidades.

A segunda hipótese, por sua vez, é a de que a prática do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, criado em 2001 na cidade de São Carlos, pioneira nos seus moldes, evitaria a política mais restritiva da liberdade, do castigo e do isolamento, em prol da articulação entre as instituições do Sistema Socioeducativo e as políticas setoriais básicas, valorizando as medidas socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC).

Vale destacar, no quadro das finalidades desta pesquisa, que não houve a pretensão de especular resultados no sentido de buscar saber de antemão, de acordo com Serrano (2011): “queremos saber o que não sabemos. Podemos ter pistas, motivos ou indícios que nos levam a formular nossas hipóteses” (p. 15) mas “é um erro [...] buscar o resultado antes de formular a equação” (p. 15). Nessa compreensão, envidou-se esforços na busca de respostas para o problema de pesquisa e, dentro dos seus limites, de possibilidades para um trabalho interinstitucional integrado, protetivo e de cunho pedagógico humanizado.

#### ***1.4. Consequências do problema para a socioeducação e a sociedade***

A iniciativa de compreensão do Sistema Socioeducativo e o seu funcionamento inicial para a apuração de atos infracionais, como responsabilidade do Estado em normatizar e operacionalizar a ação dos agentes públicos no conjunto das instituições envolvidas nesse processo, tem quatro consequências fundamentalmente, quais sejam: primeiro, trata-se de pensar a qualidade do atendimento ao adolescente acusado de ato infracional e as orientações sobre direitos e deveres nessa etapa da socioeducação; segundo, envolve os mecanismos necessários para o controle de informação e de encaminhamentos processuais que subsidiarão

o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário durante a defesa, a acusação e a sentença do inimputável; terceiro, a depender da coerência externa e interna estabelecida no atendimento inicial, pode-se aumentar ou reduzir a eficácia e eficiência dos agentes institucionais envolvidos no Sistema Socioeducativo, tendo impactos na reprodução ou prevenção de violências e violações futuras de adolescentes, mesmo quando estes estão nas mãos do Estado. A violência por parte do Estado é apontada por Bourdieu (2014) como recurso simbólico de poder sobre os estratos sociais subalternizados e mais suscetíveis às normas jurídicas e sociais. Contudo, há vias possíveis para desafiar tais forças repressivas, como se apresenta em alguns resultados desta pesquisa, fruto de elementos fundamentalmente menos coercitivos naquilo que constitui o funcionamento das instituições da justiça juvenil, sendo a vida dos adolescentes reconhecido como fator central dentro do Sistema; e quarto, envolve diretrizes e formação dos formadores, planejamento e avaliação constante para uma pedagogia crítica da socioeducação, testemunhando a negatividade/dominação e as possibilidades anti-hegemônicas, de modo a viabilizar o estabelecimento de um processo educativo-protetivo continuado e participativo para a elevação cognitiva dos adolescentes, superando o senso comum sincrético, alinhado à emancipação, em vista de um trabalho humanizado por meio da inclusão socioeducativa.

### ***1.5. Educação no Sistema Socioeducativo***

As instabilidades e crises na socioeducação marcam praticamente todos os estados brasileiros (FRANCISCO; MARTINS, 2017), que tende a retroalimentar as infrações, corroborada por uma organização pouco eficaz e que busca fazer funcionar a ordem pública dentro de padrões oficiais (repressivos) e legitimados pelos “atos públicos do Estado” (BOURDIEU, 2014) que, no fundo, pela produção capitalista e suas condições de funcionamento fabricam um número constante de oprimidos pela via da acumulação desigual de capital (MARX, 2013).

Acoplado ao fator econômico, está em curso um processo de socialização de crianças e de adolescentes no mundo das infrações, fundamentado pela falta de limites, de instrução e de referências positivas na vida, além da cultura destrutível e repressiva, alimentada pelas redes sociais virtuais e pelo poder das grandes mídias, que veiculam e banalizam a violência e o valor da vida. Aspectos estes que tendem a introjetar hábitos negativos no processo de ensino e de aprendizagem, que intensificam a rebeldia, as violências e produz no adolescente de hoje

o bandido adulto de amanhã. Por tais características, esses adolescentes entram para o chamado Sistema Socioeducativo, o qual está impregnado de uma cultura prisional, sobretudo nos procedimentos da Segurança Pública. Superar esse ciclo produtor da violência e das infrações na sociedade é um dos principais desafios a ser superado.

Nesse prisma, é preciso questionar o automatismo pedagógico e a seletividade que marcam as práticas socioeducativas, bem como retomar o investimento no processo educativo para a população jovem excluída e em situação de vulnerabilidade.

É preciso reconhecer a força do ECA e do SINASE como abertura política para as questões sociais das crianças e dos adolescentes, insistindo no aumento de expectativas para a mudança da vida dos jovens, o que exige assegurar o desenvolvimento educacional. Inclusive, o acesso ao ensino é exigência legal no Brasil, um direito dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (BRASIL, 1990). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Art. 1º §2º, assegura que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”, e em seu Art. 5º §2º, determina que “[...] todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, [...] contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais” (BRASIL, 1996). Essas conquistas no plano oficial devem ser celebradas, mesmo diante das dificuldades de efetivação desses dispositivos. A mudança do quadro infracional e da qualidade na oferta dos programas socioeducativos virão com a constante e necessária luta para que esses indivíduos-adolescentes possam alcançar um novo nível de consciência e de experiência humanizada (unitária e coerente).

Faz-se urgente a organicidade dos grupos simples, na elaboração de um bloco cultural e social elevado, isto é, que não haja diferença cultural entre os estratos sociais, que a cultura não esteja restrita. Esse avanço se dará com a aproximação no trabalho de elaboração do pensamento, entre os intelectuais e as pessoas simples, em vista dos problemas que devem ser estudados e resolvidos coletivamente (GRAMSCI, 1999).

Portanto, tem-se alguns desafios concretos para o funcionamento do Sistema Socioeducativo, por exemplo, juntar esforços do trabalho interinstitucional, atrelado às políticas intersetoriais para a construção de uma socioeducação humanizada, atada à uma pedagogia que promova confiança, oportunidade e aposta em projetos de vida dos adolescentes enquanto protagonistas do seu próprio percurso histórico. Para tal conquista, enseja evitar a evasão escolar dos jovens infratores, buscar o fortalecimento comunitário e familiar e proteger os jovens do tráfico de drogas. Daí a importância de construir uma

pedagogia especializada centrada na proteção judiciária da juventude, sobretudo durante os primeiros momentos que o adolescente entra em contato com os operadores do direito pelo cometimento de um delito, coordenada por educadores sociais, atuando na perspectiva da cooperação interinstitucional, centrados na proteção e na inclusão social.

Os adolescentes, por viverem um momento peculiar de desenvolvimento, precisam, mais do que ninguém, contar com uma responsabilização socioeducativa com viés pedagógico e protetivo, em busca do compromisso ético e político que Paulo Freire (2011) denomina de conscientização e emancipação, os quais podem ganhar em expectativas de aumento de chances de vida pela valorização de uma educação libertadora e sensível à realidade que vivem esses jovens.

Qualquer mudança de uma sociedade marcadamente violenta que se quer tornar pacífica e solidária, depende de reconhecer e assumir a violência presente como deficiência educativa estabelecida e legitimada. Em acordo com Gerth e Mills, “somente podemos emancipar-nos daquilo que sabemos ser um entrave” (1978, p. 24), e, assim, buscar maneiras de viabilizar uma convivência mais justa e fraterna, o que passa necessariamente pelo viés educativo que norteia as práticas dos agentes públicos.

Os principais entraves se dão pelas gritantes injustiças sociais (materializadas com as divisões de classe, acumulação de capital econômico, cultural e simbólica), que se estabelecem no campo social e tende a imprimir uma diferenciação e disputa entre os indivíduos, influenciando, inclusive, a forma de organização desses agentes públicos, que não são neutros em suas ações (BOURDIEU, 2013; 2014), haja vista que estão impregnados de concepções de mundo, isto é, ideologia (GRAMSCI, 1999).

O engajamento para a construção de uma socioeducação humanizadora, considerando as nuances de um campo marcado pela repressão, compreende que o sujeito (ser histórico) precisa apreender rigorosamente saberes universais e técnicos (conjunto de noções e de conceitos objetivos e subjetivos) para enfrentar os dilemas da vida, isto é, saber tudo que é necessário para conhecer a si e o mundo, transformando a natureza e, assim, transformar-se.

O indivíduo deve ter condições de lutar pela sua autonomia e liberdade de ser, saber e fazer, requisitos necessários para a vida em sociedade, na interdependência social que caracteriza as relações humanas, à vista de atingir um nível superior de entendimento e de experiência, enquanto “artífices conscientes da história [...], que brotam das lutas sociais” diárias (GRAMSCI, 1999, p. 88), fonte de estímulos para a práxis, construindo novos

caminhos em direção às formas de vivências comprometidas com a superação da comunicação violenta.

As resistências exigem atos conscientes de engajamento dos indivíduos vulneráveis e alinhados à construção de políticas públicas, o que significa reconhecer os jovens como protagonistas centrais no processo de mudança. Não se pode educar e querer ser educado negando a participação dos jovens, utilizando-se de repressão policial e de modelo penal.

Na busca pelos caminhos para a construção de um Sistema fortalecido pelo vínculo social e em liberdade, deve-se saber distinguir a “concepção do mundo “imposta” mecanicamente pelo ambiente externo, ou seja, por um dos muitos grupos sociais nos quais todos estão automaticamente envolvidos” (GRAMSCI, 1999, p. 93-94) ou “elaborar a própria concepção do mundo, de uma maneira consciente [...], escolher a própria esfera de trabalho, [...] ser guia de si mesmo” (GRAMSCI, 1999, p. 94).

O adolescente, em grande medida, que adentra o Sistema por aventurar-se em infrações, precisa ser estimulado à reflexão, fortalecidos pelas instituições de atendimento socioeducativo, dito de outro modo, incluídos numa cultura de descobertas e de possibilidades (LIMA; FRANCISCO, 2014), que pode ter um significado pedagógico muito relevante para a reprovação da ação ilícita, a saber, “o da superação das paixões bestiais e elementares numa concepção da necessidade que fornece à própria ação uma direção consciente” (GRAMSCI, 1999, p. 98).

Esse processo exige disciplina e engajamento, que ajudará a formar a personalidade do adolescente e do jovem, que é melhor construída na vida comunitária, com sabedoria para enfrentar os diferentes desafios que se apresentam no cotidiano.

Nesse sentido, é fundamental entender a complexidade do universo dos adolescentes e dos mecanismos operantes do “mundo do crime”, como meio de fornecer subsídios educativos para a reprovação da conduta e oferecer suporte protetivo judiciário para a mudança da rota que leva à vida infracional.

Porquanto seja característico da adolescência um período de descobertas, até mesmo de contestações e de profundas transformações no seu processo de desenvolvimento, essa condição não traz necessariamente um viés negativo para a vida. Pelo contrário, esses indivíduos têm enorme potencial criativo que deve ser desenvolvido, mesmo que se tenha pulverizado a ideia de que esses adolescentes são maus por natureza e irrecuperáveis. Bem orientados, adolescentes e jovens possuem um enorme potencial de altruísmo e de comprometimento na transformação de si e do seu entorno.

As adolescências estão e sempre estarão em constante mudança. As roupas, os modos de falar, de pensar e de agir, os gêneros musicais, as referências na vida, nada mais são que linguagens temporárias com as quais esses sujeitos sociais se identificam, mas que depois de um tempo estão suscetíveis a mudanças. A condição juvenil não é predeterminada, mas é um resultado social e, por isso mesmo, está suscetível a erros – como as infrações e as violências praticadas. Mesmo nos erros, como indivíduos que mudam, os adolescentes podem redirecionar as suas ações, orientados por um processo pedagógico bem planejado e protetivo.

A desaprovação da violência, tanto na família, na escola, na obra social, na igreja, na instituição de acolhimento, quanto no processo de apuração de ato infracional pode acontecer dentro de um modelo pedagógico que possibilite o adolescente repensar as próprias condutas e visualizar rapidamente maneiras de refletir sobre os efeitos lesivos dos atos negativos para si, mas também para aqueles que os cercam, amigos, familiares e sociedade.

Há uma real necessidade de propiciar a construção de alternativas a trajetórias de vida imersas na violência e uma das principais formas de fazê-lo é sensibilizar o adolescente, mostrando um ambiente alegre e acolhedor, ao mesmo tempo em que se afirme a autoridade do educador, que buscará compreender as particularidades de cada um.

Nesse processo, é importante não se deixar levar pelas emoções, em prol de um agir racional que coloca em primeiro plano a disciplina para a socialização, e isso envolve vários momentos do dia com regras: horários de acordar e dormir; tempos dedicados aos estudos e aos afazeres domésticos; aprender a lidar com as boas e más notícias; buscar apoio quando dos momentos de frustração; dedicar parte do tempo para atividades livres, momentos de lazer, esporte e brincadeiras; noções de direitos e deveres; suporte protetivo e de inclusão diante das vulnerabilidades.

Portanto, busca-se fortalecer uma temporalidade organizada de afazeres e compromissos, alinhados aos momentos de tempo livre. Para essa relação engajada de disciplina, a autoridade é essencial, mas tem que se preocupar em não ser autoritária. A figura de educador social precisa buscar uma conexão segura e real de aproximação, que consiga ser referência de amizade, de confiança, de proteção, de respeito e de dedicação, cuidando para evitar pressões exageradas (MOSER, 2020).

O êxito educativo depende, atado ao esforço pessoal, do compromisso das instituições de justiça, da família, dos educadores sociais e da sociedade civil organizada, no fortalecimento da reprovção de toda conduta violenta, mas sustentada por investimentos no desenvolvimento cultural dos adolescentes. Esse investimento não é elaborado de modo

solitário, mas, sobretudo, nas redes de suporte de políticas setoriais básicas dos municípios, acompanhadas e fortalecidas pelos operadores do direito (FRANCISCO; LIMA, 2014).

Um dos grandes desafios dos educadores sociais, dos policiais, das equipes técnicas das instituições, dos familiares/responsáveis legais dos adolescentes, dos promotores de justiça, dos defensores público, dos juízes da infância e dos professores, entre outros parceiros, é evitar a reprodução dos estigmas e a imposição do exercício de um poder dominador e produtor de jovens violentos. Depreende-se que o processo socioeducativo e socializador, mesmo quando da reprovação de comportamento transgressor, deve estar orientado para a participação social com disciplina, na construção de um planejamento do funcionamento interinstitucional em benefício do adolescente e da sociedade.

Nesse amplo e complexo cenário de trabalho com jovens nas mãos do Estado, a presente tese apresenta e discute, a partir de procedimentos metodológicos específicos para a infância e a juventude infratora: os avanços e os limites da socioeducação no Brasil; os aspectos da institucionalização na história da infância e da adolescência periférica pobre; a construção normativa da estrutura do funcionamento da justiça para os menores e o salto para a Doutrina da Proteção Integral; os fundamentos de uma pedagogia da cooperação interinstitucional no atendimento aos jovens acusados da prática infracional, tendo como caso empírico o município de São Carlos, interior do estado de São Paulo.



# CAPÍTULO I

## 1. Procedimentos teóricos e metodológicos da pesquisa

A tese foi sustentada por uma abordagem epistemológica que visa produzir o concreto pensado no processo de abstração, de análise e de síntese da realidade, que se aproxima do fundamento materialista histórico-dialético na produção de conhecimento (FERREIRA JR.; BITTAR, 2008), utilizando-se a análise de conteúdo no processo científico (SEVERINO, 2007; FRANCO, 2012; BARDIN, 2010; KRIPPENDORFF, 1980; GHIGLIONE; MATALON, 1985).

Na ótica de produzir conhecimento, considerou-se a relevância social da pesquisa e seu impacto na busca de resoluções das problemáticas infracionais, apresentando caminhos educativos e protetivos no acolhimento e na apuração dos delitos.

Partiu-se dos elementos micros para a compreensão da história do objeto, atentando-se para os levantamentos de dados anuais, livros de registros das sentenças, fluxogramas, informações estatutárias, falas de experiências relatadas em entrevistas, as quais foram estudadas e analisadas a fim de compreender as condições para o funcionamento das instituições envolvidas na apuração e no julgamento de adolescentes acusados de praticar ato infracional, atrelado a referenciais teóricos que abordam os sentimentos de insegurança social e o viés elitista e (re)produtor de violência “legítima do Estado”.

Assim, tem-se um desenvolvimento de uma ciência da educação aplicada à ação e à sociedade, articulada ao entendimento e fomento de reflexões para um trabalho mais humanizado nos “atos de Estado” (BOURDIEU, 2014, p. 40), circunscritos ao âmbito do Sistema Socioeducativo no nível municipal.

Os atos de Estado “têm em comum ser ações feitas por agentes dotados de uma autoridade simbólica” (BOURDIEU, 2014, p. 40), que possuem etapas previamente elaboradas de atendimento e que geram efeitos profundos nos adolescentes, em suas famílias e no próprio espaço público e privado.

No percurso metodológico, caracterizou-se os elementos/dados dos mais simples para os mais complexos, construindo gradativamente o funcionamento das instituições do Sistema Socioeducativo no atendimento inicial ao adolescente, apontando os principais resultados e repercussões das relações advindas dos diferentes poderes imbricados, a fim de evitar o

máximo possível omissões, senso comum e ideias abstrusas, que com o tempo tendem a se manter e a se reproduzirem de modo a castigar “os filhos dos outros”.

Logo, as experiências individuais, as falas e os significados atribuídos pelos participantes deste estudo, muitos dos quais tiveram um papel iminente na construção do Núcleo de Atendimento Integrado e do funcionamento interinstitucional em São Carlos, bem como os projetos, os registros estatísticos, os estatutos e outros documentos, foram tomados como referências, que compõem partes importantes do campo do Sistema Socioeducativo, que submetem os atendidos ao poder instituído.

Os dados coletados expressam as condições sociais produzidas historicamente e que se generalizam por meio da linguagem, representando o contexto das interrelações sociais, educativas, psicológicas e jurídicas, tendo como pano de fundo os diferentes casos de transgressão dos jovens e a reação do Estado. Esses aspectos conformam um conjunto heterogêneo de trabalho e de concepções educativas no trato com os jovens que chegam às mãos da justiça.

Na interrelação adolescentes - Estado, percebe-se um certo consentimento dos adolescentes à autoridade, pois “no fundo participam consciente e inconscientemente de uma espécie de “comunidade ilusória” – é uma expressão de Marx a respeito do Estado -, que é a comunidade de pertencimento” (BOURDIEU, 2014, p. 41) e que influi sobre a emissão de mensagens de todo tipo: verbais, silenciosas, simbólicas, documental, escrita, transcrita, figurativas. As condições contextuais das mensagens estão carregadas de sentidos afetivos, valorativos e suscetíveis à mudança no decurso do tempo (FRANCO, 2012), e que tendem a introjetar no jovem a culpa isolada pela própria situação que levou ao cometimento de determinado delito.

Nesse sentido, buscou-se tematizar, sistematizar, categorizar e analisar as diferentes mensagens que conformam o funcionamento do Sistema Socioeducativo no âmbito municipal por meio de análise de conteúdo, considerando as regras e as possibilidades de negociação com os agentes da justiça e os executores da política judiciária, de maneira a viabilizar o acesso ao campo socioeducativo.

Particularmente, na dinâmica de elaboração e de realização de entrevistas, de contato formal com os informantes, vale salientar a preocupação que se teve de não produzir um roteiro de perguntas muito restritas, mas também nem abertas demasiadamente, pois corria-se o risco de perder de vista o objetivo principal da pesquisa e mesmo as concepções e as verdades construídas nas experiências dos entrevistados, que remetem às relações de poder e

de força desse campo de disputas e de alianças internas no ordenamento do espaço público, corroborado por um “formalismo burocrático”, que respaldam as práticas no Sistema Socioeducativo.

Quando da elaboração do roteiro de entrevistas, preocupou-se não apenas em estruturar aquilo que se pretendia saber por meio de perguntas com uma sequência lógica, mas também estabelecer uma boa comunicação verbal para se fazer entender, aprofundando a discussão, confrontando os discursos com os dados documentais coletados, na procura da gênese que desencadeia as regras explícitas e implícitas ao problema, bem como do tipo de função exercida e dos *habitus* entranhados em suas trajetórias profissionais, que estão associados com as características individuais e coletivas e com as ações (re)produzidas como forma de (re)fazer protocolos definidos e replicados ao longo do tempo.

De tal modo, envidou-se esforços no sentido de compreender os conteúdos e os contextos dos acontecimentos (não como situações singulares em momentos singulares, como defende Foucault, mas na dialética que caracteriza o ser humano), de modo a produzir uma análise e interpretação temática das verdades contidas no objeto, à luz dos referenciais teóricos.

Assim sendo, esta pesquisa, de perfil bibliográfico, documental e de campo, pautou-se nos seguintes procedimentos metodológicos: a) revisão na literatura das ciências humanas e sociais sobre: a história do atendimento ao adolescente em conflito com a lei; as transformações da socioeducação no Brasil; o quantitativo das situações infracionais; a violência e a segurança pública no Brasil; as especificidades do funcionamento do Sistema Socioeducativo; as características sociais, culturais e históricas das categorias adolescências e juventudes; e o atendimento integrado na apuração e no acolhimento inicial do Sistema Socioeducativo; b) análises de planos, estatutos e projetos sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo no município de São Carlos entre os anos 2001 e 2016; c) realização de sete entrevistas com membros que integraram e/ou integram as instituições do Sistema Socioeducativo<sup>6</sup>: juiz, delegado, defensor público, Diretor do NAI e equipe de acolhimento municipal no NAI, buscando saberes, alternativas e limites do trabalho socioeducativo em desenvolvimento; d) e apontamento de subsídios para um agir pedagógico entre as

---

<sup>6</sup> Das sete entrevistas realizadas no ano de 2018, seis foram realizadas com os profissionais em exercício no Sistema Socioeducativo (delegado, defensor público, diretor do NAI, coordenação do NAI, psicólogo e assistente social do NAI). O Juiz da Vara da Infância e Juventude em exercício no momento da coleta dos dados, não pôde participar da pesquisa. Contudo, foi possível realizar uma entrevista com o Juiz idealizador do projeto NAI.

instituições, de modo a colaborar com o redirecionamento social dos adolescentes, em vista do fortalecimento da proteção dos jovens a partir dos serviços setoriais do município, o que denota a necessidade da criação de uma inédita Proteção Judiciária da Juventude<sup>7</sup>, com foco no atendimento inicial ao adolescente acusado de um delito, atentando-se sobretudo para os casos de leve e de média gravidade. Em matéria de proteção da infância e da juventude, a própria lei do SINASE não explicita as ações e as responsabilidades do Sistema Socioeducativo.

A proteção judiciária, principalmente no atendimento inicial, significa aumentar as chances de mudança da rota que leva os adolescentes e os jovens às infrações, em vista de atingir um nível de consciência (individual) para as mudanças dos atos criminosos, orientado e coordenado no âmbito municipal por equipe especializada de educadores sociais da Proteção Judiciária da Juventude.

O modo como o indivíduo age é exatamente o que define ele dentro de um coletivo e cabe às instituições, dentro dos seus limites, colaborar para que o jovem consiga se fortalecer como artífice da própria história, fortalecido por uma efetiva e especializada política protetiva judiciária.

Dos procedimentos da pesquisa, cabe dizer que os dados coletados foram organizados seguindo os princípios da análise de conteúdo temática (GHIGLIONE; MATALON, 1985), a saber: (i) “a pré-análise”; (ii) “a exploração do material” e a categorização; e (iii) “o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação” (BARDIN, 2010, p. 121), em uma lógica de combinação de diferentes variáveis representativa do fenômeno estudado (GHIGLIONE; MATALON, 1985).

A pré-análise diz respeito à organização do que se pretende realizar no início do processo investigativo, e envolve, dentre outras coisas: pesquisa exploratória para identificar aquilo que se tem produzido sobre o tema na literatura, em que se elabora hipóteses e objetivos para o estudo; a obrigatoriedade da pesquisa bibliográfica, antes, durante e no final da investigação científica, de maneira a colaborar com o processo de interpretação dos dados; construir e estudar as possíveis técnicas e instrumentos de coleta de dados, preparando as análises dos achados da pesquisa.

---

<sup>7</sup> Proposição que surgiu a partir da análise dos dados coletados e das discussões realizadas durante o estágio de pesquisa no exterior com os profissionais da justiça juvenil francesa (Patrizio Ballirano, Karim Ikdoumi e Carine Estager) e pesquisadores do Cnam (Léa Lima, Anne Petiau, Céline Jung e Nicolas Brunier).

A exploração do material, segunda fase, refere-se à sistematização do que foi predito e concretizado na primeira fase, a pré-análise. Em outras palavras, a exploração do material foi o momento de codificação e de categorização, que significou trabalhar com os dados brutos, transformando-os em representação do conteúdo obtido, numa perspectiva de construção do objeto de pesquisa, fundamentando-se em análise temática. De maneira mais detalhada, a tematização do objeto foi orientada pela noção de tema.

O tema, enquanto unidade de registro, corresponde a uma regra de recorte (do sentido e não da forma) visto que o recorte depende do nível de análise e não de manifestações formais reguladas. [...] geralmente utilizado [...] para estudar motivações de opiniões, de atitudes, de valores, de crenças, de tendências, etc. As respostas a questões abertas, as entrevistas (não diretas ou mais estruturadas) individuais ou de grupo [...] podem ser, e são frequentemente, analisados tendo o tema por base (BARDIN, 2010, p. 131).

Os temas fazem parte de um grupo de elementos (unidade de registro), que são agrupados tendo em vistas características comuns entre si, que faz parte do processo de categorização das mensagens (GHIGLIONE; MATALON, 1985). A categorização pode ser entendida como uma operação de classificação dessas mensagens, que funciona enquanto processo de tipo estruturalista que comporta duas etapas fundamentais: isolar os elementos coletados e formar um inventário; e classificar o inventário, isto é, “repartir os elementos [...] e procurar ou impor uma certa organização às mensagens” (BARDIN, 2010, p. 146).

A etapa de exploração do material e sua codificação implicou construir um sistema temático de categorias de análise, de representação e de organização dos dados obtidos, que contribuiu para a interpretação qualitativa dos resultados e também quantitativa a partir da elaboração de gráficos sobre o perfil dos adolescentes em conflito com a lei e atendidos dentro do recorte temporal da pesquisa, com destaque para as informações de sentenças, infrações, sexo, etnia e tempo de cumprimento de medida socioeducativa determinado pela justiça em São Carlos.

Desta maneira, houve dois caminhos básicos para trabalhar com os dados coletados, quais sejam:

1. organizou-se os registros coletados (falas e documentos) a partir do programa Excel<sup>8</sup>. Os registros contemplaram os âmbitos, os eixos temáticos, as perguntas semiestruturadas, as categorias e as subcategorias da pesquisa. Para a interpretação das entrevistas, utilizou-se os princípios da análise temática (Esquema Quadro 1), de modo a identificar relações entre as falas para triangulação e discussão dos resultados. No

---

<sup>8</sup> Excel é um programa do sistema operacional da *Microsoft Windows Home and Student*, versão 2016.

quadro 8, Apêndice 1, apresenta-se um exemplo de categorização para ilustrar o processo de sistematização destas coletas, concretamente os excertos da Entrevista 1 (E1). Estas foram divididas em quatro âmbitos, sete categorias e dezesseis subcategorias. Todos os excertos das entrevistas seguiram o mesmo modelo e lógica de agrupamento para a sistematização, a categorização e a interpretação dos resultados.

**Quadro 1:** Âmbitos, categorias e subcategorias para rede sistêmica de análise temática

<b>Âmbitos</b>	<b>Categorias</b>	<b>Subcategorias</b>
<b>Pessoas</b>	Trabalho externo ao Sistema Socioeducativo	Experiência profissional
	Formação no Sistema Socioeducativo	Sobre o ECA e o SINASE Formação Continuada Oferta e Importância
	Concepção de funcionamento do Sistema	Rede de Integração
<b>Documentos Normativos</b>	ECA e SINASE Protocolo de atendimento NAI Ficha dos adolescentes	Ações interinstitucionais
<b>Institucional</b>	Agentes - ações	Funções Conexões Tempo de serviço Desafios Soluções
<b>Contexto</b>	Impactos e problemáticas	Prevenção de infrações Atendimento inicial História do NAI
<b>Epistemologia</b>	Processos Educativos	Educação Não Escolar

**Fonte:** Produzido pelo autor, 2020.

2. em se tratando dos dados estatísticos coletados, em sua maioria acessados na Vara da Infância e da Juventude de São Carlos e também no Núcleo de Atendimento Integrado, como se verá pormenorizadamente no *Itinerários e instrumentos da pesquisa*, eles foram organizados em planilha do Excel e, posteriormente, importados para o programa *ArcGIS 10.1 – Geografic Information System*, de modo a transformar a diversidade dos dados em um conjunto coerente para posterior interpretação e combinação das diferentes variáveis. O conjunto dos dados sobre as infrações e a localização de residência dos jovens serviu para elaborar e analisar os dados espaciais da pesquisa, fazendo uso especificamente do *ArcMap*, gerando seis mapas sobre a situação infracional e o perfil dos jovens em São Carlos, em que se trabalhou com informações sobre tipos de sentenças, concentração de atos infracionais no território e também uma análise da distribuição de etnias. Com auxílio do *software* Excel, desenvolveu-se uma análise quantitativa dos dados por meio da produção de gráficos sobre o perfil infracional, as sentenças judiciais e os seus impactos entre os anos 2001 e 2016.

Os dados construídos, embora analisados em suas particularidades, ganham sentido e coesão no conjunto dos elementos que constituem o funcionamento do Sistema Socioeducativo no âmbito municipal, em uma filosofia de ação que lhe confere uma lógica interna de acontecer, em meio aos conflitos e às contradições do Sistema.

Os desdobramentos dos acontecimentos sociais, culturais, jurídicos e políticos se incorporam, direta ou indiretamente, na proposta de articulação no atendimento ao adolescente em situação de conflito com a lei, submetidos à dominação e ao poder do Estado. Estes sentidos foram interpretados, em que se percebe, sobretudo, a ausência de uma política de proteção judiciária da juventude, que emanam dos desafios para o enfrentamento das condições concretas que produzem as exclusões e as infrações.

Em se tratando da interpretação dos resultados, reitera-se a utilização da abordagem histórico-dialética, no entendimento que toda ação das pessoas tem permeabilidade para fazer a história e produzir conhecimento, enquanto agente ativo, cujo trabalho impacta a sociedade, assim como por ela é impactado, em um processo de tipo dialético nas relações humanas.

## 2. Itinerários e instrumentos da pesquisa

Nesta sessão, apresenta-se detalhadamente os principais procedimentos e instrumentos empregados na coleta de dados, que foram aprovados pelo Comitê de Ética da UFSCar, sob o parecer nº2.385.173, processo 75778717.2.0000.5504.

a) revisão da literatura para identificar o processo que caracterizou o desenvolvimento do atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e delitual no Brasil, com destaque para as políticas públicas implantadas a partir da década de 1910;

b) escolha de São Carlos como estudo de caso para analisar a política socioeducativa, em que se elaborou e aplicou um Roteiro de Encontro e de Entrevista<sup>9</sup> com sete profissionais responsáveis pelo atendimento e encaminhamento processual inicial de adolescentes acusados da prática infracional: delegado de polícia, vinculado ao Estado; direção do NAI, vinculado à Fundação CASA; assistente social, psicóloga e coordenação do NAI, vinculadas à Prefeitura Municipal; Defensor Público, vinculado ao Estado; e juiz da Infância e Juventude, um dos idealizadores da proposta de trabalho do NAI. As entrevistas<sup>10</sup> foram organizadas tendo em vista os seguintes eixos temáticos:

- Experiências profissionais anteriores;
- Atuação profissional atual;
- Experiência profissional no Sistema Socioeducativo de São Carlos – SP;
  - Período
  - Formação no/para o Sistema
  - Sobre o ECA
  - Sobre o SINASE
  - Sobre a prática desenvolvida no Sistema, sua importância e desafios
  - Relação educativa com os adolescentes atendidos
  - O cotidiano do trabalho e a proposta da Ação em Rede
  - O cotidiano do trabalho e a articulação e a integração no Sistema
  - Os tempos e os fluxos de atendimento
- Trabalho interinstitucional e formas de enfrentamento de violência e de infrações;
- Sobre a eficácia na apuração de ato infracional e a aplicação de medida socioeducativa;
- Para além da experiência no Sistema: projeções, expectativas, pontos de vista;

<sup>9</sup> O “Roteiro de Encontro de Entrevista”, apresentado em todas as submissões para autorização da pesquisa, está disponível no Apêndice 2 e as questões semiestruturadas da pesquisa no Apêndice 3.

<sup>10</sup> As entrevistas foram realizadas no ano de 2018, de acordo com a disponibilidade dos profissionais, e todas as falas foram gravadas.



- Para além da experiência no Sistema: resultados, alcance e/ou produtos de ações;
- Para além da experiência no Sistema: sociedade e adolescente autor de ato infracional.

c) acesso aos documentos sistematizadores do histórico de criação do Projeto do Núcleo de Atendimento Integrado em São Carlos, quais sejam: *Guia para Implantação do NAI* (LIMA, 2014), Protocolo de Atendimento do Núcleo de Atendimento Integrado e do guia *Implementando o Núcleo de Atendimento Integrado: apontamentos e orientação de um caminho percorrido* (LIMA, 2014), que permitiram analisar alguns limites e possibilidades das ações no conjunto dos elementos para o trabalho inicial do Sistema Socioeducativo;

d) submissão do projeto de pesquisa à Vara da Infância e da Juventude de São Carlos<sup>11</sup>, solicitando-se autorização judicial para a realização dos procedimentos metodológicos empreendidos. O projeto foi **deferido**<sup>12</sup> pela autoridade competente no dia 10.08.2017;

e) submissão do projeto de pesquisa para realização de visitas *in loco* no NAI e acesso aos técnicos que fazem o atendimento aos adolescentes acusados de praticar um ato infracional. Os documentos foram protocolados na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, haja vista que a gestão do NAI é compartilhada entre Prefeitura Municipal e o Estado, sendo de responsabilidade da prefeitura a autorização para a realização de pesquisa com os profissionais desse equipamento público. A pesquisa passou por análise documental, que gerou o Processo Administrativo nº 5891/2018, e foi **deferida**<sup>13</sup>. A partir da aprovação, realizou-se entrevistas com a coordenação e os profissionais da Assistência Social e da Psicologia que atuam no NAI;

f) submissão do projeto de pesquisa à Fundação CASA - unidade NAI São Carlos, solicitando-se autorização para coleta de dados documentais e acesso às articulações da instituição com as políticas setoriais do Município. Em resposta à solicitação, no dia 22.05.2018, a Fundação CASA **aprovou** a pesquisa. Após os trâmites avaliativos, realizou-se reuniões formais com o Diretor do NAI e a Diretora Técnica do CASA, em que se discutiu o cronograma da pesquisa e se firmou a colaboração com as devidas assinaturas dos termos de responsabilidade. Com a aprovação da pesquisa pela Fundação CASA, foi possível acessar os

---

<sup>11</sup> A solicitação de autorização judicial para realização da pesquisa está disponível no Apêndice 4.

<sup>12</sup> O deferimento judicial da pesquisa está disponível no Anexo 1.

<sup>13</sup> A autorização da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social encontra-se no anexo 2. Os dados foram coletados dentro do prazo estipulado, mas com um acordo tácito de poder contatar os profissionais do NAI e fazer visitas quando necessário.

dados dos quantitativos de adolescentes custodiados e aplicar uma entrevista com a direção da Fundação CASA no NAI;

Para realização de pesquisa em unidades da Fundação CASA foi preciso seguir os procedimentos da portaria normativa 155/2008 e receber expressa autorização da Presidência da Fundação CASA, subsidiado por parecer da gestão técnica especializada.

A portaria supracitada estabelece que para realização de pesquisa que envolve a Fundação CASA é necessário protocolar requerimento no Centro de Pesquisa e Documentação da Escola para Formação e Capacitação Profissional – São Paulo/SP. O requerimento deve conter: (I) projeto de pesquisa, (II) procedimentos de pesquisa devidamente esclarecidos, (III) declaração de vínculo do pesquisador com a instituição proponente e (IV) curriculum do pesquisador responsável.

A avaliação do projeto de pesquisa tramitou na Escola para Formação e Capacitação Profissional da Fundação, Assessoria de Comunicação Social e órgão da Diretoria Técnica ou Diretoria Administrativa. Cada órgão avaliador tem, na teoria, o tempo de cinco (5) dias úteis para dar um parecer técnico acerca da proposta de pesquisa.

g) realizou-se entrevista semiestruturada, via e-mail, com o idealizador do NAI, o Padre Agnaldo Soares Lima, em que se abordou a história de implantação do NAI e dos agentes públicos envolvidos, em que ele destaca as principais estratégias, os limites e as alternativas ao atendimento ao adolescente, haja vista que não havia experiências na efetivação do Art. 88 do ECA;

h) coleta, tabulação e análise de 2.895 processos judiciais no Cartório da Infância e Juventude de São Carlos<sup>14</sup> sobre as características dos adolescentes que praticaram atos infracionais (sexo, idade, infração, etnia, local de residência) e o tipo de sentença aplicada pelo Poder Judiciário entre os anos 2001 e 2016, em que se pode verificar a redução das infrações e as principais medidas socioeducativas atribuídas, bem como traçar um perfil geográfico de vulnerabilidades no espaço da cidade e apontar estratégias de prevenção de ocorrências.

Os dados supracitados constam do livro de registro de execuções de medida socioeducativa, complementados pelo acesso e levantamento de informações nos registros das

---

<sup>14</sup> A equipe do Cartório em São Carlos é composta por um escrevente de audiência, um assistente do juiz, uma diretora, um oficial maior, um chefe de sessão e cinco escreventes, que tem por objetivos organizar e preservar documentos processuais, apoiar o juiz na apuração dos atos infracionais, agilizar os encaminhamentos de processos judiciais, expedir mandado de busca e apreensão e, quando necessário, dar as orientações necessárias para familiares e advogados sobre as ações judiciais em andamento.

Guias Expedidas para Execução de Medidas Socioeducativas, que são organizadas e preservadas pela Sra. Regina Aparecida Pereira (Coordenadora do Cartório) e pelo Sr. José Luiz Ferrezini (Oficial Maior e Chefe de Seção Judiciário do Cartório), em cumprimento à determinação contida no provimento nº 509/1994, inciso 1º do Art. 1º, publicado no Diário Oficial da Justiça de 16.05.1994.

Destaca-se, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo no ano de 2012, que os Feitos de Execução passaram a ser registrados também em sistema informatizado e se mantêm até os dias atuais. Em vista da mudança de organização de dados do Cartório para o sistema informatizado em janeiro de 2012, utilizando o programa Sistema de Automação da Justiça – SAJ, deixou-se de materializar os Livros de Execução em 2014, permanecendo a possibilidade de impressão das Guias de Execução. Assim, os dados de 2014 a 2016 foram coletados via SAJ e com a supervisão e apoio da Diretora do Cartório.

Nos Livros de Execuções, antes do período de instalação de unidades da Fundação CASA na cidade de São Carlos (semiliberdade em 2001 e internação em 2007), eram registrados apenas os casos de atos infracionais de meio aberto (LA e PSC). Portanto, não apareciam nas estatísticas do Cartório, via Livro de Execuções, as sentenças da internação e da semiliberdade, pois a execução de medida socioeducativa não era feita em São Carlos. As informações sobre a situação processual do adolescente, naquele momento, ficavam sob a responsabilidade do Cartório no município indicado pela própria FEBEM, em que se cumpriria a medida de meio fechado, muito embora a residência do acusado fosse em São Carlos (Informação Verbal)<sup>15</sup>.

Em virtude dessa defasagem de informação sobre o meio fechado, foram incorporados, aos dados do Livro de Execuções, as informações dos Livros de Registros de Colocação de Adolescentes em Casas de Semiliberdade e Internação, Livro 6 e 7. As infrações foram conferidas pelo número de processo, fazendo uso do Livro de Registro de Feitos e pelas Guias de Execução de Medidas Socioeducativas dos anos de 2001 a 2014, de modo a compreender efetivamente o quantitativo total de adolescentes e as respectivas sentenças aplicadas, entre outros produtos elaborados pelo Cartório da Infância e da Juventude nesta temporalidade da organização processual.

Portanto, em síntese, obteve-se os dados do perfil dos adolescentes, dos atos infracionais e das respectivas sentenças por meio de material impresso (2001 a 2013) e, para a

---

<sup>15</sup> Estas informações foram fornecidas por Regina Aparecida Ferreira no Cartório do Fórum da Infância e da Juventude, São Carlos, SP, em novembro de 2017.

finalização da coleta de dados, acesso e consulta do material virtual (2014 a 2016) por meio do SAJ<sup>16</sup>.

Cabe ressaltar que o SAJ é alimentado pelos escreventes e, por isso, em vista da elevada quantidade de número de execuções e de processos, algumas informações não foram encontradas, principalmente sobre o tipo de ato infracional no ano de 2014.

Para o acesso às informações de idade, sexo, medida aplicada e tempo de cumprimento da sentença, pesquisou-se no SAJ pelo número de execuções. Com a consulta pelo número de execuções foi possível acessar o número do processo do adolescente e verificar, em seguida, o tipo de ato infracional atribuído pelo Poder Judiciário<sup>17</sup>.

Destarte, além da elaboração e da aplicação de entrevistas, de levantamento e de análise documental, de acesso e de observações de campo<sup>18</sup>, utilizou-se da pesquisa bibliográfica para analisar os dados coletados, que apresentam limites e possibilidades socioeducativas aos que se interessam compreender como funciona o trabalho durante o tempo em que os jovens infratores ficam nas mãos do Estado.

---

<sup>16</sup> O acesso ao sistema é restrito.

<sup>17</sup> Em 2014 foram registradas 145 sentenças para adolescentes por envolvimento com ato infracional. Desses 145 atendidos pelo Sistema de Justiça, 71 processos não foram encontrados/registrados no SAJ e, por isso, não foi possível contabilizar todos os tipos de infração desse período.

<sup>18</sup> Em vista da total disponibilidade e acesso aos dados da pesquisa, elaborou-se uma carta de agradecimento à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Carlos, disponível no Apêndice 5.

## CAPÍTULO II

### 1. O estado da arte do Sistema Socioeducativo

A pesquisa bibliográfica empreendida buscou localizar e sistematizar as principais produções acadêmicas, seus autores(as) e resultados mais significativos de investigação sobre o Sistema Socioeducativo no Brasil. Para tanto, foram levantadas e analisadas dissertações e teses constantes na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informação Científica e Tecnológica (IBICT) produzidas entre os anos 2006 (quando da aprovação do SINASE) e 2016 (ano anterior à coleta, que se deu em 2017), bem como os artigos publicados (2006-2016) em periódicos do estrato A1 do Qualis<sup>19</sup>-Periódicos, conforme parâmetros da área de Educação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no quadriênio (2013-2016).

No que diz respeito às produções dos programas de pós-graduação da plataforma BDTD, para fazer um recorte mais claro e confiável do universo, decidiu-se por levantar e organizar sistematicamente as fontes resultantes de pesquisa nas áreas de Educação, Serviço Social, Psicologia e Sociologia<sup>20</sup>, o que resultou num conjunto de teses e dissertações de autores(as) (discentes de pós-graduação) e orientadores(as) implicados(as) na produção de conhecimento sobre as problemáticas que envolvem adolescentes em conflito com a lei no Brasil.

Para abranger o maior número possível de teses e de dissertações, utilizaram-se três descritores: Ato Infracional, Medida Socioeducativa e Sistema Socioeducativo, a partir de sua presença nos campos “título”, “palavras-chave” e “resumo”. A seleção dos artigos, circunscrita apenas à área da educação, ocorreu pela delimitação dos estratos dos periódicos e pela leitura de “títulos”, “resumos” e “palavras-chave”, de modo a selecionar os textos relacionados à temática em tela. Para a composição do *corpus* de análise, foram lidas introdução, metodologia e resultados apresentados nos produtos acadêmicos encontrados.

Os resultados auferidos foram discutidos e analisados a partir de Bourdieu (2014), Piaget (1994), Sennett (2004) e Lukács (2013), e de obras de especialistas na temática das juventudes e do campo do Sistema Socioeducativo: Sposito (2008), Volpi (2015), Souza (2009) e Lima (2013).

---

<sup>19</sup> Qualis é o conjunto de procedimentos utilizados pela Capes para estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação no Brasil (<http://www.capes.gov.br>).

<sup>20</sup> Seguindo uma formulação feita em estudo anterior, coordenado pela Profa. Marília Sposito (2009).

Esses procedimentos possibilitaram verificar a pertinência e a aderência do objeto de estudo, como também recuperar, na fonte e na íntegra, os exemplares para leitura e sistematização, com atenção especial à política de atendimento socioeducativo e ao funcionamento, entre as instituições, do processo de apuração do ato infracional, recuperando depoimentos, problemáticas e proposições trazidas e o que vem se colocando como temas e abordagens desafiantes para o campo do Sistema Socioeducativo brasileiro.

## 2. Aportes para a socioeducação no Brasil: um estudo de revisão da literatura (2006 – 2016)

Entre as teses e dissertações selecionadas, a maioria (44) foi desenvolvida na Pontifícia Universidade Católica - PUC (em diferentes regiões do Brasil), seguida pela Universidade de Brasília - UnB (13), Universidade Estadual Paulista - Unesp (12), Universidade de São Paulo - USP (12), Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (9) e Universidade Federal de São Carlos - UFSCar (9), entre outras Instituições de Ensino Superior (IES), como se pode observar no Quadro 2.

**Quadro 2: Dissertações e Teses sobre Sistema Socioeducativo, por IES (2006-2016)**

IES	Dissertações	Teses	Total
Pontifícia Universidade Católica – PUC	35	9	44
Universidade de Brasília – UnB	10	3	13
Universidade Estadual Paulista – UNESP	8	4	12
Universidade de São Paulo – USP	5	7	12
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	5	4	9
Universidade Federal de São Carlos – UFSCar	5	4	9
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	6	0	6
Universidade Estadual de Londrina – UEL	5	1	6
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	3	3	6
Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG	3	2	5
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC	4	0	4
Universidade Federal do Amazonas – UFAM	4	0	4
Outras	10	6	16
<b>TOTAL</b>	<b>103</b>	<b>43</b>	<b>146</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados na BDTD/IBICT, 2021.

As pesquisas sobre Sistema Socioeducativo têm tido uma boa recepção em três principais áreas do conhecimento das quatro selecionadas, com destaque para a área de Psicologia, que concentra 49 trabalhos (33,56%), conforme mostra o Quadro 3. Em relação às

demais, o tema aparece em 45 estudos na área do Serviço Social (30,82%), seguido de perto pela área da Educação (42 estudos – 28,76%) e, com mais distância, a Sociologia, com apenas 10 estudos (6,85%).

**Quadro 3: Distribuição de Dissertações e Teses sobre Sistema Socioeducativo, por áreas de conhecimento (2006-2016)**

Área do conhecimento	Nº de trabalhos		
	Dissertações	Teses	Total
Psicologia	33	16	49
Serviço Social	37	8	45
Educação	28	14	42
Sociologia	5	5	10
<b>TOTAL</b>	103	43	146

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados na BDTD/IBICT, 2021.

Nesses produtos, verifica-se a predominância de estudos sobre a situação infracional e a relação com a escola dos adolescentes, sobretudo nas pesquisas em nível de Mestrado. No acompanhamento dessas pesquisas, constata-se uma quantidade diversificada de orientadores (Quadro 4), os quais são referências importantes na produção de conhecimento na Pós-Graduação. Esses dados permitem perceber um *locus* de concentração de pesquisas nesse campo, pontuando a relação pobreza, família e escola como fatores para o envolvimento com a situação infracional.

**Quadro 4: Orientadores de dois ou mais estudos sobre Sistema Socioeducativo, por áreas de conhecimento e IES (2006-2016)**

Nº	Orientador(a)	Teses - Dissertações	Área	IES
1	Elenice Maria Cammarosano Onofre	5	Educação	UFSCar
2	Beatriz Gershenson Aginsky	5	Serviço Social	PUC - RS
3	Myrian Veras Baptista	4	Serviço Social	PUC - SP
4	Denise Carmen de Andrade Neves	4	Serviço Social	PUC - GO
5	Marcos César Alvarez	3	Sociologia	USP
6	Denise Câmara Carvalho	2	Serviço Social	UFRN
7	Carmen Maria Craidy	2	Educação	UFRGS
8	Débora Diniz	2	Serviço Social	UNB
9	Maria Inês Assumpção Fernandes	2	Psicologia	USP
10	Ana Lúcia Galinkin	2	Psicologia	UNB
11	Maria Lúcia Martinelli	2	Serviço Social	PUC - SP
12	Ilama Lemos Paiva	2	Psicologia	UFRN
13	Ana Cristina Resende	2	Psicologia	PUC - GO

14	Irene Rizzini	2	Serviço Social	PUC - RIO
15	José Fernando Siqueira Silva	2	Serviço Social	UNESP
16	Marli Palma Souza	2	Serviço Social	UFSC
17	Maria Cristina Vicentin	2	Psicologia	PUC - SP

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados na BDTD/IBICT, 2021.

Embora as teses e as dissertações sejam importantes, os artigos tendem a ter maior circulação e impacto no meio acadêmico e têm sido um fator destacado na avaliação de pesquisadores e de Programas de Pós-Graduação, especialmente quando publicados em periódicos situados em estratos superiores do sistema Qualis da CAPES de qualificação de revistas científicas, conforme os critérios utilizados para o quadriênio 2013-2016. Assim, abarcando um número maior de produções, para além das pesquisas de pós-graduandos, analisou-se também um recorte dos artigos publicados nas revistas científicas da área de Educação. Entre 2006 e 2016, dos 23 periódicos dessa área pertencentes ao estrato A1, obteve-se 91 publicações sobre a temática. Desse montante, 63,73% estão concentradas nos periódicos *Psicologia: Teoria e Pesquisa* (14 artigos), *História Ciência e Saúde* (13), *Educação e Realidade* (12 artigos), *Paidéia* (10 artigos) e *Psicologia: Reflexão e Crítica* (9 artigos)<sup>21</sup>.

No conjunto das produções reunidas, observando-se a epistemologia presente ou não nas pesquisas, buscou-se identificar aquela que orientou as teses, as dissertações e os artigos, o que levou à constatação de uma pluralidade de perspectivas, a saber: marxistas (materialistas-históricas), humanistas-existenciais, fenomenológicas; tradicionais<sup>22</sup> e pós-modernas<sup>23</sup>. Atados a esses diferentes referenciais, houve três principais recorrências do tipo de abordagem para apreender o objeto pesquisado, constituídas por: pesquisa documental, bibliográfica e trabalho de campo (aplicação de entrevistas e observações participantes). Esses

<sup>21</sup> Os periódicos e o número de artigos encontrados foram: *Cadernos de Pesquisa* (7), *Educação em Revista* (5), *Educação e Pesquisa* (4), *Educação e Sociedade* (4), *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação* (3), *Revista Bolema* (3), *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (2), *Estudos Feministas* (2), *Pro-posições* (1), *Educação Temática Digital* (1), *Revista Brasileira de Educação* (1).

<sup>22</sup> Sobre a tendência tradicional, insta destacar, em acordo com Martins, que “o conhecimento é entendido como algo pronto e acabado, como algo essencial e, portanto, deve ser identificado, sistematizado e transmitido para ser contemplado” (2016, p. 52).

<sup>23</sup> Não há um consenso do que seja exatamente esse “pós”, mas sabe-se que faz uma crítica ao modo moderno de vida e sua adaptação ao capitalismo, homogêneo, racional, positivista, tecnocêntrico, que tende a uma universalização e globalização progressiva e linear (HARVEY, 2007).



três tipos de abordagem, em vários casos, articularam-se para a compreensão do problema de pesquisa, conforme se pode verificar no Quadro 5.

**Quadro 5: Perfil do quadro epistemológico de referência das pesquisas e publicações sobre Sistema Socioeducativo**

Referencial teórico	Dissertações	Teses	Artigos	Total
Marxistas	34	14	7	55
Pós-modernas	19	4	6	29
Humanista-existenciais	2	0	0	2
Tradicionais	7	5	3	15
Fenomenológicas	10	2	3	15
Não descreve a epistemologia adotada	31	18	72	121
<b>Procedimentos metodológicos</b>				
Trabalho de campo	76	36	48	160
Pesquisa documental	28	18	24	70
Revisão bibliográfica	26	10	22	48
Pesquisa (Auto)biográfica	0	0	1	1
Relato de Experiência	0	0	2	2
Entrevista	0	0	1	1
<b>Tipo de análise</b>				
Quantitativa	1	2	5	8
Qualitativa	82	36	71	189
Mista - quanti-qualitativa	9	3	15	27

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados coletados no Qualis CAPES periódicos, 2021.

As pesquisas concentram-se em análises de práticas por meio de estudos de caso (56,73%), em que se empregam estratégias metodológicas como observações de campo, descrições de práticas sociais e aplicações de entrevistas, assumindo o viés qualitativo (84,37%) e se utilizando, em grande medida, de análise de conteúdo ou de discurso. Por sua vez, as referências teóricas destacadas vinculam-se às tendências marxistas (23,20%) e pós-modernas (12,23%), com uma quantidade significativa de trabalhos que não assumem nenhuma posição teórica específica (51,05%), concentrando-se na apresentação de resultados de pesquisa.

### 3. Discussão dos aportes teóricos

Da leitura e da sistematização de todos os produtos reunidos (dissertações, teses e artigos), foi possível dividi-los em sete subtemas inter-relacionados: 1) Adolescentes e família; 2) Adolescentes e violência; 3) Juventudes e escolarização; 4) Adolescentes e processo de ensino em ambientes de privação de liberdade; 5) Políticas de atendimento socioeducativo; 6) Adolescentes egressos de medida socioeducativa; 7) Problemas psicossociais em adolescentes em conflito com a lei.

Pode-se destacar que o conjunto dos produtos de dissertações, de teses e de artigos, somado a alguns produtos dos orientadores como referências dos campos da Sociologia, do Serviço Social, da Educação e da Psicologia, cada qual a seu modo, converge, em alguma medida, para o entendimento de que a relação entre o adolescente e o ato infracional está marcada por vulnerabilidades e fatores de exclusão (LASARETTO, 2009; ALBUQUERQUE, 2015; COSTA JUNIOR, 2012; CAFFAGNI, 2012; MENESES, 2006; BERNARDO, 2011; RIZZINI, 2000; BARROS, 2015; MEDEIROS, 2015; BORBA; LOPES; MALFITANO, 2015; PRÉTECEILLE, 2012), especialmente dentro das famílias, que não encontram formas de socialização dos filhos para uma educação que consiga ofertar parâmetros e limites (PIAGET, 1994), que levem ao respeito (SENNETT, 2004). Ademais, as famílias e os adolescentes envolvidos com o “mundo do crime” não conseguem frear as necessidades incorporadas decorrentes da sociedade do consumo (de mercadorias em distintas formas), que encontra sua fonte difusora na mídia, nas redes sociais e nas contradições do capitalismo (ALBUQUERQUE, 2015). Nesse escopo, para Conte:

O ato violento convoca as instâncias de referência que hoje estão amortecidas, cétricas, desconfiadas frente a um adolescente, em geral, desamparado. Com o triunfo do individualismo, resta ao jovem expressar de forma radical a tentativa de se fazer exceção em um tempo em que todo mundo quer as mesmas coisas. A delinquência coloca em questão a existência do sujeito no qual o *ser* está como equivalência do delinquir. O adolescente sofre porque, teoricamente, *pode* escolher o que quiser, sem anteparos, sem um olhar e uma voz que o reconheça como *eu* e que ele valorize (CONTE, 2008, p. 133).

Assim, tem-se uma dinâmica social que é estruturalmente desigual entre as classes sociais, em que os objetos têm mais valor do que a própria vida e, como consequência, há uma produção de novas contradições humanas pela banalização da violência, em suas várias configurações.

Além de tudo isso, entre os adolescentes que ingressam no Sistema Socioeducativo, há dificuldades de ordem afetiva e social que prejudicam a aproximação e os vínculos com os seus familiares. A ruptura dos laços familiares é recorrente nesses contextos (MENESES, 2006; VIEIRA, 2015) e ocasiona um prejuízo grande para a socialização. De acordo com Lasaretto,

[...] os adolescentes muitas vezes são abandonados pela família ou descuidados pelos pais, que nem sempre oferecem afeto, valores e regras aos filhos. Isso gera a falta de transmissão de valores morais [...], assim como demonstração de carinho, afeto e preocupação. Além disso, as perspectivas econômicas nem sempre são favoráveis, deixando-os longe do que a sociedade do consumo exalta. Ao chegar à escola, a falta de atrativos em uma educação decadente traz desmotivação e o adolescente busca outros entretenimentos, como brincadeiras que o faz ser indesejado naquele ambiente. Ao invés de ser chamado à realidade escolar, passa a ser excluído, e essa exclusão fará com que ele caia no índice de analfabetismo e, conseqüentemente, de desemprego, o que gera uma exclusão social intensa (LASARETTO, 2009, p. 108-109).

Esses aspectos acabam por reforçar justamente aquilo que se quer combater: a aproximação dos jovens com grupos inseridos no “mundo do crime” (LASARETTO, 2009; COSTA JUNIOR, 2012; MENESES, 2006; BARROS, 2015; MEDEIROS, 2015; MARINHO, 2013; PRÉTECEILLE, 2012). Encontra-se, nas infrações, principalmente as que envolvem tráfico e roubo, uma saída momentânea/imediata para ostentar poder, *status* e reconhecimento, supostamente adquiridos em formas de bens e serviços vendidos/trocados (porém não acessíveis a todos) dentro do modelo produtivo vigente (SILVA, 2003). Além das aquisições momentâneas, há uma vontade de controlar a própria vida, pela satisfação duradoura das necessidades de sobrevivência e de existência do ser social, o que pode provocar, frente às desigualdades na distribuição de propriedade e de bens produzidos na relação entre seres humanos e natureza, a violência exacerbada (LUKÁCS, 2013).

Atrelado a esses fatores, tem-se uma escola pública que exclui o adolescente tido como problemático, produto desse próprio meio social injusto (ALBUQUERQUE, 2015; BARROS, 2015; BORBA; LOPES; MALFITANO, 2015), mormente quando é egresso de medida socioeducativa, alegando que são pessoas que desencadeiam confusões, violência e atrapalham o ensino dos demais (PADOVANI; RISTUM, 2013). Tanto é que a maioria das pesquisas descreve que, no momento da apreensão, os adolescentes geralmente estão fora da escola, ou em anos escolares fora da sua idade ideal ou sofreram expulsões e reprovações

constantes (COSTA JUNIOR, 2012; FRANCISCO, 2017; BARROS, 2015; BORBA; LOPES; MALFITANO, 2015; PADOVANI; RISTUM, 2013).

Historicamente, a escola foi implantada e progressivamente difundida de maneira degradada aos novos usuários (SPOSITO, 2008), no sentido de atender às demandas mínimas da população, por meio do ensino público, como instrumento de controle social e de reposição barata de pessoal no mercado de trabalho, principalmente em cargos informais (BARROS, 2015), inferiores, de baixa remuneração e de pouco prestígio social.

Na mesma proporção que a escola exclui, o jovem também acaba por excluí-la, corroborando para um desrespeito mútuo (SENNETT, 2004), que ocasiona a subtração de hábitos e de rotinas escolares (PADOVANI; RISTUM, 2013; FRANCISCO, 2017; LASARETTO, 2009; ALBUQUERQUE, 2015). Essas conjunturas agravam ou levam às ações de violência, impulsionam problemas psicológicos e de relacionamento sociofamiliar, além da obviedade de entrar em conflito com os preceitos jurídicos (LASARETTO, 2009; COSTA JUNIOR, 2012; MENESES, 2006; MEDEIROS, 2015; VIEIRA, 2015). Assim, explica-se em parte o fenômeno da violência entre educador e educando, ficando o ensino-aprendizagem muitas vezes sem sentido e em segundo plano (ALBUQUERQUE, 2015; PAES, 2015; VIEIRA, 2015).

A estrutura montada que engloba o Sistema Socioeducativo não é boa e converge, direta ou indiretamente, para a manutenção da própria violência gestada historicamente na dinâmica produtiva do capitalismo no Brasil, na qual educadores e a própria educação pública são desvalorizados (SOUZA JUNIOR; BITENCOURT; TRIGINELLI, 2017), afetando a trajetória escolar e social de adolescentes (PADOVANI; RISTUM, 2013). Grande parte dos educadores responsáveis pela educação dos adolescentes em conflito com a lei, principalmente dentro de unidade de internação, não está capacitada profissionalmente para o trabalho que se exige, e os que lá estão enfrentam dificuldades de toda a espécie, sobretudo ausência de instrumentos para sua capacitação e oportunidades de formação continuada; dificuldade de apoio dos serviços públicos, inclusive daqueles que deveriam compor a rede de atenção prevista pelo SINASE (BRASIL, 2012); falta de organização e de trabalho em equipe, além de incoerências em contratações terceirizadas realizadas por indicações políticas, tendo um fluxo de entrada e saída muito grande desse tipo de perfil, de modo a ampliar as dificuldades de integração e de articulação de diferentes atores e setores que demandam o trabalho socioeducativo (BERNARDO, 2011; FRANCISCO, 2017). Essas ocorrências inviabilizam o ensino, ao que se soma o fato de que o calendário escolar e a carga horária não

são cumpridos e muitos dos professores não suportam ministrar aula nesses espaços (BARROS, 2015).

Ademais, há uma carência do tipo de educador que se aproxime dos adolescentes em uma relação dialógica e que consiga transmitir um sistema de regras que leve ao consenso e ao respeito (PIAGET, 1994), que busque entender e considere, nas normas de conduta e no disciplinamento, o universo cultural periférico e os hábitos específicos de grupos infratores e resistentes que são, dada a história de vida difícil que enfrentaram e enfrentam. Para Bernardo,

[...] é imprescindível olhar o profissional (sócio)educador e capacitá-lo continuamente para sua função que deve focar a educação, a ressocialização, o alcance da subjetividade do adolescente, e conduzi-lo à uma reflexão sobre sua transgressão a partir de um reordenamento de valores e condutas. Deste modo, os profissionais podem agir diretamente na (trans)formação dos adolescentes almejando o alcance da cidadania, dos direitos e deveres desta parcela da população e, por conseguinte, trabalhar para um convívio pacífico e reflexivo entre os membros de uma sociedade democrática (BERNARDO, 2011, p. 165).

A construção de um espaço de reprovação da conduta deve prezar por uma convivência que propicie alternativas e inovações interdisciplinares (BEHR, 2016), focadas no fazer e no pensar, de maneira a aumentar as chances de êxito da ação socioeducativa e dirimir os conflitos (PAES, 2015). E isso não será alcançado se se deixar de investir na formação dos profissionais envolvidos, provendo os recursos materiais e financeiros para respaldar um trabalho de qualidade para a convivência dos jovens na sociedade. Não se pode deixar de consignar que estar no espaço socioeducativo, sobretudo em unidades de internação, é se colocar em uma posição desafiadora que é suscetível à violência criada e reproduzida pelos envolvidos da comunidade socioeducativa, inclusive por parte dos próprios atendidos (BERNARDO, 2011).

Assim, diferentemente do que é difundido no senso comum, que as medidas socioeducativas são espaços de muitos privilégios e impunidade, constata-se em diferentes pesquisas o contrário: um excesso de rigor na execução da socioeducação, com características sistêmicas de exclusão e de manutenção de hábitos criminosos conflitando com a concepção de proteção integral (BARROS, 2015; MEDEIROS, 2015; BORBA; LOPES; MALFITANO, 2015). Segundo Lasaretto (2009), as relações conflitantes e instáveis, próprias das incoerências do sistema, tendem a fazer com que os jovens fiquem ainda mais resistentes, violentos e indisciplinados, influenciados pelas suas tribos, que compartilham interesses

comuns dentro da socialização criminosa de que fazem/faziam parte. A socialização de jovens infratores é própria de uma convivência dentro de um processo de “exclusão includente” recorrente no dia a dia, de auto reconhecer-se na relação com os outros marginalizados que compartilham experiências em situações semelhantes (LASARETTO, 2009) e que estabelecem hierarquias para decisões contra ou a favor da instituição.

É preciso superar essa pactuação transgressora e mobilizar o coletivo para um projeto educativo comum (FRANCISCO, 2017), que lhe faça frente também do ponto de vista dos jovens. A cultura arraigada na execução de medida socioeducativa, historicamente, corrobora para o fracasso educativo e inviabiliza a eficácia da inclusão social, quando esgotado o tempo da medida socioeducativa (MARINHO, 2013; VIEIRA, 2015). No campo da educação escolar, na intersecção com os programas de medidas socioeducativas, é preciso defender e reconhecer que o “pior aluno” precisa estar na melhor escola, com os melhores professores e recursos disponíveis, e não fora/excluído dessa importante instituição educativa. Dito de outro modo, precisa-se ofertar na educação desses grupos juvenis, independentemente do local socioeducativo, condições que promovam inclusão e referências de afeto, alegria, determinação, conhecimento e disciplina (LASARETTO, 2009), que a eles sejam também ofertados os conhecimentos necessários para serem capazes de produzir e de usufruir dos bens sociais e culturais historicamente postos pela humanidade. Para Manacorda,

[...] diante das exigências do mundo moderno, nós precisamos mirar o mais possível na preparação do aluno não somente para ser ele mesmo, mas também para entrar na sociedade, senão com a capacidade de ser um produtor de cultura em todos os campos, pelo menos para ter a capacidade de desfrutar, de saber gozar, de todas as contribuições da civilização, das artes, das técnicas, da literatura. A cultura deve ser direcionada para todos, facilitando as disposições intelectuais e ao mesmo tempo forçando todo mundo, com firme doçura a aprender e a participar de todos os prazeres humanos (MANACORDA, 2006 *apud* NOSELLA; LOMBARDI; SAVIANI, 2007, p. 23).

Na prática, há uma contradição entre a necessidade de oferta educativa e o fenômeno punitivo/restritivo (COSTA JUNIOR, 2012; MEDEIROS, 2015), tanto nas escolas dos adolescentes em liberdade, quanto nos espaços de unidades de internação. A diferença entre essas duas realidades é que há um agravante na unidade de internação, dada a cultura punitiva, menorista e carcerária, alinhada à escassez de recursos materiais e financeiros, bem como um conduto processual de responsabilidade do Ministério Público e do Poder Judiciário, pois estes costumam se omitir diante dos fatos: predominam nas unidades de internação as ações

dos agentes de segurança, os quais imprimem um controle punitivo que restringe o acesso do aluno à sala de aula por motivo de indisciplina (FRANCISCO, 2017). Nesse contexto, está imbricada uma coexistência do modelo repressivo e do educativo (ALBUQUERQUE, 2015; MESESES, 2006; MEDEIROS, 2015; VIEIRA, 2015), em que há a necessidade de fortalecer o caráter pedagógico de uma educação com disciplina, voltada à assimilação de conteúdos e de habilidades técnicas, acoplada à participação comunitária e familiar no processo socioeducativo. As incoerências da injusta distribuição de direitos fortalecem a pactuação criminosa e as crises geradoras de rebeliões e de fugas do sistema (FRANCISCO, 2017; MARINHO, 2013). Consoante Barros:

Percebe-se que, embora a medida socioeducativa tenha legalmente conteúdo pedagógico, diferindo assim da noção de pena, na realidade trata-se em muitos casos da reprodução do sistema penal adulto, com raras exceções. Diante disso, os documentos assumem o tom de denúncia e relatam um sistema socioeducativo ineficaz que desrespeita, viola e pune constantemente, não cumprindo assim sua função social, ou seja, a oferta de execução pautada nos valores pedagógicos e nos direitos humanos (BARROS, 2015, p. 139).

Em verdade, existe uma situação generalizada, amarga e reproduzida dentro de unidades de internação no Brasil, que foi objeto de pesquisa de Albuquerque (2015) na cidade de Brasília. De acordo com a autora,

[...] há a submissão das questões educacionais às questões de segurança, de modo que a gestão escolar desenvolve uma relação de subordinação para com a gerência de segurança da Unidade. A realidade educacional da Unidade é marcada por contradições e dificuldades oriundas da reprodução da vida material e inserida no movimento dialético da unidade dos contrários. São determinações do objeto estudado: a punição/a educação, a contenção na cela/a formação na escola, o formal/o real, a articulação/a centralização, as relações democráticas/as relações hierarquizadas, os interesses coletivos/o corporativismo (ALBUQUERQUE, 2015, p. 166).

Nessa mesma direção, utilizando referenciais foucaultianos para compreender as normativas e o governo de jovens em conflito com a lei no Brasil, Caffagni assinala que

[...] há uma tendência geral em direção ao esvaziamento do conteúdo pedagógico das intervenções sobre os adolescentes em conflito com a lei. [...]. As práticas voltadas à aquisição de saberes, de apreensão de conteúdos são cada vez mais raras. [...]. O esvaziamento da escola no sistema socioeducativo é uma opção, é uma estratégia administrativa. [...]. Preferiu-se que os jovens fossem poupados dessa atividade disciplinar para que se minimizasse a resistência dos jovens às atividades socioeducativas. Tal política tem como objetivo reduzir os riscos e os gastos do sistema (CAFFAGNI, 2012, p. 137-139).

Desse modo, o que fica em relevo, na dialética dos contrários, é a precarização da trajetória escolar desses alunos-socioeducandos, em um modelo de gestão escolar-socioeducativo centralizador, em detrimento da aquisição de conteúdos escolares e da participação colegiada, intersetorial e democrática na gestão da socioeducação (ALBUQUERQUE, 2015), além da pouca fiscalização do Ministério Público sobre as formas que são conduzidas e estruturadas as medidas socioeducativas, mormente no regime fechado (MENESES, 2006; FRANCISCO, 2017).

Importa destacar ainda que, nas etapas do trabalho sistêmico na socioeducação, não é comum a existência de programas de acompanhamento de egressos, os quais, findo o prazo de cumprimento da medida socioeducativa, voltam ao mesmo ambiente estigmatizante e precário dos pontos de vista econômico-cultural e de atenção familiar, sem suporte de políticas setoriais básicas. Nessa descontinuidade de atendimento, percebe-se um aumento de reincidências. É urgente, portanto, a criação de programas de acompanhamento de egressos no território brasileiro (MARINHO, 2013). O depoimento de uma egressa desse sistema explicita a falta de suporte do Estado, em forma de política pública, após o cumprimento da sentença:

*[...] se eu quiser voltar a fazer o que eu fazia eu vou voltar com a certa... com a certa, é, tipo assim, com o medo de ir presa, né. Como sempre foi. [...] Se é pra se ressocializar lá não sei das quanta, vai pra quem quer, entendeu, pra quem não sustenta a bomba, porque se eu tiver precisando e ter que fazer alguma coisa eu vou fazer mesmo. Com o cuidado de não ir presa, entendeu... [...] eu quero é ter que esquecer aquele povo de lá [das medidas socioeducativas], que eu já passei ali também, tipo esquecer tudo. E que, a quem me prometeu um trabalho, tá, já que tá sendo gravado, me dá mesmo um trabalho, tá gente? Não só promete, cumpre. O povo lá eles promete muito pra pessoa lá ficar tranquila mas quando sai no final, não tá nem aí. [...]* (KB) (MARINHO, 2013, p. 117-118, grifos do autor).

Na complexidade das vivências desses sujeitos, que estão em busca de autenticidade, desejos, sonhos e inquietações próprios da adolescência, tem-se efetivamente comprovado uma reiteração de infrações (MENESES, 2006), geradas nessas contradições do próprio sistema, que não consegue se fortalecer nas diferentes frentes e tempos do trabalho. A precarização não é natural, mas política e ideológica (MEDEIROS, 2015).

É preciso avançar na prática e mudar essa cultura. Diante dos avanços e dos recuos na política de atendimento socioeducativo (CAFFAGNI, 2012; BARROS, 2015; MEDEIROS, 2015), nas suas diferentes modalidades, é necessário apostar em metodologias inovadoras, progressistas e desafiadoras, mesmo em presença de um cenário determinante que aponta para a repressão e para as ações coercitivas na reprovação da conduta transgressora, inclusive de



ordem jurídica (MENESES, 2006). A estrutura (re)produtora de violência, que influi na administração desse sistema, é gestada nos movimentos do capitalismo (da luta de classes e dos interesses antagônicos) (MEDEIROS, 2015; VOLPI, 2015), em um campo de atuação aberto no embate entre os subalternos e as elites, que disputam recursos e espaços de agenciamento dentro do aparelho do Estado (BOURDIEU, 2014; SOUZA, 2009) e a hegemonia do tipo de funcionamento e de tratamento ofertado na política socioeducativa. Cabe fazer valer um engajamento interinstitucional a serviço do bem-estar, da ampliação de direitos e da efetividade no redirecionamento social (ALBUQUERQUE, 2015; CAFFAGNI, 2012), evitando a naturalização da repressão e da punição (MENESES, 2006).

A substituição, na história recente, da “pena” na situação irregular de “menores” para o direcionamento socioeducativo da proteção integral aos adolescentes e aos jovens inimputáveis representa um garantismo jurídico e processual (BERNARDO, 2011; BARROS, 2015). Contudo, isso é suficiente e tem adesão no sistema de justiça, ou se trata apenas de um eufemismo terminológico? (MENESES, 2006).

As formas de fortalecer-se o Sistema Socioeducativo, tendo em tela as microrrelações e os limites da política socioeducativa, imersa nas contradições sociais mais amplas, dependem (em grande medida) do processo de apuração das infrações e dos estudos de cada caso que levem ao entendimento das circunstâncias infracionais, visando colaborar com relatórios técnicos e procedimentos processuais novos que possam subsidiar o Poder Judiciário na aplicação da melhor medida socioeducativa e dos mais adequados encaminhamentos necessários para inclusão dos jovens nos serviços setoriais disponíveis e, por vezes, negligenciados (LIMA, 2013). Nesse contexto, enseja pensar, desde o momento em que o adolescente é apreendido pela polícia e acusado da prática de um delito, na criação e na operacionalização de uma política de proteção judiciária da juventude, em vista de efetivar proteção social diante das mazelas sociais e infracionais.

Esses são instrumentos que podem ser utilizados até mesmo de modo preventivo, sobretudo nos casos das infrações mais brandas, fazendo da educação o investimento para as mudanças de atitudes infracionais. Nessa perspectiva, com trabalho árduo, colaborativo e criterioso, pode-se reduzir as violações dos direitos previstos, bem como retrair o entendimento difundido de que o termo “socioeducativo” se trata de puro eufemismo. Segundo Caffagni:

Deve-se considerar três coisas na escolha da medida jurídica: a **gravidade**, as **circunstâncias** da infração e a **capacidade** do jovem em cumprir com as

determinações da justiça. O critério da capacidade está vinculado à análise das condições efetivas e individuais do processo de desenvolvimento do adolescente. As necessidades particulares derivadas do processo de formação pelo qual passa o acusado devem ser consideradas para que se possa planejar adequadamente a resposta socioeducativa (CAFFAGNI, 2012, p. 134, grifos do autor).

Se bem organizado esse processo, as chances de, lá na frente, ser possível auxiliar a gestão escolar e não escolar das medidas socioeducativas são muito grandes, pois a equipe pedagógica estará munida de informações necessárias para compreender quem é esse sujeito adolescente, colaborando na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) (ALBUQUERQUE, 2015), que projete um percurso na direção da liberdade, garantindo-se que o setor da segurança viabilize o previsto nas orientações da coordenação pedagógica (FRANCISCO, 2017; MARTINS, 2016). Toda essa dinâmica, já na execução da medida com a vênua dos aplicadores do direito, só tem sentido e significado se for interdisciplinarmente avaliada e acompanhada de perto pelo Ministério Público e Poder Judiciário, como prevê o SINASE.

Para além da leitura técnica de relatórios, essa presença pode coibir as diferentes agressões físicas e violações jurídicas (MENESES, 2006), em decorrência do fortalecimento do garantismo integrado entre instituições e setores desse complexo sistema. Faz-se necessário também, para o bom andamento das atividades socioeducativas, viabilizar o fluxo de atendimento da medida, considerando a vida do adolescente para a liberdade, e, mesmo no caso de internação, proporcionar maneiras de estreitar a convivência e os vínculos familiares, o que exige o cumprimento da sentença próximo da residência de origem do adolescente (FRANCISCO, 2017; MEDEIROS, 2015). Com o devido apoio e fortalecimento familiar, tem-se uma maior abertura e comprometimento do adolescente com as atividades educativas e culturais propostas pelo PIA.

Nessa interpretação, procurando identificar a natureza pedagógica dos operadores do direito na apuração de infrações, na aplicação e na execução das medidas socioeducativas, Meneses (2006), promotor de justiça no estado do Rio Grande do Sul, assinala que:

Se o sistema de justiça for lento [...] não haverá garantismo. Talvez alguns defendam a existência de um garantismo jurídico, na medida em que a adequação típica (ato contrário à norma) teve resposta estatal, contemplando as formalidades de um processo penal juvenil, ou infracional, onde figuraram todos os personagens a que a lei atribui papéis. Mas, sob o prisma pedagógico, o retardamento da internalização da norma compromete a disciplina e a construção de valores e o garantismo jurídico cairá na retórica defesa do cumprimento da lei pelos operadores da justiça. Diferente não será

se a execução das medidas socioeducativas estabelecer uma relação meramente formal, de cumprimento de atividades pelas atividades, sem que se permita passear pelo familiar, social e psicológico do adolescente infrator [...]. Os resultados apurados em pesquisa feita com promotores de justiça gaúchos, salvo algumas exceções, dão mostras de que muito longe estamos da implementação do compromisso com a dimensão pedagógica, presos ainda ao histórico compromisso penal, onde cabe ao agente do Ministério Público conceder remissão ou representar contra o adolescente, para obtenção de uma sanção, que se satisfaz pela execução fiscalizada em verificação de documentos. Mesmo que deva reconhecer que as inúmeras atribuições de um promotor de justiça e, porque não dizer, de um juiz de direito, por vezes remetem a sérias intervenções em outras matérias de seu cotidiano institucional e forense, não poderia admitir a exclusão do sistema de justiça do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina absoluta prioridade à efetivação de direitos fundamentais, entre eles a educação [...] (MENESES, 2006, p. 153-154).

Por conseguinte, o trabalho interinstitucional e intersetorial, com predominância do fazer pedagógico na proteção integral, necessita ter respaldo dos dirigentes das medidas socioeducativas, dos principais integrantes institucionais do sistema e da presença participativa da família, o que tem maior potencial nas medidas de meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade). Há de haver uma pactuação conceitual interdisciplinar e agilidade processual centrada nos preceitos do ECA e do SINASE, para se aproximar dos complexos e necessários objetivos da socioeducação (MENESES, 2006; MEDEIROS, 2015; VOLPI, 2015).

Articular as instituições e setores para uma política socioeducativa eficaz exige o investimento em modelos frutíferos e inovadores de atuação nos diferentes tempos do sistema, de modo integrado (CAFFAGNI, 2012), tal como é a proposta original do NAI São Carlos, enquanto facilitadores dessa integração para apuração dos delitos. E vale reiterar, quando do possível cumprimento de sentença socioeducativa, a responsabilização com viés pedagógico ganha em potencial quando bem avaliadas e acompanhadas continuamente pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Mas como realizar isso? Por meio de visitas, falas e participações ativas nas rotinas educativas e presença em momentos de planejamento.

Sobre a operacionalização na apuração dos atos infracionais é recorrente a confusão das funções e dos tempos do trabalho interinstitucional. Confundir os tempos dos trabalhos e as funções do seu funcionamento (formal) prejudica o entendimento sobre a relação entre adolescente, ato infracional, situação processual, aplicação de medidas socioeducativas e o cumprimento das mesmas.

Cada situação tem suas especificidades e os agentes institucionais suas atribuições, muito embora, como já apontado por Meneses (2006), seja preciso ir além das formalidades e buscar estratégias de engajamento para promover efetivamente justiça.

A dissertação de Lasaretto (2009), por exemplo, com base na socioantropologia de Michel Maffesoli, embora com vários dados relevantes e importantes, apresenta confusões. A autora, que realizou a sua pesquisa em São Carlos, caracteriza o NAI como “uma instituição que trabalha com adolescentes em medidas socioeducativas, atendendo as demandas atuais da sociedade, ao reconhecer o adolescente infrator como alguém que necessita de cuidados” (p. 13) e “um modelo diferenciado na aplicação das medidas socioeducativas” (p.13).

Lasaretto se equivoca em dois aspectos centrais sobre a política de atendimento socioeducativo: primeiro, o NAI não atende adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e também não tem responsabilidade na aplicação delas. A atribuição do NAI é atender os adolescentes e jovens acusados da prática de delito; segundo, não atende as demandas atuais da sociedade, atende as demandas que envolvem adolescentes apreendidos pela polícia e que podem ficar em custódia e/ou, a depender do caso, internação provisória<sup>24</sup> para julgamento processual pelo período de até 45 dias.

Nos tempos da política para fazer funcionar o Sistema Socioeducativo, enredado com as instituições de justiça, não se pode misturar as especificidades do NAI com as funções exercidas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Segurança Pública ou mesmo com a execução de medidas socioeducativas.

Todavia, por meio do NAI é desejável e há possibilidade de se facilitar e estreitar a relação entre essas instituições e até favorecer a redução de infrações e violências (demandas essas específicas da sociedade) (BORBA; LOPES; MALFITANO, 2015), tendo efeitos, direta ou indiretamente, sobre os processos de apreensão e até mesmo na execução de medida socioeducativa, haja vista que é realizado acompanhamento e estudo biopsicossocial da vida dos atendidos no NAI para dar suporte às instituições de justiça e ao próprio adolescente (LIMA, 2013). Contudo, há uma carência de um trabalho mais qualificado do ponto de vista da proteção e da educação social com os jovens que ingressam no Sistema.

---

<sup>24</sup> Não havia internação provisória no NAI quando da coleta dos dados (2018). Atualmente (2021), o adolescente custodiado no NAI pode ser encaminhado para uma internação provisória da Fundação CASA pelo tempo máximo de 45 dias, geralmente nos municípios de Araraquara ou Ribeirão Preto. A internação provisória funcionou no NAI São Carlos de 2001 a 2010.

É mais do que necessário, conforme previsto no ECA, as aproximações entre os agentes do Sistema, de modo a agilizar o processo judicial e educativo, na busca de efetividade na política socioeducativa (CAFFAGNI, 2012; MENESES, 2006).

Para evitar confusões sobre esse funcionamento, apresenta-se nos capítulos subsequentes, que dão base à coleta de dados, alguns aspectos de sua história, bem como os tempos e as funções dos agentes do Estado, por meio de fluxogramas que facilitam a visualização do trabalho interinstitucional e intersetorial dentro desse Sistema, à vista de compreender e buscar os potenciais pedagógicos para a boa qualidade da prática socioeducativa, além de indicar caminhos para uma política de proteção judiciária da juventude.

## Capítulo III

### 1. História do funcionamento da justiça juvenil no Brasil

A primeira legislação sobre a criança surgiu no contexto da reforma do Estado lusitano promovida pelo Marquês de Pombal no Brasil. A partir de 1770, com o intuito de racionalizar o império lusitano, Pombal lançou mão de uma série de alterações administrativas e legais. No que diz respeito à reorganização do espaço urbano, Pombal decretou uma medida, em 1775, que merece atenção especial: a criação do posto de Juiz de Órfãos.

Os órfãos, sob os quais deveria legislar o cargo de Juiz recém-criado, apesar de serem enquadrados como portadores de especificidades jurídicas, ainda não eram vistos como portadores de direitos por sua condição infantil. O órfão era tido como um incapaz, alguém que deveria ser tutelado moralmente, portanto, desprovido de qualquer capital familiar, econômico e escolar. Sendo recorrente, entretanto, a existência de meninos empregados na condição de semiescravidão e meninas trabalhando como criadas em “casas de famílias<sup>25</sup>”(FRANCO, 2010). Esses desafortunados eram enquadrados como integrantes de uma classe de segunda categoria e sem importância reconhecida, cuja força de trabalho tinha alguma utilidade conveniente à elite.

O símbolo máximo desta concepção moralista foi a chamada Roda dos Expostos<sup>26</sup>. De caráter assistencialista, buscava redimir seus mantenedores e salvar os expostos. Criava-se a santificação da igreja e a redenção dos pobres através da moralidade das elites, tendo como influência a tradição católica (SOUZA, 2000).

A despeito disso, a criança indígena foi objeto de atenção diferenciada de jesuítas experientes na arte do contato cultural. Tinham nas crianças um alvo privilegiado, pois sabiam que através delas poderiam tocar os adultos e viabilizar a evangelização cristã nas Américas. A Companhia de Jesus preferia ocupar as missões com crianças indígenas denotando uma concepção mais elaborada de infância, expressa em seus métodos de catequese e de conversão. A separação da família e a ruptura que representava o afastamento da vida na aldeia produziram efeitos que a historiografia ainda não desvendou (MATTOSO, 2000).

---

<sup>25</sup> “Casa de família” era identificada como o lar das pessoas da cor branca.

<sup>26</sup> Iniciativas de socorro para o abrigo de crianças expostas, sugerindo evitar o desperdício humano e econômico que representava o completo abandono dos indesejáveis (MESGRAVIS, 1975).

Outro capítulo *sui generis* de nossa história nos remete à criança preta escrava, um dos aspectos mais cruéis da escravidão e que se engendra uma aceitação pela educação jesuítica, de naturalização da situação de subalterno, desde pequeno, que vai inculcar no negro “uma consciência – fundada na dependência, isto é, visavam introjetar na consciência do escravo a consciência do senhor e, portanto, da aceitação da condição do ‘ser em si’ escravo como manifestação social da sociedade dos homens” (FERREIRA Jr; BITTAR, 2003, p. 49).

O que se fez, através de diversos mecanismos pedagógicos tradicionais, sobretudo no nível da superestrutura, foi manter uma ordem, em vista dos interesses hegemônicos, que se reproduzem nas relações sociais e culturais pelo convencimento, pela disciplina e pela força (GRAMSCI, 2001).

Decorrente disso, na situação colonial do Brasil, o convencimento se deu, sobremaneira, pelas ideias educacionais dos jesuítas “nas condições de um Brasil que se incorporava ao império português” (SAVIANI, 2008, p. 7), atrelado à vontade coletiva dominante de colonizar, catequizar e educar. A estratégia de organização social e o fator pedagógico que direcionou a educação tradicional, de viés religioso entre 1549 – 1759 (SAVIANI, 2008), surtiu o efeito que se queria, que era a aceitação da condição de escravo, por isso que “os negros dos engenhos estavam bem longe de defender [...] uma consciência crítica em relação à escravidão. Se assim o fosse, o corolário mais radical seria o reconhecimento [...] do direito à rebelião na senzala” (FERREIRA Jr; BITTAR, 2003, p. 49).

A rebelião é uma das formas de expressão, quando a liberdade é cerceada, da crise estrutural da organização social, que afeta negativamente a existência cotidiana e que tende a levar à imobilidade pela violência exacerbada.

O fracionamento da vida, representado pelas diferentes formas hierárquicas da organização comunitária, que tende a naturalizar a opressão e a exploração, representou, com a força do trabalho escravo, “uma das formas mais degradantes de acumulação primitiva do capital” (FERREIRA Jr; BITTAR, 2003, p. 49).

Os estratos sociais desprivilegiados, de castas tidas como impuras (WEBER, 1946), sem alma, afetou profundamente as famílias negras, de modo a manter um sentimento de racismo e de exclusão, que perdura até os dias atuais. O que se viu foi uma história de repressão e submissão, em que as crianças negras sofreram, principalmente, pela improdutividade, que foi característico nos seus primeiros anos de vida. Portanto, criança de 0 a 7 anos não era de interesse dos senhores da casa grande pela sua insuficiência produtiva.

A criança negra, nesse contexto degradante, já era vista como um problema mesmo antes de nascer, pois o risco da gravidez, nas condições a que estavam sujeitas as mulheres escravas, representava para o senhor a possibilidade de perda de investimento (MATTOSO, 2000).

Frequentes eram as transações (compra e venda) de crianças cativas, como também, é bem verdade, muitas eram doadas no momento do nascimento. Os senhores das fazendas, importa destacar, não tinham como finalidade principal a compra de crianças, pois era mais produtivo utilizar a força de trabalho escravo de suas mães e de homens adultos (GÓES; FLORENTINO, 1999).

As crianças negras que eram separadas de seus pais, em geral, não ficavam sozinhas, sem laços familiares, pois existia uma “rede de relações sociais que incluía irmãos, primos, avós ou padrinhos que viviam fora do seu plantel” (GÓES; FLORENTINO, 1999, p. 185).

Em muitos casos, quando eram fruto do estupro, as crianças escravas permaneciam convivendo com suas mães, porém condenadas à condição de bastardos. Os pequenos, mesmo quando libertos, cresciam em meio aos traumas da violência paterna. Escravo, filho do senhor, poderia ser liberto se por ocasião da morte de seu pai este lhe reconhecesse como seu herdeiro (MATTOSO, 2000).

Já quando eram frutos da constituição da família escrava, as crianças representavam para o senhor um grande problema. A negociação da constituição da família foi um dos termos mais tensos da escravidão na América portuguesa, visto o caráter sazonal das atividades que os escravos homens desempenhavam. A tendência da família escrava era a ausência do pai, tendo como provedora a mãe que normalmente vivia no espaço urbano. Por isso, via de regra, as crianças escravas eram comercializadas junto com suas mães. Aos pequenos cabiam funções diversas, como fazer companhia às crianças brancas ou trabalharem em serviços leves no comércio, na limpeza e nos serviços urbanos em geral (DIAS, 1984; GÓES; FLORENTINO, 1999).

Todavia, não faltaram casos em que a criança escrava, logo ao completar sete anos de idade, era separada de sua mãe e vendida. O pequeno era encarado como um escravo adulto, não fosse sua diminuta força de trabalho e a sua maior vulnerabilidade aos riscos advindos dessas situações de existência, tendo que “amadurecer” mais cedo com as responsabilidades que lhe eram impostas. O escravo infante, conhecido como ingênuo, também era utilizado para fazer companhia ou entreter o filho do senhor (GÓES; FLORENTINO, 1999).



Os garotos escravos foram adestrados, forçados à submissão, através de mecanismos de suplício, em geral humilhações, entre outras violências, como forma de distinção entre as classes sociais, sendo os escravos mais dependentes e com estilo de vida rebaixados, entregues aos trabalhos manuais.

Conforme a idade aumentava, o escravo, em fase de desenvolvimento, cumpria tarefas cada vez mais pesadas. Para se ter uma ideia, aos 14 anos de idade, os adolescentes já executavam trabalhos manuais dos adultos. Como se sabe, os adolescentes escravos foram cruelmente desrespeitados, castigados, “batidos, torcidos, arrastados, espremidos” (GÓES; FLORENTINO, 1999, p. 185).

Um dos capítulos mais cruéis desta história é a chamada Lei do Ventre Livre, a única lei que abordou diretamente a criança escrava no Brasil, promulgada em 1871 pela Princesa Regente Isabel na ausência de seu pai Dom Pedro II. Esta lei ostentava garantir a liberdade aos filhos das escravas:

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e o tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. A princesa imperial regente, em nome de Sua Majestade o imperador o senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: Art. 1o: Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre (BRASIL, 1871, s/p).

Mito cruel e nefasto, desconstruído na análise crítica e concisa de Katia Mattoso (1998). A Lei de 1871 determinava que até oito anos de idade as crianças escravas deveriam ser criadas e tratadas pelos senhores de suas mães. Findo o prazo, o senhor deveria fazer uma escolha: ou libertava a criança mediante indenização de seiscentos mil réis a ser paga pelo Estado ou determinava que a criança deveria trabalhar para ele até completar vinte e um anos de idade. Caso a opção fosse por receber a indenização do Estado, deveriam ser entregues ao poder público.

Cientes das vantagens que a lei lhes oferecia, os senhores passaram para o Estado apenas as crianças escravas inválidas ou com alguma deficiência. Essas, mesmo sob o julgo estatal, eram obrigadas a trabalhar em obras públicas em condições análogas à escravidão. Vale salientar que, da ampla maioria das crianças escravas nascidas após 1871, apenas uma pequena minoria gozou de fato da liberdade que a Lei do Ventre Livre propôs, uma vez que em 1888 a escravidão fora “abolida”, embora em seu lugar tenha permanecido formas de

exclusão e de abandono da população negra, características que se alinham à uma sociedade elitista e corrupta.

A escravidão marca os dois principais períodos da história social do Brasil. Pois o processo de abolição transcorre em paralelo com a organização global do capitalismo industrial, impulsionando a urbanização, a escolarização, o desenvolvimento científico e a construção dos circuitos financeiros, atrelada às ideias de direito individual e de liberdade entre todos como base das relações sociais, culturais e produtivas da modernidade.

Assim, tem-se com a abolição da escravidão uma nova rota de estruturação social, em direção ao mérito pessoal e o sucesso na vida, isto é, a lógica de que cada um é responsável pelo seu próprio destino, bastando apenas coragem e esforço para vencer a covardia da dependência e da tutela diante do outro, o que coloca as infâncias e as adolescências em situação peculiar de desproteção, sobretudo quando se trata de “menores delinquentes e rebeldes”.

A desarticulação do tráfico no século XIX culminou justamente com a fase de maior expansão da lavoura cafeeira fluminense e paulista. A solução encaminhada foi a estruturação do tráfico interno. Cativos da falida indústria açucareira eram trazidos aos milhares para trabalhar na lavoura de café. Porém, a adaptação ao novo sistema de trabalho, muito mais intensivo do que extensivo, criou uma série de conflitos. No sudeste cafeeiro a escravidão alcançou o ápice da tensão social, tornando-se inviável (MACHADO, 1994).

Foi neste contexto que as elites positivistas, partidárias dos ideais racistas do período, passaram a interpretar os conflitos diários do escravismo como indício da barbárie característica dos negros. Argumentavam, nos meios de comunicação e nos púlpitos, a necessidade de se livrar dos negros – substituindo a mão de obra escrava por imigrantes de origem europeia. Desencadeava-se, portanto, o lento processo de substituição da mão de obra escrava, mais conhecido como abolição, em um processo de modernização das relações de produção e de estruturação social, que ganhou contornos mais rígidos a partir de 1930 (ANDREWS, 1998).

Sabe-se que a abolição, em sua dimensão institucional, significou na verdade uma tentativa de exterminar a população negra. Tentativa inócua se considerar que atualmente os negros (pretos e pardos) compõem a maior parcela étnica da população brasileira. Inócua, porém nefasta, sobretudo se levar em conta as consequências do pós-abolição, do racismo que cinge os descendentes de negros e de negras (MACHADO, 1994).

Graças ao processo de segregação empreendido no pós-abolição, não se poderia falar de criminalidade e de desproteção infanto-juvenil sem passar pelo crivo do racismo.

O Brasil ingressou no capitalismo moderno, sobretudo, por meio da lavoura cafeeira. A urbanização e a estrutura produtiva da elite oligárquica foram traçadas e, até certo ponto, determinadas pela produção cafeeira.

São Paulo e Rio de Janeiro tiveram seu traçado urbano estruturado no século XIX, período em que a República, apoiada na ideologia eugenista, empreendeu uma política sistemática de tentativa de extermínio da população negra.

Famílias negras foram expulsas das moradias que ocupavam na cidade. Trabalhadores negros foram proibidos de permanecer em suas atividades. O corpo policial foi organizado com o intuito de reprimir toda e qualquer manifestação política, social, cultural ou religiosa com características africanas (BERTIN, 2010).

De um lado, o espaço rural era brutalmente controlado pela agricultura intensiva e expansiva dos Barões do Café. De outro, o espaço urbano era zona proibida. Restavam as áreas de fronteiras entre a cidade e o campo, originando as periferias. Longe da economia formal, seja rural ou urbana, impedidos de ter acesso aos serviços de mobilidade social, a população da periferia cresceu – e como cresceu – sem acessar a cidadania e a proteção republicana (ANDREWS, 1998).

Assim, a estrutura social capitalista brasileira se delineou cingida pela exclusão contínua de ampla parcela da população pautada no critério da cor/etnia. Concentração de renda e exclusão sistemática tornaram-se os alicerces da urbanização, determinando o tom de pele do pobre, sendo a miséria uma característica estrutural das grandes cidades brasileiras (DIAS, 1985), constituindo o Brasil com uma parcela crescente da “ralé”, indivíduos de baixo capital cultural, social, econômico e simbólico, divididos em diferentes camadas sociais que distinguem as pessoas e alargam as desigualdades, justificadas pela elite como situação de mérito, quase como uma distinção/desigualdade justa (SOUZA, 2009), visto que na atualidade as pessoas “já estão livres” e dependeriam unicamente dos seus próprios esforços (SOUZA, 2012).

Produziram-se então cada vez mais os controles aos desviantes, crianças e adolescentes que não se integravam às regras de convivência, que se tornavam infratores diante do público, mesmo em condições de “liberdade” em relação aos senhores. Empreenderam-se mecanismos de controle das rebeldias juvenis na criação de sistemas opressores, que foram paulatinamente modernizados e legitimados enquanto atos públicos

reconhecidos como justos, tolhendo as formas de resistências das rebeldias juvenis, dentro e fora das mãos da justiça.

Após a Proclamação da República em 1889, foi promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil - Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, antes mesmo da elaboração da Constituição. Neste, a imputabilidade penal permaneceu fixada para os quatorze anos de idade, mas apenas o menor de nove anos era plenamente inimputável. Ou seja, se o infrator tivesse entre nove e quatorze anos, o magistrado deveria avaliar a capacidade de “discernimento” para sentenciar ou não o menor (MACIEL, 2013), submetendo-os aos mesmos regimes legais de correção do “mau caráter”.

Pode-se compreender o “menor” como a “incapacidade de fazer uso de seu próprio entendimento sem a direção de outro indivíduo” (KANT, 2016, p. 9). O “menor” pode ser compreendido a partir de uma situação de dependência, numa relação marcada pela necessidade de o Estado controlar o “desajustado”, dentro de um rígido atendimento para a normalização dos hábitos dos jovens, em vista dos padrões sociais e jurídicos aceitos como normas e duramente impostos como um modelo de “ressocialização”, pautado, historicamente, por um viés educativo repressivo-reprodutivista, entendido como a tentativa de ajuste do comportamento por meio do uso de força desproporcional da polícia, bem como de um aparato institucional de segurança amedrontador, em unidades de internação.

Essa educação autoritária intensifica uma onda de atos reprodutores da violência para manter a lógica e a coerência das desigualdades do poder econômico, gestados nas estruturas de um Estado conservador que, segundo Gramsci (2002), além de coagir e de reprimir, visa também estabelecer um consenso que seja hegemônico, isto é, que se conforme à infraestrutura posta em um nível superestrutural. Atado a isso, há nos ambientes correcionais, pelas suas características próprias, uma exigência institucional de produzir controle pela adaptação e/ou domesticação dos indivíduos tutelados, a partir de uma ontologia irrefletida.

Basicamente, as formas de emancipação, como se verifica na história de atendimento aos adolescentes no Brasil, são diminutas, sem acesso aos bens necessários para colaborar com tomadas de decisões e viabilizar minimamente autonomia de escolhas significativas para as próprias vidas (FRONTANA, 1999; RIZZINI, 2000; FALEIROS, 2004; MASELLA, 2010; FRANCISCO; MARTINS, 2014).

A superação da situação de dependência é um entrave para as populações pobres das periferias urbanas, principalmente se não se cuidou de uma formação para o trabalho e para o desenvolvimento cognitivo/cultural, de maneira a se reunir elementos para o enfrentamento

dos dilemas da vida, em um processo cada vez mais difícil de incluir aqueles que sempre foram excluídos e desprotegidos.

O ideal de cidadania burguês exige do Estado a responsabilidade de atuação para tornar o “menor” infrator um cidadão útil e produtivo na sociedade (RIZZINI, 2000), fazendo uso do menor investimento possível. Esse aspecto afeta profunda e negativamente as bases do Sistema de Justiça Juvenil brasileiro.

Tem-se, no Brasil, a passagem do *status* de criança e do adolescente escravo (ou o “menor escravo”), sem assistência, para o que se denominou de “menor irregular”, de caráter duvidoso, entregue ao próprio azar e/ou preso em instituições do Estado ou por ele financiadas. Sujeitos esses que geravam e ainda geram desconfiança e medo diante do público, da comunidade e da sociedade política.

Há um aprofundamento do ideal de cidadania liberal dentro das instituições de “correção dos desviantes”, que busca adequar todos os indivíduos aos preceitos capitalistas. O importante é formar pessoas eficientes e controladas, atentando-se para preservar um sentimento de segurança pública pautado pela privação da liberdade e, quando possível, sem escancarar seus métodos repressivos-reprodutivistas.

Diante do processo de disciplinamento para o controle dos menores, cristalizou-se no contexto internacional a concepção de que os menores deveriam possuir condição jurídica distinta dos adultos e, portanto, o trabalho da Justiça de Menores ganhou *status* de política especializada e direcionada aos menores desviantes. Os Estados Unidos da América criaram, em 1899, o primeiro Tribunal de Menores, seguido pela Inglaterra (1905), Alemanha (1908), Portugal e Hungria (1911), França (1912), Argentina (1919), Japão (1922), Brasil (1923), Espanha (1924), México (1927) e Chile (1928) (RIZZINI, 2000).

Nesse quadro, considerando o *start* das legislações na América Latina, o que se segue são algumas ponderações sobre a conformação das políticas para os “menores” e para os “adolescentes” e as prioridades definidas, visando subsidiar a discussão de dois contextos de regulação dos infratores: primeiro, uma análise do modo como se conformou os códigos de menores de 1927 e 1979, destacando as tramitações deste último no Congresso Nacional; e segundo, apresentar a Doutrina de Proteção Integral, seus avanços e desafios, pautando-se nas análises do Projeto de Lei que deu base para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, tramitado no Congresso Nacional, e as reorientações do trabalho de acolhimento e apuração de ato infracional e das medidas socioeducativas, em conformidade com a Constituição Federal de 1988.

### ***1.1. O Estado brasileiro pós 1910 e as políticas públicas para os “menores”***

No início do século XX, no Brasil, surge a Doutrina do Direito do Menor, baseada na ideologia que criminalizava a pobreza, tratava-se o pobre exposto, abandonado e morador de rua, por exemplo, da mesma maneira que aquele que cometia furtos, roubos, tráfico. Atitudes essas similares ao contexto europeu, de surgimento das Casas Correcionais do séc. XVI.

O ano de 1911 é o marco da consolidação dessa concepção dos sujeitos com idade abaixo dos 18 anos em vulnerabilidade social, os quais foram institucionalizados com o propósito de receber cuidados socioeducativos e profissionais. Entretanto, na dura realidade, a Doutrina do Direito do Menor significou: (i) higienização da população negra e pobre, sendo estes os mais vulneráveis, haja vista o processo e a tentativa de extinção desse povo no Pós-Abolição, sofrendo violência de toda espécie, cingida por forte racismo; e (ii) autoritarismo no processo educativo não escolar dos menores atendidos em instituições que se assemelhavam aos presídios. Ainda nesse contexto, essa perspectiva e fundamento de atendimento aos menores ganhou respaldo na Declaração de Gênova de Direitos da Criança, adotada em 1924 pela Liga das Nações (SARAIVA, 2003).

No Brasil, em 1921 foi promulgada a Lei 4242, que previa investimentos por parte do governo na organização de “serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente” (Art. 3º). Esta mesma Lei fixou, em seu Art. 20, objetivamente a inimputabilidade penal em 14 anos de idade, descartando quaisquer possibilidades de sentença aos sujeitos abaixo desta idade e, ao mesmo tempo, os menores entre 14 e 18 anos seriam submetidos a um processo especial, diferente dos criminosos adultos. Esse princípio foi reafirmado pelo Decreto nº 22213, de 14 de dezembro de 1932, conhecido como Consolidação das Leis Penais.

Em janeiro de 1923, o Decreto nº 16272 estabeleceu normas de Assistência Social, incluindo o atendimento aos menores abandonados e delinquentes. Decreto seguinte, nº 16273, Art. 3º, criou a figura jurídica do Juiz de Menores (MACIEL, 2013).

Em 1927, aprovou-se o primeiro Código de Menores, idealizado pelo juiz José Cândido de Albuquerque Mello Matos – primeiro juiz de menores do Brasil (1924 - 1933) –, pelo Decreto nº 17.943-A, o qual regulou o atendimento de todos os indivíduos, homens ou mulheres, abaixo de 18 anos de idade (RIZZINI; RIZZINI, 2004). O menor era identificado como delinquente, pobre, órfão e abandonado (FALEIROS, 2004; FONTANA, 1999; MASELLA, 2010).

Essas três primeiras décadas marcaram alguns traços fundamentais no atendimento aos menores, contudo, é notório que, durante o século XX, há três momentos mais significativos de transformações do modo de funcionamento das instituições de atendimento aos menores “vadios e vulneráveis”, que estiveram associados às três profundas alterações estruturais da sociedade brasileira: o Estado Novo, com o governo populista de Getúlio Vargas (1930 - 1945); a ditadura Empresarial-Militar (1964 - 1985); e o período de redemocratização, a partir de 1985 (CARVALHO, 2004; PEREZ; PASSONE, 2010).

Desde o primeiro Código de Menores (1927), não se tem a noção de Sistema de Justiça, de proteção e de atendimento integrado, e muito menos de chances de defesa dos inimputáveis que estavam nas mãos do Estado.

A gênese do funcionamento das instituições no atendimento aos menores infratores no Brasil<sup>27</sup>, de maneira oficial, tem uma data, particularmente 1927, com a lei do Código de Menores. Com essa lei, tem-se uma legitimação de um poder repressivo-reprodutivista por parte dos agentes públicos. Sob esse prisma, pode-se perceber, nas diferentes articulações das ações entre instituições e setores, o seu desenvolvimento. Em síntese, as práticas de oficiais da polícia, de magistrados e de promotores de justiça, em grande medida, permaneceram retrógradas, com algumas exceções.

Os elementos de ação do funcionamento das instituições no atendimento aos menores, a partir de um olhar sociológico de Bourdieu, podem ser caracterizados por um poder simbólico dos mandatados do Estado, isto é, os sujeitos oficiais que expressam o bem para o público, “para ser o bem público e para se apropriar dos bens públicos” (2014, p. 130). Essa legitimidade imposta pelo Estado nada mais é que parte de um projeto de desenvolvimento urbano, industrial e moderno que se inicia com a nova reconfiguração da elite brasileira, que vinha se consolidando (SOUZA, 2009).

Reitera-se, dentro deste quadro jurídico da gênese da estrutura de funcionamento das instituições de justiça, que o menor, entre 14 e 18 anos, foi submetido a um processo especial, distinto dos adultos, quando possível, pois na prática nem sempre era assim.

Antes de entrar nas particularidades das estruturas burocráticas, importa dizer que elas se modificam no tempo, de acordo com as regras explícitas e implícitas produzidas

---

<sup>27</sup> Vale uma ressalva, o modelo de funcionamento do Estado brasileiro e as políticas para os “menores” têm sua origem de desenvolvimento no Séc. XVI e XVII com os modelos ingleses e franceses, em que eram frequentes a exclusão dos jovens nas Casas Correcionais. O que estou me referindo aqui é a gênese jurídica que respalda a articulação das instituições de justiça no atendimento inicial aos acusados de ato infracional e, nesse período, isso se reverbera aos abandonados e largados ao “próprio azar”, produtos de si mesmos e da estrutura social.

coletivamente. Contudo, pela condição de classe e os interesses em disputa, tende a imprimir um *habitus* permanente, em detrimento dos grupos que se encontram nas bases fracas da estratificação social e cujas possibilidades de agenciamento estão fortemente limitadas. Haja vista o interesse político da elite brasileira, o Código de Menores de 1927 ganhou força e vigorou por 52 anos. Em todo esse tempo, legitimou-se as práticas da institucionalização e da repressão escondida, no discurso político de atender aos méritos da ordem pública. Assim, justificava-se as sanções aos menores desviantes e vulneráveis.

Dito isso, registre-se que essa primeira e mais duradoura legislação, mormente as regras para a operacionalização do atendimento inicial aos menores, foi baseada em estratégias centralizadoras por meio de um modelo simples de classificação e de intervenção.

A operacionalização do atendimento inicial foi estabelecida pelos Arts. 69 a 91 do Código de Menores, determinando-se o seguinte:

- i. Apreensão do menor na rua ou mesmo na casa (quando solicitado por oficial de justiça);
- ii. Elaboração dos autos de apreensão na delegacia;
- iii. Levantamento de informações básicas de identificação da situação econômica, mental e familiar pelos oficiais de polícia;
- iv. Processo encaminhado para o juiz, que determinava, via de regra, a destituição da tutela dos pais e a internação em estabelecimento sigiloso de cuidados/responsabilização;
- v. O tempo de cumprimento dependia das características do menor, da família e do tipo de crime cometido. Para os casos normais, de menores com boas condições mentais e físicas e apoio familiar, as sentenças variavam de 1 a 5 anos. Os delinquentes abandonados pelas famílias, em condições de vulnerabilidade, ficavam presos pelo tempo de 3 a 7 anos. Os casos excepcionais, de menores entre 16 e 18 anos, de alta ameaça, remetia-se à prisão comum, mas afastados dos adultos, num tempo de 3 a 7 anos;
- vi. Quando da execução do atendimento nas instituições, poderia haver transferência de adolescentes quando fosse solicitado pelo diretor do estabelecimento (escola de reforma), o que ocorreria geralmente em condições de conflitos (rebeliões e/ou brigas);
- vii. A extinção da pena ou o desligamento da instituição era prevista em duas situações, quando o menor cumpria a sentença aplicada ou quando se



mostravam aptos para a vivência social. Nesse último caso, conforme Art. 81, o juiz e o tribunal poderiam, após um ano, rever a sentença e conceder Liberdade Viggiada (LV).

Vale uma observação, em caso de abandono pela família, havia a simples internação em asilo ou escola de preservação, e o desligamento só acontecia quando da maioridade ou quando a família tivesse condições de assumir a guarda dos próprios filhos e filhas.

Nesse atendimento inicial da Justiça de Menores, percebe-se dois agentes de Estado importantes atuando, a polícia e o juiz (um apreende e o outro sentencia). Não se implantou, durante os 52 anos de exercício da Lei, o direito de defesa do adolescente, uma política de proteção ou de educação especializada/humanizada. Assim, não estava prevista a atuação de advogados de defesa e também não havia qualquer tipo de apoio dos serviços comunitários de saúde, educação, esporte, lazer.

O trabalho entre as instituições e as políticas públicas setoriais eram restritas e fragmentadas. O Ministério Público tinha como função a fiscalização das escolas de reforma e a apuração de qualquer tipo de maus tratos contra os menores.

Importa sinalizar que o Art. 81 do Código de Menores de 1927 inaugura a lógica da “progressão de sentença”, o que significou reverter uma sentença mais rigorosa para uma mais branda. Após um ano de acompanhamento da conduta do menor dentro da instituição executora, tinha-se como prática habitual, progredir o menor do meio fechado para a chamada “Liberdade Viggiada”.

Guardadas as proporções do tempo e das práticas da justiça, esse é um aspecto que se mostra negativo, haja vista que o menor acabava recebendo duas sentenças pelo cometimento de uma única infração, como forma incoerente de controle ou mesmo seguindo um discurso de proteção e de assistência.

### ***1.1.1. Os princípios da institucionalização dos menores***

No contexto da década de 1930 até 1964, valorizaram-se as práticas científicas que buscavam explicações sobre os desvios de comportamento da população infanto-juvenil. Assim, as dimensões da vida social, econômica e psíquica ganharam maior ênfase nas elucidações do processo da delinquência envolvendo esses sujeitos (MASELLA, 2010).

As causas da criminalidade associadas aos menores pressupunham a falta de limites, a ausência de moralidade condizente para viver em sociedade e, com o avanço científico, incorporou-se as explicações atreladas a outras situações, tais como “distúrbios físicos”,

“hereditários”, “urbanização”, “pauperismo” (MASELLA, 2010, p. 21), além de discursos preconceituosos, mesmo em formas de “brincadeiras”, tais como: “tinha que ser preto”, “além de pobre é bandido”, entre outros, os quais ainda estão presentes no imaginário do cotidiano das pessoas (SALIBA, 2002).

Todavia, pouco se indagava: por que eram frequentes a delinquência e o abandono de indivíduos negros e pobres no Brasil? Trata-se de um, entre outros, processos resultantes da sociedade escravocrata, que produziu os seus próprios excluídos e marginalizados, numa cena social enrijecida por dominação, discriminação e racismo que perduram até os dias atuais. Situações essas já pesquisadas e debatidas por diferentes investigadores da área da Educação (SPOSITO, 2009).

Esses fatores reproduzem e aprofundam a violência social no Brasil, o que explica, em grande medida, o crescimento constante e assimétrico da internação de adolescentes no território brasileiro durante o século XX e XXI (BRASIL, 2015; SALIBA, 2002; GUARÁ, 2000), aprofundando uma cultura do crime, “da procedência”, isto é, nas palavras dos adolescentes, “correr pelo certo” (fala proferida em unidade de internação do estado do Ceará) (FRANCISCO, 2017).

Os negros eram e ainda são os alvos predominantes da apreensão e da internação em estabelecimentos correccionais ou deixados à mercê, de modo intencional pelos agentes da segurança pública (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Dificilmente, nos dias atuais, um branco de classe média ou alta ficaria nos espaços de internação, desamparado e entregue aos cuidados disciplinadores do Estado. Contudo, vale assinalar que já se constata em cidades elitizadas do interior dos estados do sudeste e do sul, em números absolutos e proporcionalmente, a maioria da cor branca, integrantes dos estratos sociais pobres, sentenciados ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação (FRANCISCO; MARTINS, 2014; LIMA; FRANCISCO, 2014).

Tanto é assim que, considerando o inquérito estatísticos de Juízes de Menores, publicado em 1939, com análises dos anos 1937 e 1938, demonstra-se uma composição étnica de “delinquentes” (apreendidos contra a vontade) e “desvalidos” (internados por vontade própria ou da família) de maioria branca (40%) e trabalhadores (20%), 18% parda, 12% preta e 30% dos casos sem informação (RIZZINI; RIZZINI, 2004), o que já sinaliza a pobreza como marca predominante para explicar a vulnerabilidade social no período pós-abolicionista, atada ao processo imigratório de europeus e de asiáticos sem emprego no Brasil.

Logo, os menores irregulares, com o passar das primeiras décadas do século XX em diante, começaram a se constituir com uma “raça/etnia” diversa e origem social pobre, determinada pela sua cultura e seus hábitos incorporados.

Isso não quer dizer que condutas criminosas sejam um traço de branco e negro pobre, mas significa que esses indivíduos foram perseguidos, humilhados e excluídos nos processos sociais, culturais e judiciais, que se repetem na história do Brasil. O que se tem, em outras palavras, é um descaso com a vida, ocasionando a banalização da violência, como algo comum, naturalizado no cotidiano da cena social (FRANCISCO; MARTINS, 2014; LIMA; FRANCISCO, 2014; SALIBA, 2002; SPOSITO; TOMMASI; MORENO, 2009).

Esse quadro social problemático ainda se agravaria, dada a maneira pela qual eram conduzidas a dinâmica de funcionamento pedagógico e as instalações das unidades criadas para trancafiar os “menores desviantes” (BARROS, 2009; OLIVEIRA, 2007), procedimentos generalizados no Brasil, desde o Estado Novo. Período esse, com avanços e retrocessos na busca de garantia de direitos de crianças e de jovens em situação de conflito com a lei e/ou de vulnerabilidade<sup>28</sup> social.

Na ditadura Vargas e no desenvolvimentismo dos anos 1950, formou-se a classe média brasileira, alterando a pirâmide social do país. Se antes havia os donos do poder e os despossuídos, agora se formara um setor social frágil político e economicamente, incrustado entre os extremos da concentração de renda e da extrema pobreza (SAES, 1985), formando uma massa com cultura de baixo padrão, em um estilo de vida com oportunidades reduzidas (SOUZA, 2009).

Em capitalismo periféricos, como o caso brasileiro, com oportunidades de inserção reduzidas, as populações da periferia, em sua maioria negros e negras, quase não tiveram oportunidades de inserção na chamada “classe média” ao longo das décadas que se seguiram (WALLERSTEIN, 2001).

Como proposta para combater a delinquência juvenil, o abandono e a violência instaurada na sociedade, foi criado em 1941, no regime de Getúlio Vargas, o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, vinculado ao Ministério da Justiça, cuja política de atendimento residia na ideia da institucionalização dos menores para corrigi-los e reeducá-los (RIZINNI; RIZINNI, 2004), tendo em vista a mudança de valores e de ações que pudessem

---

<sup>28</sup>Vulnerabilidade pode ser entendido quando o adolescente está fora da escola, morando nas ruas, faz uso de drogas ilícitas, abandonado pela família ou “responsáveis legais”, sem condições de subsistência (SPOSITO; TOMMASI; MORENO, 2009), situações essas inerentes à condição de classe social e do tipo de cultura recebida e produzida no convívio social dessas pessoas.

desenvolver nestes a harmonia e a passividade necessária para a adaptação positiva no convívio (FALEIROS, 2004; MASELLA, 2010; COSTA, 1990; LIBERATI, 2012). “No entanto, está longe de ser o órgão idealizado pelos juízes: subordinado ao Ministério da Justiça, surge sem qualquer autonomia financeira e independente do Juizado de Menores” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 33), o que significou um processo inicial de concentração das instituições de privação de liberdade nas capitais, que ganhou proporções nacionais em 1944 (RIZZINI; RIZZINI, 2004), mas sem uma política sistêmica, sem diretrizes objetivas e desconexas dos momentos de apuração das infrações e das vulnerabilidades e dos encaminhamentos para as políticas de execução das sentenças judiciais (que seriam feitas pelo SAM), o que tornaram a justiça falha, desde os seus primeiros procedimentos interinstitucionais.

O SAM foi, em linhas gerais, a instituição que atendeu não só os filhos da burguesia ou da nova classe média, mas principalmente os filhos e as filhas de negras, como também os jovens pobres brancos, filhos de prostitutas, ladrões e trabalhadores provenientes da Europa e da Ásia, que vieram para o Brasil em busca de oportunidade de trabalho e de vida melhor, porém não foram incorporados ao mercado de trabalho, sofrendo pelo abandono e miséria sistêmica, ocasionando a exclusão dentro de cortiços urbanos e de favelas periféricas (FRANCISCO; LUIGI, 2015).

Essas situações sociais e econômicas justificavam, na perspectiva do Estado, as internações, como modo, inclusive, de evitar a delinquência (RIZZINI; RIZZINI, 2004), esquecer dos jovens nessas instituições é o mesmo que esquecer do medo superestimado pela sociedade (SPOSITO; TOMMASI; MORENO, 2009).

Os profissionais que atendiam os menores não tinham formação para o trabalho especializado, o que ocorria era a contratação de pessoas que se submetiam a passar seu tempo para controlar e vigiar os “filhos dos outros”. A formação de quadros de educadores sociais para a proteção judiciária e mesmo para a execução de medidas socioeducativas é uma carência atual, pois os tradicionais cursos de Pedagogia estão direcionados para a educação escolar.

O atendimento do SAM, além de tudo, não era nada humanizador, pelo contrário, predominava o uso da força, da coerção e da dominação (OLIVEIRA, 2007; RIZZINI; RIZZINI, 2004), próprio da carência de formação de educadores e de política socioeducativa atrelada à integração comunitária. Essa é, em linhas gerais, o início da história da institucionalização dos chamados “menores no Brasil”.

Precisa-se ficar atento aos discursos de desproteção dos “menores coitadinhos”, pois isso foi justificativa para operar estratégias de internação pelo Estado, como instrumento coercitivo de controle das problemáticas da violência social nas áreas urbanas, pautadas na ideia da proteção do “menor” e de que a instituição seria uma “porta” para o aumento de chances de vida, em vista de inculcar valores e uma moral para o bem comum.

Quando se priva de liberdade, isso não é outra coisa senão uma pena, uma tentativa, enquanto concepção de atendimento que nasce dos presídios modernos, que leva à expiação da alma dos atendidos (FOUCAULT, 2010). Assim, a institucionalização protetiva foi a retórica utilizada para trancafiar os “coitadinhos” (LIBERATI, 2012; COSTA, 1990), com a intenção prática de efetivar o controle e a limpeza do ambiente social. Quando a institucionalização perde o efeito protetivo, tem-se espontaneamente o extermínio dos jovens de modo seletivo, ao bel-prazer da polícia. Que cuidado é esse em que se precisa controlar e fazer com que os indivíduos sejam obedientes, em instituições totais?

Torna-se ainda mais difícil justificar as internações, quando a justiça faz uso da sua força de Direito, com forte capilaridade simbólica, para “limpar a cidade”, movida pelo preconceito de classe, tendo como alvo os indivíduos de origem socioeconômica pobre, e também pelo preconceito de raça, afetando a convivência social dos negros<sup>29</sup>.

Nesse contexto da década de 1940, em que não houve o direito de defesa dos menores infratores, além da rápida criminalização da pobreza (MASELLA, 2010; COSTA, 1990), julgavam-se também aspectos que não são codificados na jurisprudência, tais como: a linguagem; a vestimenta; o que pode ser induzido sobre seu passado e as perspectivas em relação ao futuro. Também julgados por laudos médicos, os diagnosticados como inadaptados, pervertidos, irresponsáveis, loucos (FOUCAULT, 2010; LIBERATI, 2012; FALEIROS, 2004; SARAIVA, 2003), aspectos esses que ainda se fazem presente em relatórios de equipes que subsidiam o judiciário na sentença proferida aos jovens.

O SAM, portanto, ficou conhecido por suas práticas de atendimento violento, autoritário e disciplinador, de caráter policial e punitivo, o que, obviamente, inviabilizou qualquer tipo de atuação pautada em mecanismos de proteção e de convivência educativa

---

<sup>29</sup>Importa destacar que, a depender da territorialidade, identifica-se como central na apreensão policial, nos processos de justiça e nas sentenças, a grande parte de populações brancas, em números absolutos, sendo indivíduos jovens oriundos das periferias carentes de equipamentos públicos. Há que se destacar também que são identificadas populações jovens que praticam delitos, os quais moram em residências nas regiões centrais das cidades e que integram os quadros da classe média brasileira. Essas são características, por exemplo, de vários municípios de até 350 mil habitantes do interior do estado de São Paulo, incluindo a cidade de São Carlos, como constata-se nesta pesquisa empírica.

adequada ao pleno desenvolvimento intelectual, físico e psicológico da população atendida. Em virtude dessas práticas e das elevadas denúncias de corrupção do SAM, mudou-se a administração e o nome dessas instituições, que se assemelhavam ao sistema prisional adulto (FALEIROS, 2004; MASELLA, 2010; OLIVEIRA, 2007).

O ápice do processo de mudança administrativa, que convergia de um lado para a exclusão sistêmica dos expostos e de outro para a intensa concentração de renda das elites, alinhada à cristalização da desigualdade social e da suposta Segurança Nacional, ganhou força e empoderamento após o golpe militar de 31 de março de 1964. Nesse cenário, criou-se um anteprojeto de extinção do SAM, dando origem à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, tida como uma política mais “humanitária” e técnica para os “menores”, em vista da inserção no mercado de trabalho.

O anteprojeto foi representado e submetido pela primeira vez pelo deputado Pedro Aleixo à Câmara dos Deputados em 1960, sendo aprovado apenas em 1964 (OLIVEIRA, 2007; FICO, 2008; SOUZA, 2011; RIZZINI; RIZZINI, 2004), com o golpe político (FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 2008).

A Ditadura de 1964 foi um golpe das esferas de poder das camadas superiores que depuseram o Presidente João Goulart (1961 – 1964), entrelaçado com a casta militar e os interesses de progresso das elites econômicas, que representou, na aliança empresarial-militar, uma “modernização autoritária do capitalismo brasileiro” (FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 2008, p. 333).

As decisões de governo tendem a impor os interesses dos estratos sociais dominantes (IANNI, 1978), que significa localizar o poder na quantidade e na qualidade/eficiência das decisões sobre os rumos da organização social. Quanto mais se desce nas camadas sociais, mais se fica dependente das decisões que são impostas, comandados por aqueles que estão nos níveis superiores das ordens política, econômica e militar (PARETO, 1996; MILLS, 1981; MICHELS, 1969; GERTH; MILLS, 1978). Todavia, a dependência não ocorre por uma subordinação passiva e omissa, pois as camadas populares organizadas, conscientes, fazem resistência quando se veem afetadas negativamente pelas políticas que as comprimem. Esses aspectos marcaram profundamente o regime ditatorial no Brasil (1964 – 1985), com muitas resistências de movimentos políticos organizados que buscavam uma efetiva democratização da república. Por outro lado, a grande parcela da população não organizada, composta pelo “povão”, sem instrução e “desinteressados”, acabavam mais dependentes das decisões das elites.

No período de ascensão da FEBEM, marcado pelo êxodo rural, crescimento econômico, aumento populacional nos centros urbanos e expansão da periferia e dos bolsões de miséria, é que os estados iniciaram as suas próprias políticas de atendimento aos “menores de rua”, desajustados (BARROS, 2009), contrários ao movimento nacional-populista da Era Vargas (1930 – 1945) (FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 2008), em vista do desenvolvimento econômico e científico, bem como pela segurança nacional por meio de ações rígidas para formar pessoas de bem e preparadas para o mercado com algum tipo de habilidade técnico-profissional.

Tais políticas manifestaram um trabalho de caráter centralizador, porém, articulado, expressando a ideia de modernidade tecnocrática da época (BECHER, 2011; MASELLA, 2010; FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 2008).

Na lógica tecnocrática, o governo não tomaria as decisões através dos políticos partidários, mas pelos especialistas, em uma racionalidade instrumental e técnica, pela formação crescente de quadros para a ocupação dos postos de trabalhos para as camadas superiores que buscavam o desenvolvimento urbano-industrial com segurança, justificativa para empreender, em síntese, a supressão das liberdades democráticas e instituir os instrumentos jurídicos de caráter autoritário e repressivo (FERREIRA JUNIOR; BITTAR, 2008; GERMANO, 1993; COVRE, 1983).

Por ocasião do golpe militar, o governo federal tomou a frente e elaborou algumas proposições, com os intelectuais especialistas, as elites do saber que comandariam a eficiência no fazer, destinados para a população “menor” abandonada e em conflito com a lei no Brasil – entendido como um dos maiores problemas sociais brasileiros na área da segurança. Entre as políticas mais relevantes do governo ditatorial pode-se destacar a promulgação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), pela Lei nº4513, de 1 de dezembro de 1964 (BECHER, 2011; MASELA, 2010), sancionada pelo Presidente Castelo Branco.

Em consonância com a filosofia da época, criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), instância normativa, a qual tinha por finalidade a execução do PNBEM, “mediante estudo do problema, planejamento das soluções, orientação, coordenação e fiscalização das entidades executoras dessa política” (MASELLA, 2010, p. 23).

A FUNABEM ganhou destaque e confiança, pois assumia o discurso de uma formação mais humanitária e com oportunidades de trabalho para os filhos dos grupos sociais mais pobres, em substituição aos métodos obsoletos e desumanos do SAM (BAZÍLIO, 1985; BECHER, 2011; MASELLA, 2010).

A FUNABEM ficou incumbida tanto da estrutura administrativa, quanto dos meninos e das meninas excluídas, os quais eram de responsabilidade do SAM. Portanto, a FUNABEM assumiu, na ocasião, a função de formuladora das políticas de atendimento ao “menor” expressa no PNBEM e também como órgão responsável pela implantação das entidades executoras dos princípios políticos de atendimento aos menores.

As entidades executoras foram implantadas nas unidades da federação e receberam a denominação de FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (BECHER, 2011; FALEIROS, 2004; MASELLA, 2010).

Nessas “novas instituições”, formou-se um projeto arquitetônico, como é de praxe na história da correção de “bandidos” (FOUCAULT, 2010), de confinamento, afastando os indesejáveis do processo civilizatório, em consonância com a segurança dos “cidadãos de bem” (BECHER, 2011; MASELLA, 2010; SOUZA, 2011).

Criou-se, por meio da estrutura projetada, restrições de acesso aos espaços internos das unidades e sobretudo distante da rua, com o propósito de evitar fugas e de garantir o controle e a ordem (SOUZA, 2011; CORDEIRO, 2009).

Na prática, ocorreu um processo de internação de jovens indesejáveis, pautado na norma de privação de liberdade, que não continha muita dimensão de razoabilidade jurídica por parte do Estado (SARAIVA, 2003).

A PNBEM estava subordinada às forças ideológicas e políticas da Escola Superior de Guerra (ESG) do regime militar, para a qual se devia desenvolver o bem-estar do menor abandonado carente de cultura e de cuidados. O abandono e o conseqüente processo de exclusão dos indivíduos eram encarados como um desvio que precisaria ser corrigido por meio da internação em aparelhos institucionais de formação, no presente caso, a FEBEM, de modo a viabilizar a reinserção social dos menores (BECHER, 2011; MASELLA, 2010).

Assim, para cumprir o ideal de bem-estar social e de desenvolvimento, previa-se, de modo imprescindível, que houvesse segurança e uma efetiva estabilidade nas instituições da FEBEM (BECHER, 2011; MASELLA, 2010).

O uso de força policial, em decorrência do discurso que preconizava a segurança, a reinserção social e o desenvolvimento nacional, impulsionou a produção em larga escala da cultura de autoritarismo presente dentro das instituições das FEBEMs.

Em vista de efetividade no controle, o projeto arquitetônico da FEBEM também se assemelhou aos presídios, revelador da perspectiva punitiva, controladora, repressiva e autoritária, que no cotidiano da privação de liberdade, longe dos olhares de familiares, da



mídia e da população de modo geral, reproduziram diversos tipos de violência contra a vida dos internos (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Não poderia ser diferente, pois grande parte da estrutura havia sido herdada do SAM.

Importa destacar, neste contexto, a criação em 1971 do Serviço de Liberdade Assistida (SLA), o que modificou a terminologia “Liberdade Vigada” do Código de Menores de 1927, e que pouco funcionou dentro desse contexto ditatorial. Basicamente, o SLA era fundamentado na concepção de acompanhamento individualizado de egressos de unidade de internação, quase como uma progressão para o “meio aberto”, um controle que se deu primeiro na internação e depois em liberdade (SALIBA, 2002), como para justificar o discurso da FEBEM enquanto instituição preocupada com a inclusão.

A perspectiva de atendimento ao “menor”, alinhado ao PNBEM, nos moldes do Regime Militar começou a ganhar força com a criação do Projeto de Lei nº 1.573 de 1975, de autoria do Senador Nelson Carneiro (partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB). Tendo em vista a nova conformação empreendida para a Justiça Juvenil brasileira nesse período, influenciada pelas discussões internacionais de defesa dos direitos humanos.

Destarte, o que se segue são as principais discussões legislativas para a regulação dos atendimentos aos “menores” no Regime Militar, dispondo dos parâmetros da análise de conteúdo (BARDIN, 2010), em que se selecionou os principais temas e os excertos dos seguintes documentos: Projeto de Lei nº 1.573, de 1975, dos Anais do Congresso Nacional; Ata da 43ª sessão legislativa da 8ª legislatura de 10 de maio de 1976; Ata da 5ª Reunião Ordinária, Turma B, da Comissão de Constituição e Justiça, de 2 de junho de 1979; Ata da 12ª Reunião Ordinária, Turma B, da Comissão de Constituição e Justiça, Diário do Congresso Nacional, de 1 de setembro de 1979; Votação da Lei nº 1573, de 1975, na Câmara dos Deputados, Diário do Congresso Nacional, 30 de agosto de 1979; e a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, Livro II, Parte Especial, Título II, dos procedimentos especiais.

### ***1.1.2. O Código de Menores de 1979 e suas implicações para a estruturação do Sistema Socioeducativo***

A proposta do Projeto de Lei nº 1.573 foi publicada no Diário do Congresso Nacional em 04 de dezembro de 1975, em vista de substituir e corrigir falhas do Código de Menores de 1927. O referido PL tramitou apenas na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, tendo como relator o Deputado Claudino Sales, que deu parecer pela “constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo” (BRASIL,

1978, p. 6272) no dia 17 de maio de 1978. Contudo, a discussão e aprovação do PL do Senador Nelson Carneiro foi postergada pelo pedido de vista conjunta dos Deputados Celso Barros e Luiz Braz, protelando as discussões.

No curso do tempo e com os trabalhos da CCJ, notadamente ouvindo especialistas e instituições do Poder Judiciário e os responsáveis pela PNBEM, circunscritos aos anos de 1975 a 1979, empreenderam-se reflexões e debates sobre a “situação do menor irregular”. Insta destacar que para esse desiderato participou ativamente, à época, a Associação Brasileira de Juízes de Menores – ABJM, os quais debateram e elaboraram algumas proposições para a edição do novo Código, por meio do VIII Congresso da ABJM em conjunto com a VII Jornada Ibero-Latina-Americana do Direito do Menor, apoiados pela Organização dos Estados Americanos – OEA.

Para além de debates abertos entre magistrados e especialistas, desde a aprovação do PL no Senado, a ABJM nomeou uma Comissão própria de avaliação e estudo crítico do Projeto, composto pela seguinte equipe: Artur de Oliveira Costa, São Paulo; Alyrio Cavallieri, Rio de Janeiro; José Manoel Coelho, Brasília; Liborni Siqueira, Duque de Caxias, assessorados pelo Jader Burlamaqui Dias, do Ministério da Justiça, e Jessé Torres Pereira Júnior, da FUNABEM (BRASIL, 1979a, p. 8041). A partir do trabalho dessa Comissão “independente”, elaborou-se um “substitutivo” ao PL, que foi submetido à CCJ da Câmara dos Deputados e tido como base para o que veio a ser o Código de Menores de 1979. O judiciário sempre atuou com preponderância nas questões afetas aos “menores” vulneráveis e em situação de conflito com a lei.

Após várias discussões entre Juízes de Menores e contribuições de outros especialistas, formalmente na CCJ a matéria foi colocada em pauta no dia 22 de maio de 1979, mas, novamente, foi adiada sua discussão e votação pelo pedido de vista dos Deputados Mendonça Neto, Brabo de Carvalho e Francisco Benjamim, os quais devolveram o PL à Comissão sem manifestações.

Cerca de três meses depois, no dia 14 de agosto de 1979, sob a Presidência do Deputado Djalma Marinho, colocou-se em debate o Projeto, tendo sido aprovadas na CCJ 19 emendas ao substitutivo, propostas pelo Deputado Gomes da Silva e com parecer favorável do relator Claudino Sales, que incorporaram várias das “indicações” da ABJM. Entre as discussões tidas como centrais, anunciadas no parecer da CCJ, estavam a formalização da conduta irregular de “menores” e os direitos que seriam assegurados para eles, os quais estavam pautados por legislações internacionais assinadas pelo Brasil, reconhecendo a

necessidade de se prover “programas de atuação [...]. nos quais a preocupação é garantir às populações infantis e juvenis as melhores condições de desenvolvimento social e maturação biopsíquica” (BRASIL, 1979a, p. 8042), bem como uma crítica aos termos tradicionais como “menor abandonado, material e moralmente, dada a conotação pejorativa que tais rótulos adquiriram” (p. 8042).

Na esteira dessas mobilizações, com os consensos entre as áreas de “atendimento aos menores”, mesmo se reconhecendo os limites do Projeto, o mesmo foi aprovado e recebeu o nº 1.573 – A, incorporando várias alterações empreendidas pela CCJ, tendo sido publicado no Diário do Congresso Nacional do dia 17 de agosto de 1979, juntamente com o anexo do Código de Menores de 1927, de modo a balizar a discussão no plenário da Câmara dos Deputados.

Em plenária com pauta única para discussão e votação do novo Código de Menores, presidida pelo Deputado Flávio Marcílio, no dia 29 de agosto de 1979, debateu-se o Projeto com o Deputado Ruy Codo criticando a celeridade e restrições das discussões sobre o PL nº1.573 – A, defendendo o adiamento das discussões e da votação do Projeto, justificando que o mesmo deveria passar pela análise da Comissão de Educação e Cultura, além de considerar que as reformas ali inscritas não atendiam aos direitos dos “menores”, destacando a necessidade de se fortalecer o Projeto Dom Bosco (da Congregação Salesiana) para as questões problemáticas, caóticas e absurdas de maus tratos que viviam os “menores” no Brasil.

O Presidente Flávio Marcílio indeferiu o pedido de adiamento e passou a palavra ao Claudino Sales (Relator do Projeto e integrante da ARENA), que debateu as afirmações de Ruy Codo, destacando que:

Este projeto foi apresentado em 1975. Tramitou no Senado, veio para esta Casa e há mais de dois anos está na Comissão de Constituição e Justiça. Na verdade, não passou por outras Comissões desta Casa porque, segundo a letra do nosso Regimento, trata-se de proposição sujeita a exame único e exclusivo da Comissão de Constituição e Justiça, que a seu respeito opina sobre questões formais, de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e também quanto ao mérito. Portanto, o exame e a tramitação da matéria, a nível de Comissão, começaram e se encerraram na Comissão de Constituição e Justiça. Naquele órgão técnico, o projeto percorreu uma verdadeira via cruel. Inúmeras vezes foi ao plenário da Comissão, recebeu pedidos de vista, foi emendado profundamente, tendo sofrido recuos por três vezes seguidas, em atendimento aos apelos dos integrantes daquela Comissão, que, sensíveis à importância e a profundidade da matéria, encareciam a necessidade de prazos mais longos para sua apreciação. Deste

modo, o projeto teve exaustiva tramitação, nos termos regimentais, que foram obedecidos, tendo sido aqui e acolá ultrapassados por tolerância da Presidência daquela Comissão Técnica, para permitir o exame mais acurado e definitivo da proposição (BRASIL, 1979a, p. 8719 – 8720).

Mesmo dentro dos prazos regimentais previstos e considerando a constitucionalidade da proposta, Sales concordou em partes com Ruy Codo, quando este alegou que o Código não consubstanciava medidas para conter as problemáticas da “situação irregular dos menores”. Para Sales, o Código não tinha caráter de colaborar com a prevenção, mas tão-somente definia as normas disciplinares da justiça especializada em/de “menores”.

O discurso do Sales assumiu as fragilidades do Projeto, porque este não incorporou a filosofia da proteção e dos direitos, que de forma alguma poderia estar separada do atendimento ofertado para o processo de acolhimento, apuração, julgamento e sentença dos tidos como em situação irregular. Portanto, Ruy Codo teria razão quanto à necessidade de uma política normativa que contemplasse a defesa dos direitos da população inimputável.

A base do novo Código de Menores, vale sublinhar, foi elaborada por instituições específicas do poder judiciário e, possivelmente, com a ausência de preocupações pedagógicas dentro da justiça juvenil. Nas palavras do Deputado Sales:

Devo dizer a esta Casa, no pouco espaço que me coube para discutir este projeto, que esta discussão é mera apresentação das grandes linhas que o informaram. Devo dizer, ainda, que este projeto foi elaborado pela melhor equipe de que dispõe este País no âmbito da Justiça de Menores, pois o substitutivo que apresentei na Comissão de Constituição e Justiça foi feito à sombra dos subsídios fornecidos pela Associação dos Juízes de Menores do Brasil, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pela Associação dos Advogados de São Paulo, com a participação oficiosa do Diretor da Divisão de Elaboração Legislativa do Ministério da Justiça, do representante da FUNABEM, de todos os organismos vivos aos quais cabe a responsabilidade da política do menor no Brasil (BRASIL, 1979a, p. 8720).

No calor do debate, o Deputado Ruy Codo pediu tempo para nova intervenção:

[...] creio que o substitutivo deveria tramitar pelo menos na Comissão de Educação e Cultura, órgão competente da Casa para tratar do assunto, pois o projeto inclusive fala, *"en passant"*, sobre essa matéria. Essa proposição é muito importante. V. Ex. enfoca a questão do Juizado de Menores. Lendo o relatório do Juiz de Menores da cidade do Recife, na **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Menor Abandonado**, V. Ex. há de verificar que a primeira sugestão do Sr. Juiz é a de acabar com o Juizado de Menores no Brasil para solucionar o problema do menor. Está no relatório, não sou eu quem o diz (BRASIL, 1979a, p. 8720, grifo nosso).

Em resposta, Claudino Sales, representando as expectativas dos juízes de menores, ressaltou o seguinte:

[...] o que está neste Código é, principalmente, a colaboração da Associação dos Juízes de Menores do Brasil. Pode existir uma voz discordante, do Juiz de Menores do Recife, mas, na verdade, não poderíamos acolher as discordâncias, temos de acatar o pronunciamento oficial da categoria. Foi a Associação dos Juízes de Menores do Brasil, através do seu Presidente - uma das mais categorizadas autoridades em menores do País, o Juiz Alyrio Cavaliere e também o Juiz de Menores de São Paulo e o de Duque de Caxias, os maiores especialistas na matéria, que se pronunciaram, trazendo um contributo (BRASIL, 1979a, p. 8720).

Com um aparte, o Deputado Bonifácio de Andrade (ARENA – MG) destacou as vulnerabilidades dos “menores” como um dos principais temas que precisaria ser debatido e considerou aquele um momento de conquistas para a nação brasileira, avaliando que nas grandes concentrações urbanas o “menor” pode se transformar num agente antissocial dos mais graves e que a reformulação do Código de Menores, mesmo que não ideal, poderia trazer sumariamente avanços para a proteção desse grupo social. Andrade ressaltou ainda a importância da formação especializada do Juiz de Menores:

Quantas vezes encontramos um magistrado com capacidade e qualidades para o exercício da judicatura, mas que, no entanto, é um homem que não se atém bem aos problemas do menor. O magistrado que vai cuidar dos problemas dos menores há que ser preferencialmente especializado e ter vocação, porque, além de julgar, tem que desenvolver uma ação administrativa. O Juiz de Menores, quer queiram, quer não queiram, tem que ter uma parcela de atividade administrativa. Aliás, o novo Código apresenta, nesse campo, uma nova faceta, de alta significação para os mecanismos de assistência, de proteção e vigilância ao menor (BRASIL, 1979a, p. 8720 – 8721).

Seguindo as proposições do relator, o Deputado Andrade sublinhou que era preferível aprovar o projeto de nova redação do Código, em detrimento da normativa anterior e retrógrada, de proposição do Juiz José Cândido de Albuquerque Mello Matos, anterior à Revolução de 1930.

Quase que prevendo os encaminhamentos do governo brasileiro na reformulação de uma lei mais adequada no futuro (o ECA), ele frisou que “talvez amanhã possamos apresentar a esta Casa um projeto de lei alterando esse Código naquilo que for necessário. Estaremos, assim, dentro de uma providência perfeitamente adequada às exigências da hora” (p. 8721).

Na esteira deste debate, prevaleceu a aprovação do Projeto, que resultou no Código de Menores, Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, idealizado como um instrumento de proteção aos excluídos com idade abaixo de 18 anos. Contudo, na prática, ajudou a manter o processo histórico de ordem e estabilidade (BECHER, 2011), através da institucionalização

do “menor irregular” – expressão usada em substituição a terminologias do tipo “abandonado” e “infrator”. Mas já se sabia que a concepção de “menor irregular” ainda preservava o estigma da menoridade social e que ainda se enfrentaria muitos desafios para reverter o quadro das violações no âmbito da Segurança Pública, principalmente nas instituições das FEBEM pelo Brasil.

A lei supracitada, a propósito, revogada pela Lei nº 8.069, de 1990, ficou vigente por apenas 11 anos. Mesmo por um período curto de tempo e com diversos limites já apontados, algumas proposições dessa Lei foram incorporadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seguindo a lógica de modernização e segurança da sociedade capitalista, a Lei nº 6.697/1979 buscou ajustar de modo integrado o fluxo das instituições de justiça no atendimento inicial aos “menores” e também representou uma Lei de cuidados na hora da sentença e, em grande medida, voltada para a participação na comunidade. Mesmo com dispositivos para a vigilância, leia-se fiscalização pelo Poder Judiciário e Ministério Público (Arts. 48 e 49), inscritas na “ideologia de cidadania burguesa” para a preservação dos bons costumes (Art. 2º), vários aspectos práticos da Lei tiveram dimensões relevantes para a construção do que viria a ser o Sistema Socioeducativo brasileiro, melhor parametrizadas, é certo, pelo ECA e pela lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Os “menores irregulares”, nessa versão repaginada, eram aqueles que atentavam contra os bons costumes, compreendidos enquanto pessoas que se encontravam em atividades ou ambientes privados de instrução, desprovidos de proteção familiar, inaptos à convivência familiar e/ou autores de infração penal (BRASIL, 1979b), ou seja, aqueles que tinham um estilo de vida reprovável sob o ponto de vista jurídico e com baixas expectativas de ascensão social.

Quando da apreensão policial dos “menores”, foram estabelecidas as estratégias de apuração das situações que os enquadravam como “irregulares”. Entre as ações para o fluxo de funcionamento interinstitucional do atendimento inicial aos “menores” apreendidos, importa sinalizar, conforme o Código de 1979:

#### ***Casos de vulnerabilidade***

- i. Qualquer pessoa poderia encaminhar o menor considerado em situação irregular à autoridade judiciária mais próxima (Art. 94);
- ii. O Art. 4º, Título 2, Da aplicação da Lei, considerou a necessidade de estudo de caso dos menores, sempre que possível por técnico habilitado. Contudo, nada se

disse da operacionalização desse estudo de caso e da origem institucional dos técnicos habilitados;

- iii. Na apresentação do menor ao judiciário, o Ministério Público<sup>30</sup> seria intimado para tomar ciência de todo e qualquer despacho ou decisão proferida em relação às possíveis medidas aplicadas ao menor;
- iv. Foi previsto intervenção dos pais ou responsáveis durante o processo judicial, representados, se assim desejassem, por um advogado, que seria intimado para todos os atos processuais relativos ao menor (Art. 93);
- v. Para procedimento contraditório à acusação das irregularidades, os pais ou responsáveis teriam que formular petição devidamente documentadas, dentro do prazo de 10 dias, indicando-se as providências pretendidas (Arts. 95, 96 e 97);
- vi. Diante de resposta ou não das partes interessadas, o juiz pediria o estudo de caso por equipe interprofissional, se possível;
- vii. Requerida prova testemunhal, o juiz poderia solicitar audiência com o menor;
- viii. Cumpridas as diligências, presente o relatório do estudo de caso e ouvido o Ministério Público, aplicar-se-ia a medida cabível dentro do prazo de 10 dias;
- ix. Em tese, os procedimentos todos levariam, no máximo, 20 dias até a deliberação final sobre o caso.

Em se tratando da apuração dos delitos, pode-se apontar:

#### ***Do processo de apuração da “infração penal”***

- i. O “menor” entre 14 e 18 anos, acusado de infração penal, seria levado à autoridade judiciária (Art. 99);
- ii. Na impossibilidade de apresentação do “menor” de imediato ao juiz, a polícia conduziria o acusado à delegacia especializada ou à instituição de assistência, tendo que ser apresentado ao juiz dentro do prazo de 24 horas. Na falta de delegacia com repartição especializada, o “menor” aguardaria em local separado dos adultos, geralmente em uma cela;

---

<sup>30</sup> Função exercida pelo Curador de Menores.

- iii. Em casos de infração grave e, caso solicitado pela polícia aumento de prazo para apuração da infração, o “menor” ficaria custódia até 5 dias, tendo que ser apresentado o mais breve possível ao juiz;
- iv. Ao ser apresentado o “menor” ao poder judiciário, a polícia encaminharia junto os autos da apreensão com a investigação da ocorrência;
- v. A autoridade judiciária, ao receber os autos, determinaria a audiência do “menor” com a presença do Ministério Público e procurador (advogado), ouvindo-se o acusado, os responsáveis legais e as vítimas e possíveis testemunhas<sup>31</sup>;
- vi. Após a audiência, o juiz poderia realizar procedimentos de diligências para ouvir técnicos, que seriam responsáveis, dentro do prazo de 5 dias, para estudo do caso, apresentando o histórico familiar, econômico, escolar e social do “menor”;
- vii. Apurados os fatos, ouvidos os envolvidos e o Ministério Público, considerando-se a infração, as circunstâncias, a personalidade do “menor” e os seus antecedentes criminais, o juiz aplicaria uma sentença: arquivamento do caso ou aplicação de medida cabível.

A Lei em tela agregou várias possibilidades de sentença ao “menor”:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Art. 15. A autoridade judiciária poderá, a qualquer tempo e no que couber, de ofício ou mediante provocação fundamentada dos pais ou responsável, da autoridade administrativa competente ou do Ministério Público, cumular ou substituir as medidas de que trata este Capítulo (BRASIL, 1979)

Pela primeira vez, houve a possibilidade de aplicação de medidas com maior razoabilidade, com destaque para as medidas de Liberdade Assistida e Semiliberdade, bem como a busca de agilidade na apuração processual. Todos esses elementos foram de grande avanço em termos de aproximação com a família e a comunidade, além de prever o direito de defesa com a presença de um procurador (advogado particular) ou Promotor Público.

---

<sup>31</sup> “Nessa época não havia defensoria pública, quem defendia o menor era o Promotor Público, que agora se chama promotor de Justiça. Ele tinha obrigação de defender o menor, na falta de um advogado particular” (informação verbal fornecida pelo Juiz João Baptista Galhardo Junior, em São Paulo, no dia 21 de janeiro de 2018).



Aspectos esses incorporados ao Art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, base de criação do Núcleo de Atendimento Integrado.

Mesmo diante do que havia de avanço do Código de 1979, tendo em vista o momento de Ditadura Militar vivido no Brasil, na prática predominava a aplicação da privação de liberdade em grandes complexos que se assemelhavam aos presídios, os quais estavam localizados nas grandes capitais, imersos em rebeliões, fugas, ameaças e violências generalizadas.

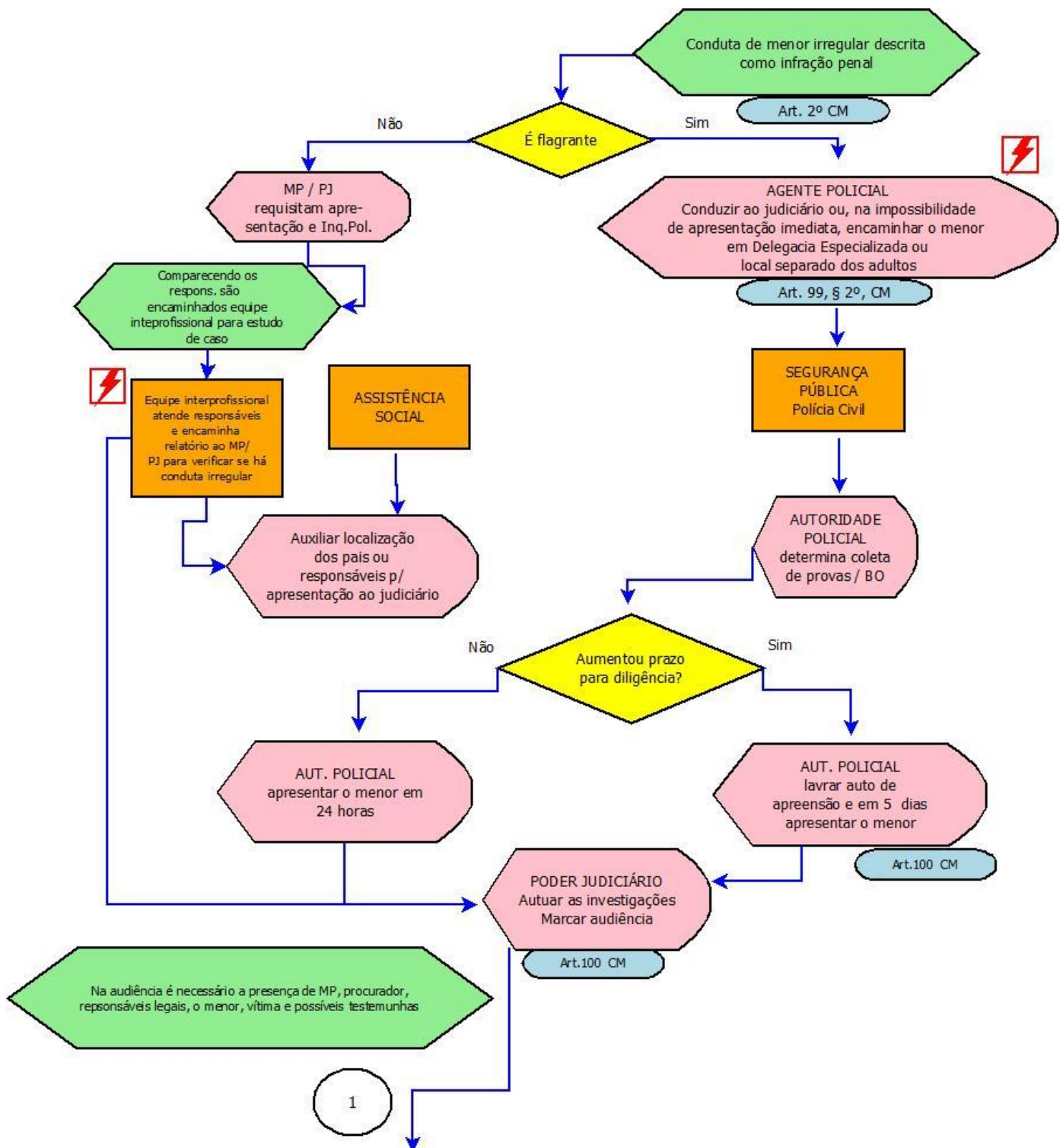
Para um melhor acompanhamento dos caminhos que conduziam a apuração da infração penal cometida por “menores”, segue-se os fluxogramas do atendimento enquanto exigência legal do Código de Menores de 1979 (Figuras 1 e 2).

Os fluxos operacionais<sup>32</sup> servem de guia para a atuação dos integrantes das instituições de justiça, além de fonte de consulta dos procedimentos históricos de atendimento aos inimputáveis. O projeto gráfico em referência (1979) pode ser comparado com os fluxogramas elaborados pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude – ABMP (2010), coordenado por Eduardo Rezende Melo (Presidente da ABMP na época), que traduziu o que de mais atual e desafiador o Brasil tem em termos de atuação integrada, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar.

---

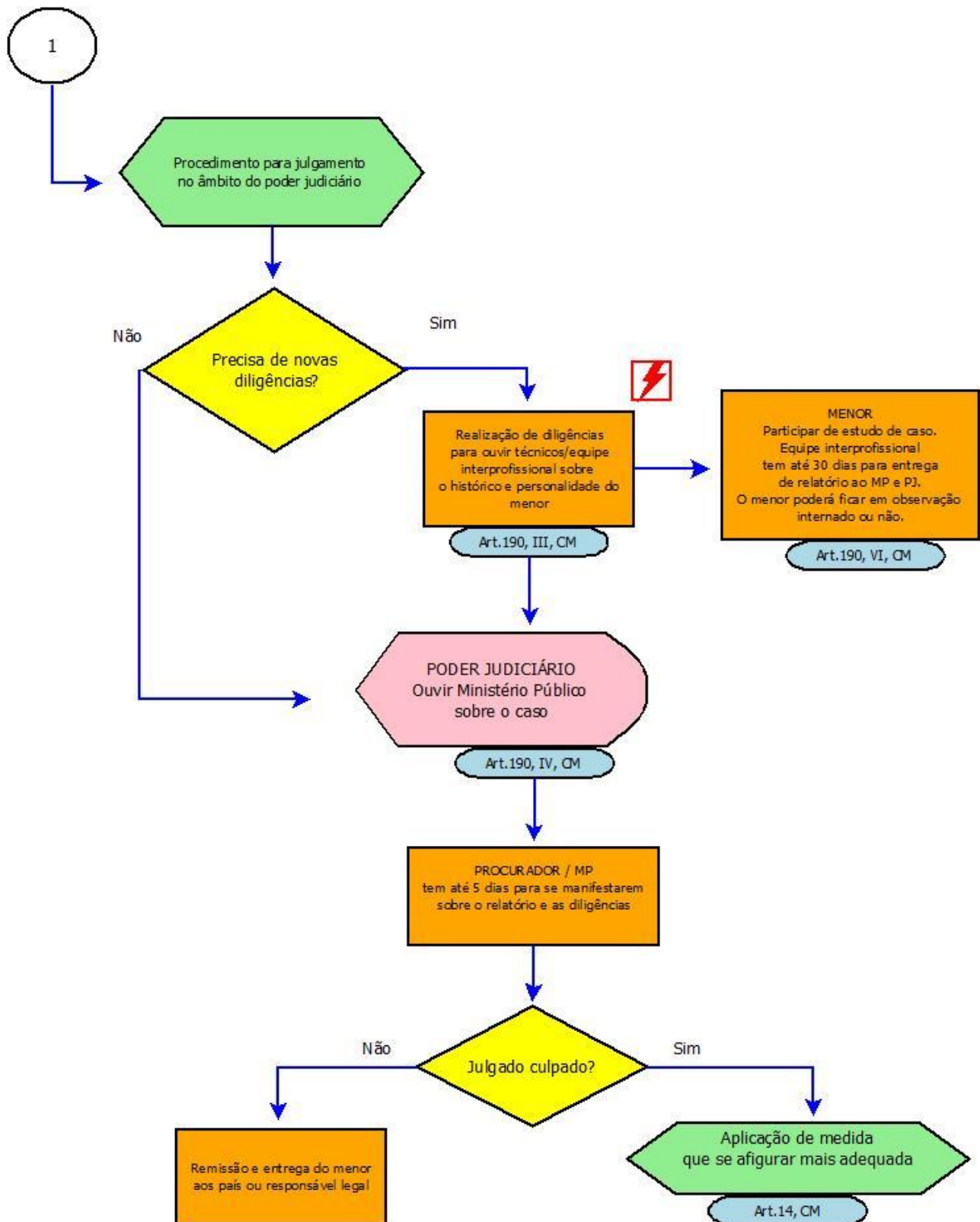
<sup>32</sup> Para a elaboração deste fluxo, que é bem complexo, foi utilizado como referência metodológica as diretrizes de elaboração de fluxogramas da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), considerando as especificidades das condições históricas, terminológicas e procedimentais descritas no Código de Menores de 1979.

**Figura 1:** Funcionamento interinstitucional para apuração de infração penal em 1979



**Fonte:** Produzido pelo autor, 2021.

**Figura 2:** Procedimento para o julgamento da infração penal em 1979



**Fonte:** Produzido pelo autor, 2021.

Cumpridos todas as diligências para a apuração da infração, não obstante, como já é sabido, os programas de meio aberto (Liberdade Assistida e Semiliberdade) ficaram em segundo plano, privilegiando-se a internação, sobretudo por falta de experiências exitosas para a sua execução.

Em grande verdade, as medidas de meio aberto serviam como uma transição para a liberdade daqueles que se encontravam privados de liberdade.

A tentativa de ofertar atendimento educativo atado ao compromisso da participação familiar e comunitária foi e continua a ser um desafio enorme aos educadores sociais e instituições, que atuam na educação não escolar, principalmente nos casos iniciais de envolvimento juvenil com as infrações, inexistindo qualquer política pública consistente para a proteção judiciária.

Essa condição “transitória”, prevista no Art. 15 do Código de Menores de 1979, fortaleceu os princípios de acumulação de medidas e até mesmo respaldou as táticas do judiciário de “progressão de medidas”, das mais graves para as mais brandas, similar ao Art. 81 do Código de Menores de 1927.

Mesmo com uma lógica elitista e de segurança rígida (seletiva), o Código de Menores do regime militar foi muito avançado em vários aspectos, entre eles, vale destacar: uma vigilância e assistência mais próxima da comunidade; a inclusão nesse regulamento jurídico das medidas de Liberdade Assistida e de Semiliberdade, além de advertência verbal, antes de qualquer aplicação da internação; e a busca de agilidade processual em vista da efetividade de funcionamento entre as estruturas institucionais da justiça. Todas essas políticas foram reproduzidas e aperfeiçoadas no ECA.

### ***1.1.3. A política da FEBEM: reconfigurações e perspectivas de mudanças***

As unidades das FEBEMs, subordinadas à Secretaria do Menor, caracterizaram-se pelo atendimento desenfreado de menores que se encontravam em famílias pobres, vivendo nas ruas, nas favelas e nos cortiços urbanos, como também daqueles(as) envolvidos(as) com delitos, cuja intenção era moralizar e difundir os valores do regime militar (COMBLIN, 1980). Dentre os problemas da época, sobretudo para os egressos não infratores, destacam-se as associações entre “menino da FEBEM” com a ideia de bandido, delinquente. Conferia-se também ao abandonado, morador em situação de rua, o *status* de “criminoso” (MASELLA, 2010). Tal processo corroborou as interpretações que entendem ser os estigmas

uma forma de violência que reduzem ainda mais as chances de vida (BECHER, 2011; FALEIROS, 2004; GOFFMAN, 2008; LANCELOTTI, 1987).

O processo de criação da PNBEM e, conseqüentemente, a implantação e o funcionamento da FEBEM se deram de maneira repressiva, violenta. Os mecanismos operantes se pautavam na criminalização e naturalização das crianças pobres, em que esses estavam, e ainda muitos estão, na condição de ausentes de direitos básicos: educação, moradia, segurança, esporte, saúde e lazer (IANNI, 1992; BECHER, 2011; FALEIROS, 2004; LANCELOTTI, 1987; MASELLA, 2010; FRANCISCO, 2014; FRANCISCO; MARTINS, 2013).

As práticas eram de cunho assistencialista, e mais ainda, paralelo e concomitante, a problemática social foi tratada como caso de polícia. Assim, “o assistencialismo, as medidas de segurança e a repressão operavam em conjunto” (IANNI, 1992, p. 100).

Tendo em vista o contexto de atendimento inadequado destinado às crianças e aos jovens no interior da FEBEM é que diversos segmentos da sociedade se mobilizaram, juntaram forças, na busca pela garantia de direitos e justiça social em benefício da população juvenil institucionalizada, entre outras bandeiras de luta.

O microsistema jurídico da infância e da juventude ganhou respaldo na ampla luta pelos direitos fundamentais inscritos na Constituição, abarcando integrantes de movimentos sociais, sobejamente da Pastoral do Menor, dos sindicatos, entre magistrados e filiados de partidos políticos, ganhando força e respaldo político no Congresso Nacional, em decorrência do processo de redemocratização do Brasil.

A despeito disso, a Constituição Federal de 1988 traz ineditamente em seu Art. 227 o uso das terminologias e dos conceitos de “crianças” e de “adolescentes”, enquanto cidadãos de direitos. Em consonância com os novos princípios constitucionais, destacou-se a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado em 1990 e em vigor até os dias atuais, tendo completado 30 anos em 2020.

Os direitos fundamentais como princípios norteadores para a boa socialização encontram concretude na participação e na luta social. A ação consciente, em busca de paz, tem potencial para mitigar as desigualdades, as violências e os venturosos conflitos sociais.

Esse novo cenário que se conquistou pela luta trouxe uma nova forma de compreender a situação da criança, do adolescente e do jovem excluídos dentro das unidades da FEBEM; essa nova compreensão é embasada pelo viés da garantia de direitos.

Portanto, a política de atendimento ao adolescente deixou de expressar a postura da internação e da repressão como única alternativa educativa corretiva. Previu-se a internação em último caso, somente para atos infracionais graves, em virtude da responsabilização pautada pelo acompanhamento e proteção, assegurando preferencialmente a aplicação de medidas de reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade para os atos infracionais mais leves, como se verá de modo mais detalhado no capítulo 4.

O Estado não poderia mais cercear a liberdade e castigar pessoas devido à pobreza, cor da pele ou até mesmo por abandono familiar, ainda mais em unidade de atendimento para indivíduos em conflito com a lei. Unidades essas, como se vê na história, com estruturas prisionais de cunho violento, que extrai aquilo que é fundamental a todo cidadão: a liberdade.

Tendo em vista esse novo cenário de democratização e de direitos aos inimputáveis, poder-se-ia perguntar: para onde foram todos os adolescentes que não cometiam delitos e que se encontravam “encarcerados”? A resposta vem, em grande medida, com um outro processo de institucionalização, porém em casas de abrigos, sobretudo para aqueles(as) suscetíveis às condutas criminosas, órfãos, moradores de rua e até mesmo os que sofriam constantemente violência dentro da própria casa.

Mesmo com o avanço da legislação, o trato educativo inadequado dentro dos ambientes de internação da FEBEM não mudou de um dia para o outro, sobretudo pela legitimação dos atos públicos durante os 63 anos de Código de Menores, que impõe aos corpos juvenis barreiras para a superação do *habitus* violento (BOURDIEU, 2018).

O forte autoritarismo e a repressão iniciada pela perspectiva punitiva do regime militar tiveram implicações severas, tais como: motins e revoltas de adolescentes, inclusive no estado de São Paulo, ocasionando repercussão em nível nacional, pressionando as autoridades a atuarem com intervenções mais efetivas, de maneira a implementar estratégias de atendimento que surtiram efeitos rápidos, diminuindo os conflitos, rebeliões e mortes nesses espaços.

Muitos estados foram mudando as terminologias, de modo a se afastarem da ideia negativa da FEBEM. A propósito, no estado de São Paulo, passou-se a denominar Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, por meio da lei sancionada pelo governador Cláudio Lembo, em 22 de dezembro de 2006. Atualmente a Fundação CASA é responsável pela execução das medidas de privação e de restrição de liberdade dentro do Sistema Socioeducativo estadual.

A nova política da Fundação CASA toma como novos princípios a adequação da socioeducação, em conformidade com as legislações nacionais (ECA, SINASE e Constituição Federal). As atividades dessa nova gestão do CASA são descentralizadas, construindo-se um número maior de unidades e estruturalmente menores no interior do estado de São Paulo, de maneira a atender o crescente número de sentenças privativas e restritivas de liberdade, como também favorecer a aproximação da responsabilização socioeducativo próximo da residência de origem do jovem.

De maneira a conhecer o processo que culminou na elaboração das legislações especiais no Brasil, o que se segue é uma apresentação crítica da tramitação e da aprovação do ECA (1989 - 1990) no Congresso Nacional e dos debates em torno da lei do SINASE (1988 - 2012). Esta discussão é importante por tratar do reconhecimento legal de uma nova concepção de infância e adolescência, bem como de um novo paradigma de justiça no trato com situações de vulnerabilidade e de conflito com a lei.

## Capítulo IV

### **1. Doutrina da Proteção Integral: tramitação e aprovação do ECA no Congresso Nacional (1989-1990)**

A mudança normativa da Política Nacional do Bem-Estar do Menor ocorreu com a criação do Projeto de Lei (PL) do Senado Federal, inicialmente sob o N° 193, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito de Almeida (do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB), tendo como relator o Senador Francisco Rollemberg (BRASIL, 1989b), os quais manifestaram a preocupação advinda de uma parte da sociedade civil brasileira com o atendimento especializado e integral do público infanto-juvenil, bem como uma separação de competência institucional e setorial focada na problemática social das crianças e dos adolescentes.

Com o advento do ECA, em substituição ao Código de Menores, uma substancial mudança foi trazida para o tratamento de crianças e de adolescentes de uma forma geral, e, em especial, para aqueles que se envolvem na prática de delitos. Como diferença maior entre as duas legislações, está o fato de que o Código de Menores era orientado pela “Doutrina da Situação Irregular”, enquanto a Lei N° 8.069/1990 se orienta pela denominada “Doutrina da Proteção Integral”. O ECA foi, portanto, concebido como uma política protetiva voltada a todo o desenvolvimento de crianças e de adolescentes no conjunto de suas necessidades humanas, físicas, intelectuais, materiais e psicológicas.

Contribuiu, para a rápida tramitação e aprovação do ECA, o contexto político bastante progressista em matéria de legislação social, dada a construção de um Estado democrático de direito, representado pelo fim do regime militar e civil e pela aprovação da nova Constituição Federal de 1988. Os registros nos Diários do Congresso informam que a construção do Projeto de Lei, N° 193, que deu origem ao ECA contou com a participação da sociedade civil, destacando-se movimentos sociais e instituições de defesa da criança e do adolescente e as próprias crianças e adolescentes, os quais apresentaram emendas de iniciativa popular que foram enviadas aos senadores e deputados durante a tramitação do Projeto.

A trágica situação econômica e social vivida pelo país, a qual afetava em especial as crianças e os adolescentes pobres, teria sido capaz de unir, ainda que por um momento, na aprovação por unanimidade do PL que instituiu o ECA, “[...] as diferentes posições que a controvérsia político-ideológica costuma suscitar no Congresso e fora dele”, segundo o



deputado Nelson Aguiar, do Partido Democrático Trabalhista – PDT (BRASIL, 1990b, p. 8174). Nesse espírito de congregação de forças, o mesmo parlamentar completa dizendo que “[...] a criança é o conceito universal de Humanidade. [...]. Eis nela o milagre da unidade, do consenso, do entendimento, enfim, do nobre gesto de os homens caminharem juntos” (BRASIL, 1990b, p. 8174).

Esse *start* de redemocratização e de construção de novas legislações e orientações para as políticas sociais, em meio à severa crise econômica, contribuiu para a adesão do Brasil aos acordos e às convenções que vinham sendo firmados pela atuação da Organização das Nações Unidas (ONU) em relação às crianças e aos adolescentes (WOICOLESCO, 2014). Dessas convenções, das quais o Brasil seria um dos signatários, vieram os princípios que orientaram o ECA, como a proteção integral e a prioridade absoluta.

Em 1985, haviam sido aprovadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Beijing. Em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança. Em 1990, as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Menores Privados da Liberdade e os Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. O ECA, por vezes, antecipou o conteúdo dessas convenções ou a adesão do Brasil, demonstrando que havia forte estímulo interno ao seu favor. Ao mesmo tempo, o caso brasileiro várias vezes foi adotado pela ONU como referência para o cumprimento de suas convenções relativas aos direitos das crianças e dos adolescentes (WOICOLESCO, 2014).

A proposta do Projeto de Lei Nº 193, de 1989, ganhou *status* formal para discussão no Congresso Nacional no dia 13 de março de 1989, sob análise da Comissão Temporária que estudou o Código de Menores (BRASIL, 1989b). A Comissão foi formada pelos seguintes Senadores: Alexandre Alves Costa (Partido da Frente Liberal - PFL), Antônio Luiz Maya (Partido Democrata Cristão - PDC), Francisco Guimarães Rollemberg (PMDB), Wilson Barbosa Martins (PMDB), Louremberg Nunes Rocha (PMDB), João Assis Meira Filho (PMDB) e Roberto Pompeu de Sousa Brasil (PMDB). A versão inicial do ECA fora confrontada com as proposições reformistas trazidas no PL Nº 255/1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro (BRASIL, 1989c), e do PL Nº 279/1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda (BRASIL, 1989d).

Segundo o relator, Senador Francisco Rollemberg, a referida Comissão tinha como objetivo

[...] apreciar os projetos de lei em tramitação nesta casa que disciplinam as normas de proteção à criança e ao adolescente previstas na Constituição

Federal. [...]. Foram apresentados os seguintes projetos: PLS nº 255, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao Código de Menores em vigor (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979); PLS nº 193, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e o PLS nº 279, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que propõe alteração dos Arts. 32 e 34 do atual Código de Menores. (BRASIL, 1990a, p. 880).

Preponderantemente, os Projetos de Lei Nº 255/1989 e Nº 193/1989 dividiram as atenções de conferencistas e debatedores, de maneira a repensar os princípios da justiça juvenil.

O Projeto de Lei nº 255, de 1989, [...], sucinto e objetivo, [...] condensado em 144 artigos. Sua Parte Geral, que corresponde ao Livro I compreende os Arts. 1 a 100. A Parte Especial, relativa ao Livro II, reúne os demais artigos. [...]. O enfoque desse projeto é eminentemente jurídico. Trata da aplicação da lei, da autoridade judiciária, das entidades de assistência e proteção ao menor, das medidas de assistência e proteção, das infrações, do registro civil, do trabalho do menor, do processo e dos procedimentos especiais. A filosofia desse projeto é, portanto, bem próxima da do código vigente. (BRASIL, 1990a, p. 880).

Por sua vez, as proposições da Lei do ECA traziam novos elementos, em vista de substituir e corrigir as falhas e, também, incorporar as boas propostas inscritas no Código de Menores de 1979.

O PLS nº 193, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, dispõe sobre normas de proteção à criança e ao adolescente através de 282 artigos. Conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente, esse projeto divide-se em dois livros: o primeiro, com 82 artigos, compreende a Parte Geral; o segundo, com os demais artigos, compreende a Parte Especial. [...] Esse projeto inova em relação ao anteriormente citado, pois enfatiza o aspecto socioeducativo, sem descorar do jurídico. Estabelece políticas de atendimento e proteção ao menor que mobilizam a sociedade para sua execução. Cria conselhos de defesa da criança e do adolescente em nível nacional, estadual e municipal (art. 85). Prevê a instituição de conselhos tutelares com a finalidade de assegurar os direitos da criança e do adolescente (Arts. 130 a 151). (BRASIL, 1990a, p. 880).

Destarte, pode-se apontar alguns detalhamentos do PL 193, elucidando as características do Livro I – Disposições Gerais, bem como as do Livro II – Parte Especial, em construção no Senado (BRASIL, 1990b).

O livro I foi dividido em três partes, as quais definem os aspectos fundamentais dos direitos da criança e do adolescente, bem como as formas de prevenção aos riscos sociais, em consonância com o Art. 227 da Constituição em vigor. Essa parte é central pois reconhece-se, independentemente da cor, do gênero e da classe social, o público infanto-juvenil como

composto de sujeitos de direitos, em vista de acesso à cultura, ao lazer, à família, à convivência comunitária, à liberdade, ao respeito, à dignidade, ao trabalho etc.

O livro II, por sua vez, pontua algumas características especiais, dadas as situações de vulnerabilidade, de violência, de exclusão e de envolvimento com a prática infracional a que crianças e adolescentes possam ser submetidos. Nesse sentido, ficaram estabelecidas duas distinções importantes na segunda parte do projeto do ECA, quais sejam: I) direito à defesa no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, subsidiado por estudo psicossocial pelas políticas setoriais, nos casos de situação de conflito com a lei, sendo possível a aplicação de medidas socioeducativas quando da confirmação da prática infracional pela autoridade judicial competente; II) medidas protetivas, tendo a possibilidade de implicações judiciais em casos de negligência ou violação de algum dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme Art. 101 (BRASIL, 1990b).

Pelas especificidades e pela complexidade da parte especial, sobretudo dos casos de jovens em conflito com a lei, dedicar-se-á uma maior atenção aos dispositivos que discutiram os aspectos socioeducativos para a política infracional no campo da juventude. O PL 193, no Livro II, considerou um conjunto de ações governamentais e não governamentais nos âmbitos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, considerando as especificidades de cada caso, tais como expresso no Art. 88, que tratava sobre a manutenção, o planejamento e a execução e o acompanhamento de programas protetivos e socioeducativos, divididos em sete tipos, quais sejam: I. orientação e apoio sociofamiliar; II. apoio socioeducativo em meio aberto; III. colocação familiar; IV. acolhimento; V. liberdade assistida; VI. semiliberdade; e VII. internação (BRASIL, 1990b).

Importa ressaltar que, nessa primeira versão do PL 193, em que pese o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei, o Art. 83, inciso V, expressou a vontade pela “[...] integração de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, em um mesmo local, para efeitos de agilização” (BRASIL, 1990b, p. 6006).

A parte Especial foi estruturada em sete principais aspectos, em que se descrevem direitos e deveres dos atendidos, bem como os procedimentos a serem seguidos pelos agentes públicos no território nacional. Pode-se sublinhar três primeiras disposições, as quais versam sobre as situações especiais da política de atendimento e das garantias processuais de adolescentes apreendidos pela polícia e/ou sentenciados a medidas socioeducativas.

O Título I, do PL 193, da Política de Atendimento – Capítulo I, Disposições Gerais, colocou em relevo a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional de defesa da criança e do adolescente, bem como a criação e a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacional vinculados aos respectivos conselhos. O Capítulo II, Dos Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente, basicamente dispunha sobre o funcionamento dessas instituições no território nacional, considerando a autonomia dos conselhos para deliberarem sobre as ações protetivas e socioeducativas, a fim de assegurar a proteção infantojuvenil. O Capítulo III, Das entidades de Atendimento, tratou das competências e das obrigações das entidades de acolhimento, dos programas socioeducativos em liberdade e dos regimes de restrição e privação de liberdade.

O Título II, Da Situação de Risco e das Medidas de Proteção – Capítulo I, Da Situação de Risco, entendia a situação de risco como toda e qualquer “[...] criança ou adolescente que não tem habitação certa nem meios de subsistência, em virtude de falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis” (BRASIL, 1990b, p. 6007), tendo a autoridade judiciária poder de aplicar uma ou mais medidas protetivas previstas no Art. 101, Capítulo II do PL, tais como inclusão na escola, programa comunitário de auxílio à família, tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico etc.

O Título III, Da Prática de Ato Infracional – Capítulo I, Disposições Gerais, é atento ao fato de que ato infracional é crime, com a diferença de que o adolescente é penalmente inimputável (menor de 18 anos), o qual é submetido a um tratamento especial e com caráter educativo. O Capítulo II, Dos Direitos Individuais, ressalta que independentemente da prática infracional, o inimputável não poderá ser custodiado “senão em flagrante” ou por ordem estrita e fundamentada do poder judiciário. A apreensão do adolescente é em caráter excepcional, aplicando medida de internação provisória pelo tempo não superior a 45 dias (Art. 107), bem como o direito a um processo legal e à defesa técnica, integral e gratuita por advogado, assegurada a presunção de inocência do acusado (Art. 110). O Capítulo IV do PL previu que, na hipótese da comprovação da materialidade da infração pelo adolescente, determinar-se-á uma sentença que se afigurar mais adequada e determinada pelo juiz do processo (Art. 111): advertência, multa, obrigação de reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação ou qualquer uma das medidas protetivas do Art. 101. Vale reiterar que foi a primeira vez que surgiu a possibilidade da aplicação da prestação de serviço à comunidade em um PL encaminhado ao Congresso Nacional. As medidas em meio aberto, de liberdade assistida e semiliberdade, foram

incorporadas do Código de Menores de 1979, bem como as medidas de reparação de danos, advertência e internação. O Capítulo V tratou da remissão, entendida como a possibilidade do representante do Ministério Público excluir o processo, em decorrência dos fatos apresentados e juntados pela polícia civil. A remissão, segundo o PL, previa também a possibilidade de aplicação de uma medida mais branda, como a advertência, liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade. Na prática, essa situação pode ocorrer em comum acordo com o adolescente suspeito de praticar um ato infracional e com a ciência do juiz da infância e da juventude.

Em síntese, o conteúdo dos dispositivos do PL 193/89 recebeu preferência dos senadores, sendo aprovado, deixando em segundo plano os Projetos de Lei Nº 255 e Nº 279 de 1989. O PL aprovado era mais abrangente e delineava com precisão as bases para a construção de um sistema nacional de direitos à população infantil e juvenil (BRASIL, 1990b).

Os discursos dos senadores durante a tramitação e a aprovação do PL 193 ressaltaram o aspecto protetivo das crianças e dos adolescentes e a necessidade da agilização e da aprovação do Projeto como forma de garantir avanços do modelo socioeducativo nesse campo, em detrimento das perspectivas e das propostas de seguimentos da sociedade civil, da magistratura, dos promotores e de outros especialistas que defendiam a concepção de uma justiça penal juvenil.

Importa destacar a agilidade com que a matéria foi tramitada. Em apenas 11 meses, o Projeto passou pelo Senado Federal, de 30 de junho de 1989 a 25 de maio de 1990, e rapidamente encaminhado à Câmara dos Deputados, que passou a receber a designação PL Nº 5.172, de 1990.

Sensibilizados pela urgência de dar novo tratamento jurídico à grave questão social de nossas crianças e adolescentes, ambas as Casas do Congresso Nacional vêm se esforçando no sentido de oferecer à sociedade brasileira uma legislação à altura de suas aspirações, no mais breve espaço de tempo. (BRASIL, 1990b, p. 8195).

No dia 30 de maio de 1990, o Projeto de Lei Nº 5.172 foi apresentado no Plenário da Câmara e na sequência publicado no Diário Oficial, sendo formado de imediato uma Comissão Especial para analisar os dispositivos do ECA, composta pelos seguintes Deputados titulares: Antônio Mariz (PMDB), Rita Camata (PMDB), Hélio Rosas (PMDB), Maria Lúcia (PMDB), Nilson Gibson (PMDB), Airton Cordeiro (PFL), Sandra Cavalcanti (PFL), Salatiel

Carvalho (PFL), Arthur da Távola (Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB), Robson Marinho (PSDB), Nelson Aguiar (PDT), Jorge Arbage (Partido Democrático Social - PDS), Dionísio Hage (Partido da Reconstrução Nacional - PRN), Benedicto Monteiro (Partido Trabalhista Brasileiro - PTB) e Benedita da Silva (Partido dos Trabalhadores - PT).

A Deputada Sandra Cavalcanti (PFL) foi designada como Presidente da Comissão Especial; e a Deputada Rita Camata (PMDB), relatora responsável pela matéria legislativa (BRASIL, 1990b). Em aproximadamente 45 dias, a Comissão analisou as duas partes do PL e promoveu alguns encontros para discussão. Em paralelo, no Plenário, diferentes siglas partidárias faziam pressão para a agilidade da aprovação da redação final. Foram apresentadas no total 139 emendas ao Projeto, das quais 20 eram inclusões da própria relatora, que acolheu 63 alterações na íntegra, 14 emendas parciais e rejeitou 42 proposições.

Ajustavam-se, então, alguns detalhes da redação, que passou a ter grande apoio político e social de diferentes representantes do campo da infância e da juventude. Nas palavras da relatora Rita Camata:

Este projeto que temos a honra de relatar representa importante exemplo de legislação com prévia discussão na sociedade, apoiado por cerca de 140 entidades ligadas à criança e ao adolescente. Foi discutido em todo o País, através de sucessivas versões e incorporação de contribuições, não apenas de juristas, juízes e procuradores, mas também de movimentos e entidades ligados aos direitos da criança e do adolescente, que, desde a Constituinte vêm lutando por uma legislação moderna e justa. (BRASIL, 1990b, p. 8196).

Ainda segundo a relatora, congregou-se, na Câmara dos Deputados, todo um movimento de defesa do Projeto do Senador Renan Tito, destacando que:

A base doutrinária sobre a qual se assenta o novo Estatuto é o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Nesta perspectiva, propõe sua proteção integral pelo Estado, pela Sociedade, pela Família, sem qualquer tipo de discriminação, em consonância com os preceitos constitucionais, especialmente aqueles contidos no art. 227. Ao contrário do Código de Menores em vigência, que estabelece o direito tutelar do menor, considerado objeto de medidas judiciais apenas quando em "situação irregular", a norma proposta se dirige ao conjunto da população infantil e juvenil do Brasil. (BRASIL, 1990b, p. 8196).

Importa ressaltar a importância do Código de Menores de 1979 - Lei Nº 6.697 - para este debate, pois diversos dispositivos dessa Lei foram mantidos, sobretudo na parte especial, voltada aos jovens em conflito com a lei. Por exemplo, mantiveram-se os princípios de estudo psicossocial da vida dos jovens para subsidiar o juiz na aplicação de determinada sentença,

agilidade na apuração processual, de modo a evitar o sentimento de impunidade do infrator, bem como a possibilidade de aplicação de medidas de responsabilização mais brandas e com maior razoabilidade, por meio das medidas de Liberdade Assistida e de Semiliberdade.

Com trabalho interno à Comissão e sem debates abertos, o ECA foi aprovado na Câmara no dia 26 de junho de 1990, o que representou a ruptura com a tradição da doutrina do menor. O ECA visa colocar a criança e o adolescente a salvo das arbitrariedades do judiciário e abolir qualquer intervenção de natureza penal para o trato com os mais jovens.

Nas palavras do Deputado Robson Marinho (PSDB), que exaltou os trabalhos internos dentro do Congresso Nacional:

Acabamos de aprovar o projeto mais importante desta Legislatura: o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diria mesmo que, após a elaboração do texto constitucional, reputo ser este o projeto mais importante aqui votado, pois assegura os direitos das crianças e dos adolescentes. Mais do que isso, Sr. Presidente, esse estatuto estabelece toda uma filosofia, toda uma orientação para as entidades governamentais e para a sociedade como um todo, preservando a criança e o adolescente e dando-lhes proteção. [...]. Para fazer justiça, Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados(as), cumprimento cada um dos parlamentares pela votação unânime que tivemos aqui. Temos de fazer justiça à Deputada Sandra Cavalcanti, Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maneira democrática e decidida com que presidiu os trabalhos. Também temos de fazer justiça à Deputada Rita Camata, Relatora do projeto. Graças à humildade, à simplicidade, à capacidade de diálogo e à abertura criada pela Deputada Rita Camata, as entidades que trabalham em defesa da criança e do adolescente puderam contribuir para o aperfeiçoamento técnico e profissional desta proposta. Sr. Presidente, o relatório da Deputada Rita Camata teve aprovação unânime de todos os partidos políticos presentes àquela Comissão. Temos ainda de salientar o trabalho pioneiro do Deputado Néelson Aguiar. Esse incansável companheiro há muitos anos vem lutando como profissional, como homem público, fazendo campanha e trabalhando em defesa da criança e do adolescente. Este projeto não pertence à Deputada Rita Camata, nem ao Deputado Nelson Aguiar, mas a toda a Casa. Agora irá à consideração do Senado Federal, onde tenha certeza terá aprovação unânime, através da Liderança do Senador Ronan Tito, autor do projeto original oriundo do Senado Federal, estabelecendo o Estatuto da Criança e do adolescente. (BRASIL, 1999b, p. 8227).

Conforme previsto pelo Deputado Robson Marinho, o Projeto seguiu para o Senado Federal, com debates internos e pequenas alterações de redação elaboradas no dia 29 de junho de 1990 e aprovação unânime do ECA no dia 12 de julho de 1990, sancionado pelo Presidente Fernando Collor e transformado na Lei Federal Nº 8.069, em 13 de julho de 1990.

Destarte, nesse curto espaço de tempo e pela leitura e análise das atas disponíveis no Congresso Nacional, pode-se afirmar que houve uma tramitação acelerada, vertical e

especializada do PL, de modo a refletir interesses de segmentos políticos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Durante a tramitação na Câmara, houve pouco debate democrático com a participação da sociedade civil, em especial de movimentos, de instituições e de juristas devotados ao tema do cuidado e da proteção de crianças e de adolescentes. Os registros nos Diários da Câmara permitem afirmar, no entanto, que legisladores buscaram construir uma proposta de lei com base na discussão de diferentes projetos apresentados ao longo de 1989, incluindo emendas de iniciativa popular, o que contribuiu para a agilidade da aprovação na Câmara dos Deputados.

Após o projeto chegar à Câmara em 30 de maio de 1990, a tramitação foi, realmente, muito rápida. Essa celeridade, ao lado da aprovação do ECA de forma unânime entre os deputados – algo impensável nos dias atuais –, indicam que não apenas o Poder Legislativo parecia querer dar alguma resposta à sociedade, em tempos de terríveis sofrimentos e violências contra crianças e adolescentes, mas também a importância de movimentos sociais e instituições de defesa de crianças e de adolescentes que deram guarida e apoio ao projeto.

Como principais resultados, pode-se destacar quatro elementos chave que contribuíram para a elaboração, tramitação e aprovação do ECA no Congresso Nacional entre os anos 1989 e 1990: (I) a precariedade socioeconômica de jovens órfãos e abandonados ou em conflito com a lei, submetidos ao suporte do Estado em instituições como as FEBEMs e os Educandários/Orfanatos; (II) o contexto político de construção de um Estado democrático de direito, representado pelo fim do regime militar e civil e pela aprovação da nova Constituição Federal; (III) os esforços empreendidos, sobretudo pela bancada do PMDB na articulação política, com destaque para o autor do Projeto, Senador Ronan Tito, e os relatores Senador Francisco Rollemberg e a Deputada Rita Camata, congregando diferentes partidos para a unidade política em torno da aprovação urgente do Projeto do ECA; (IV) o ECA manteve os princípios modernos inscritos no Código de Menores de 1979, sobretudo no que se refere ao jovens em conflito com a lei, garantindo o estudo psicossocial por equipe especializada para subsidiar o juiz na aplicação de determinada sentença, agilidade na apuração processual, de modo a evitar o sentimento de impunidade do infrator, bem como a possibilidade de aplicação de medidas de responsabilização mais brandas e com maior razoabilidade, por meio das medidas de Liberdade Assistida e de Semiliberdade. Além disso, o ECA acrescenta a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e prioriza a proteção integral e os direitos fundamentais para a infância e a juventude, preferencialmente na socialização e no desenvolvimento dos jovens no ambiente familiar e comunitário.



## **2. Impasses para a execução dos Programas Socioeducativos**

O ECA vem chancelar as conquistas incorporadas ao patrimônio brasileiro, em busca de preservar os “valores e bens jurídicos socialmente desejáveis e ainda não alcançados” (BARROSO, 2018, p. 72), perseguindo uma justiça mais acessível e integrada, de modo a superar os limites do elitismo normativo, bem como a dicotomia entre o oficial e o real. Assume-se um modelo de justiça de proteção integral aos jovens, em detrimento do modelo penal, carcerário e punitivista.

Transcorridos, porém, mais de 30 anos da aprovação desta legislação para a infância e a adolescência, há que se reconhecer que a garantia da proteção integral no Brasil ainda é uma realidade muito distante de um horizonte promissor, resultando em eufemismos na socioeducação, ocultando a face penal juvenil em vigor.

Há inúmeros obstáculos para o efetivo cumprimento da Doutrina da Proteção Integral do ECA: desconhecimento dos dispositivos legais e carência de diretrizes para a sua execução; o preconceito que permeia muitas instituições responsáveis pela garantia da promoção dos direitos; baixo investimento governamental nas políticas públicas; carência de ações intersetoriais protetivas; desigualdades sociais, culturais e econômicas, pilares da violência e das infrações.

Na tentativa de resolver ou minimizar esses impasses, diferentes agentes sociais engajaram-se para a construção de diretrizes para o funcionamento do Sistema Socioeducativo, que resultou na aprovação da lei 12.594/2012, intitulada Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

### ***2.1. A construção da lei 12.594/2012: regulação dos programas socioeducativos***

Compreender as normativas do atendimento ao adolescente autor de ato infracional pressupõe lidar com alguns desafios das políticas públicas voltada para essa camada social, tendo em vista refletir, analisar e contribuir com as estratégias e as potencialidades para a organização do Sistema Socioeducativo.

Na presente sessão, dar-se-á atenção especial à elaboração da Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Produtos cristalizados da história, os consensos sociais elevados à categoria de norma jurídica surgem da clivagem do tempo, sintetizando necessidades, desejos, sonhos, aspirações transformadas em ideias, enfim. Expressam um caldo de cultura que sempre se decanta pacientemente. E que emerge no

ordenamento positivo após enfrentados e superados dicotomias, dilemas e embates, até que os acordos surgem, por exaustão ou consenso, e assumem as formulações mais diversas, inesperadas até. O que resta, enfim, desse crivo pautado pela intempérie dos debates, vira letra da lei. Que por isso, seja maior ou menor o mérito do resultado, nunca pode ser fria (BRANCHER, 2003, p. 9).

Nessas interrelações para a produção da lei, surgem as necessidades concretas e os debates ideológicos para a consolidação de um modelo de organização da justiça na sociedade. No caso da lei de execução das medidas socioeducativas não foi diferente.

Diante da ausência de parâmetros e de diretrizes e das fragilidades do trabalho com os jovens em conflito com a lei, sobretudo no âmbito judicial, o desembargador catarinense Antônio Fernando do Amaral e Silva, emérito integrante da Comissão de Redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborou em 1998 um primeiro anteprojeto de Lei de Execução das Medidas Socioeducativas (BRANCHER, 2003, p. 9), “a pedido do então Secretário de Direitos Humanos, José Gregori” (BRASIL, 2008, s/p). O anteprojeto foi marcado pelos pressupostos do direito penal para as juventudes, atada ao controle jurisdicional quando da imposição da sentença, em vista de assegurar predominantemente o aspecto pedagógico como característica primordial das medidas socioeducativas. As interpretações sociológica e jurídica, de cunho penal e pedagógico, são comumente adotadas nos países desenvolvidos (Estados Unidos da América, Inglaterra, Espanha, França etc).

Dentro desse paradigma, Antônio Amaral e Silva pontuou, em linhas gerais, as motivações para a elaboração de uma lei *penal* de execução da justiça juvenil:

É cedo, o trânsito em julgado não exaure a atividade jurisdicional. A crise da execução, motivada pela inexistência de propostas pedagógicas e de regras claras e precisas a respeito da prática das medidas socioeducativas, exige regulamentação, que só será efetiva e uniforme através de lei. A regulamentação, abolindo práticas paternalistas e repressivas que tanto contribuem para a ineficácia de sentenças e descrédito do sistema, exurge como indispensável à adequada aplicação das medidas socioeducativas. A execução precisa ser dinâmica e humana. Envolver o adolescente, a família e a comunidade. Há que se disciplinar e controlar os atos executórios. Instituir incidentes e recursos capazes de conter o possível arbítrio da administração, intervindo o Juiz para dirimir eventuais conflitos entre os interesses do Estado e os direitos do adolescente. O caráter impositivo, forçado, da execução, com sérias restrições a direitos fundamentais, notadamente à liberdade de ir e vir, com possibilidade de abusos e desvios, exige controle jurisdicional (2003, p. 113).

É importante sublinhar que havia e ainda há uma preocupação no campo da infância e da juventude com o uso/abuso das medidas socioeducativas como política protetiva, tutelar, benevolente e caritativa pelos aplicadores da lei. Fato que compromete o entendimento de que

o jovem está em uma situação de reprovação do ato infracional e que a sentença judicial tem um viés corretivo. Há juízes que aplicam a privação de liberdade ou outra medida em situações que inexistem a prática de ato infracional. Nesse caso, a sentença é proferida como modo de assegurar acesso à escola, saúde, esporte, lazer e formação para a cidadania, isto é, a sentença é aplicada como mecanismo de “proteção”. Essas práticas judiciais violam os pressupostos do ECA, como reprodução da tradicional Doutrina do Menor Irregular, vigentes ainda no imaginário dos agentes do Estado responsáveis por fazer funcionar a Justiça Juvenil.

A partir desses e outros condicionantes limitantes da organização e do funcionamento socioeducativo – base para o anteprojeto de Amaral e Silva –, assumiu-se a concepção da criminologia penal como modelo de execução das medidas socioeducativas, cuja preocupação residia em construir um direito público subjetivo da pena como modelo educativo aos jovens. Essa foi uma tentativa de marcar a execução penal na socioeducação.

Nas falas do próprio desembargador na Câmara dos Deputados em discussão sobre o projeto de lei “SINASE”:

Sei que muitos não concordarão comigo, porque dirão: não, não podemos trazer o Direito Penal para o campo do Direito da Criança e do Adolescente. Por quê? Como educamos nossos filhos? Com castigos e recompensas? Será que não temos de dizer ao adolescente que ele está errado, que errou e que está sendo castigado? Não será um castigo a privação da liberdade? Não será um castigo a liberdade assistida, que é um eufemismo? Nunca concordei, na comissão elaboradora do Estatuto. Insisti muito com os meus distintos colegas em que estavam cometendo um equívoco, não só técnico, como também pedagógico [...]. Os nossos adolescentes estão submetidos, sim, a um processo de execução, e essas entidades não são de atendimento. São entidades de execução de medidas socioeducativas, em cumprimento de sentenças judiciais. Isso é pedagógico, isso é educativo. Precisamos dizer aos nossos adolescentes que eles são pessoas e, sendo pessoas, seres humanos, eles têm direitos e responsabilidades. Como vamos educar os nossos jovens para a cidadania se não dissermos a eles que, a par dos direitos fundamentais, da proteção especial, eles também têm responsabilidade? A sentença do Juizado da Infância e da Juventude é condenatória. Pergunto: será pedagógico - creio que aqui há pedagogos que têm mais conhecimento do que eu - dizer ao adolescente que ele está sendo condenado porque ele estuprou uma moça, ou furtou, ou matou? Será pedagógico isso ou não? Penso que será altamente pedagógico, como pedagógico será o julgamento, sabendo ele que tem alguém que o está acusando, a sociedade está dizendo que ele acabou de cometer um ato infracional. Ele está em conflito com a lei, com o estatuto, que lhe garante, de um lado, todos os direitos fundamentais e sociais; mas, de outro lado, estabelece uma responsabilidade adequada à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. E que natureza tem essa responsabilidade? Eu não tenho dúvida: é uma responsabilidade penal. Não se trata de responsabilidade penal igual à do adulto, mas responsabilidade penal juvenil, como reconhecem as legislações estrangeiras em toda parte (BRASIL, 2008, s/p).

As instituições de meio fechado e as de meio aberto, executoras dos Programas, não são espaços de tempo livre, lazer ou repouso, mas um mecanismo forçado, por força de lei, que implica restrições de direitos fundamentais, notadamente o direito de ir e vir, com possibilidades de abusos de poder e, por isso, exige-se um controle, acompanhamento e avaliação atenta dos operadores do direito sobre a gestão do Sistema. É sobejamente conhecida a vontade da sociedade de uma justiça que consiga reprovar a conduta infracional. Por isso há um processo de julgamento da justiça que tem um poder pedagógico na determinação da sentença aplicada ao adolescente autor de ato infracional, que, segundo Amaral e Silva (2003), precisa ser desenvolvida junto à família e à comunidade.

Nessa ontologia, o ex-magistrado João Baptista Costa Saraiva, uma das principais referências em matéria de justiça juvenil no Brasil, também discutiu o projeto de lei do SINASE na Câmara dos Deputados e destacou veementemente a importância do modelo penal para o campo judiciário infantojuvenil:

É fundamental, Srs. Deputados, e esse é o lugar que ocupo na condição de juiz - querido irmão Antonio Amaral, meu mestre, e Ana Laura -, que saibamos o que estamos fazendo e o lugar em que nos encontramos, pois quando não sabemos o que estamos fazendo e o lugar em que nos encontramos há uma boa possibilidade de cometermos equívocos. Quero deixar claro que, como juiz da infância e juventude, há muito tempo, convenci-me de que, no tema do adolescente em conflito com a lei, trabalhamos com Direito Penal Juvenil. [...] Há muito tempo estou convencido disso. O Estatuto da Criança e do Adolescente introduziu no País um modelo de responsabilidade juvenil, um modelo de garantias e proteção da cidadania. É um grande equívoco que, quando se fala em Direito Penal, se fala em políticas de repressão. Na verdade, a ideia do Direito Penal é como salvaguarda da cidadania frente ao Estado policial. O Direito Penal traz a ideia da justiça; o Direito Tutelar trabalhava com a ideia do amor. Entre o amor e a justiça, eu fico com a justiça, enquanto princípio ético. [...] do ponto de vista ontológico, as medidas socioeducativas são penalidades. Poderão não ser penas, como são as do sistema adulto. [...] A pena é uma intervenção do Estado na liberdade do indivíduo e isso sempre é um mal. Por melhores que sejam as intenções do Estado, isso viola a liberdade. [...] Estamos trabalhando aqui com uma lei de execução de medida socioeducativa que é uma penalidade aplicável aos adolescentes (BRASIL, 2008, s/p).

Havia basicamente três argumentos e práticas em discussão, que precisam ser separadas para discutir a hipótese do modelo penal juvenil supracitado: primeiro, a ideia e a prática equivocada da proteção das medidas socioeducativas para jovens que não cometeram ato infracional. O Art. 112 do ECA assegura que a aplicação de medidas socioeducativas poderá ser aplicada somente em situação em que se verificou a prática infracional. Portanto, na inexistência do delito, o processo judicial deverá ser arquivado; segundo, base do

anteprojeto de Amaral e Silva, a defesa da permanência dos princípios e valores da socioeducação e da participação familiar na execução das sentenças, mas subsidiada pelos parâmetros do Código Penal para regular a justiça juvenil; e, de outro lado, surgiam resistências pela defesa de uma regulamentação de viés estritamente socioeducativo, haja vista que o modelo de funcionamento socioeducativo não poderia ter como referência o Código Penal, mas o ECA.

Insta reiterar que no anteprojeto de lei havia duas principais preocupações, que resultavam de uma combinação de fatores que operavam em conjunto: a busca por evitar a política higienista e repressiva da “instituição total”, historicamente colocada como a casa das crianças e dos adolescentes vulneráveis; e a operacionalização do Sistema de Justiça subsidiado pelos procedimentos do Código Penal, aliada ao caráter ético, político e pedagógico de uma educação para a liberdade.

Mesmo diante de um anteprojeto bem intencionado, as bases de um Código Penal para crianças e adolescentes causa estranhamento, do ponto de vista da interpretação pedagógica e sociológica sobre o caso brasileiro. O Brasil se destaca em terceiro lugar no mundo como o país que mais prende, em favor de um modelo penal, que é uma fábrica de expedição de mandados de prisão que não se pode cumprir pela falta de vagas nas penitenciárias. O modelo penal em qualquer lugar do mundo é desumano, controlador e repressivo, por uma característica que lhe é inerente: o objetivo de punir e de retirar o máximo possível o infrator da sociedade, fazendo preservar os interesses da propriedade privada.

Os objetivos e os métodos da justiça para a reprovação da conduta do adolescente em situação de conflito com a lei foram construídos a partir desse debate, que influenciou a tramitação e a aprovação do SINASE. Todavia, a transposição que se queria dos parâmetros da execução penal para a socioeducação sofreu resistências e rejeições, mormente o Art. 9 do anteprojeto:

A jurisdição socioeducativa será exercida de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente no processo de execução na conformidade da Lei, tendo como subsidiários o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal (AMARAL E SILVA, 2003, p. 22).

Fundamentalmente, o movimento nacional de promotores e de magistrados, bem como integrantes de defesa dos direitos da criança e do adolescente, fizeram resistência ao viés penal, conscientes de que o anteprojeto poderia abrir um caminho para o encarceramento em massa.

Há tempo existe uma estrutura de justiça penal juvenil brasileira, em violação ao ECA. O modelo penalizador, de tipo carcerário, é uma realidade. A justiça brasileira tem sido uma fábrica de produção de marginalizados e não se tem uma pedagogia própria para se contrapor a essa cultura destrutível e de morte que se instalou.

Os adolescentes já são tratados pelos cantos do Brasil em isolamento, sem atividades socioeducativas, escolares e não escolares, influência das ideias de punitivismo e de pagamento de pena pela prática infracional, o que tem gerado mais desumanização.

Conhecedores dessa realidade brasileira e da necessidade de impulsionar reflexões sobre a temática, promoveu-se em nível nacional um debate sobre o anteprojeto normatizador da execução das medidas socioeducativas, organizado e divulgado pela Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude (ABMP). Naquele momento, a ABMP se posicionou da seguinte maneira:

Enquanto entidade congregadora de magistrados e promotores de justiça da área da infância e juventude, ao promover o debate a ABMP não se filia a qualquer posição, seja relativa à convivência e/ou oportunidade de regulamentação da proposta, ou ainda aos conteúdos nela abordados. A entidade entendeu necessário, entretanto, que o esboço elaborado pelo Des. Antônio Fernando Amaral e Silva seja amplamente divulgado e debatido, para que todos os operadores do Sistema de Justiça e de Atendimento possam posicionar-se definitivamente favoráveis ou contrários a tal regulamentação e, conforme o caso, influir diretamente no conteúdo do Anteprojeto de Lei. A iniciativa representa, portanto, o compromisso da entidade no sentido de oportunizar a mais ampla participação dos operadores jurídicos e demais profissionais e atores dos Sistemas de Justiça e de Atendimento à Infância e Juventude na discussão, aperfeiçoamento e sedimentação do instrumento legislativo que eventualmente venha a ser adotado (ANDRADE, 1998, p. 5).

Contudo, após vários debates na ABMP, descortinou-se os princípios norteadores da proposta de Amaral e Silva, de base penal e protetiva-educativa, e as suas possíveis implicações negativas para o modelo trazido no ECA. No limite, o anteprojeto foi rejeitado dentro do próprio Congresso da ABMP. Nas palavras do desembargador Leoberto Bracher:

A proposta original [de Amaral e Silva] veio à luz e foi debatida no âmbito da ABMP – Associação de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude [então ainda sem os Defensores Públicos]. Sua versão inicial enfrentou ferrenha resistência de setores ainda afeitos à visão tutelar, que se contrapunham às concepções do Direito Penal Juvenil que inspiraram a proposição garantista de Amaral e Silva. Resultou daí uma rejeição em bloco do texto original, que, no entanto, abriu lugar a uma segunda versão, com redação a cargo de uma Comissão Técnica nomeada pelo Congresso da ABMP em Gramado, em 1999, integrada pelo Procurador de Justiça paulista Munir Cury, pela Promotora de Justiça gaúcha Eleonora Machado Pogliã,

pelo Promotor de Justiça paranaense Murillo Digiácomo e pelo Juiz de Direito gaúcho João Batista Costa Saraiva (2003, p. 9).

A partir dos novos debates e das proposições para subsidiar a produção de uma lei de execução das medidas socioeducativas, a Comissão Técnica nomeada pela ABMP conseguiu estabelecer um consenso em torno de uma nova versão, submetida, em 2001, à apreciação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que contou com a participação efetiva da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), do Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescentes (FONACRIAD) e de representantes da sociedade civil organizada.

Como consequência dos primeiros debates na esfera do CONANDA, organizou-se dois grupos de trabalho, um responsável pelo projeto de lei de execução da medida socioeducativa, e o outro de criação de um documento teórico que pudesse embasar a execução dessas medidas.

Depois de muitas reuniões e debates calorosos assumidos nesse âmbito e com contribuições de diferentes especialistas, foram estabelecidos os primeiros consensos em torno do que seria o SINASE, abrangendo todos os níveis, as modalidades e as temporalidades da gestão das medidas socioeducativas.

Movidos pelas discussões sobre a lei de execução das medidas socioeducativas, a Profa. Maria Stela Graciane<sup>33</sup> elaborou um dos primeiros documentos<sup>34</sup> norteadores desse debate na esfera do CONANDA, ao mesmo tempo em que contou com as contribuições de vários especialistas dessa matéria, entre os quais pode-se destacar: Afonso Armando Konzen, Alexandre Moraes da Rosa, Flávio Américo Frasseto, Eduardo Rezende Melo, José Fernando da Silva, Cláudio Augusto Vieira da Silva, Paulo Marques, Edna Lúcia Gomes de Souza, entre outros.

A concepção desse Sistema foi projetada em uma perspectiva normativa colaborativa entre as instituições que compõem a socioeducação, no embate para fixar diretrizes efetivas ao funcionamento da execução dos Programas Socioeducativos, evitando tanto as influências da visão penal/criminal quanto as políticas higienistas tutelares. O fruto desse grande e profícuo debate resultou no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como principal diretriz para a aplicação dos princípios, dos valores e dos conteúdos do ECA.

---

<sup>33</sup> Representante, à época, do CONANDA pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

<sup>34</sup> Esse processo deu origem à Resolução 119/06 do CONANDA, que recebeu o nome de SINASE.

### 3. Fundamentos do Sistema Socioeducativo

A noção de Sistema é desenvolvida aqui tendo como referências o livro “Educação brasileira: estrutura e sistema” de Dermeval Saviani (1973), o livro de Pierre Bourdieu “Sobre o Estado” (2014) e a Lei do SINASE (nº 12.595/2012), de modo a compreender as especificidades da socioeducação<sup>35</sup>, que não tem no Sistema (Socioeducativo) a centralidade na escola. O Sistema referido é pensado para tratar uma problemática social peculiar, qual seja: a situação dos adolescentes em conflito com a lei ou acusados da prática delitual, submetido às instâncias oficiais do Estado, que, segundo Bourdieu (2014), é o lugar de um regulamento produtor da justiça oficial.

Importa ressaltar que a palavra *Sistema* e a sua operacionalização, antes das primeiras elaborações do SINASE, não apareceu em nenhuma outra legislação voltada aos inimputáveis durante a História do Brasil, o que pode ser comprovado pela análise dos dois únicos Código de Menores (Lei 4.242/1921 alterada pelo decreto 17.743-A/1927 e a Lei 6.697/1979), o que implica reconhecer estes indícios concretos de consolidação de uma *estrutura institucional* complexa de atendimento aos “menores”, regida pelos regulamentos dos Código de Menores, do que propriamente a formulação de um *Sistema*. A articulação sistematizadora e integrada na apuração do ato infracional se deu pela primeira vez no Art. 88 do ECA, sendo melhor parametrizada por meio da Lei do SINASE.

A primeira vez que se faz um engajamento coletivo para início do desenvolvimento da concepção de *Sistema* na socioeducação foi apenas em 2002, com a iniciativa do CONANDA, motivada pelas proposições e discussões na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, articulados com representantes da Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude, do Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescentes e de representantes da sociedade civil organizada.

---

<sup>35</sup>A socioeducação, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios, tem um fundamento humanista e de proteção de direitos que são centrais na concepção da política de atendimento à adolescentes em situação de envolvimento com atos infracionais no território brasileiro, privilegiando propostas de participação social e de ensino-aprendizagem (por isso o nome de socioeducação), atada à temporalidade que o adolescente fica no “Sistema”, de maneira a tentar incluí-lo e integrá-lo na sociedade.



A partir das várias reuniões assumidas nesse âmbito, constituiu-se os primeiros debates em torno do que seria o SINASE, esse *Sistema*, abrangendo todos os níveis, as modalidades e as temporalidades das medidas socioeducativas com vistas a garantir os direitos constitucionais e os previstos no ECA.

Quando se pensa em Sistema, aqui pressupõe-se um agir sistemático dialético e recíproco entre os profissionais, que envolve diferentes agentes públicos que compõem estrategicamente operações integradas visando alcançar de forma conjunta um mesmo objetivo.

No caso do Sistema Socioeducativo, há algumas implicações particulares: tomada de consciência das especificidades da situação (infracional) e dos fatores vinculados; apreender os problemas envolvidos; refletir sobre eles; descrever os objetivos a serem realizados; organizar e visualizar os possíveis meios necessários para a realização dos objetivos; e garantir uma avaliação e acompanhamento sobre o funcionamento desse Sistema, num processo de ação-reflexão-ação.

Todo ato sistematizador tem uma consciência do que se quer, isto é, há uma intencionalidade na busca de um trabalho coordenado/ordenado entre diferentes sujeitos, que podem representar uma ou mais instituições e agentes integrantes do Sistema, ou ainda de áreas de atenção, os quais, embora haja tempos de realização de tarefas e objetivos práticos diferentes, possuem um propósito comum, em vista da problemática envolvida. No presente caso, trata-se de compreender as circunstâncias do ato infracional e viabilizar um atendimento inicial com ação pedagógica, bem como aplicar a medida socioeducativa adequada ao perfil do jovem.

“Sistematizar é, pois, dar intencionalidade, unidade à multiplicidade. E o resultado obtido eis o que se chama sistema” (SAVIANI, 1973, p. 72). Um grande desafio do Sistema Socioeducativo é buscar a unidade entre as diferentes instituições orientando-se por ações pedagógicas, desde o momento da apuração do ato infracional e da sentença, até efetivamente no cumprimento de determinada medida.

Os diferentes elementos do sistema – sejam instituições, áreas ou mesmo pessoas –, ao serem reunidos, de forma alguma perdem as suas especificidades, e a unidade pretendida para a consolidação do Sistema é garantida pelo nível de coerência estabelecida e pela centralidade do destinatário da ação do Sistema: o/a adolescente.

Portanto, tem-se nesse sistema alguns aspectos que o caracterizam, tais como: intencionalidade, unidade, variedade, coerência interna e coerência externa. No sistema, tem-se um agir consciente, numa relação dialética, que implica:

[...] os pares antitéticos sujeito-objeto, consciência-situação (toda consciência é consciência de alguma coisa). A unidade se contrapõe à variedade, mas também se compõe com ela para formar o conjunto. A coerência interna, por sua vez, só pode se sustentar desde que articulada com a coerência externa. Do contrário, ela será mera abstração. Por descuidar do aspecto da coerência externa é que os sistemas tendem a se desvincular do plano concreto esvaziando-se em construções “teóricas” (SAVIANI, 1973, p. 73).

A situação de vulnerabilidade de adolescentes, sob o ponto de vista cultural e econômico, tende a impulsionar os atos infracionais, e ao ser apreendido pela polícia e encaminhado para uma delegacia ou repartição especializada, o adolescente acaba por entrar, consciente ou não, em um dos elementos fundamentais do Sistema, a Segurança Pública, porta de entrada para o Sistema Socioeducativo.

Todavia, embora com os movimentos de garantia de direitos, o Sistema, ao desconsiderar os aspectos externos (a vida em liberdade e os desafios estruturais que levam homens e mulheres às transgressões), tende a reproduzir um viés socioeducativo pouco efetivo, pois não consegue a unidade e a coerência necessária para empreender uma formação que colabore com uma convivência integrada, para além dos projetos limitados das medidas socioeducativas.

A falta de coerência no Sistema pode ser apontada por duas problemáticas: primeiro, que se volta para si sem se preocupar com a dinâmica da vida em liberdade e o processo de integração dos sujeitos atendidos; segundo, o fato dos diferentes sujeitos (instituições e políticas setoriais) não se compreenderem como parte integrante e corresponsável pelo funcionamento do Sistema e pelas soluções que ele deve buscar e alcançar, na dependência coletiva que os caracterizam enquanto sujeitos da práxis.

Essas são duas principais contradições que constituem o Sistema no Brasil, que está em processo de construção, e que deve avançar para compreendê-lo enquanto: “a unidade de vários elementos intencionais reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante” (SAVIANI, 1973, p. 75).

Esse Sistema é elaborado por homens e mulheres, em vista de buscar resolubilidade para a problemática que os levou a se unirem, que orienta um agir que se impõe à realidade,

considerando as estruturas sociais, atribuindo um sentido diferente aos aspectos violentos e violentadores de adolescentes.

Pela especificidade do *socioeducativo* como adjetivo do *sistema*, tem-se um desafio fundamental: entender que os diferentes elementos constitutivos do conjunto realizam educação, isto é, processos de ensino e de aprendizagem, enquanto *campo* com estruturas tradicionais em disputas, concorrência, mas também com convergências necessárias para o seu funcionamento.

Independente dos interesses das classes sublimadas que ocupam o lugar oficial, na sua hierarquização de prioridades dentro desse *campo* com disputas pelo poder e legitimidade (BOURDIEU, 2013), é preciso priorizar, acima de tudo, a educação dos adolescentes atendidos e formular estratégias de inclusão numa cultura mais elaborada.

Pela ação sistematizadora, busca-se, portanto, uma educação intencional, consciente, que significa efetivar uma práxis, processo de ação e reflexão entre os sujeitos desse campo sistêmico e burocrático, numa lógica que gera implicações e interesses específicos.

O Sistema Socioeducativo, repleto de visões e de divisões (*nomos* institucional), pode ser compreendido como um espaço ocupado por agentes das instituições do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Segurança Pública, estabelecendo procedimentos de encaminhamento processual (campo burocrático), na tentativa de garantir a segurança e o respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes, apoiando os parceiros da execução socioeducativa, numa intersecção, quando possível, com as redes de apoio das políticas setoriais, consubstanciados pela lógica da administração das infrações pelos gestores da política socioeducativa no estado.

Nessas relações há conflitos de interesses pelo poder de ditar os rumos da política socioeducativa e dos procedimentos que abrem margem para a tomada de decisões, que implicam, em boa parte, reconhecer a naturalização da busca por prestígio por meio da posição que os agentes ocupam no espaço social-profissional ou no subespaço burocrático constituído.

Os poderes estabelecem uma relação contraditória de parceiros e aliados, pois são ao mesmo tempo potenciais concorrentes, inimigos. A busca por parceiros e a concentração de poder, num trabalho de cooperação, tende a criar redes interdependentes cada vez mais longas (ELIAS, 1974;1990). Essa concorrência e disputa pode se intensificar em momentos de mudança do Poder Executivo, que tende a imprimir uma lógica de funcionamento diferente para a resolução dos problemas de segurança pública.

Assim, quanto maior for a integração e institucionalização do poder e, conseqüentemente a despersonalização do poder, de concentração do poder estatal, desenvolve-se uma rede de interdependência entre os envolvidos nesse campo, num processo de alongamento das cadeias de dependência e, por conseguinte, de legitimação entre agentes diferentes, que tende a se generalizar ao longo do tempo (BOURDIEU, 2014).

Nesse “campo burocrático” (BOURDIEU, 2014, p. 185), em geral, as decisões mais importantes são tomadas tanto pelo Poder Judiciário, que pode reestruturar todo o Sistema de funcionamento de apuração dos atos infracionais, quanto pelo Poder Executivo, que organizam a forma de acontecer os tempos, os espaços e as perspectivas pedagógicas para o cumprimento da medida socioeducativa. Contudo, esse trabalho depende das ações de legitimação e coerência no envolvimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e de toda a rede de políticas setoriais que dão base para o suporte e prestam atendimento para o público no âmbito da municipalidade.

A medida socioeducativa, como decisão respaldada pelos agentes imbricados no atendimento inicial, tornou-se um subespaço valorizado no qual ocorre a reprovação da conduta do infrator e o processo de redirecionamento social dentro da ordem pública legitimada, que significa negar a socialização que gera um estilo de vida criminoso.

O resultado do Sistema orienta, na sua complexidade e nas suas especificidades, atividades socioeducativas comuns, repletas de formas cognitivas e estruturantes, que exige, entre outras coisas, uma operacionalização racionalizada ou uma “falsa-racionalização” do trabalho com métodos e objetivos integrados e legitimados, bem como as atividades de cada um dos agentes institucionais valorizadas.

Quando algum elemento do Sistema está precarizado ocorre um funcionamento debilitado, em decorrência do alongamento estrutural sistêmico que o sustenta. Em geral, a debilidade estrutural das instituições tende a ocasionar a corrosão do caráter pedagógico positivo e questionar as bases do seu funcionamento nos momentos de crise. No caso específico da socioeducação, prejudica a mudança da “estilização da vida” imersa na infração, que em geral está vinculada às classes sociais inferiores dentro da estratificação social.

Nesses momentos de crise, ganham forças as ações coercitivas – expressão de Bourdieu para conceituar a dominação simbólica – e todo um aparato repressivo-reprodutivista dos militares, como forma de ajustar pela força o comportamento dos infratores, gerando uma onda inevitável de atos reprodutores da violência para manter a lógica

e coerência das desigualdades do poder econômico. Esses são aspectos característicos na tutela do Estado sobre os adolescentes em conflito com a lei.

Em concordância com Durkheim (1968), acerca do espectro do conformismo lógico e do conformismo moral, enquanto elementos para a coesão social, pensando nas estruturas do Estado, o que se busca fazer prevalecer é um conjunto de valores morais de controle para a obediência, o que implica reconhecer que o Estado tem como função tanto servir quanto controlar, em um discurso de cuidados para a integração, justificando, em termos de “educação integrada” ou “inclusão dos excluídos”, as ações coercitivas inconscientes/simbólicas – que segundo Bourdieu (2014) fazem parte do poder simbólico, legitimado social e juridicamente.

Enquanto as forças militares buscam o controle pela coerção (TILLY, 1992) sem sucesso, típico de um Estado deficiente do ponto de vista educativo e moral, o crescimento das infrações e dos aprisionamentos tendem a se generalizar, acoplado a uma vontade dos conservadores nacionalistas de imprimir medidas oficiais para a redução da idade penal, a pena de morte e o armamento da população.

Nesse escopo, os atendidos pelo Sistema ficam expostos às políticas de extermínio, à vista de uma política de submissão socialmente referenciada e consentida, fruto da ordem simbólica e econômica que provoca anuência na representatividade dos gestores e dos congressistas eleitos democraticamente, os quais travam batalhas entre si, sobretudo, nas frentes parlamentares do Congresso Nacional.

O funcionamento das instituições, de modo a solucionar as problemáticas do Sistema, principalmente no nível municipal, em resistência às políticas tradicionais repressivas, necessita de uma pedagogia consistente, atado ao suporte do Estado para reduzir as misérias e as vulnerabilidades que sofrem as populações, priorizando investimentos em educação e cultura, bem como em proteção judiciária, quando dos primeiros contatos dos jovens com os delitos. A preservação da vida juvenil e de uma sociedade restaurativa passam por este crivo.

Faltam teorias e práticas da socioeducação que indiquem os objetivos e os meios que possibilitem a atividade comum intencional entre os elementos do Sistema, que mudem concretamente as ações sistemáticas cumpridas de forma severamente burocrática e distantes das histórias de vida e dos territórios marginalizados que marcam as identidades dos adolescentes. Assim, há que se refletir sobre as diretrizes e as bases do atendimento socioeducativo em vista da promoção de proteção, de solidariedade e de justiça social.

### ***3.1. Diretrizes e bases da socioeducação***

O Sistema Socioeducativo tem como público específico os adolescentes e os jovens inimputáveis em situação de conflito com a lei. Não se pode identificar o público alvo desse Sistema como pertencente apenas a contextos de exclusão social, envolvendo jovens pobres, negros, órfãos, abandonados etc. (LIMA; FRANCISCO, 2014; FRANCISCO; MARTINS, 2014). Também adolescentes de classes sociais mais elevadas se envolvem em ações delituosas, principalmente com o uso e a venda de substâncias psicoativas. Os sujeitos da classe social privilegiada infracionam e se tornam público do chamado Sistema Socioeducativo. Contudo, contrariamente ao que se pode imaginar, as classes médias e altas envolvidas no tráfico e no consumo de drogas estão praticamente isentas de violência. A associação tráfico e violência guarda inúmeros estereótipos, construídos a partir de um ideal normativo (GRILLO, 2018; FELTRAN, 2015).

Observada as especificidades do público-alvo do Sistema Socioeducativo, vale dizer que muitas das referências epistemológicas que orientam as práticas sociais e os processos educativos do funcionamento interinstitucional na apuração de ato infracional influenciam, sobremaneira, no tipo de qualidade da execução das medidas socioeducativas. Aspectos que determinarão a intencionalidade ético-política do processo formativo desenvolvido por profissionais do Sistema Socioeducativo junto aos jovens, como parte de uma política deveria ser protetiva.

Insta destacar que todos os processos educativos, consciente ou inconscientemente, expressam concepções de mundo (ideologia), e não é diferente quando se tratam dos sujeitos das instituições que apuram as autorias de ato infracional, em que se faz necessário garantir as bases jurídicas da socioeducação, em consonância com os direitos e os deveres dos adolescentes.

O atendimento socioeducativo deve favorecer a desaprovação da conduta do adolescente autor do ato infracional, ao mesmo tempo em que oferta condições para a responsabilização e a integração social, assegurando os direitos universais do ser humano, e dando cumprimento ao que estabelecem as legislações nacionais (ECA – Lei 8.069/1990 e SINASE - Lei 12.595/2012) (BRASIL, 1990; BRASIL, 2012), em consonância com a Constituição Federal de 1988, que no seu Art. 227 garante os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como, no § 3º - IV, prevê a “garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado” (BRASIL, 1988), que nos Códigos de Menores e nas

práticas anteriores à Constituição não eram previstas e muito menos colocadas em práticas. Até os dias atuais, tem-se obstáculos por fazer valer a lei.

Tendo como referência a natureza pedagógica das medidas, o funcionamento do Sistema Socioeducativo toma como inspiração os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos, das quais o Brasil é signatário, tais como: as Regras das Nações Unidas para a proteção dos adolescentes privados de liberdade, adotados pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 14 de dezembro de 1990; a Convenção Americana dos Direitos Humanos, Pacto de San José, em 22 de novembro de 1969; e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, em 29 de novembro de 1985).

A preocupação substancial, afirmada nas legislações atuais, é com o desenvolvimento humano, de atenção às necessidades materiais e imateriais dos adolescentes e jovens que ingressam no Sistema Socioeducativo, com o objetivo primordial de “propiciar a construção de alternativas a [...] trajetórias de vida relacionadas ao envolvimento com atos infracionais” (BRASIL, 2017, p. 7).

Os novos paradigmas no trato com os casos de ato infracional, cujas bases estão previstas no ECA e no SINASE, ressignificaram o modo de conceber e de lidar com os adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Nesse prisma, esses indivíduos são compreendidos como pessoas que estão num momento de formação e de desenvolvimento de suas potencialidades. Em razão disso, lhes é assegurado de modo especial uma proteção integral, assentada nos direitos fundamentais de acesso à saúde, à educação, à assistência jurídica, ao lazer, ao esporte, à cultura, à profissionalização, além de prever que eles não sofram discriminação, estigmas, maus tratos, crueldade e opressão dentro ou fora das medidas socioeducativas.

Embora, numa situação hipotética, não haja opressão e exploração, deve haver um esforço coletivo para evitar possíveis repressões<sup>36</sup>, considerando os limites e as regras a serem seguidas pelos jovens, em vista do comprometimento de respeito, de esforço, de dedicação, que precisam ser avaliadas por equipe técnica especializada, que conheçam os critérios importantes no redirecionamento da socialização do adolescente. Aspectos necessários para o estabelecimento de entendimentos e consenso na comunicação socioeducativa e que se deve

---

<sup>36</sup>Dadas as características do público atendido e o tradicional controle estatal para reprovar a infração, principalmente nos ambientes de privação e restrição de liberdade, mesmo em espaços privilegiados de atuação e com os melhores recursos disponíveis, sempre haverá conflitos que podem desencadear rebeliões de adolescentes ou violências entre os profissionais e os atendidos na execução de medida socioeducativa.

fazer presente entre os agentes públicos e nas concepções circunscritas à vida privada. Disso depende a redução dos atos infracionais.

O ato infracional, no aspecto jurídico, é definido como toda norma de conduta caracterizada por crime ou contravenção nos termos do Código Penal Brasileiro, que detalha os tipos de ações sujeitas à sanção judicial, podendo assumir caráter punitivo e/ou educativo.

As práticas ilícitas previstas no Código Penal Brasileiro cometidas por pessoas maiores de 18 anos são entendidas como crime e, por isso, responsabiliza-se o adulto por meio de determinada pena de caráter punitivo. Em contrapartida, a responsabilização do adolescente (inimputável), que pode ter cometido os mesmos ilícitos, está amparado pelo ECA e pelo SINASE, cuja responsabilização prevê atuação de viés social e educativo (socioeducativo) preponderante –, pois a sentença judicial, concebida como a força do Estado na reprovação da conduta infracional, já é por si só coercitiva. Assim, para os inimputáveis, foram substituídas terminologias como crime e pena pelos termos ato infracional e medidas socioeducativas.

Desse modo, não se pode perder de vista que:

contrariamente ao que ocorre com o processo penal instaurado em relação a imputáveis (que tem como finalidade comprovar autoria e materialidade da infração, para subsequente imposição de uma pena ao autor da infração penal), o *objetivo* do procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescente *não é* a pura e simples aplicação de medidas socioeducativas [...], mas sim a descoberta das *causas* da conduta infracional e sua subsequente *terapêutica*, de modo que o adolescente (e eventualmente sua família - podendo-se para tanto, se necessário, contar com o apoio do Conselho Tutelar local) seja vinculado aos programas e serviços capazes de proporcionar o adequado exercício de todos os seus direitos fundamentais e a evitar sua reincidência (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 261).

A criança (pessoa de faixa etária até 12 anos incompletos) autora de ato infracional está sujeita às medidas protetivas e preventivas por meio da família ou da comunidade e que devem ser asseguradas pela ação do Conselho Tutelar, que, para tanto, poderá recorrer, se necessário, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, Art. 98, 101 e 105 do ECA (BRASIL, 1990). Quanto ao adolescente e o jovem (entre 12 e 17 anos de idade), eles podem receber um tratamento mais rigoroso, visto que não há mecanismos de proteção judiciária para os casos de envolvimento com atos infracionais.

Vale esclarecer que, a partir da Lei 12.594/2012, Art. 2º, definiu-se que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo “é coordenado pela União, e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus



respectivos programas de atendimento a adolescente”, preservados a liberdade de organização e funcionamento de cada instância de poder, em decorrência das especificidades e das exigências de cada localidade (BRASIL, 2012).

Cada nível do Sistema tem as suas competências que devem estar articuladas entre si, considerando as exigências de estabelecer Planos Decenais Nacional, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo. Vale observar que não previsão de competências para a execução de uma política de proteção judiciária no alicerce do funcionamento socioeducativo.

As responsabilidades da União são as seguintes:

- I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
  - II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
  - III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
  - IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
  - V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
  - VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
  - VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;
  - VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e
  - IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.
- § 1º São vedados à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.
- § 2º Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) competem as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sinase, nos termos previstos na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o referido Conselho.
- § 3º O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conanda.
- § 4º À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase (BRASIL, 2012, s/p).

Compete aos Estados:

- I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

- III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
  - IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
  - V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
  - VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
  - VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
  - IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
  - X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.
- § 1º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.
- § 2º O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 3º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Por sua vez, cabem aos Municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto (BRASIL, 2012, s/p).

A depender do trabalho das instituições e da sua organização junto às políticas setoriais básicas, pode-se tanto intensificar os estigmas e as políticas higienistas, como possibilitar alternativas para o redirecionamento social do adolescente.

Assim, tem-se alguns desafios para o funcionamento do Sistema Socioeducativo, por exemplo, criar uma política de proteção judiciária da juventude, atada aos esforços do trabalho interinstitucional e intersetorial, em consonância com uma socioeducação de reparação de danos, numa relação de confiança, de oportunidade, de aposta na promoção de projetos de vida dos adolescentes enquanto sujeitos protagonistas, que vivem um momento peculiar que exige responsabilização com viés pedagógico. Trabalho esse que deve estar previsto nos Planos de Atendimento Socioeducativo que deverão, obrigatoriamente, prever:

[...] ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (BRASIL, 2012, s/p).

Portanto, depreende-se que o processo socioeducativo e socializador, mesmo quando da reprovação de comportamento transgressor, deve estar orientado para a participação, em benefício da própria comunidade, para além das relações autoritárias e de exclusão, o que prescinde de uma política protetiva judiciária, coordenada por educadores sociais especializados.

Quando da sentença judicial, o que deve orientar as medidas socioeducativas é a educação em liberdade. Mesmo o jovem sentenciado à privação de liberdade, precisa ter acesso à programas externos a unidade, e não existe nenhum impeditivo jurídico quanto a isso, mesmo porque é desejável que o jovem retorne para o convívio familiar, escolar e comunitário, necessitando de experiências educativas que contemplem as relações sociais, culturais e produtivas para além do tempo dentro do Sistema. Apesar disso, vale considerar que o Art. 11, III, c, do SINASE, prevê o reconhecimento dos esforços dos adolescentes no cumprimento dos objetivos dos programas e dos projetos estabelecidos, os quais podem ser a base para estabelecer critérios para a evolução dentro da medida, oportunizando atividades significativas, considerando a brevidade da internação.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento: [...] c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual (BRASIL, 2012, s/p).

O jovem, ao mesmo tempo em que tem a sua conduta infracional reprovada, ele precisa de confiança e de esperança quanto ao futuro. Por isso, promover oportunidade de estabelecimento de projetos de vida atrelados ao convívio com os demais, sem preconceitos, poderá significar uma poderosa arma de luta contra o crescimento dos atos infracionais e do processo de institucionalização do curso da vida da juventude. De acordo com Lima e Francisco (2014):

Ao mesmo tempo em que se prestam à responsabilização do jovem pelo ato praticado, buscam oferecer a ele a oportunidade de uma adequada inserção na sociedade (p. 119).

Nessa ótica, a lei do SINASE, destaca três objetivos das medidas socioeducativas:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012, s/p).

Mesmo estando em situação de conflito com a lei, o adolescente precisa ser submetido a um cuidado educativo-protetivo e não simplesmente de caráter socializador-punitivo. Deve-se evitar em qualquer situação o isolamento, a prática de encarceramento em celas, as algemas, o ambiente sujo, a falta de higienização do corpo e, principalmente, os protocolos punitivistas.

O Brasil por muito tempo se orientou pelo modelo de justiça juvenil fundado em Chicago, Estados Unidos, cujo funcionamento interinstitucional coloca o suspeito ou mesmo o infrator em uma situação constante de culpa, tendo que amargurar o estigma de bandido em todo o tempo que é submetido às instâncias processuais dentro do Sistema.

A punição como manifestação de maus tratos, de pagamento de dívida com a sociedade, não é senão um mecanismo de retroalimentação da criminalidade. Por certo que nem toda prática social em curso nas instituições do Sistema Socioeducativo, que pressupõe um agir pedagógico, contribuirá, sozinha, para a superação da exclusão e dos mecanismos (re)produtores de infratores. Existe uma incompletude institucional óbvia e que precisa ser complementada com os desafios da própria vida e das escolhas individuais dos adolescentes, apoiados pela família e pela rede de proteção socioassistencial, em vista de reduzir as mazelas

sociais e enfrentar as profundas desigualdades de acesso aos recursos materiais e imateriais forjados na sociedade de classes.

O jovem tem de assumir as consequências negativas dos seus atos e ter sua conduta infracional desaprovada, isso é certo, mas essa situação de conflito com a lei necessita acontecer dentro de um Sistema que não trate o indivíduo como uma coisa/objetivo que pode ser descartável, em decorrência de práticas que respeitam os momentos de desenvolvimento de cada um (BRASIL, 2015; BRASIL, 2012; BRASIL, 1990), a humanização do sujeito e a possibilidade de ressocialização e, por consequência, na busca de efetivar uma prática pedagógica que dê subsídios para a formação, isto é, de aumento de chances para a tomada de consciência das consequências lesivas do comportamento delituoso, tanto para a vítima, quanto para si e daqueles que os cercam, amigos e familiares. Nesse sentido, assinalam Lima e Francisco:

[...] qualquer processo educativo a ser ofertado ao jovem deve ser capaz de atuar de forma a orientá-lo em sua socialização, no sentido mais amplo do termo, e considerada todas as exigências que comporta. Vale lembrar que falamos neste contexto de “(re)direcionamento” social, porque mesmo o jovem que com seu comportamento vai além do que classificaríamos como um ato impensado e isolado de uma prática delituosa e demonstra ter vínculos mais aprofundados com o mundo do crime, vivencia um processo de socialização. Não, por acaso, falamos de “sociedade do crime”. Com regras e características próprias, o crime se movimenta com práticas sociais e processos educativos que encontram seu paralelo na dita “sociedade do bem” (2014, p.120).

Responder diante da justiça por ato infracional não é uma situação fácil. Ao mesmo tempo em que se exigiu muita coragem para planejar e fazer o errado, será preciso arcar com os efeitos dessa experiência. Os jovens que são apreendidos e acusados de um delito, passando pelo momento de custódia, bem como aqueles que têm efetivamente a marca judicialmente reconhecida de infrator sofrem a humilhação e o desrespeito da comunidade. Eis um grande desafio pessoal ao infracionar: lidar com a crítica social dos julgamentos, que representam os traços da rejeição e dos estigmas.

Não se pode precisar os efeitos da judicialização na vida do jovem, sobretudo porque há uma repressão e exploração que afeta sobremaneira a subjetividade do ser. Em outras palavras, o estar dentro dos aparatos coercitivos do Estado produz o que Deleuze (2010) denomina de *devir*, um *devir* preso/marginal que acontece num movimento tempestivo e singular de cada um consigo mesmo “o Eu com o Eu mesmo”, mas provocado pela estrutura tradicional da justiça.

Esse é um fenômeno social paradoxal, cuja vivência subjetiva-singular desencadeada pela experiência do isolamento dentro dos parâmetros da segurança pública pode levar à loucura momentânea ou prolongada, em que se observa a perda da racionalidade em decorrência de ações instintivas pela liberdade e contra as regras instituídas. O momento de loucura exacerbada entre as grades, enquanto momento dialético entre “estrutura e consciência”, muitas vezes pode ser interpretado por gestores da execução da pena judicial como um problema psiquiátrico próprio do indivíduo, ocultando as características estruturantes e estruturadas do ambiente, em prol de um diagnóstico médico que ateste a loucura como explicativa do comportamento violento e infracional, de cunho subjetivo-pessoal.

O espaço social, seja ele qual for, está suscetível a legitimar ou a negar um poder, representativo da situação existencial, da razão prática e histórica do ser humano (BOURDIEU, 1994). E nessa correlação de forças, pensando nos momentos de aprisionamento, fica uma pergunta: adaptar-se às “novas regras do espaço social” instituído e ser caracterizado como alguém possível de viver em comunidade, ou subvertê-las e ser tratado com mais repressão e até mesmo tachado como louco-anormal?

A sociologia da experiência juvenil mostra essa relação paradoxal, de subverter o jogo ou buscar dentro das regras sociais adaptar-se, ou mesmo fazer dos limites impostos pelas instituições uma busca de liberdade (SOLINI; BASSON, 2017). Pode-se ter, inclusive, uma adesão voluntária aos parâmetros sistêmico-punitivos e consentir com a supervisão, que se diz “socioeducativa”, como no caso das prisões juvenis e mesmo nos locais de apreensão inicial ao acusado de determinado delito.

Insta destacar que todos esses espaços controlados pelo Estado estão repletos de concepções de mundo, atrelados a conceitos, valores, metodologias de trabalho e princípios, os quais refletem a condição humana de vontade de poder, de explorar, de hierarquizar e de organizar a vida em sociedade. Estar em sociedade é viver as disputas ideológicas, as diferenças entre as classes sociais, os interesses econômicos, a produção da cultura legítima e as tensões para manter um padrão de capital simbólico. Aspectos esses que conformam o Estado e o poder sobre as pessoas mais simples, submetidas à autoridade dos agentes públicos.

A condição juvenil do viver sob a custódia e a tutela do Estado implica na necessidade do sujeito lidar objetiva e subjetivamente com os próprios limites e daqueles esperados pelas normas sociais e jurídicas (do mundo privado ao público), de expectativas colocadas como

aceitáveis e que precisam ser atingidas, que fazem aumentar diariamente a pressão sobre os adolescentes infratores, muitas vezes vigiados e expostos ao público e na intimidade do seu lar como irrecuperáveis, entregues a situações degradantes.

O estar diante da tutela coercitiva do Sistema pode significar e representar, a depender das concepções e das ações interinstitucionais, a destruição do ser humano, da passagem do ser de direitos (cidadão) para um objeto a ser punido e castigado, de pouco valor. Essa redução do sujeito leva à coisificação da pessoa humana.

Sob esse prisma e na luta contra as formas de coisificação e desumanização do sujeito dentro da estrutura do Estado, a expressão “socioeducativo” aplicado às medidas judiciais não pode se orientar pelo punitivismo, mas precisa objetivar a consecução de um processo de educação integral, que trabalhe a autoestima, o cuidado, o respeito, a dignidade, a oferta de cultura, isto é, uma formação que Marx (2004) conceitua como omnilateral, em detrimento da unilateralidade, da coisificação e da alienação do homem na sociedade capitalista.

Um traço importante da socioeducação é o desta acontecer numa convivência que sinaliza chances de crescimento pessoal e de valorização do potencial que cada um tem e que precisa ser descoberto e estimulado no trabalho produtivo (técnico/prático) e formativo (intelectual).

Destarte, tem-se algumas características básicas que deveriam integrar o Sistema Socioeducativo para atingir as finalidades supracitadas: (i) a relevância dos processos educativos emancipadores; (ii) o trabalho social e cultural de instituições e órgãos públicos participantes desse processo; (iii) a criação e a execução da política judiciária da juventude, sob coordenação de educadores sociais especializados; (iv) o financiamento do governo do estado na manutenção das unidades de internação; (v) o envolvimento responsável da família; (vi) a ação articulada por meio de uma política intersetorial dos serviços públicos; (vii) o incentivo da formação de socioeducadores para uma execução das medidas socioeducativas mais efetiva, de modo a qualificar, por exemplo, o trabalho educativo escolar e não escolar; (viii) os diferentes aspectos da vida dos jovens a serem considerados na construção de projetos de vida, em que eles se identifiquem e sejam concretamente os protagonistas, considerando as suas reais necessidades, em prol de ações educativas atreladas à participação democrática, dirimindo os preconceitos classistas e racistas.

Para uma radiografia do Sistema, apresenta-se os estigmas, as segregações e os atributos das medidas socioeducativas.

### ***3.2. Estigma, exclusão e medidas socioeducativas***

No entendimento de Becker (1997), o jovem que é pego publicamente na prática de ato infracional recebe determinados rótulos (de imagem de criminoso) que podem dificultar a participação desse indivíduo na sociedade.

As consequências de uma imagem criminosa têm duas principais interpretações. A imagem do infrator, numa perspectiva convencional, acarreta barreiras na inclusão da vida produtiva, social e cultural no interior da sociedade. Mas a imagem de “bandido” pode servir também como um currículo para exercer uma função na “carreira criminosa” (SILVA, 2003), em vista de sobrevivência na violência e na vigilância sistemática. Violência essa, por vezes, manifestada e legitimada pelos atos públicos dos agentes do Estado.

Para Goffman (1981), os estigmas são entendidos como atributos depreciativos que determinado indivíduo recebe, muitas vezes considerados como um defeito, fraqueza ou desvantagem, tais como aleijado, surdo, cego, negro, burro, improdutivo, incapaz, desonesto, bandido, viciado, desempregado e assim por diante. Tais atributos permitem classificar ou determinar a identidade social da pessoa como parte de um grupo sem prestígio.

O estigmatizado é caracterizado muitas vezes como seres que “não são completamente humanos” (GOFFMAN, 1981). Por várias vezes se reproduz a discriminação com relação à pessoa que tem algum tipo de estigma, através de atitudes que reduzem o indivíduo e até mesmo as suas chances de vida, mormente no encarceramento juvenil.

A disciplina do corpo é um dos maiores conflitos que se tem na modernidade, principalmente no momento de apuração das condutas ilícitas, que já sinaliza o tipo de comprometimento do trabalho socioeducativo, que implica ações que afetarão a vida dos atendidos.

No entanto, as ações dos agentes públicos, enquanto autoridade oficial controladora, não é aceita de modo harmônico, pelo contrário, os indivíduos que integram a comunidade da prisão juvenil ou mesmo nas situações de meio aberto vivem dos conflitos, que são diários, numa luta pelo exercício da legitimidade do poder.

Nos espaços não escolares<sup>37</sup>, a pessoa é levada à condição de “vitimização” como produto da exposição dos diferentes tipos de estigmas para passar por processos que

---

<sup>37</sup> Entende-se aqui a educação não escolar como um subcampo da educação, que tem por característica lidar com populações que se encontram em situações de exclusão e/ou vulnerabilidade social, cultural, tais como: crianças e adolescentes em casas de acolhimento (abrigo); moradores em situação de rua; jovens e adultos presos no Sistema Penitenciário; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; comunidades quilombolas e indígenas; educação em asilos, entre outros espaços e públicos. O termo “educação não escolar” aqui empregado



normalizarão a conduta do “desviante”, por meio da moral vigente – previamente experimentada e testada dentro do ordenamento jurídico.

A ideia de sujeitos de direitos e de deveres tem como função – quando do cumprimento do acesso à saúde, à visita, à educação e ao lazer dos presos – burocratizar o atendimento por procedimentos normativos rigorosos, inclusive com relatórios diários e notificação e assinatura do comportamento desviante, que serão avaliados pela autoridade judiciária, o que implicará, a depender da interpretação e da vontade do juiz, menos ou mais tempo nas mãos do Estado.

Esse mecanismo de controle, guardadas as proporções de territorialidades e dos modos de funcionamento de casa Sistema, tende a individualizar a responsabilidade no cumprimento das regras, tentando diminuir o engajamento coletivo transgressor dos jovens.

Em geral, quando os adolescentes se mobilizam contra as regras, em busca de seus interesses, observa-se um dos maiores conflitos de legitimidade da autoridade oficial, pois o engajamento juvenil se organiza por meio de rebeliões, revelando o descontrole estatal sobre as vidas tuteladas. Portanto, a disciplina nunca é tranquila e harmônica, há sempre presente a resistência, em maior ou menor grau, para o bem e para o mal.

Logo, de maneira mais ampla, os comportamentos desviantes podem ser entendidos como ações que contrariam as normas de condutas convencionais, estabelecidas no interior da sociedade e de suas instituições, as quais regulam o comportamento das pessoas. Nessas relações, há uma tensão social muito forte entre os interesses de classe: de um lado, busca-se manter os privilégios culturais e econômicos pelo controle dos transgressores; por outro lado, tem-se a resistência juvenil irrefletida, operando pela lógica repressiva, em vista de chances de vida.

Os desvios de condutas são considerados como representações da negação do modelo de sociedade (GOFFMAN, 1981). Modelo social injusto e que fragmenta o mundo da vida, do trabalho, da família.

Quando os agentes públicos e os “estigmatizados” estão numa mesma situação/ambiente social e têm que estabelecer um diálogo, eles poderão criar mecanismos de modo a evitar o mínimo contato possível. Entre quem domina e quem é dominado, numa conversação entre ambos, poderão surgir desconfianças, estranhezas, conflitos e inseguranças

---

não tem o propósito de negar a escola, mas de delimitar claramente que não se trata de um objeto com metodologias tradicionais de ensino e instrução das salas de aulas nas escolas. Para uma melhor compreensão desta discussão, recomenda-se a leitura do artigo de autoria de Marcos Francisco Martins (2016) intitulado “Educação não escolar: discussão terminológica e mapeamento dos fundamentos das tendências”.

das duas partes, porque os dois estarão vivenciando o conflito negativo do estigma e não sabem o que o olhar do outro está dizendo sobre si (GOFFMAN, 1981).

A percepção de um criminoso profissional pode ser tomada como exemplo:

[...] embora elas sejam boas e gentis, para mim, realmente, no íntimo, o tempo todo, estão apenas me vendo como um criminoso e nada mais. Agora é muito tarde para que eu seja diferente do que sou, mas ainda sinto isso profundamente: que esse é o seu único modo de se aproximar de mim e que eles são absolutamente incapazes de me aceitar como qualquer outra coisa (GOFFMAN, 1981, p. 15).

Por terem que vivenciar essa limitação social e cultural, gera-se ações violentas em resposta a essa relação mista angustiante, intensificando o estigma e a dificuldade de convivência social. Esses fatores, como parte da exclusão, ocasionam uma crise de referência, quando da responsabilização penal ou socioeducativa, em vista de uma autoridade que, no fundo, está exercendo a imposição do poder disciplinador.

A ausência de solidariedade e de confiança sincera são desafios para a formação no campo socioeducativo, pois é necessário oferecer ao adolescente vivências e experiências significativas para a autoestima, o trabalho e a proteção, de modo a superar a coisificação da vida e da banalização das condutas sociais pela lógica do exercício do poder na criminalidade.

O processo de sanção penal, no lugar do viés socioeducativo e protetivo, pode reforçar as vulnerabilidades e os estigmas sociais que associam os jovens ao crime, como sujeitos simplesmente perigosos.

Mudar essa visão e prática exige o engajamento social das instituições num trabalho coeso, que possa construir junto com os atendidos a participação comunitária e o potencial de aproximação cultural e produtiva humanizadora. O aparelho do Estado elitista, ocupado sobremaneira pelos grupos dominantes, tende a se preocupar pouco com a condição repressiva das penas dos subalternos.

Há então a real necessidade de buscar, pelos movimentos sociais progressistas, espaço dentro do poder estatal, de modo a colocar as suas demandas em forma de política pública. O viés progressista no atendimento aos jovens nas mãos do Estado depende da luta social engajada, de modo a garantir o atendimento conquistado pelos princípios do ECA.

De fato, a legislação brasileira é muito avançada no trato com os jovens inimputáveis. Se aplicada a legislação de modo adequada, muito progresso haveria de ocorrer para a superação da seletividade na segurança pública, tendo como parâmetro as ações protetivas nas relações comunitárias. Aspectos esses já deliberados no âmbito do Supremo Tribunal Federal:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INTERPRETAÇÃO. O Estatuto da Criança e do Adolescente há de ser interpretado dando-se ênfase ao objetivo visado, ou seja, a proteção e a integração do menor no convívio familiar e comunitário, preservando-se-lhe, tanto quanto possível, a liberdade. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEGREGAÇÃO. O ato de segregação, projetando-se no tempo da medida de internação do menor, surge excepcional, somente se fazendo alicerçado uma vez atendidos os requisitos do artigo 121 da Lei nº 8.069/90. (STF. 1ª T. HC nº 88945/SP. Rel. Min. Marco Aurélio Melo. J. em 04/03/2008 Apud DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 261).

Portanto, reitera-se a excepcionalidade da medida de internação, dando preferência às medidas socioeducativas em liberdade e, quando qualquer medida não se mostrar necessária ou ineficiente, por exemplo em casos de negligência e violação de direitos, “podem mesmo deixar de ser aplicadas – cf. Arts. 113 c/c 100 do ECA” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 261).

Deste modo, os inimputáveis, quando da constatação do ato infracional, podem receber sete tipos de tratamentos, que dependerão da sua capacidade de cumpri-los, das circunstâncias e da gravidade da infração, segundo o Art. 112, § 1º. do ECA (BRASIL, 1990):

- 1) Advertência verbal preventiva e informativa para infrações leves, com caráter de alertar para os riscos, de modo a favorecer maior atenção do jovem à sua conduta e relações na vida social;
- 2) Obrigação de reparar o dano causado através do ressarcimento, da compensação e/ou restituição do prejuízo da coisa; esta medida tem caráter coercitivo e educativo que busca o reconhecimento do jovem do erro e dá a oportunidade para o reparo;
- 3) Prestação de serviços à comunidade, entendendo que essa medida é uma oportunidade de vivenciar uma experiência comunitária, educativa e de responsabilidade com os valores sociais convencionais. Esta medida, se bem aplicada, pode fazer com que o jovem perceba seu potencial e valor para a sociedade, implicando em ações voltada ao bem comum.
- 4) A liberdade assistida consiste numa medida de acompanhamento, auxílio e orientação do jovem na relação com um orientador do Programa Municipal de medida de meio aberto; essa medida tem o tempo mínimo de seis meses, podendo ser revogada, prorrogada ou substituída;
- 5) A semiliberdade consiste numa medida que restringe parcialmente a liberdade de ir e vir. Essa medida implica a institucionalização do jovem que se envolveu com ato infracional e deve contemplar o acesso do mesmo em atividades externas de trabalho, escola, curso e etc., devendo o inimputável retornar à instituição após as atividades realizadas durante o dia;

6) A Internação é a medida mais rigorosa que o jovem pode receber e consiste na privação total da liberdade. Essa medida é aplicada em casos de atos infracionais graves. Não há um prazo mínimo determinado para a internação, mas nunca poderá exceder o prazo de três anos. A liberação será compulsória quando o jovem completar 21 anos (Art. 121, § 5º. do ECA, 1990). Vale reiterar que o ECA prevê que “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada” (Art. 122, § 2º. do ECA, 1990). No entanto, essa medida é utilizada em excesso pelo poder judiciário em vários territórios do Brasil, o que gera superlotações e atendimento inadequado (FRANCISCO, 2019; BRASIL, 2017; 2018).

7) De acordo com o ECA, art. 101, (BRASIL, 1990), guardadas as especificidades de cada situação, poderá ocorrer, dentre outras, as seguintes ações protetivas: encaminhamento do jovem aos responsáveis; orientação, apoio e acompanhamento à serviços públicos; matrícula e frequência obrigatória em instituição oficial de ensino; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família e ao jovem; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar; inclusão em programa oficial ou comunitário de orientação a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade; ou mesmo colocação em família substituta.

Tais medidas são maneiras de responsabilizar o jovem, que deverá responder pelos seus atos, bem como ser auxiliado no redirecionamento da sua conduta social.

Nos casos que se afigurar o descumprimento de algumas das medidas socioeducativas previstas, o infrator estará suscetível, sobretudo nas situações 1, 2, 3, 4, 5 e 7, às determinações da lei, que no seu art. 122, inciso III do ECA, determina a possibilidade de reverter a medida mais branda em uma sanção, que poderá ser cumprida dentro do regime fechado, pelo período não superior a 3 (três) meses.

Essa excepcionalidade, em vista do descumprimento da sentença judicial, tem sido nomeada e reproduzida entre os integrantes das instituições do sistema socioeducativo com a expressão “internação-sanção”, como se fosse um “castigo/advertência mais rigoroso” pelo descumprimento “reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (BRASIL, 1990, s/p).

Nesse escopo, o poder do Estado será abordado a seguir, abarcando as normas instituídas, os conflitos entre a esfera pública e a privada e as suas influências econômicas, sociais, culturais e simbólicas.

### ***3.3. Funcionamento interinstitucional***

O ECA, respaldado pela Lei do SINASE, representa um importante avanço na legislação brasileira no atendimento à criança, aos adolescentes e aos jovens e, mais especificamente nos casos de atos infracionais, as mudanças políticas e jurídicas foram significativas, porquanto busca e afirma condições de atendimento que respeitem a pessoa e a cidadania dos atendidos, sobretudo quando se trata das diretrizes e objetivos no atendimento inicial integrado, cujas instituições atuam no gerenciamento dos conflitos que se manifestam em forma de atos infracionais.

No momento inicial da apreensão é desejável a aproximação entre os agentes responsáveis pelas políticas setoriais básicas do município e os agentes públicos institucionais do Sistema Socioeducativo. Tal aproximação pode ocorrer em formas de reuniões mensais estratégicas para dirimir problemáticas de atendimento socioeducativo, com a presença de seus representantes: promotor, juiz, delegado, coordenadores de medidas socioeducativas, técnicos e um representante de cada setor da política setorial municipal. Essa é uma condição mínima para ajustar as propostas e refletir sobre problemas mais graves e, com o devido funcionamento da articulação, podem ser definidas estratégias de trabalho de médio e longo prazo.

Ausência de Plano Individual de Atendimento – PIA, desconexão entre Meio Aberto e Meio Fechado, ausência de dados que possibilitem dimensionar a organização, o respeito aos prazos processuais e o funcionamento geral do Sistema e a carência de uma política de proteção judiciária, constituem-se em graves problemas institucionais que podem agravar situações de superlotação, rebeliões, fugas, paralisação de atividades socioeducativas e transgressões às regras das unidades socioeducativas, bem como fortalecem as forças de facções criminosas que estão cada vez mais se instalando em diferentes âmbitos do socioeducativo<sup>38</sup>.

Portanto, o tipo do atendimento inicial, de funcionamento interinstitucional e intersetorial, influencia significativamente no sucesso ou no fracasso da execução de medidas socioeducativas e da sua organização, principalmente se efetivado ou não o Art. 88 do ECA,

---

<sup>38</sup> Problemáticas apresentadas por magistrados e gestores de Sistema Socioeducativo de alguns estados brasileiros (Porto Alegre, São Paulo, Ceará, Acre, Amazonas), e discutidas com o Padre Agnaldo Soares Lima, que desenvolveu um texto intitulado “Refletindo sobre facções dentro do Sistema Socioeducativo” (2015), em que analisa a influência das facções da Família do Norte, do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho (CV) na cooptação de jovens e os desafios para as instituições do Estado.

em que se prevê o trabalho integrado e ágil, em repartição diferenciada daquelas destinadas aos adultos imersos na criminalidade.

A tradição na execução penal e socioeducativa de atendimento em delegacias, em nada contribui para evitar a negatividade presente nas infrações. Pelo contrário, atitudes desse tipo podem agravar ainda mais a situação e deixar marcas irreparáveis na vida dos adolescentes.

A tônica do procedimento para apuração de ato infracional é a *celeridade*, sendo que a *competência* para seu processo e julgamento será invariavelmente do *Juiz da Infância e Juventude do local da ação ou omissão* (local da *conduta infracional*), observadas as regras de conexão, continência e prevenção previstas no CPP *ex vi* do disposto no art. 147, §1º c/c art. 148, incisos I e II e 152, *caput*, do ECA (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 261).

Porquanto seja ainda prática pouco usual, o Art. 88, inciso V do ECA, que trata do atendimento inicial, prevê também a participação dos profissionais do Serviço Social, que poderão intervir tanto com relatórios complementares para subsidiar o MP e o PJ, quanto prover desde o início atendimentos que visem assegurar a “integração social” do jovem nos serviços públicos de saúde, educação, esporte, cultura, trabalho e profissionalização (BRASIL, 1990), lembrando que essa apuração e possível sentença de cumprimento de medida socioeducativa estão sujeitas aos princípios do Art. 100 do ECA e devem ser aplicadas em benefício do adolescente, isto é, visando à sua proteção, direitos e desaprovação da infração (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013). Contudo, não há na esfera judiciária uma política efetiva e orientada para a proteção dos jovens acusados da prática infracional, e muito menos diretrizes para o funcionamento da proteção judiciária da juventude.

Tomando-se como exemplo o caso de São Carlos, interior do estado de São Paulo, como se verá mais adiante, pode-se afirmar que os agentes institucionais, numa relação de interdependência, têm autonomia relativa nas suas práticas processuais e nas temporalidades que envolvem a dinâmica inicial do Sistema Socioeducativo. Se se compreende esse Sistema a partir da ideia de campo de Bourdieu, que é muito esclarecedora, percebe-se que há inúmeros condicionantes nesse processo, em que se buscam ligações ou mesmo integração e que está em constante mudança pelos interesses corporativos. Os condicionantes que conformam as instituições estatais são desenvolvidos na interrelação com a vontade popular e os interesses políticos em jogo.

Portanto, o Estado é um campo disputado, organizado por agentes mediados pela vontade popular e pelos interesses de governo, que agem em nome da organização da sociedade e alimentam o próprio Estado, através de normas públicas, leis, decretos, serviços e

recursos humanos e financeiros, que generalizam as práticas a serem assimiladas, em vista de padronização da cultura, de dominação econômica e de poder simbólico, tal como é constituído o Sistema Socioeducativo e as suas modalidades de ações.

Fazer parte dessas instituições confere algum prestígio, como indivíduos distintos, repletos de responsabilidades importantes para a sociedade e, por isso mesmo, carregam um orgulho de superioridade, nem sempre explicitado, daqueles que têm a habilidade para o exercício do poder nas funções estatais.

Os meandros que conformam essa estilização da vida, sobretudo a cultura burocrática que atinge os jovens infratores, vão ao encontro da naturalização do Estado, no sentido de proteger os cidadãos, mesmo que signifique travar uma guerra contra os foras da lei, “ignóbeis”.

O Estado tende a concentrar poder na rede de interdependência que configura a legalidade de sua força e seu alongamento no percurso do tempo, na forma de governo empoderado. “A tal ponto que a estrutura desse espaço, em sua complexidade, torna-se o princípio gerador das decisões estatais” (BOURDIEU, 2014, p. 185).

Reiteradamente com um sentido de “neutralidade do Estado”, ocultam-se e até demonizam-se os fatores ideológicos e simbólicos presentes nesses espaços estatais, principalmente os que produzem educação, como o cerceamento do ensino básico e universitário. Exemplo disso são os movimentos brasileiros do “Escola Sem Partido” e do “Bolsonarismo”, que lutam contra o ensino de gênero e negam os saberes das ciências humanas e sociais, em favor de um projeto de país militarizado, armamentista e punitivista, aliado aos discursos contraditórios de preservação dos valores familiares, da liberdade econômica e dos “bons costumes”.

Desse modo, na esteira da burocracia liberal e da força social conservadora, pouco se questionam as diretrizes do pensamento hegemônico moderno e a centralidade que o mercado exerce para legitimar esse projeto de sociedade supostamente “sem partido”, que na verdade é a defesa da tomada de partido com o sentido de expurgar a chamada “ideologia socialista”, como difundido na campanha do presidente eleito, Jair Messias Bolsonaro, nas eleições de 2018 no Brasil. Do outro lado, mas no mesmo movimento de disputa, tem-se um movimento fragmentado da esquerda, divididos em blocos de representação e com narrativas separatistas como estratégia de dominação e de inclusão das suas pautas na esfera governamental, as quais estão perdendo apoio popular dada a forte vertente identitária intolerante assumida nas ações coletivas: movimento negro; movimento feminista; LGBTQ+; sindicalistas; ambientalistas.

Na correlação de forças para a disputa do Estado, alguns concorrentes desaparecem, enquanto outros aparecem como opção popular, os quais utilizam de agenciamentos em diferentes espaços e territórios para apresentar um tipo de governo diferenciado, principalmente nas redes sociais virtuais – *Facebook, Whatsapp, Twitter* –, alinhado às mídias – televisão e rádio –, e às mobilizações nas ruas.

A partir da perspectiva da vontade popular como central na escolha do governo, pode-se reconhecer e compreender que as instituições do Estado são formadas e influenciadas pelo povo, que tem potencial para fazer prevalecer as suas decisões, imbricados na luta contra as desigualdades de todo tipo (MARX, 2005). Na complexidade que caracterizam essas relações, as estratégias para fazer valer os interesses da totalidade, que não é uma vontade homogênea e que muitas vezes se apresenta com traços de conservadorismo e elitismo, depende da formação de quadros dirigentes dos movimentos populares para concorrer aos espaços institucionais dentro do Estado, convertendo-se em agentes públicos contra-hegemônicos (GRAMSCI, 1999) e imprimir sobre o funcionalismo público uma direção de ação atada à uma dinâmica unitária e cooperativa.

Todavia, as posições assumidas nas instituições do Estado, na esfera dos cargos não eletivos, dependem dos condicionantes materiais da vida, numa lógica de acesso ao “mundo burocrático” pela cultura reconhecida e legitimada, isto é, nas palavras de Bourdieu “a acumulação do capital cultural torna-se uma via de acesso ao poder, desde o momento em que as instituições se instalam e exigem, senão uma competência, ao menos garantias escolares de competência” (2014, p. 215). O acesso às instituições, em grande medida, se dá pelas vias de concursos, com exigências de provas e de títulos para atestar a competência da formação superior, daí o poder dos diplomas. Por isso mesmo, há obstáculos aos grupos subalternos de se fazerem presentes e disputarem os espaços de poder e de decisão na administração da coisa pública, pela seletividade da cultura escolar.

O que fica em relevo são os interesses privados dos quadros dirigentes tradicionais, do mercado e do direito positivista. No caso específico da medida socioeducativa, enquanto mecanismo de sentença judicial, configura-se uma forma de tirar de circulação social os pobres desviantes, que ameaçam a segurança, a propriedade privada, o lazer da elite, o turismo dos estrangeiros, o descanso dos empresários.

Essa mediação – da burocracia – acaba sendo “uma proteção contra a multidão, a turba. Os estamentos representam o Estado em uma sociedade que *não é* um Estado. O Estado é uma *mera representação*” (MARX, 2005 [1843], p. 87 Apud TIBLE, 2014, p. 58).



Desde os delegados, promotores, juízes, defensores públicos, entre outros, eles têm uma origem e *habitus* que os possibilitaram assumir essas posições legitimadoras do poder da elite no Estado, conscientes ou não, reproduzindo o *status quo*, numa distinção entre as pessoas: ricos e pobres, trabalhadores e proprietários, homens e mulheres, assalariados e não assalariados (BOURDIEU, 2017).

Com o controle da administração pública sob o poder de poucos privilegiados, como representantes políticos que são, suprime-se a participação das classes trabalhadoras mais pobres das decisões do Sistema, legitimando mecanismos de dominação baseada na violência legítima (BIANCHI, 2014).

Portanto, para além das normativas, composição dos agentes e suas associações políticas de cooperação, integração (mesmo as conflituosas), pode-se conceituar o Estado como um lugar que reclama para si, circunscrito às particularidades do território “o monopólio da coação física legítima” (WEBER, 1946, p. 98), repleta de rotinas e rituais que conformam as subjetividades, como parte da transmissão e da inculcação de valores, de educação (CORRIGAN; SAYER, 1985).

Muitas vezes os valores e as normas são transmitidos fazendo uso de dispositivos retrógrados e já conhecidos, em que Weber (2004) caracteriza como a violência “aceita ou justa” como forma de garantir controle, segurança e assegurar o poder simbólico sobre o conjunto da sociedade.

Para Gramsci, o Estado abarca os anseios e as disputas de grupos que estão dentro do governo, representados por partidos políticos, na relação de sustentação e de legitimidade com os movimentos da sociedade civil. Daí a concepção de Estado ampliado e as relações decorrentes, fundamentais para a produção da hegemonia (BUCI-GLUCKSMANN, 1980; GRAMSCI, 2002), fazendo das massas populares as bases de apoio ou de resistências, porém, geralmente afastadas das principais decisões legitimadas na estrutura do Estado.

O Estado-política reflete o poder de organizar a vida social e impacta as tendências que nortearão as políticas públicas, tal como o modo de operacionalização da justiça juvenil.

Essa lógica concreta da vida ocasiona uma seletividade nos atos públicos, que afetam o atendimento socioeducativo, tanto é que grande parte dos integrantes apreendidos e/ou acusados, como já ressaltado, são os filhos dos trabalhadores com ganhos miseráveis.

Trata-se, em grande medida, de relações complexas e de ações muito diferentes entre as instituições, os respectivos atos públicos e os interesses privados: “uns têm o conhecimento do regulamento, o conhecimento dos procedimentos; outros têm uma autoridade científica e

modelos matemáticos que desempenharam imenso papel [...]; outros, ainda, têm o *prestígio*” (BOURDIEU, 2014, p. 160, grifo nosso). Por sua vez, a grande massa, sem escola e trabalho, sem prestígio e investimento no seu futuro, se percebe alheios às decisões ou participações da vida pública, da administração da sociedade. Em meio às crises de representação, sobretudo envolvendo os problemas do Sistema Socioeducativo, o povo não é chamado a participar, em decorrência do mercado de especialistas independentes, os quais ganham a vida pelos prestígios adquiridos na lógica do capital social e da utilidade dos serviços prestados, que vendem *respostas e projetos unilaterais salvadores*.

O prestígio é conquistado pela influência que, dentro de um escopo ético/antiético, tende a se legitimar e ser bem visto quando se consegue transmitir uma imagem de alguém que está ali para “ajudar”, sem nenhum interesse financeiro. Por outro lado, direta ou indiretamente, essa postura se reverte em ganhos simbólicos, como aumento de prestígio pelo reconhecimento dos trabalhos prestados, isto é, trata-se de uma postura de legitimação de poder pelo trabalho caritativo-voluntário, de alto nível hierárquico.

O representante ou parceiro do Estado que aparentemente se mostra de fora, em muitos lugares, é chamado de “consultor voluntário/independente”. Esse consultor independente, ao contrário do que se pode deduzir pela expressão, estabelece relações de dependência com aqueles que estão no exercício do trabalho institucional e, portanto, de independente não tem nada, pois precisa de apoio para fazer convencer das melhores estratégias operacionais de funcionamento do Sistema e mostrar bons resultados para aferir a sua utilidade, acumulando mais poder simbólico dentro dos interesses inscritos no Estado burguês.

Portanto, a lógica de funcionamento da sociedade apresenta contradições frente aos interesses formais anunciados pelos agentes institucionais, sobretudo porque a dinâmica social e o próprio Estado produzem o violento, reflexo do abandono diante da selvageria do mercado e das ações militares repressivo-reprodutivistas. Essa dinâmica gera efeitos catastróficos, os quais o Estado pretende supostamente “solucionar” por meio do direito neutro, burocrático, independente, “sem partido” e justo, representado por um Estado formado por pessoas privilegiadas e equipe técnica com certificação de competência.

Contudo, insta destacar que no funcionamento do Sistema de apuração, de sentença e execução de medidas socioeducativas, em grande parte, a coerência forjada ou buscada pelo poder simbólico do Estado (nos termos de Bourdieu), não garante a reprodução de obediência, de aceitação e muito menos de integração social afirmada nas teorias neokantianas da qual

Durkheim se inspira e que é utilizada por Bourdieu como base para a compreensão do Estado<sup>39</sup>.

Em situação de extrema repressão e mesmo coerção, típico de unidades prisionais juvenis – difundido no Brasil como centros socioeducativos – a cultura do medo, das regras, da burocracia e da militarização como princípios educativos não controla a rebeldia juvenil e não consegue produzir a obediência dos tutelados. Pelo contrário, os entraves da aversão, dos anseios de parte a parte, dos preconceitos de raça e dos estilos periféricos de vida produzem fugas, violências e rebeliões.

Fundamentalmente, esse é um reflexo de um Estado que atua na desigualdade, que produz os seus próprios marginais, e que busca imprimir uma ideologia sem partido e neutro, mas que na verdade tem os seus interesses muito bem guardados. Opera-se pelos discursos e pelas ações tradicionais/repressivo-reprodutivistas, as quais se apresentam pouco preventivas, desprovidas de caráter pedagógico planejado e corroboram com a banalização da violência, fazendo uso da força desproporcional da polícia para o controle.

Porquanto seja prática pouco usual, há que ter como central os ganhos de oportunidades e de investimentos para aumentar as chances de vida da população e, assim, formar as “pessoas simples” preparadas para os desafios da competitividade do poder de decisão e, conseqüentemente, de participação na vida pública para modificar a história materialista da repressão, o que exige fazer parte do jogo das acumulações de capitais.

Se o que se quer é uma perspectiva mais progressista/transformadora, na substituição dos fundamentos do controle repressivo, há que se compreender a relação indissociável entre aplicação de medida socioeducativa, a sociedade e a rede de serviços, numa perspectiva de fundamento que tem a liberdade, ou a conquista dela, atrelada à participação comunitária como proposta educativa alternativa.

Deste modo, o Estado deve ser a expressão e o conteúdo particular do povo, constituído na luta (MARX, 2005), em vista de viabilizar um modelo alternativo de justiça, que proteja os adolescentes dentro do Sistema em construção, o qual tem margens para garantir direitos e proporcionar boas práticas restaurativas na socioeducação, orientado por

---

<sup>39</sup> A discussão sobre as bases do capital simbólico e a relação com os fundamentos do Estado pode ser encontrada no livro de Pierre Bourdieu intitulado “Sobre o Estado”, especificamente nas sessões sobre “O Estado como produtor de princípios de classificação”, “Efeito de crença e estruturas cognitivas” e “Efeito de coerência dos sistemas simbólicos de Estado”. Vale destacar que o autor não tem a Segurança Pública como objeto de análise, mas sim o funcionamento do Estado em geral, sobretudo na organização da vida em liberdade.

fluxos de atendimento capazes de dar consistência aos princípios do ECA e às diretrizes do SINASE.

#### **3.4. Fluxos operacionais sistêmicos**

Os *Cadernos de Fluxos Operacionais Sistêmicos*, elaborado pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP, 2010), tendo por referências os princípios contidos no ECA, traz de modo bem didático e esclarecedor, a operacionalização da política de funcionamento interinstitucional no atendimento aos adolescentes acusados da prática delitual (Figuras 3 e 4).

Todos os procedimentos dentro dos fluxos não podem ser cumpridos de maneira simplesmente mecânica e burocrática (COSTA, 2006). Pelo contrário, é prudente que se faça um estudo das condições de vida dos adolescentes para verificar os motivos que os levaram a se envolverem com atos infracionais, e isso será possível com a análise inicial de psicólogos, terapeutas ocupacionais e/ou assistentes sociais, de maneira a compreender, detectar e avaliar o grau de envolvimento com as atitudes delituosas e a sua reparação. Destaca-se que esse é apenas um trabalho técnico inicial de acolhimento, que servirá de parâmetro básico para a rápida tomada de decisão dos operadores do direito.

O trabalho de acolhimento inicial não pode ser confundido com uma política de proteção judiciária da juventude, a qual enseja, além do devido aprofundamento no histórico de vida dos adolescentes, ofertar possibilidades educativas, trabalhar os valores humanos, acompanhar os desafios de inclusão escolar, de problemas familiares e de dependência química dos jovens, bem como se apresentar como o principal elo de ligação com a rede das políticas setoriais, principalmente nos casos infracionais de leve e de média gravidade.

**Figura 3:** Funcionamento interinstitucional para apuração de ato infracional

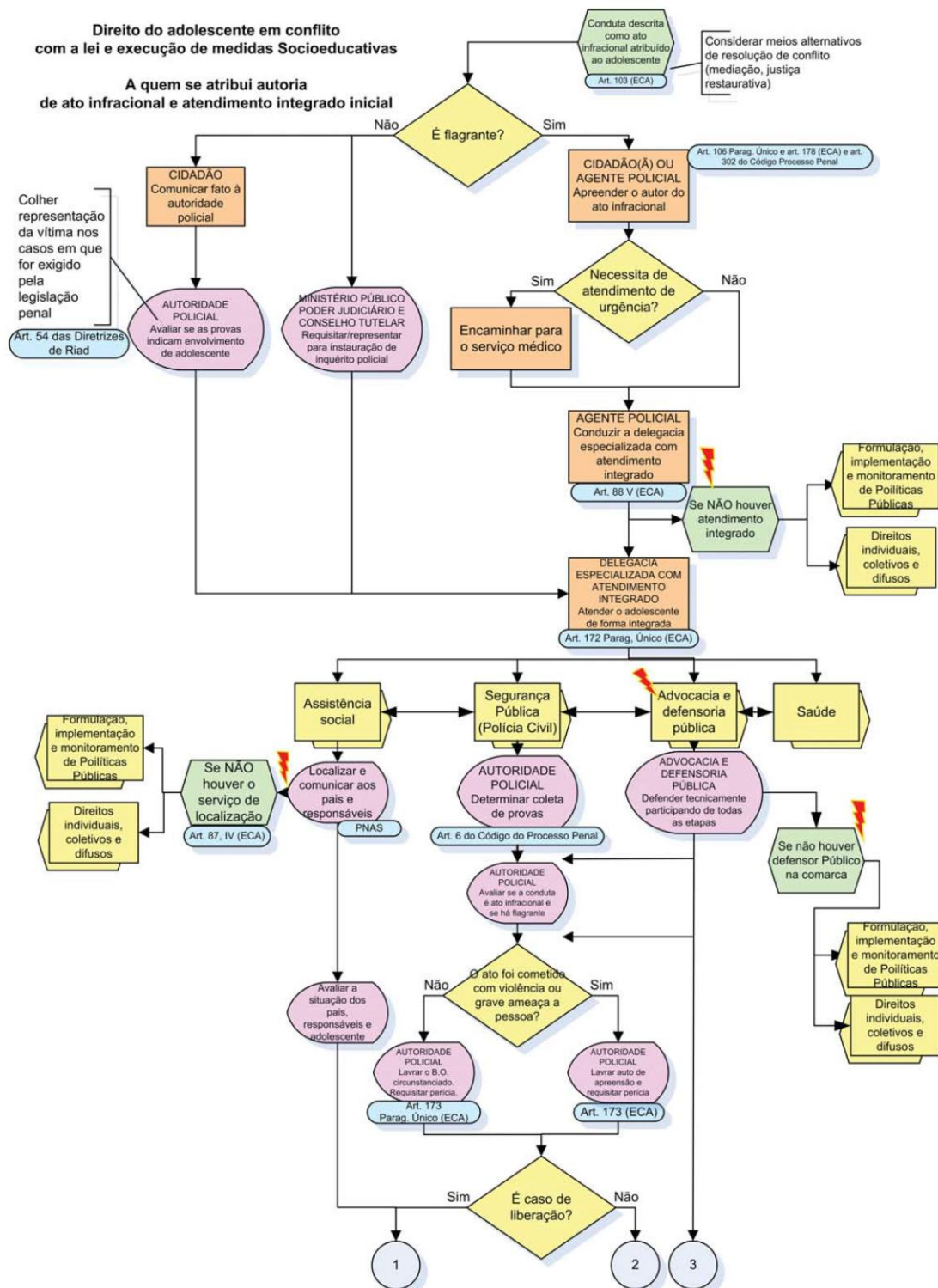
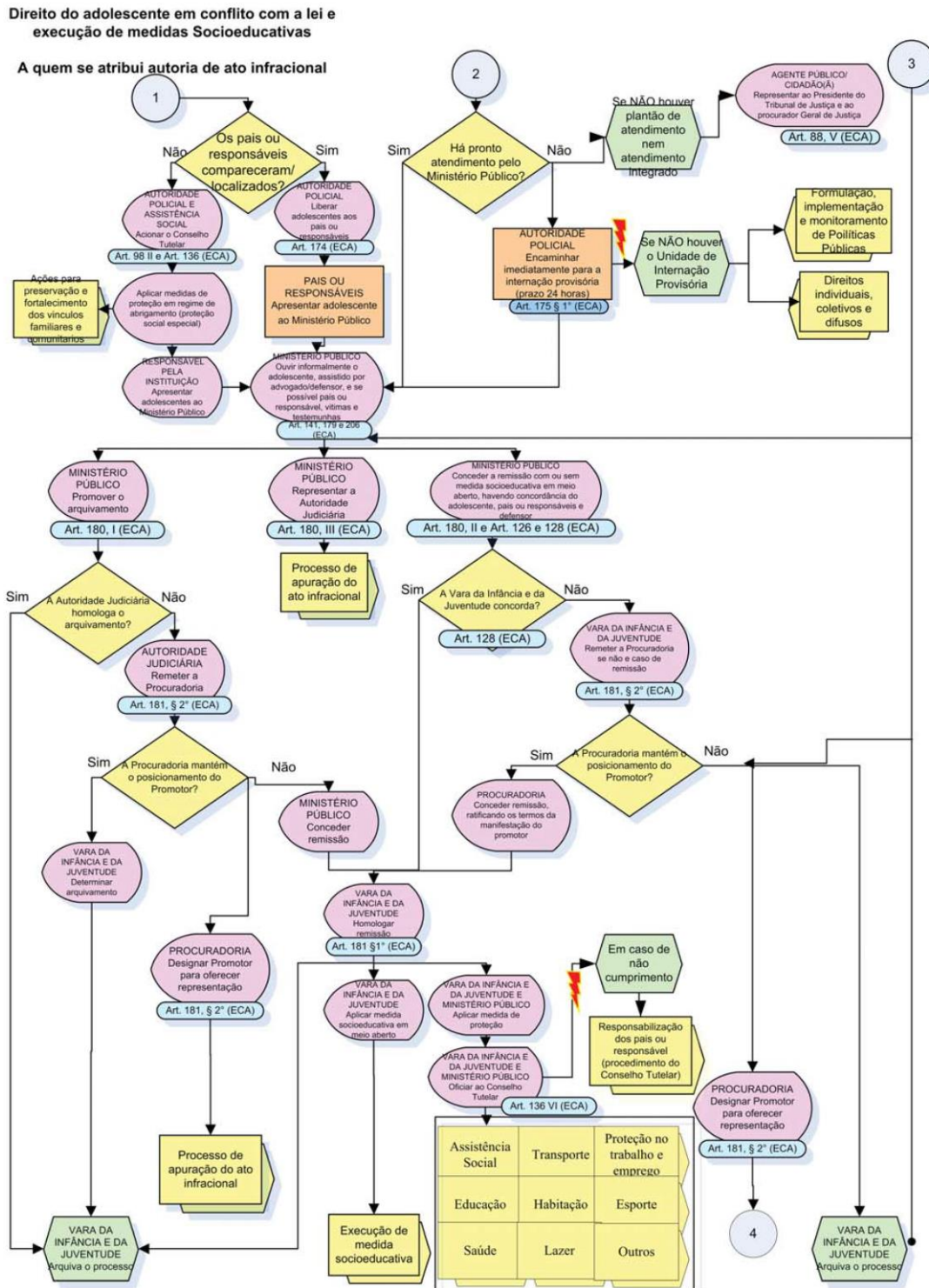


Figura 4: Apuração de ato infracional e medidas provisórias



Fonte: ABMP, 2010.

A vida do jovem precisa ser considerada em seu todo e não como um comportamento/atitude descolado das condições concretas do cotidiano da vida dele. Tais procedimentos, inclusive, ajudarão o MP, a DP e o PJ na escolha da melhor medida socioeducativa a ser aplicada, sobretudo porque ter-se-á maiores informações para aferir se o ato infracional é ou não um ato circunstancial e verificar as possibilidades de contar com o apoio social e familiar nesse momento difícil da vida do jovem, como também analisar a capacidade em lidar e compreender as exigências e as potencialidades presentes no cumprimento da medida socioeducativa (PAULA, 2006). Como bem assinala Neto (2013), Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná:

o Sistema de Justiça - sob a égide do *princípio constitucional da prioridade absoluta* à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, da Constituição Federal) - deve atuar, quando necessário, com efetiva preferência, afimco e eficiência na *materialização* das promessas de cidadania para a população infanto-juvenil existentes na Constituição Federal e, principalmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (cumprindo os operadores do direito com responsabilidade não só profissional, mas também política, social e ética), de molde a elevar em dignidade especialmente as funções do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública (PREFÁCIO, s/p).

Esse olhar para a prática do atendimento aos indivíduos em situação de conflito com a lei contribui sobremaneira na humanização da Segurança Pública. Se a lei por si só não muda o quadro dramático dos adolescentes abandonados e vulneráveis aos riscos de envolvimento com infrações, a articulação no Núcleo de Atendimento Integrado, fortalecido por uma política da proteção judiciária atuante, em articulação com o MP, DP, SP e PJ, reúnem as condições para empreender mudanças significativas da realidade de descaso em que vive grande parte da população de adolescentes.

Assim sendo, a ausência de um trabalho ágil, integrado, protetivo, preventivo e humanizado talvez seja um dos principais fatores do aumento dos delitos envolvendo a população infanto-juvenil e, possivelmente, se revele uma das maiores falhas do Sistema Socioeducativo na atualidade (PAULA, 2006; NETO, 2013), o que coloca o Núcleo de Atendimento Integrado de São Carlos como um equipamento público a ser conhecido e pesquisado.

Os programas e os projetos, em grande parte do Brasil, ficam restritos ao âmbito da aplicação de medidas socioeducativas (LIMA, 2013) e isso precisa mudar, a começar pela operacionalização ágil do atendimento inicial, de acordo com os pressupostos de garantia de direitos previstos no arcabouço jurídico brasileiro, em direção ao acompanhamento sociofamiliar e oferta de oportunidades para o crescimento pessoal (FRANCISCO;

MARTINS, 2017), não só para minimização de desigualdades, mas principalmente para a geração de respeito com os adolescentes e que se fortaleça neles próprios o respeito, a autoestima e a coragem necessária para superar as adversidades histórico, social, cultural e econômica (SENNETT, 2004). Essas são medidas que passam necessariamente pela criação e operacionalização de uma efetiva proteção judiciária para os adolescentes.

Isso significar efetivar uma práxis educativa nesses contextos de atendimento à juventude acusada da prática infracional, em consonância com os direitos humanos, em direção à promoção da justiça social e da humanização socioeducativa.

Além do mais, a prevenção de condutas delituosas graves tem que ser uma meta da política socioeducativa, pautada em estudos diagnóstico por equipe especializada da proteção judiciária da juventude, que sinalizem os problemas, mas produzam as soluções. Nesse escopo, é prudente e desejável o acompanhamento e redirecionamento social daqueles que já se envolveram na ilegalidade, de modo a evitar reincidências.

O programa que busca se antecipar ao desvio de conduta exige atividades profissionalizantes, educativas, culturais e esportivas, como também apoio psicológico e assistencial, que sejam atrativos para a vida do jovem (PAULA, 2006) e que possam contribuir para o desenvolvimento de margens de autonomia dessas pessoas, na dependência que caracterizam as relações humanas. Valorizar e promover a cidadania na vida deles é respeitar os fundamentos democráticos da Constituição Federal – CF –, mormente o seu Art. 1º, incisos I e III (BRASIL, 1988). A busca de uma sociedade livre e justa vai nessa mesma direção e encontra respaldo no ordenamento jurídico da CF, Art. 3º, incisos I e III (BRASIL, 1988), e em consonância com as especificidades de tudo o que constitui as adolescências e as juventudes, conforme se segue.



## Capítulo V

### 1. Adolescências e juventudes: aspectos para o Sistema Socioeducativo

A partir dos avanços em termos legais conquistados no Brasil, é imprescindível apresentar e conhecer os sentidos sociais, relevantes ao campo da educação, que emanam da coexistência legal entre a faixa etária adolescente e jovem, segundo o ECA e o Estatuto da Juventude, destacando a discussão teórica sobre as definições e as conceituações de adolescência e juventude, em vista de jogar luzes no processo de compreensão sobre esses indivíduos e de buscar formas de redirecionamento social.

#### *1.1. Estilo de vida juvenil: um grupo social sem prestígio*

Pode-se conhecer, pelas teorias de estratificação social, as profundas divisões que marcam os estilos de vida e os suportes que os indivíduos possuem na sociedade, sobretudo nos momentos de transição entre a infância e a adolescência e a adolescência e a fase adulta.

Todos os indivíduos, indistintamente, de acordo com a sua posição social e econômica, são preparados para assimilarem e reproduzirem um determinado estilo de vida (IANNI, 1978; WEBER, 1978; COX, 1978; GERTH; MILLS, 1978; MARX, 1978; BOURDIEU, 2017).

Sob esse prisma, as qualidades das adolescências e das juventudes são desenvolvidas, e os seus interesses para o futuro refletem, em grande medida, a origem e o *status* da família na sociedade. Em geral, há investimentos racionalizados ao longo da vida para simbolizar o tipo de indivíduo que se quer formar.

Quanto mais alto o nível do indivíduo na hierarquia das divisões entre as classes sociais, maior será o investimento na arte burguesa de bem viver, representativo da posição de prestígio ocupada. Decorre daí a necessidade de manter honrosos laços de capital social e de boa instrução, indispensáveis para o sucesso em uma carreira (BOURDIEU, 2017).

Por sua vez, quanto menor o recurso econômico, menores serão as disposições dos grupos dos estratos sociais de cima para se relacionarem com os estratos inferiores, que tendem a se distanciar desses últimos, caracterizados como integrantes de uma classe ignóbil.

Para os jovens das classes sociais populares, sobretudo entre os trabalhadores braçais, restringem-se os privilégios de aproveitar o tempo com o desenvolvimento cultural

reconhecido e legitimado. Os próprios jovens populares buscam sair da escola para entrar no mercado mais rápido, em vista dos prazeres de ser “homem” ou “mulher” independente.

On connaît le cas du fils de mineur qui souhaite descendre à la mine le plus vite possible, parce que c'est entrer dans le monde des adultes. (Encore aujourd'hui, une des raisons pour lesquelles les adolescents des classes populaires veulent quitter l'école et entrer au travail très tôt, est le désir d'accéder le plus vite possible au statut d'adulte et aux capacités économiques qui lui sont associées : avoir de l'argent, c'est très important pour s'affirmer vis-à-vis des copains, vis-à-vis des filles, pour pouvoir sortir avec les copains et avec les filles, donc pour être reconnu et se reconnaître comme un « homme ». C'est un des facteurs du malaise que suscite chez les enfants des classes populaires la scolarité prolongée) (BOURDIEU, 1978, p. 522).

Cultura e lazer quase que são tidos como não essenciais para esse grupo marginalizado da população. Eles negam a adolescência, não são nem jovens e nem adultos, estão descobrindo um *status* intermediário. Ocorre que a busca por prazer nem sempre é atingida por via da legalidade (BOURDIEU, 1985), e o Estado age de acordo com a idade do indivíduo, quando se sabe a idade.

Das disparidades entre as classes e diante da vergonha da origem social, produz-se os marginalizados, muitos dos quais estão propícios à busca por reconhecimento e *status* de prestígio pelas vias das infrações, de modo a satisfazerem as suas necessidades de consumo, de ostentação e de relações mundanas com os seus pares, mesmo que numa socialização criminosa, com valores e regras próprias.

Há que se observar, contudo, que esse é um fator que favorece e contribui, sem necessariamente tornar-se uma regra do *habitus* criminoso. Também entre os de classes mais abastadas se encontram com frequência adolescentes e jovens comprometidos com práticas delinquentes e criminosas. Por suas condições sociais privilegiadas, muitas vezes tendem a ver as transgressões dos filhos da elite como “rebeldia”, “aventuras”, “falta de juízo” e não como verdadeiros delitos, que o são de fato.

No quadro da distinção do julgamento social, quando os filhos dos trabalhadores mais pobres estão submetidos à tutela do Estado pelo cometimento de uma infração, as rotinas de um padrão de vida de baixo prestígio se mantêm dentro da instituição, com um agravante: a marca judicialmente reconhecida de “desviante”, isto é, um indivíduo de pouco valor, que reflete desconfiança e vergonha.

Cabe aqui, inclusive, um triste reconhecer de que em muitos das estruturas do Estado, de cumprimento de medidas socioeducativas, não raro se tem um ambiente até mais degradado do que aquele em que tais jovens vivia quando estavam com suas famílias.

Considerando tal realidade, torna-se comum também pensar que tais ambientes não são para adolescentes que infracionam e que vêm de classes sociais mais elevadas.

Mesmo que se busque mudar pelos discursos as redes de solidariedade para a inclusão dos infratores, as limitações advindas da realidade, dos preconceitos de classe, estarão presentes, dificultando as relações sociais de apoios úteis.

A base que sustenta essa limitação institucional faz parte da sociedade hierarquizada e estigmatizante, que tem uma repulsa naturalizante do grupo social juvenil proveniente das subclasses trabalhadores<sup>40</sup>, principalmente se se tem o agravante de ter cometido algum delito.

A complexidade infracional e as dimensões de capitais acumulados tornam ainda mais necessário o debate sobre as adolescências e as juventudes e a sua relação com a produção de violência, fazendo deste tema um dos principais desafios contemporâneos.

## ***1.2. Perspectivas sobre as adolescências***

As definições e recortes na conceituação das terminologias adolescência e juventude são múltiplas e complexas (BARBIANI, 2007; PERALVA, 1997; SPOSITO, 1997), passando por diferentes referências interpretativas que sinalizam a etapa da vida que sucede a infância, de preparação para o “mundo adulto” (SANTOS, 2005), as quais se conformam, se consolidam e se orientam por perspectivas jurídicas, psicológicas, biológicas, sociais, históricas, culturais, econômicas etc.

Sem pretender esgotar todo o debate e os olhares veiculados nas áreas das ciências humanas e sociais que estudam essa temática, apresentar-se-á algumas discussões “político-conceituais” para auxiliar no entendimento de algumas características que sinalizam as especificidades vividas pelos jovens/adolescentes, os quais se encontram num grupo social estigmatizado, haja vista o estilo de vida adquirido e assumido.

Esses adolescentes e jovens fazem parte das subclasses trabalhadoras, sem prestígio social e com pouco capital cultural acumulado, tidos como ignóbeis diante dos costumes

---

<sup>40</sup> Um clássico exemplo do que aqui se afirma pode ser considerada a atitude dos dirigentes do shopping de São Carlos, que com um discurso de “estar acompanhado dos pais” passou a barrar adolescentes e jovens que não “representavam consumo” para as lojas e que chegavam ao mesmo em transporte público, representando o discurso da classe média consumista que não gosta de compartilhar dos mesmos espaços com os “de pouco valor”. Acesso: <<https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/shopping-de-sao-carlos-proibe-entrada-de-adolescentes-desacompanhados-dos-pais-aos-finais-de-semana.ghtml>>. A distinção social e econômica para o uso do espaço público-privado reflete sobremaneira nos grupos juvenis periféricos, em diferentes territorialidades, fomentando amplas discussões veiculadas na mídia em torno do que ficou conhecido como “rolezinhos”. Acesso: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/conheca-historia-dos-rolezinhos-em-sao-paulo.html>>.

tradicionais da classe média e alta. A lógica do negócio, do bem se apresentar, próprio da busca de um ser respeitável e bem-sucedido, pressupõe manter distanciamento desses “vagabundos inúteis”. Evita-se o máximo quanto possível compartilhar dos mesmos ambientes, mantendo-os distantes da sociedade de valor.

Desde já vale sinalizar que não se tem claramente um significado preciso para esses dois termos, adolescência e juventude, haja vista que não são fenômenos naturais na constituição do sujeito, mas uma resultante histórico-social presente no desenvolvimento humano (DIAS, 2011; BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 1999; MATHEUS, 2003).

De maneira geral, jovens/adolescentes foram por muito tempo, e ainda vigora no imaginário do senso comum, tidos como seres desajustados, um problema social, rebeldes, imaturos, questionadores, que não sabem nada, e que estão numa fase da vida de preparação para as atividades profissionais e o exercício da cidadania -, participação na vida política da cidade (FERREIRA; FARIAS; SANTOS, 2005; SILVARES, 2010).

Destarte, os mecanismos educativos das práticas sociais, via de regra, direcionam essas populações para padrões de comportamentos aceitos socialmente, os quais se baseiam no controle do tempo e dos hábitos, na punição (ABRAMO, 1997). Nesse direcionamento, o que se pretende é a harmonia social, rotas para um convívio sem conflitos, muito embora já se tenha fixado a adolescência, nos estudos da psicologia, como uma etapa negativa do desenvolvimento humano (BOCK, 2004; DIAS, 2011; FERREIRA; FARIAS; SILVARES, 2010; SANTOS, 2005).

Esses processos se evidenciam de modo preponderante em ambientes de privação de liberdade, em que as propostas que visam protagonismo, iniciativa, resolução de problemas ficam em segundo plano, em decorrência da segurança, do poder da instituição, das regras impostas e que precisam ser seguidas à risca. Para as populações que cumprem medida socioeducativa em meio fechado, as chances de participação social, comunitária e produtiva estão restritas, o que é um entrave quando se busca o redirecionamento social (FRANCISCO; MARTINS, 2014; TEIXEIRA; ONOFRE, 2009; FONSECA, 2013).

Faz-se necessário apostar mais no potencial desses jovens, com metodologias de confiança, amizade, respeito, incentivo aos estudos, pesquisas, leituras direcionadas, confecção de um projeto de vida em consonância com os anseios dessas pessoas, preparando sujeitos qualificados para o mercado de trabalho, empoderados com instrumentos de luta para enfrentar os desafios da vida. Caso eles(as) sinalizem pouca ou nenhuma perspectiva quanto ao futuro, esse é um momento propício para o educador ampliar horizontes, apresentar

diferentes culturas e saberes, mostrando possibilidades e estratégias concretas para a realização daquilo que se pretende alcançar, rompendo com a dinâmica delitiva como meio de sobrevivência, trabalho e identidade.

Sobre a vida produtiva de jovens, Chiesi e Martinelli (1997) nos chamam a atenção para o fato de que:

Em contextos culturais muito diferentes entre si, de fato, o trabalho é um dos âmbitos mais importantes em que se desenvolvem as relações entre gerações, acentuam-se os mecanismos de socialização dos jovens para os papéis da vida adulta, desenvolvem-se processos de reprodução econômica e social (p. 110).

Os jovens e os adolescentes mais vulneráveis, expostos aos atos infracionais mediante contato com familiares, amigos de bairro e de escola, imersos em facções criminosas, que sobrevivem de um trabalho ilegal, que entram em conflito com a lei, fatalmente aprendem uma cultura criminosa e dela se apropriam.

Esse ciclo de delinquência e exclusão se repete constantemente, como uma máquina produtora de marginalizados e infratores. Isso se configura como um fator negativo e precisa ser enfrentado por meio de efetivas políticas públicas articuladas com a participação responsável de familiares, sociedade civil organizada e a rede de serviços dos municípios e Estados, operando na garantia dos direitos humanos, dando visibilidade e voz para esses sujeitos (LIMA; FRANCISCO, 2014; MARTINS; FRANCISCO, 2014).

Para a consecução de políticas públicas mais efetivas e eficientes no atendimento socioeducativo, contribuindo com aqueles que trabalham com os sujeitos sociais em conflito com a lei, faz-se necessário buscar referenciais teóricos sobre adolescência e juventude, entendendo-os melhor ou pelo menos facilitando uma maior aproximação com algumas especificidades que eles(as) vivem, bem como conhecer as principais concepções sobre esses indivíduos que estão em uma fase peculiar de desenvolvimento humano. Antes vale ressaltar que as pesquisas sobre adolescente e jovem estão ganhando espaço nas ciências sociais, os quais utilizam mais frequentemente estratégias e métodos de orientação qualitativa, centrada nas subjetividades dos sujeitos, a partir de perspectivas analíticas socioculturais, que são mais comuns do que as de caráter socioeconômicas e sociopolíticas (LÉON, 2005).

O termo adolescência, do latim *adolescere*, significa crescer. De acordo com algumas organizações e instituições com elevado prestígio e reconhecimento nacional e internacional, entre elas a Organização Mundial da Saúde – OMS (1965), Ministério da Saúde do Brasil (BRASIL, 2007) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2007), a

adolescência é entendida como um processo biopsicossocial, que compreende o período da vida que vai dos 10 aos 20 anos de idade.

O termo adolescência foi tratado e estudado inicialmente por um viés estritamente biopsicológico, pautado em diferentes análises, em meados do século XIX e com maior aprofundamento durante a primeira metade do século XX, com destaque para aqueles que se dedicavam aos estudos do desenvolvimento humano, em que a adolescência foi concebida como uma entre as fases da vida. Buscava-se compreender os seus modos de pensar, agir, falar, reagir, produzir e se relacionar (DIAS, 2011; BOCK, 2004; LEONTIEV, 1978; ERIKSON, 1976; FERREIRA; FARIAS; SILVARES, 2010; HALL, 1925).

O termo adolescente foi oficialmente empregado na língua inglesa em 1430, o que denota um longo passado, com uma história recente, haja vista que a adolescência demorou para ser tema de pesquisa nas universidades (FERREIRA; FARIAS; SILVARES, 2010).

Stanley Hall (1925), um dos primeiros psicólogos a tomar o tema da adolescência como prática científica, a partir dos resultados de suas pesquisas, aponta e compreende que o adolescente é tido como um sujeito de contestação, rebelde, emotivo, que busca a sua independência, liberdade, e por isso requer muita atenção e paciência dos familiares. Para ele, a adolescência era preponderantemente uma determinação biológica.

Sob essa perspectiva, no prisma da ciência, e com uma certa pretensão de “verdade absoluta”, dada sobretudo a influência do positivismo no fazer científico nas ciências humanas e sociais, a adolescência foi caracterizada como uma fase própria de indivíduos instáveis, românticos, problemáticos, atrelados a determinadas mudanças no corpo (puberdade) e à idade (FERREIRA; FARIAS; SILVARES, 2010; BOCK, 2004; SANTOS, 2005).

Tem-se uma naturalização do ser adolescente, como se eles(as) possuíssem as mesmas vivências e atitudes. Portanto, desconsideravam-se variáveis sociais, culturais, históricas, econômicas, inclusive psicológicas, e até mesmo familiares, afetivas, que tornam os indivíduos diferentes e que caracterizam as adolescências, como (re)conhecimento das especificidades de cada pessoa (BERGER; THOMPSON, 1997; BIANCULLI, 1997; SANTOS 2005; FERREIRA; FARIAS; SILVARES, 2010).

A fase de desenvolvimento intermediária entre infância e vida adulta, caracterizada como adolescência (ERIKSON, 1976; SANTOS, 2005; MOREIRA et al., 2008), é tida como algo que desabrocha ao final da infância, e que todos os sujeitos necessariamente passarão, como algo que se espera no desenvolvimento das pessoas.

Segundo Grossman (1998), Rousseau lá no século XVIII sugeria, mesmo que sutilmente, em seu tratado sobre a natureza humana e a educação, que a adolescência é uma etapa da vida de muita instabilidade e problemas emocionais, ocasionado por fatores do desenvolvimento fisiológico, da maturação biológica do corpo.

A adolescência e o ser humano de modo geral, a partir de análises de uma psicologia conservadora, tem sido limitada e naturalizada, cujas demarcações psíquicas e sociais apontam características universais e inevitáveis para essa fase da vida (SILVA, 2005; MOREIRA et al., 2008).

Pode-se aferir que na ótica da psicologia tradicional, direta ou indiretamente, há uma efetiva negação da diversidade e dos fatores sócio-históricos que constituem as adolescências (BOCK, 2004; MOREIRA et al., 2008). Nessa perspectiva, Bock (2004) contesta que:

O homem [...] é pensado de forma descontextualizada, cabendo a ele a responsabilidade por seu crescimento [...]. Um homem que é dotado de capacidades e possibilidades que lhe são inerentes, naturais. Um homem dotado de uma natureza humana que lhe garante, se desenvolvida adequadamente, ricas e variadas possibilidades. A sociedade é apenas o *locus* de desenvolvimento do homem. É vista como algo que contribui ou impede o desenvolvimento dos aspectos naturais do homem. Cabe a cada um o esforço necessário para que a sociedade seja um espaço de incentivo ao seu desenvolvimento. As condições estão dadas, cabe a cada um aproveitá-las (p. 27).

Esse pensamento abre margem para naturalizar, como se fosse algo comum/normal, inclusive, a pobreza, o desemprego, os atos infracionais, responsabilizando única e exclusivamente os próprios adolescentes pela situação de opressão e exclusão vivida no mundo, as quais ocasionam violências e restrições de diferentes formas, em decorrência dos interesses de pequenos grupos ou classes sociais hegemônicas.

A principal desigualdade, geradora de exclusões, está na distribuição das riquezas, dos bens necessários para a garantia da sobrevivência humana, bem como das oportunidades de crescimento cultural, pessoal e profissional -, negados sobretudo aos mais pobres (SCHLESENER, 2007).

[...] a visão naturalizante da adolescência é mais que uma visão a qual encoberta as determinações sociais; é uma visão que impede a construção de políticas sociais adequadas para que os jovens possam inserir-se na sociedade como parceiros sociais fortes, criativos, cheios de projetos de futuro (BOCK, 2004, p. 39).

Em contraposição a essa visão homogeneizante do ser adolescente, e da própria vida humana, vale destacar as contribuições de Leontiev (1978), que concebe a adolescência sob a

perspectiva sócio-histórica. Para ele, a humanidade tem uma origem animal, mas que se diferencia dos antepassados pela capacidade de viver numa sociedade organizada a base do trabalho, um agir consciente, inteligível, tendo em vista produzir condições para garantir as necessidades básicas de sobrevivência e existência dos homens e das mulheres. Nesse trabalho, em que se gasta energia humana para a transformação da natureza, os sujeitos humanizam-se.

O trabalho e a vida em sociedade são duas características da vida humana que vão permitir um salto de qualidade no desenvolvimento humano. O homem liberta-se de suas limitações biológicas para “inventar” a condição humana. Queremos com isso frisar a ideia de que as habilidades e os comportamentos humanos [...] não estavam mais previstos pelo código genético. Por isso dizemos que o homem não estava mais submetido às leis biológicas e sim a leis *sócio-históricas*. (BOCK, 2004, p. 28)

Ao se libertar das amarras da psicologia genética, Leontiev (1978) traz a perspectiva de que o desenvolvimento humano e a transmissão de saberes pautam-se pelas relações de práticas sociais e processos educativos na sociedade, que são produtos históricos, de confecção das diferentes culturas materiais e intelectuais.

Os estudos dentro da área da Antropologia Social, mostram que as fases de desenvolvimento humano dos adolescentes não precisam, necessariamente, ser um período turbulento, como também os aspectos sociais e psicológicos não são idênticos para todos. Muitos estudos apontam que há possibilidades de inserção social e desenvolvimento da adolescência, em sua diversidade, de maneira relativamente livre de estresse, tranquilo, saudável, calmo (FERREIRA; FARIAS; SILVARES, 2010; GROSSMAN, 1998; SANTROCK, 2003; SPRINTHALL; COLLINS, 1999). O que não significa que as práticas sociais e processos de aprendizagens para os adolescentes serão isentas de conflitos. Talvez, os conflitos sirvam de engrenagem para as transformações da sociedade, construindo relações humanas mais dignas e justas.

Não há comportamento humano que tenha sido recebido por hereditariedade biológica, mas sim por vias de processos estritamente culturais. Assim, a adolescência compreendida pelas perspectivas e concepções naturalizantes da psicologia têm sido refutadas (BOCK, 2004; DIAS, 2011; LEONTIEV, 1978), sobretudo, pelos estudos da psicologia e antropologia social, da pedagogia e da sociologia, que dão ênfase aos processos sociais, educativos e culturais constitutivos da adolescência. Portanto, em contraposição à psicologia tradicional, reitera-se que:



O homem não nasce [...] dotado das aptidões e habilidades históricas da humanidade, pois elas foram conquistadas e criadas. O homem nasce candidato a essa humanidade, humanidade esta que está no mundo material, cristalizada nos objetos, nas palavras e nos fenômenos da vida humana. Aqui se invertem [...] as visões [...] que supõem uma humanidade natural do homem (BOCK, 2004, p. 31).

A adolescência é uma resultante social, é criação histórica, não é estática, repercute na subjetividade das pessoas, isto é, não é predeterminação. Tanto a adolescência quanto a juventude são terminologias que recebem interpretações e significados que são construídos pelas pessoas (LEONTIEV, 1978).

Sob o prisma do pensamento sócio-histórico não se pergunta do que se trata a adolescência, mas como ela é historicamente constituída, produzida e (re)significada na sociedade. Por exemplo, antes da primeira Guerra Mundial (1914-1919), o adolescente era visto como vagabundo, violento, indolente, indisciplinado, questionador. Portanto, uma leitura dessas pessoas como sujeitos sem muitas contribuições a oferecer para a sociedade. Entretanto, durante os tempos das batalhas e nos anos seguintes, no pós-guerra, estudos apontam que eles(as) começaram a ganhar *status* de responsáveis, cuja força de trabalho era tida como crucial para reconstruir a sociedade, que fora destruída durante os períodos de instabilidade e conflitos entre nações (STEINBERG; LERNER, 2004).

Pode-se notar que, na literatura das ciências humanas e sociais, há uma proposta de universalização da adolescência e, como contraponto, há um discurso de que os sujeitos estão dependentes de uma inserção histórica e cultura, ganhando significados em si mesmos, para além das transformações da puberdade, evidenciadas e vividas de diferentes maneiras de acordo com os grupos e classes sociais, geração, etnia/raça, gênero (FERREIRA; FARIAS, SILVARES, 2010).

Como criação humana, no percurso histórico, os fatos sociais vão se delineando, tomando forma na consciência dos sujeitos e, como potência criadora, na sociedade moderna, ocidental, surge a adolescência (SILVA, 2005; BIANCULLI, 1997). Amanhã, talvez, ela nem exista, tomando novos contornos, significados, representações.

As diferentes adolescências, e em reconhecimento às particularidades de cada sujeito, sofrem impactos preocupantes dentro do modo de produção neoliberal, capitalista, pois conduz com as suas forças sociais, culturais e institucionais os indivíduos para a manutenção de um sistema que conforma e consolida desigualdades, exclusões, de negação de outras formas de socialização, como, por exemplo, as vividas por comunidades populares e tradicionais (indígenas, quilombolas, do campo).

A dinâmica social, produtiva e educativa do capitalismo aliena os sujeitos, desumanizando-os, tratando-os como coisas e clientes, bem como introjeta no imaginário, na formação das subjetividades, aquilo que se espera para “bem se viver em sociedade”, como validação de uma cultura dominante, ocidental, cristã, arraigada na propriedade privada e no consumismo como sustentação para o seu crescimento.

Há uma tendência cultural, própria do capitalismo, de padronização dos comportamentos vividos pelos adolescentes (ROSA, 2002), como os citados, em referência aos estudos de Havighurst (1957), por Ferreira, Farias e Silvaes (2010), diante da qual eles supostamente seguiriam tarefas evolutivas, tais como:

[...] aceitar o próprio corpo; estabelecer relações sociais mais maduras com os pares de ambos os sexos; desenvolver o papel social de gênero; alcançar a independência dos pais e de outros adultos, com relação aos aspectos emocional, pessoal e econômico; escolher uma ocupação e preparar-se para a mesma; preparar-se para o matrimônio e a vida em família; desenvolver a cidadania e comportamentos sociais responsáveis; além de conquistar uma identidade pessoal, uma escala de valores e uma filosofia de vida que guiem o comportamento do indivíduo (p. 230-231).

As crianças e os adolescentes, desde cedo, recebem essa cultura, como processo de adaptação às exigências de uma moral ocidental, pautada na manutenção do paradigma e dos interesses próprios do capitalismo, primeiramente dentro de casa, com seus familiares (PERALVA, 1997), à vista da referência inicial que essas populações infanto-juvenil têm e buscam como parâmetros para seu modo de agir, pensar, produzir, bem como se colocar diante do mundo, através de um projeto educativo individualizado e previamente pensado e organizado na esfera familiar.

[...] a família [...] é o veículo de transmissão dos sistemas simbólicos dominante e a expressão, em sua organização, do funcionamento de uma classe social, grupo étnico e religioso, em que está inserida. Com estes elementos pode-se considerar a adolescência como a operação que expõe a cena social presente na base da cena familiar, até então encarregada das operações referentes às funções materna e paterna para a constituição subjetiva (ROSA, 2002, p. 230).

Para além das socializações das crianças e dos adolescentes na cena familiar, vale destacar que, secundariamente, através das vivências comunitárias, e em tantos outros espaços de influência para a tomada de decisões e construções de identidades, apresentam-se novas e velhas formas de ser e viver a cultura dominante (ROSA, 2002). Entre esses ambientes, pode-se destacar o sistema escolar de ensino, cujas concepções de educação apontam para perspectivas não críticas, de propagação dos interesses da burguesia (SAVIANI, 2010).

Em decorrência das exigências criadas na sociedade pautada pelas leis do mercado, a adolescência começa cada vez mais a sofrer pressões de diferentes lados (ROSA, 2002), de modo a adaptar-se ao modelo de desenvolvimento produtivo e cultural hegemônico (SCHLESENER, 2007).

Diante de um cenário no qual atuam várias forças, cada adolescente reage e sente de forma diferente essas pressões da cultura e dos padrões socialmente aceitos e validados ao longo dos anos, através de estratégias e aparatos sociais e institucionais conservadores (FERREIRA; FARIAS, SILVARES, 2010).

Na contemporaneidade, as pressões supracitadas podem se apresentar de diferentes roupagens: escolarização para atingir níveis básicos para atividades profissionais técnicas; consumismo impulsionado pela indústria cultural; necessidades criadas para se ajustar aos padrões estéticos que ora servem como requisitos para incluir, ora são justamente, e concomitantemente, fatores de segregação; busca por *status* de prestígio como forma de ser bem (re)conhecido entre seus pares; padronização sexual, valorizando a heterossexualidade; constituição tradicional de família (pai e mãe).

A quantidade de exigências faz com que as pessoas tenham cada vez menos tempo, enquanto buscam atingir níveis de sucesso e realização que são forjadas pela ideologia neoliberal, pela indústria cultural, de valorização da qualidade total, em detrimento da qualidade social (ROSA, 2002).

Tantas e complexas exigências confundem e sobrecarregam os adolescentes, enquanto sujeitos que por um lado estão perdendo a ingenuidade e que são forçados cada vez mais a perder também a sensibilidade do brincar, do ser infantil, da inocência, mas que por outro lado também não possuem o tempo de maturidade suficiente para minimizar as angústias do viver diante de tantas situações contraditórias, responsabilidades, padrões, preconceitos, corrupções, inseguranças, carências socioculturais e afetivas (ROSA, 2002).

Vale destacar que muitas crianças e adolescentes, dadas as condições adversas da vida, desde cedo são incumbidos da responsabilidade de garantir o sustento familiar, de trabalhar, de tomar para si as funções que se esperam de adultos. Tal processo se torna ainda mais preocupante entre grupos excluídos, que amargam uma vida sofrida nos cortiços, nas favelas e nas vielas de centros e periferias urbanas e rurais (ZALUAR, 1994). Esse tipo de problemática assemelha-se ao período da idade média, em que os sujeitos, (crianças e adolescentes), viviam em comunidades, em ambiente familiar, cujas funções laborais e os valores e as crenças eram aprendidos desde de muito cedo. Os adolescentes eram tratados

como adultos em miniatura, que deveriam conhecer e se preparar para o trabalho, em detrimento do brincar, do jogar, do tempo livre, do aproveitar alegremente a infância.

Pela precariedade sociocultural e econômica, como também da ausência de vínculos familiares positivos e fortalecidos, os indivíduos de 12 até 18 anos (classificação etária), historicamente receberam denominações do tipo, “delinquente”, “criminoso”, “menor abandonado”, “menor infrator”, os quais, além de estigmatizados, eram desprovidos de direitos. O Estado, de modo muito frequente, com políticas sociais “para cuidar”, institucionalizava o curso da vida das populações jovens, próprio da Doutrina de Proteção Irregular.

As adolescências, após a promulgação do ECA no Brasil, com posição de destaque na agenda governamental, passam a adquirir sentido em si mesma, através de marcos legais e etários para a construção de políticas sociais, em decorrência da Proteção Integral, em que se reconhece a população jovem inimputável como sujeito de direito e de deveres, conforme visto anteriormente.

A legislação, no entanto, fixa a adolescência, desconsiderando as múltiplas relações que cada indivíduo tem com as dimensões tempo, social e cultura. A despeito disso, vale sinalizar que para Melucci (1997) a adolescência é marcada por uma fase temporal relativa, que varia de pessoa para pessoa. Em tempos passados, a perspectiva quanto ao futuro, tomando como referência as individualidades de cada pessoa, dependia muito mais da história familiar e do contexto social no qual se vivia. Contudo, nos dias atuais, as chances de os adolescentes serem protagonistas do seu processo histórico são maiores e depende muito de uma ampliação de possibilidades e perspectivas culturais e profissionais. As adolescências poderiam representar a primeira fase da juventude. Nas palavras dele:

A adolescência é a idade em que a orientação para o futuro prevalece e o futuro é percebido como apresentando um maior número de possibilidades. Uma perspectiva temporal aberta corresponde a uma forte orientação para a autorrealização, resistência contra qualquer determinação externa dos projetos de vida e desejo de uma certa variabilidade e reversibilidade de escolha (p. 9).

Muitos dos adolescentes, criados em famílias com forte vínculo com a criminalidade, que convivem com colegas de bairro que fazem uso/abuso e venda de drogas, que em geral estão evadidos do sistema de ensino, certamente estarão mais expostos a reprodução cultural criminosa. Vale destacar uma ideia social importante, embora indivíduos do mesmo espaço social, com nível econômico, cultural, familiar e social semelhantes, efetivamente eles podem ter comportamentos diferentes em relação às normas de condutas, que nos permite responder

a seguinte pergunta: por que, nas mesmas condições de vivência, alguns se envolvem com ato infracional e outros não?

Porque primeiro há um sujeito ativo, que se posiciona de acordo com um balanceamento de interesses que pode representar ganhos, de compensação, ponderado a partir do nível de punição que se está suscetível. Segundo, ao infrator pesa um sentimento de pertencimento, quando cooptado, sendo reconhecido por determinado grupo que busca os mesmos prazeres e satisfações pessoais por vias da ilegalidade.

Todavia, independentemente de estar ou não em conflito com a lei, há um “*habitus* incorporado” nos indivíduos, compreendido “*habitus*” na conceituação de Bourdieu (1989; 2013), que permite entender que o estilo de vida perseguido é aquele valorizado pelo espaço social, numa lógica reprodutivista, que tende a fazer com que os indivíduos busquem uma integração social, mesmo na imoralidade, na contravenção.

As motivações dos adolescentes no cometimento de ato infracional e a lógica de punição, reiteram a ideia de *habitus*, enquanto “produto incorporado de uma condição definida por uma posição determinada quanto à distribuição de propriedades materiais (objetividade 1) e do capital simbólico (objetividade 2)” (BOURDIEU, 2013, p. 111) que caracterizam as chances de vida e as perspectivas de ação, em que os sujeitos, em determinada medida, sabem as consequências de suas escolhas e, ao que tudo indica, muitos acreditam ser mais vantajoso tomar a posição de infrator.

Obviamente que a relação social não é só reprodução, mas há formas de permeabilidade na realidade para mudanças, mesmo que essas sejam mínimas. O agenciamento é de fato um grande desafio, que sofre limites diante da resistência das classes dominantes e da estrutura social consolidada, que tende a se conservar no tempo.

Um aspecto recorrente e que produz limites no atendimento aos adolescentes sob a tutela ou suporte do Estado, embora importantes pela vontade de ajudar, são as ações voluntárias de perfil caritativo, realizadas em nível comunitário com esses excluídos, pois, em geral, não trazem alterações na percepção do adolescente para a necessidade de um posicionamento consciente da mudança que ele poderia tomar diante da estrutura que o comprime.

As ações voluntárias são pontuais e que visam atender necessidades básicas momentâneas dos atendidos, como higiene, alimentação, limpeza dos espaços, oferta de esporte, momentos de recreação etc. Insta destacar que não se quer aqui desprezar tais ações, pelo contrário, muitas vezes são as dinâmicas benevolentes as únicas formas de amenizar

sofrimento e que levam alegria para a juventude mais sofrida. Trabalho esse recorrente em situações de educação não escolar, nas perspectivas da educação popular, educação social, animação sociocultural, economia solidária. Todo esse conjunto de movimentos sociais engajados podem e muitas vezes fazem parte das rotinas dos ambientes de acolhimento institucional (abrigos), educação de pessoas em situação de rua, presídios, medidas socioeducativas e mobilizam formas alternativas de inclusão pelo trabalho, mesmo na informalidade.

Para além das estratégias solidárias, pode-se apostar na junção de esforços da escola, de acolher bem os jovens no processo pedagógico formal, sendo acompanhados por profissionais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, apoiados pelos Conselhos Tutelares, orientados por uma filosofia de trabalho articulada com Poder Judiciário, Ministério Público e outros serviços públicos agindo no sentido de integrá-los em atividades de esporte, saúde, cultura, educação, cursos de idiomas, informática, profissionalização. Nesse sentido, quanto maior o incentivo e o investimento social, melhores serão as possibilidades de um futuro mais justo, pois haverá uma maior quantidade e qualidade nas opções para a tomada de escolhas, contribuindo para a reversibilidade das atitudes delituosas com a ampliação do nível cultural. Muitas dessas ações podem funcionar em parceria com os movimentos sociais solidários e populares.

Portanto, há e pode-se construir movimentos e espaços para ações transformadoras, em prol de um mundo mais justo e fraterno de se viver, em que as pessoas possam ter voz e serem artífices de seu processo sócio-histórico e cultural (FREIRE, 2011; ARANHA, 2006).

Apresentadas brevemente algumas reflexões sobre as concepções de adolescência e suas relações na sociedade, faz-se pertinente, nesse momento, discorrer sobre os conceitos e estudos sobre jovens, de maneira a ampliar o entendimento que se tem sobre esses indivíduos em processo de desenvolvimento.

### ***1.3. Perspectivas sobre as juventudes***

Em meados dos anos de 1990, as discussões e políticas públicas sobre o tema da juventude ficaram preteridas da agenda governamental, os quais concentraram suas energias para garantir cuidados às crianças e adolescentes, em decorrência da política assumida no ECA, e que ganhou ainda mais força jurídica pela lei do SINASE em 2012 (DIAS, 2011; FREITAS, 2005; ECA, 2010; LIMA, 2013).

O debate sobre a juventude é relativamente recente e, por isso mesmo, existem muitas indefinições no que diz respeito à condição juvenil e seus direitos na sociedade (SPOSITO, 1997).

A conceituação sobre juventude tem sido atribuída às áreas das ciências humanas e sociais, em que se destacam a sociologia, antropologia cultural, história, educação, comunicação, enquanto que a noção sobre adolescência fica mais próxima dos estudos analíticos da psicologia (LÉON, 2005).

Nas definições que têm sido feitas, as teorias de diferentes pesquisadores no campo sociológico e histórico têm contribuído significativamente para compreender esses sujeitos e seus dilemas, os quais concebem preponderantemente a juventude como uma construção histórica e que, portanto, necessita ser compreendida à luz das relações socioculturais, que são determinadas por múltiplos e complexos fatores que se desdobram ao longo dos tempos (ABRAMO, 1994; MELUCCI, 1996; MELUCCI, 1997; PERALVA, 1997; SPOSITO, 1997; DIAS, 2011; FREITAS; 2005; LÉON, 2005).

Pode-se dizer também que pela interferência do Estado no processo educativo, em que se consolida a escolarização como forma predominante de formação, a juventude foi se transformando em uma categoria administrativa, em decorrência de um projeto formativo construído e reproduzido pelas forças governamentais (PERALVA, 1997).

Nesses sentidos, há muitos olhares para dizer o que é a juventude, em que se utilizam diversos critérios para se chegar mais próximo daquilo que seriam os jovens. Entre esses critérios se destacam os seguintes: desenvolvimento psicossocial; indivíduos com faixa etária determinada; categoria social; categoria administrativa; transformações fisiológicas; contingente populacional. De modo geral, a juventude é situada como uma fase temporal entre a infância e a maturidade (LÉON, 2005; PERALVA, 1997).

O critério da faixa etária se faz muito relevante em estudos demográficos, mas não é suficiente para colocar um ponto final nas interpretações sobre a juventude (DIAS, 2011). A juventude pode ser caracterizada como uma categoria sociológica que engloba a preparação para as responsabilidades da vida adulta, cujo desenvolvimento vai dos 15 aos 24 anos, segundo a Organização Mundial da Saúde.

Para o IBGE, a faixa etária de referência também é a dos 15 aos 24 anos para classificar o período da vida que corresponde a vivência na juventude. O recente Estatuto da Juventude promulgado em 2013 define jovens como toda pessoa entre os 15 e 29 anos. Portanto, os marcadores são relativos, cujos fatores sociais, culturais e individuais podem

ampliar ou reduzir essa faixa etária, compreendendo desde os 12 até os 32 anos de idade ou mais.

Os limites do tempo são arbitrários e dependem da história, das práticas sociais e processos educativos vividos pelas pessoas (MELUCCI, 1997; LÉON, 2005). Essa conceituação e classificação que se faz da juventude tem um complicador jurídico, pois são indivíduos que possuem e respondem a legislações diferentes. Tome o exemplo: no sistema judiciário brasileiro, se um jovem entre 15 e 17 anos cometer um ato infracional, ele será tratado como inimputável, podendo cumprir uma das medidas socioeducativas da lei especial do ECA, enquanto que um jovem entre 18 e 25 anos que cometeu um mesmo ou diferente delito será tratado como adulto, respondendo criminalmente, tendo em referência o Código Penal.

No contexto brasileiro, sobretudo nas últimas três décadas, a compreensão que se tem sobre o tema juventude oscila entre duas principais tendências, quais sejam: (i) a primeira percebe os jovens como integrantes de um conjunto social, pertencentes a uma fase fixa no processo de desenvolvimento humano -, esse é um olhar homogeneizante sobre a juventude; (ii) já para a segunda o juvenil também é entendido como um conjunto social, entretanto, sob essa ótica, a compreensão que se tem está marcada pelo reconhecimento da diversidade cultural, cujos indivíduos se identificam com diferentes e diversificados grupos ou classes sociais, imersos em contextos de relações de poder, de interesse, de aprendizagens.

No devir a ser, as pessoas constituem suas formas de pertencimentos e personalidades, as quais são variadas, independentemente de faixa etária ou maturação do corpo (PERALVA, 1997), que “correspondem a uma construção social, histórica, cultural e relacional, que através das diferentes épocas e processos históricos e sociais vieram adquirindo denotações e delimitações diferentes” (LÉON, 2005, p. 10).

A partir dessa segunda perspectiva, mais complexa, de se olhar e conhecer a juventude, poder-se-ia afirmar que é mais adequado falar em juventudes (no plural), à vista de que nenhuma juventude é igual a outra (PERALVA, 1997).

Alguns autores, como Freitas (2005) e Melucci (1997) chamam a atenção para o fato de que, nas construções e discussões sobre políticas públicas, têm sido comum marcar em dois momentos distintos a adolescência e a juventude, sendo a primeira identificada como o período que vai dos 12 aos 17 anos, enquanto que a pós-adolescência ou juventude marca o período posterior, em que já houve todo o desenvolvimento físico e já ocorreram inúmeras transformações psicossociais.



Contudo, muitas pesquisas apontam que, sobretudo nas sociedades complexas, que sofreram profundas transformações pelo modo de funcionamento do capitalismo industrial e tecnológico, o tempo das juventudes ficou relativo e estabelecem uma inter-relação com os aspectos sociais, produtivos e culturais da vida (MELUCCI, 1997; PERALVA, 1997; FREITAS, 2005; LÉON, 2005; ABRAMO; 2005).

Abramo (1994) e Peralva (1997) reiteram que não dá para enrijecer e homogeneizar a conceituação sobre a juventude, à vista de que a noção sobre jovem é variável nas sociedades, e que se modificam na história, em consonância com as formações sociais, culturais e econômicas.

Na contemporaneidade, há um deslocamento em dois sentidos sobre as juventudes, primeiro em relação à perspectiva de transitoriedade presente nas noções biológicas como marca da juventude e, segundo, ocorre uma suspensão de qualquer caracterização que coincida com estabilidade. As roupas, os modos de falar, pensar e agir, os gêneros musicais, as referências na vida, nada mais são que linguagens temporárias com as quais esses sujeitos sociais se identificam, mas que depois de um tempo estão suscetíveis de mudanças (MELUCCI, 1997; ZIEHE, 1991).

Na opinião que prevalece nos dias de hoje, ser jovem parece significar plenitude como o oposto de vazio, possibilidades amplas, saturação de presença. A vida social é hoje dividida em múltiplas zonas de experiência, cada qual caracterizada por formas específicas de relacionamento, linguagem e regras. (MELUCCI, 1997, p. 9)

De maneira contraditória, os jovens sentem e lidam com o tempo de modo diferente e dispõem de uma ampliação dos aspectos cognitivos e emocionais, com os quais eles poderão, a depender das circunstâncias, perder as referências para as tomadas de decisões (MELUCCI, 1997; LIMA, 2013), quando não buscarão fugir da realidade e das responsabilidades, o que pode, inclusive, significar assumir comportamentos que entram em conflito com as normas de condutas aceitas no campo social e jurídico (PERALVA, 1997).

Tendo em vista as normas impostas pelas instituições culturais e sociais, muitos jovens, de modo consciente ou inconsciente, procurarão evitar situações que possam representar frustrações, fracassos, tédio, decepção e vazio (MELUCCI, 1997). Como modo de escapar de tais circunstâncias é muito comum o uso de substâncias psicoativas como modo de buscar momentos de maior satisfação, alegria, descontração (LIMA, 2013). Encontrar e lidar com os limites é um dos maiores desafios da juventude na atualidade (MELUCCI, 1997).

Para os indivíduos de modo geral e particularmente para o juvenil, há diversas dificuldades de fazer conexões entre o tempo que cada um tem e os planos necessários para a concretização de objetivos no futuro. Os tempos estão exíguos e as participações dos sujeitos mais fragmentadas, em decorrência das diversas atividades gastas nos tempos de estudar, de lazer, de trabalhar, de se relacionar (MELUCCI, 1997).

A quantidade de informação veiculada é enorme e diversificada, que demanda respostas a todos os momentos, gerando amplas possibilidades de mudança, de participação, de aprendizagens, de emoções, de sonhos, de desejos, as quais debilitam as referências tradicionais dos jovens (MELUCCI, 1997).

Tem-se, portanto, muitas possibilidades, mas também limites nas vivências múltiplas da socialização, que são fundamentais para que os jovens cultivem comprometimento consigo mesmo e com os outros, desenvolvendo uma consciência daquilo que é hoje e do que pode se tornar futuramente (MELUCCI, 1997).

Os tempos dos jovens são diferentes e representam variados significados e sentidos sobre a própria vida, em busca da criação, da transformação pelo conflito, mas na modernidade, no modo de vida industrial, tecnológico, tecnicista, o velho se impõe sobre o novo, definindo as normas, orientando para um tipo de comportamento a ser perseguido nas relações sociais. E sob esse prisma, nos diversos estudos, inclusive sociológico, os jovens são vistos como a resistência frente ao determinado, como sujeitos que se integram mal, são os desviantes, os problemáticos. “O passado informa o futuro e essa definição cultural da ordem moderna define também as relações entre adultos e jovens, definindo o lugar no mundo de cada idade na vida” (PERALVA, 1997, p. 18).

Nesse prisma, a juventude ganha uma conotação de maioridade, como uma sinalização de que já não se pode mais se comportar como criança, é um chamado para a busca da enganosa independência, que muitas vezes não chega.

Segundo Martza (1961), o jovem tende a transgredir essa cultura moderna burguesa, sobretudo em se tratando de boicotar, de diferentes maneiras, as regras e as rotinas dos tradicionais valores, inclusive nos ambientes escolares, entre outras instituições correcionais e educativas, que inculcam nas mentes e nos corações a moralidade a ser perseguida para ser um bom adulto no capitalismo.

Vale refletir sobre a relação entre propriedade privada e ato infracional, e aí me refiro sobretudo aos jovens das camadas populares que estão imersos em contextos de forte criminalidade, foque-se especificamente na prática social do roubo. Geralmente, o sujeito que

se encontra em situação de conflito com a lei não questiona as relações de exploração e de desigualdade, que poderia representar um processo de conscientização das injustiças e exclusão que são inerentes à vida produtiva capitalista e suas relações socioculturais alienantes. No entanto, o jovem inimputável, por diversos motivos, como a vontade de obter bens que lhes são restritos, infringe um padrão normativo pela ação do roubo, em detrimento de um ambiente de justiça e paz. Essas circunstâncias causam dor e sofrimento para todos os envolvidos (agressor e vítima), os quais neutralizam ou naturalizam individualmente o sentimento de culpa.

Essa tensão social, impulsionada pela concentração de renda e precarização da vida, próprio do modelo conservador e elitista do capital, gera medo e insegurança em grande parte da população e da mídia, que difundem, por exemplo no Brasil, um discurso de redução da maioria penal, como se essa fosse a resposta para o crescimento constante e assimétrico dos atos infracionais cometidos por jovens. A institucionalização do curso da vida dos jovens em grades e distantes da comunidade não resolve a violência, pelo contrário, intensifica a aproximação desses sujeitos com o mundo delitivo.

Não adianta atacar os efeitos dos desvios que ocorrem no sistema por vias da repressão e do encarceramento, essa via só agrava ainda mais a situação. Precisar-se-á, em um primeiro momento, de políticas públicas que previnam as infrações, com investimentos em educação, cultura, esporte, habitação, profissionalização, reforma agrária, reforma tributária, bem como, em última instância, no processo histórico de luta na democracia, romper com a dinâmica cultural e produtiva desigual.

Para além dos atos infracionais, o jovem vem sendo caracterizado como uma categoria central nas representações dos desvios de maneira geral, que ocorrem em diversos contextos de práticas sociais (PERALVA, 1997; BECKER, 1985).

Por outro lado, os adultos podem desenvolver uma certa insegurança, para além dos desvios pelos delitos, por não compreenderem as transformações que sofrem as novas gerações, as quais impulsionam novas dinâmicas sociais, que os adultos não têm controle, encontrando-se indefesos frente ao novo. Há na história um engajamento político da juventude, os quais têm um perfil de participação e empoderamento, envolvidos em ativismos e grupos organizados de resistência na cidade, em vista de direitos e transformação da sociedade, na luta por melhores condições nos serviços públicos e também de uma sociabilidade mais humanista. Parte importante dos movimento juvenil, sobretudo estudantil, não estão distantes da vida política (PERALVA, 1997; MARTINS, 2012), tome como

exemplo, as ocupações e manifestações em 2015 e 2016 de jovens em escolas estaduais do interior do estado de São Paulo, em defesa da escola pública e da democratização da gestão escolar, contra as reorganizações de escolas de ciclo único e fechamento de 97 escolas, que resultou na queda de popularidade do governador Geraldo Alckmin e a demissão do Secretário de Educação do estado, Prof. Dr. Herman Voorwaald, que estava no cargo desde 2011.

Nesse sentido, como bem sinaliza Perrot (1986), faz-se necessário reconhecer que a juventude não pode ser vista apenas como subalterna ao passado que se impõe ao novo, como se os jovens fossem simplesmente coadjuvantes da história, supervisionados e desviantes. Pelo contrário, existe no ser juvenil muito potencial renovador e transformador das práticas sociais e culturais, ressignificando o mundo da vida, uma fonte de resistência às formas de opressão.

Na atualidade, os termos “adolescente” e “jovem” devem representar uma maior aproximação com a perspectiva de ação e transformação, de empoderamento desses sujeitos de direitos, considerando ainda a adolescência como primeira fase da juventude, na busca constante por evitar as infrações e as vulnerabilidade e fazer do Sistema Socioeducativo um momento de apoio e reprovação da conduta do infrator, tendo em vista a natureza pedagógica da função desempenhada nas instituições de apuração das infrações e daqueles responsáveis diretos pela execução das medidas socioeducativas. Assim, tem-se um desafio enorme de se efetivar política públicas para aumentar as chances de integração social e reduzir os atos infracionais e, conseqüentemente, a quantidade de ingressantes no Sistema Socioeducativo.

Entre as perspectivas e desafios, vale buscar no campo empírico a compreensão desse fenômeno social da violência e das infrações que afetam os jovens, tomando como estudo de caso o contexto de São Carlos, em que se apresenta alguns indicadores de vulnerabilidade e responsabilidade social, bem como as demandas atendidas e que deram base para a criação, implantação e fortalecimento do projeto NAI – Núcleo de Atendimento Integrado, pautado no Art. 88 do ECA, bem como o perfil de alguns adolescentes ingressantes em medidas socioeducativas, destacando em linhas gerais as abordagens e os principais resultados do funcionamento interinstitucional do Sistema Socioeducativo entre os anos 2001 e 2016.

Insta registrar, antes, que a legislação de proteção à infância e à juventude está em xeque com as medidas empreendidas por governos neoliberais e autoritários da atualidade, cujas políticas e discursos populares consentem com a redução da idade penal e o aumento do encarceramento dos adolescentes.

Não se pode negar que as bases que sustentam a Doutrina da Proteção Integrada na socioeducação brasileira está se desfazendo aos poucos e em seu lugar reitera-se novamente os métodos normativos de repressão utilitarista, sobejamente conhecidos por seus males, vitimizando a adolescência, num processo de invisibilidade por meio de sentenças de privação de liberdade, socialmente legitimada pelos estratos da elite brasileira.

Destarte, pode-se indagar: mais de 30 anos da promulgação do ECA, será possível aplicar as suas proposições? O que se pode apreender com a experiência concreta do município de São Carlos em matéria de prática socioeducativa? Quais as possibilidades para superar os desafios postos pela prática? Quais as perspectivas de proteção e de educação para as juventudes em conflito com a lei?

## Capítulo VI

### 1. Discussão e apresentação temática dos resultados da pesquisa

Inicia-se, esta seção, com os indicadores de vulnerabilidade juvenil de São Carlos para, em seguida, apresentar um complexo mapeamento social, entrelaçado com os aspectos históricos, estatísticos, políticos e pedagógicos circunscritos ao envolvimento de adolescentes em situação de conflito com a lei. Por fim, versa-se sobre as especificidades do funcionamento do Sistema Socioeducativo, seus avanços, limites e possibilidades.

#### *1.1. Perfil do município de São Carlos: indicadores de vulnerabilidade*

Antes de apresentar o contexto de infrações de São Carlos, vale rememorar brevemente o seu perfil histórico.

Desde a sua origem história, São Carlos<sup>41</sup> foi impulsionada pelo comércio de café e sofreu grande expansão econômica e urbana, figurando como um centro da elite rural e industrial do estado, tendo nos dias atuais um grau de urbanização correspondente a 96%, numa razão de sexos correspondente a 96,10 homens para cada 100 mulheres (FUNDAÇÃO SEADE, 2017).

São Carlos, elitizada, conservadora e católica, uma das últimas cidades a abolir a escravidão no Brasil, fazia uso da força trabalhadora de adultos e de crianças negras, sobretudo, na conhecida Fazenda Conde do Pinhal, atualmente ponto turístico e patrimônio histórico da região.

A cidade, que tem como padroeiro São Carlos Borromeu, possui população aproximada de 221.950 mil habitantes, destes, 72,33% (160.554 pessoas) identificados da cor ou raça branca, 0,73% (1.638 pessoas) da cor amarela, 5,27% (11.709 pessoas) da cor preta, 0,09% (203 pessoas) indígena, e 21,59% (47.846 pessoas) consideradas pardas (IBGE, 2010a), reflexo do processo de substituição da mão de obra escrava e do fenômeno vultoso da política imigrantista que se acentuou a partir da década de 1910 (NÓBREGA;

---

<sup>41</sup> São Carlos começou o seu processo de povoamento em meados do século XVIII, por meio da abertura de trilhas que cortavam a região e levavam trabalhadores para as minas de ouro de Cuiabá e Goiás (SÃO CARLOS, 2014), o que ocasionou, pela interferência dos interesses econômicos de posseiros e fazendeiros migrantes, a expulsão e extermínio dos indígenas que viviam originalmente nesse território. A fundação de São Carlos foi impulsionada por iniciativa de Antonio Carlos de Arruda Botelho (Conde do Pinhal) e Jesuíno José Soares de Arruda, datada de 04 de novembro de 1857, dia de São Carlos Borromeu, padroeiro da cidade (SÃO CARLOS, 2014). São Carlos tem uma área total de 1.136,91 Km<sup>2</sup>, 208,42 habitantes/Km<sup>2</sup>, taxa geométrica de crescimento de 0,96% ao ano (FUNDAÇÃO SEADE, 2017).

DAFLON, 2009). Estes dados do IBGE podem causar certa estranheza, mas o fato é que as regiões sudeste e sul do Brasil concentram na distribuição da população por cor ou raça a maioria branca (IBGE, 2010b).

**Quadro 6:** Distribuição da população por cor ou raça (%)

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena
Brasil	47,5	7,5	43,4	1,1	0,4
Norte	23,2	6,5	67,2	1,1	1,9
Nordeste	29,2	9,4	59,8	1,2	0,4
Sudeste	59,9	7,8	36	1,1	0,1
Sul	78,3	4	16,7	0,7	0,3
Centro-Oeste	41,5	6,6	49,4	1,5	0,9

**Fonte:** Adaptada pelo autor. Dados da Pesquisa Nacional por amostra de domicílio. IBGE, 2010b.

A tabela é esclarecedora quanto ao perfil populacional do Brasil, em que se pode visualizar a predominância de negros no norte e nordeste, tendo maior equilíbrio étnico no centro-oeste, enquanto que as regiões sul e sudeste concentram os brancos. Deste mapeamento étnico-racial, São Carlos reflete as características de uma sociedade tipicamente embranquecida.

São Carlos é a 13ª maior cidade do interior do estado de São Paulo, destacando-se no quesito ciência, educação e tecnologia. Esse perfil tem atraído grandes empresas multinacionais, tais como a Electrolux, Tecumseh, Husqvarna, LATAM, Serasa Experian, Faber Castel (SÃO CARLOS, 2019), o que impulsiona o desenvolvimento econômico regional.

Segundo a Fundação Seade (2017), em comparação com outros municípios com mais de 100 mil habitantes, tendo por referência o ano de 2017, São Carlos possui um dos menores índices de vulnerabilidade juvenil do país (0,264) numa escala de 0 > 0,500, onde 0 é menor e 0,500 maior em termos de vulnerabilidade.

Respalado por políticas públicas, desenvolvimento econômico e educacional, São Carlos tem apresentado resultados positivos em diversos indicadores: mortalidade por homicídio (0,078), mortalidade por acidente em trânsito (0,452), situação de frequência escolar e de emprego (0,397), pobreza (0,202) e desigualdade (0,200) (BRASIL, 2017).

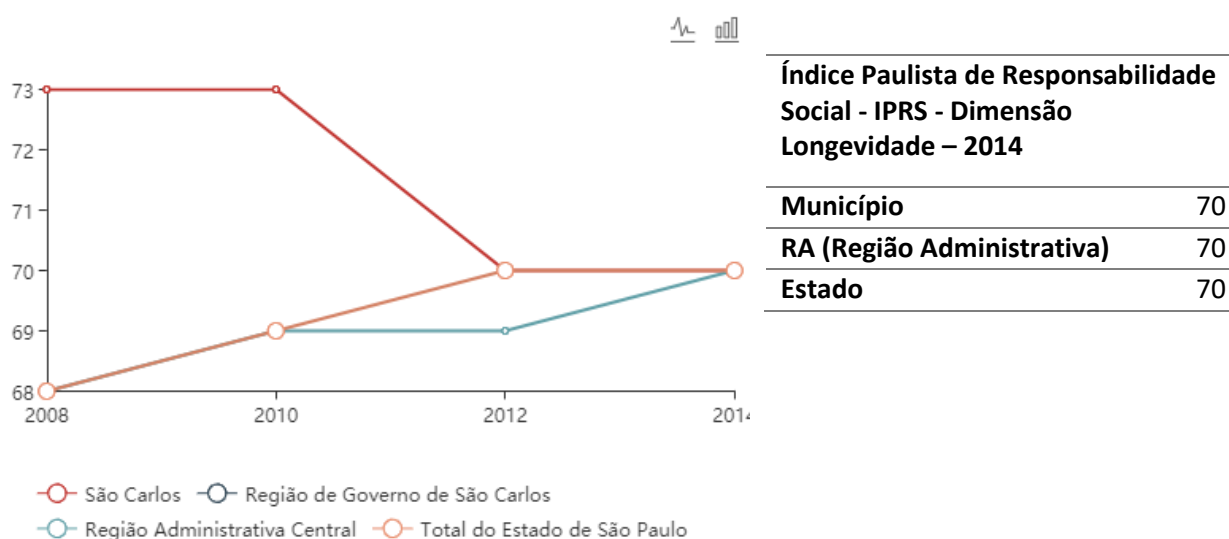
Os dados mostram a baixíssima situação de violência e de homicídio em São Carlos, que vêm sido corroborado com os indicadores coletados no Fórum da Infância e Juventude de

São Carlos correspondente aos anos 2001 a 2016, em que se tem uma incidência maior de atos infracionais relacionados ao tráfico, roubo e furto, predominantemente praticado por adolescentes e jovens das regiões periféricas.

Os índices positivos, dadas as proporções, possibilitam um maior sentimento de segurança para a população são-carlense, que sofre menos com a violência generalizada.

São Carlos, mesmo diante de problemas no transporte público e planejamento urbano, além de poucos equipamentos sociais e culturais nas periferias, conta com um bom nível educacional e de desenvolvimento humano, que denota um grau de responsabilidade administrativa elevada, integrando o grupo 1 de municípios com o maior nível de riqueza do país, levando em conta a longevidade, a alta riqueza e a escolaridade de sua população (Gráficos 1, 2 e 3).

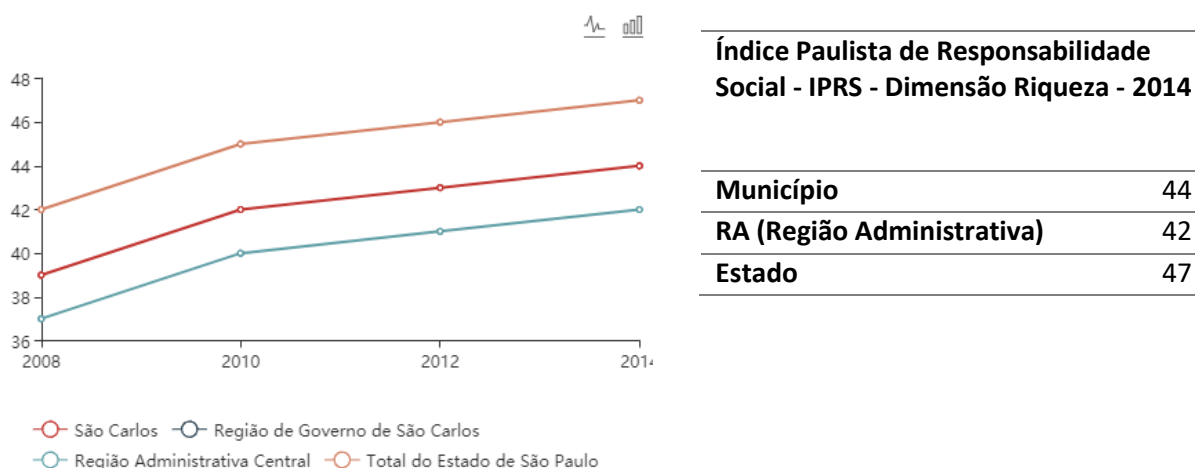
**Gráfico 1:** Índice Paulista de Responsabilidade Social – Dimensão Longevidade



Fonte: Fundação Seade, 2017.

O gráfico 1 apresenta a média de longevidade de de São Carlos (linha vermelha), RA - Região Administrativa (linha azul) e total do estado (linha laranja), com quatro indicadores sintéticos da taxa de mortalidade (perinatal, infantil, adultos e pessoas entre 60 e 69 anos), expresso em uma escala de 0 a 100, na qual o 100 representa a melhor situação e o zero a pior. A cidade tem uma média de longevidade considerada alta, 70 anos de idade em 2014, mesmo considerando a queda de 3 anos em relação a 2008 (FUNDAÇÃO SEADE, 2017).



**Gráfico 2:** Índice Paulista de Responsabilidade Social – Dimensão Riqueza

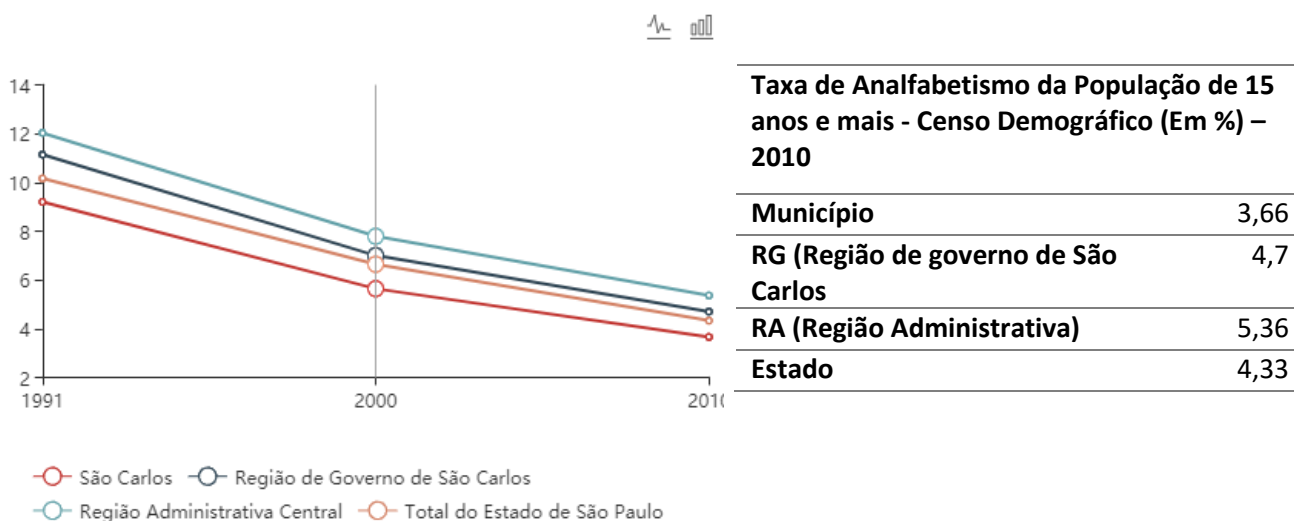
Fonte: Fundação Seade, 2017.

O gráfico 2 apresenta os indicadores de riqueza (linha vermelha) entre os anos 2008, 2010, 2012 e 2014, comparado com a RA (linha azul) e o total do estado (linha laranja). De modo geral, levou-se em conta a combinação linear de quatro variáveis (25% de peso em cada categoria), expressa em uma escala de 0 a 100, em que o 100 representa a maior riqueza e o 0 a menor.

Para a elaboração do gráfico da riqueza, a Seade (2017) utilizou as seguintes variáveis na metodologia de análise: o consumo residencial de energia elétrica; o consumo de energia elétrica na agricultura, comércio e serviços; remuneração média dos trabalhadores com carteira assinada e dos servidores públicos; e o valor adicionado fiscal por pessoa. Diante disso, dividiu-se os municípios brasileiros em duas principais categorias (ano de referência 2014), sendo a baixa riqueza inscrita entre 0 – 41, enquanto que a alta riqueza é representada de 42 em diante, na qual São Carlos ficou no grupo da alta riqueza com o índice 44.

Além de possuir bons índices de longevidade e de riqueza, São Carlos possui baixa taxa de analfabetismo (Gráfico 3), um dos menores do estado e do Brasil. As pessoas maiores de 15 anos tidas como analfabetas são aquelas que se autodeclararam impossibilitadas de ler e escrever ou que aprenderam a ler e escrever mas esqueceram ou ainda as que assinalam apenas o nome (SEADE, 2017), figurando São Carlos entre o grupo com os menores índices de analfabetismo entre os anos 1991 (9,20%), 2000 (5,64%) e 2010 (3,66%), numa projeção decrescente.

**Gráfico 3:** Taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais – Censo Demográfico (%) – 1991/2000/2010



Fonte: Fundação Seade, 2017.

Os índices de São Carlos evidenciam um contexto social com ótima qualidade de vida, o que pode favorecer a proteção da sociedade, o estabelecimento da ordem pública e a redução das infrações juvenis.

Assim, tomou-se o caso de São Carlos como caso empírico de análise, de maneira a destacar os desafios e as possibilidades de trabalho em torno do Sistema Socioeducativo municipal, na luta pela efetivação dos direitos da população jovem em conflito com a lei.

De modo a analisar os meandros da política socioeducativa local, realizou-se uma entrevista inédita com um dos idealizadores do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, o Padre Agnaldo Soares Lima. O entrevistado rememora os caminhos traçados para a construção de uma política integrada, na efetivação dos princípios inscritos no ECA e que, desde 1999, vinha sendo debatido no âmbito nacional, especificamente a normatização e a operacionalização do Sistema Socioeducativo. Ou seja, não havia naquele momento experiências e nem diretrizes oficiais para o funcionamento do atendimento inicial ao jovem acusado por praticar determinado delito, principalmente se considerar as iniciativas sistêmicas, de trabalho de rede e de cooperação interinstitucional.

## ***1.2. A implantação do Núcleo de Atendimento Integrado em São Carlos - SP: entrevista com o Padre Agnaldo Soares Lima***

A histórica trajetória de atendimento aos adolescentes e jovens em situação de envolvimento com atos infracionais comprova as deficiências e os limites do Estado, representado por suas instituições e seus agentes, na execução do trabalho socioeducativo, predominantemente pautado por movimentos e práticas que se pode denominar de conservadoras pelo viés elitista e repressivo (BAZÍLIO, 1985; BECHER, 2011; RIZZINI, 2000; RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Os adolescentes e jovens têm enorme potencial criativo, ricos em qualidades, mas ainda em processo de desenvolvimento pela imaturidade e baixa experiência de vida, além de não medirem as consequências futuras dos seus atos, tendem a se aventurar na ilegalidade, burlar regras instituídas (COSTA, 1990).

Mesmo com os avanços na conquista de direitos nas legislações nacionais, o atendimento dentro de medidas para o controle e a reprovação da infração, principalmente no meio fechado, mas também na dinâmica de apuração das infrações, tem tido inúmeras barreiras para concretizar os preceitos legais. Aspectos esses que não são exclusivos de uma ou de outra região, mas ocorrem em todos os estados da federação, mesmos em cidades de baixa vulnerabilidade, pobreza e desigualdade, como é o caso de São Carlos (ANTÃO, 2012; BARROS, 2015).

A articulação sistêmica não é uma tarefa fácil e muito menos simples, haja vista as diferentes ideologias e posicionamentos políticos, bem como as articulações e estruturas institucionais conservadoras que perduram ao longo do tempo.

Foi e continua sendo uma dificuldade realizar cuidados e educação voltado aos adolescentes em situação de envolvimento com infrações no Brasil, haja vista o intento (histórico e prático) do Estado que é disciplinar pelo castigo, como também a ausência e até mesmo a falta de coragem de se fazer uso de metodologias educativas direcionadas para o diálogo, o respeito, as responsabilidades e a liberdade em relações democráticas, além da carência de rigor e valorização socialmente referenciada no processo de escolarização.

Vale reiterar, o Estado tem utilizado de um viés educativo repressivo-reprodutivista (BOURDIEU, 2014), que se encaixa nas tendências dos movimentos educativos conservadores. Esse quadro de crise e de conflitos que vive o Brasil tende a se agravar, considerando o que vem sendo indicado pela atual gestão do executivo federal no que respeita

à questão da redução da idade penal e às medidas de ampliação de armamento e de repressão militar.

Sem descurar do que estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (DIGIÁCOMO, 2013; BRASIL, 1990; BRASIL, 2012), o que se segue é uma entrevista dialógica com o especialista em socioeducação no Brasil, Padre Agnaldo Soares Lima.

O Padre Agnaldo é graduado em Filosofia e Pedagogia pelo Centro Unisal de Lorena, SP, em Teologia pela Pontifícia Universidade Salesiana de Roma (Itália) e Pós-Graduado (*Latu Sensu*) em Educação Social pela Universidade Católica de Brasília. É Sacerdote Salesiano. Atuou na implantação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI de São Carlos-SP, onde foi também Secretário Municipal da Secretaria Especial de Infância e Juventude (2005-2006). Entre 2011 e fevereiro de 2013 atuou na coordenação geral do SINASE na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Insta sublinhar o empenho do Padre Agnaldo no trabalho com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, sobretudo aqueles imersos na criminalidade.

Tendo em vista o seu engajamento, junto com o Juiz João Baptista Galhardo Junior, na implantação do NAI e a aposta de um trabalho da justiça juvenil comprometida com o aumento de chances de vidas dos muitos jovens abandonados e sem suporte na sociedade, objetivou-se com esta entrevista rememorar os momentos que deram força para a implantação do NAI e aprofundar uma reflexão sobre as ações interinstitucionais no atendimento inicial ao adolescente acusado da prática infracional.

A entrevista foi realizada via e-mail, entre os dias 11 e 19 de março de 2019, guiada por um roteiro semiestruturado e com muita flexibilidade para o entrevistado aprofundar a reflexão sobre as formulações do funcionamento do Sistema Socioeducativo.

A entrevista que se segue apresenta um debate instigante sobre a justiça juvenil a partir do posicionamento educativo e político do Padre Agnaldo Soares Lima, seguidor da Pedagogia Salesiana. Padre Agnaldo lança um olhar humanista para compreender os estilos de vida dos jovens infratores e aponta caminhos para a aplicabilidade do ECA diante da complexa realidade brasileira.

***Pesquisador:** Desde já agradeço o seu aceite em participar desta entrevista. Para mim é uma honra muito grande poder contar com as suas valiosas contribuições no tema do funcionamento do Sistema Socioeducativo, tendo em vista a sua experiência de trabalho com*

*moradores de abrigos, crianças e jovens abandonas, em conflito com a lei e em situações de vulnerabilidade. Esta é também uma ocasião particularmente privilegiada para o autor desta tese, pelo fato de ter vivido, durante sete anos, na Casa Abrigo do Salesianos São Carlos e, desde lá (2002), contar com os seus ensinamentos do Padre Agnaldo em matéria de socioeducação, fluxos operacionais sistêmicos da justiça juvenil e etc. Para iniciar esta entrevista, gostaria que o senhor se posicionasse sobre a situação de rebeliões e crises no Sistema Socioeducativo, comum no território nacional.*

**Padre Agnaldo Soares Lima:** Muitos e diversificados podem ser os fatores que geram crise e rebeliões no Sistema Socioeducativo. Alguns, porém, são os mais recorrentes e, talvez, os que mais justificam tais ocorrências:

- a) O adolescente quando ele é tratado como adolescente, ele se comporta como tal: rebelde, irreverente, teimoso, crê que sabe tudo... Comportamentos típicos da adolescência, mas que o mantém aberto ou disponível aos processos educativos. Quando tratado como “bandido”, que é o que na maioria das vezes tem ocorrido nos Sistemas Socioeducativos do país, o adolescente se comporta como tal. Nesta condição ele está propenso a assumir, inclusive, comportamento e regras do sistema prisional adulto. Em tal contexto, rebelião, motim, tentativa de fuga, tornam-se comportamentos comuns e até de autoafirmação;
- b) As condições desumanas ou sub-humanas às quais muitas vezes são relegados, o desrespeito, a humilhação, atitudes que demonstram injustiça ou abuso de autoridade (tratamentos com dois pesos e duas medidas, por exemplo) são acontecimentos que, via de regra desencadeiam sentimentos de revolta por parte dos adolescentes. Esses, com certeza, dão origem a revoltas e rebeliões;
- c) Um terceiro fator, muito forte e mais velado, ou seja, que não aparece de forma tão fácil de ser percebido ou demonstrado, é o movimento dos próprios educadores ou monitores, que insuflam tais comportamentos para desestabilizar o sistema. Isso acontece por insatisfações pessoais ou mesmo para auferir vantagens com ganhos de periculosidade e várias outras razões;
- d) Sem a intenção de esgotar as múltiplas razões, destacaria ainda uma situação muito específica, mas que acontece: o não atendimento de demandas de adolescentes que demonstram estar com problemas de saúde, dor ou coisas parecidas, e que, algumas vezes, terminam por serem ignoradas pelos agentes que não dão a devida atenção.

**Pesquisador:** *Tenho para mim que o caráter repressivo se deve pelo uso abusivo da violência de agentes educacionais e da própria Polícia Militar na normalização das condutas para forçar uma adaptação dentro do confinamento e, por sua vez, o elemento reprodutivista se deve à retroalimentação do comportamento criminoso, que é inscrito nos hábitos dos internos. Tratado como bandido, o jovem se comportará como tal. Considerando esses elementos, o que o senhor considera como preponderante para evitar a reprodução das infrações na sociedade atual?*

**Padre Agnaldo Soares Lima:** Podemos dizer que também os fatores que levam um jovem a aproximar-se e se envolver com a criminalidade e a prática de atos infracionais são inúmeros e, alguns, interligados. Isto significa, por exemplo, dizer que uma razão é a evasão escolar, que deixa o adolescente ocioso pela rua e facilmente cooptado pelas drogas e pelo crime. É necessário, porém, dizer que a evasão escolar tem como origem, muitas vezes, a pouca atratividade das nossas escolas: fracas, desmotivadoras, excludentes, alienantes.

Corroborando grandemente para o envolvimento dos jovens com a criminalidade a aproximação e o envolvimento deles com as drogas e o seu uso abusivo. Também nesse caso há que se fazer uma relação com deficiências educativas no seio da família, com relações estabelecidas sem fortes vínculos afetivos com pais ou responsáveis, e sem o adequado limite, a disciplina, que os prepara para lidar de forma serena com a frustração.

Outros importantes fatores dizem respeito à banalização da violência e da vida em si, sobretudo através da mídia; a falta de oportunidade e de reconhecimento na dita “sociedade do bem”, diante de uma atitude de acolhida e valorização no mundo do crime e do tráfico, mesmo dos mais difíceis ou, talvez, principalmente desses, que tantas vezes sofrem com a exclusão na escola e no convívio social; o desejo de um ganho rápido e “fácil” para suprir as excessivas e caras demandas impostas pela propaganda e pela sociedade do consumo; a glamourização do crime organizado e das suas lideranças.

Gosto sempre do pensamento de Bertold Brecht que afirma que “*Do rio que tudo arrasta se diz violento, mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem*”. Não é a adolescência e a juventude que se tornaram mais difíceis nos nossos dias, mas os nossos dias e a nossa sociedade de hoje que se tornaram mais difíceis para um adolescente crescer de forma positiva, sadia.

Os desafios para o Estado é ofertar uma ação preventiva, protetiva, aos que vivem à margem e na exclusão. Assegurar uma ação educativa (escolar e não escolar) que redirecione

socialmente o adolescente que já se envolveu com o ato infracional, que articule e integre as políticas públicas; que gere oportunidades; que ofereça escolarização e profissionalização com o resgate de valores, com princípios éticos, devolvendo sonhos e ideais de família, de vida digna, de convivência pacífica.

A opção mais fácil e não necessariamente a de menor custo, que o Estado tem feito é a de um enfrentamento à violência através da repressão, das armas, dos espaços prisionais ou socioeducativos, que não dão conta de enfrentar adequadamente o problema e, menos ainda, de alcançar resultados positivos. Muito pelo contrário. Violência é deficiência educativa, já afirmava João Melchior Bosco, sacerdote e educador italiano do século XIX, e como tal só pode ser superada por meio da educação.

***Pesquisador:** De fato, a educação dos adolescentes tem ficado em segundo plano, em decorrência de projetos superficiais e de passa tempo, sem propósito para a formação da juventude, sobretudo os que estão se aproximando da criminalidade. A hipótese de que a ineficácia do Sistema seja proposital e deliberada não é e não pode ser descartada. Tendo em vista as fragilidades do Sistema e a busca de apostas pedagógicas na justiça juvenil, como mudar este quadro? A experiência que levou à implantação do NAI caminha na reestruturação da forma de trabalho das instituições do Sistema Socioeducativo?*

***Padre Agnaldo Soares Lima:** É em contexto de violação de direitos e conflitos que o NAI em São Carlos foi pensado. É uma proposta de qualificação do atendimento inicial e, principalmente, de criar mecanismos na apuração dos atos infracionais para solucionar ou minimizar as problemáticas de rebeliões, fugas, indisciplinas, entre outras situações agravadas por falta de ações públicas alternativas à convivência dentro do regime fechado.*

A situação-limite em questão, que deu início ao projeto NAI, ocorreu no dia 29 de outubro de 1999, na cidade de São Paulo, quando eu e o Dr. João Galhardo agendamos uma reunião no período da tarde com o Presidente da FEBEM, Eduardo Domingues da Silva, para apresentar uma proposta de Semiliberdade para São Carlos, pois à época a cidade contava apenas com as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, já então realizada pelos Salesianos, por meio de convênio celebrado com a Febem/SP.

Vale lembrar que as unidades de internação ficavam todas elas concentradas na capital, São Paulo, distantes das famílias e em grandes complexos, que acabaram sendo demolidas pela ineficácia e crise de gestão.

Na esteira desses acontecimentos, é preciso registrar que os modelos arquitetônicos e a política da FEBEM se assemelhavam aos presídios (grandes complexos). Havia uma ideia retrograda de educar pelo medo e em ambiente prisional. Portanto, uma situação que corroborava para práticas institucionais de ambiente criminalizador, e menos acolhedor, alegre e que favorecesse uma educação para o repensar das ações ilícitas.

Antes de realizarmos uma reunião com o Presidente da FEBEM, eu externalizei a vontade de levar o Dr. João Galhardo para conhecer e visitar a unidade Imigrantes, local onde alguns adolescentes de São Carlos cumpriam a sentença de internação.

Prontamente, o Presidente da FEBEM nos recebeu na unidade. Infelizmente, ao chegarmos lá, estava em curso o que seria uma das piores rebeliões ocorridas no estado de São Paulo, em que se registraram quatro mortes (um dos adolescentes foi decapitado), fugas, brigas e reféns.

Em vista do quadro institucional e da ameaça à vida de adolescentes e funcionários, passamos o dia no mais completo caos, ajudando a negociar a rendição dos meninos que estavam com vários funcionários como refém, buscando transporte que os “amotinados” queriam para serem transferidos de unidade. Tudo isso se alongou das 07h da manhã às 19h da noite... e no dia seguinte, ainda voltei para realizar a transferência de um jovem de São Carlos, Ressoli, que só encontramos no final da tarde, após os policiais assumirem o controle, quando já não foi mais possível retirá-lo naquela hora.

No terceiro dia tive de fazer a transferência dele no meu carro, acompanhado de um educador da Febem, para que a juíza autorizasse o transporte.

Na volta para São Carlos, definimos que não queríamos mais adolescentes de São Carlos naquela situação e começamos a projetar articulações para repensar a socioeducação que envolviam adolescentes de São Carlos.

Na mesma semana, na sexta-feira, aconteceu a primeira reunião envolvendo representantes do Legislativo, do Executivo, do Judiciário, do Salesianos e outras instituições sociais. Cerca de 80 pessoas se reuniram no espaço da Biblioteca Municipal no centro da cidade de São Carlos, onde uma representante da FEBEM mencionou pela primeira vez a proposta de um atendimento inicial integrado, que a Fundação gostaria de instalar em 14 municípios do estado. São Carlos não estava entre esses, mas abraçou imediatamente a proposta.

Após um ano de idas e vindas à FEBEM, de discussões com o Presidente à época e a coordenação técnica, visitas para definir espaços para a construção que a FEBEM dizia querer



fazer... enfim, nasceu o projeto entre 1999 e 2000, chamado inicialmente de Núcleo de Atendimento Inicial, mas que recebeu depois, na placa de inauguração, o nome de Núcleo de Atendimento Integrado – NAI.

A construção por parte da FEBEM nunca saiu, mas aceitaram alugar um espaço que foi então adaptado e onde o NAI funcionou bem por longos 17 anos. Esse foi um início de ruptura “definitiva” com as perspectivas “menorista” do Código de Menores, ainda muito presente na realidade vivida da época e infelizmente ainda se faz presente em vários estados brasileiros. Por isso, a necessidade de qualificar o atendimento inicial e promover o engajamento coletivo para a problemática dos atos infracionais.

***Pesquisador:** Nessa conjuntura toda, quais foram as forças políticas e os agentes institucionais que deram respaldo e fortaleceram para que de fato o NAI fosse inaugurado em 2001 e quais as principais resistências enfrentadas? Para além dos interesses e estratégias políticas, qual o objetivo funcional do NAI?*

***Padre Agnaldo Soares Lima:*** No material apostilado<sup>42</sup> sobre o caminho para se chegar ao NAI, pode-se perceber que desde o convênio com o Ministério da Justiça para a implantação da Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade em 1998, e a posterior criação da Comissão de Liberdade Assistida (páginas 14 a 21), diferentes instituições foram pavimentando o caminho para se chegar ao NAI. O envolvimento do Salesianos, Juiz da Infância, FEBEM e, em seguida, o Executivo Municipal, foram decisivos para se estruturar a instalação do NAI. A partir desses, outros parceiros foram se somando ao trabalho.

O objetivo da implantação do NAI foi, desde o início, aquele de querer que a responsabilidade pelo cuidado dos adolescentes de São Carlos, envolvidos na prática de ato infracional, fosse da própria cidade à qual eles pertenciam. Havia um sentimento generalizado entre os municípios de querer que os adolescentes envolvidos com o crime fossem internados, mas ninguém queria uma unidade de internação em sua cidade. Até porque isso era sinônimo de rebeliões e fugas.

Ao optar pelo atendimento no município e através do Atendimento Inicial Integrado, a escolha foi pela oferta de um acolhimento humanizado, com uma proposta educativa, com

---

<sup>42</sup> LIMA, Agnaldo Soares. **Guia para implantação do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional**. 1ª Edição. Brasília – DF: Editora Dom Bosco, 2013.

respostas ágeis, atendimento a todos os casos indistintamente e um olhar focado no adolescente, na sua vida, na sua família e não simplesmente sobre o ato infracional praticado.

***Pesquisador:** Qual era a proposta inicial e como se deu efetivamente os primeiros atendimentos no NAI? Como o senhor avalia as mobilizações e as repercussões do NAI, e quais os principais resultados alcançados?*

***Padre Agnaldo Soares Lima:*** Iniciar as discussões e alinhamentos para a implantação do NAI em São Carlos em um momento de forte comoção social, pela situação dramática da morte de vários adolescentes na “rebelião da Imigrantes”, como ficou conhecida, foi importante para fazer com que a mídia e a sociedade apoiassem a implantação do projeto.

Por tratar-se de um projeto novo, sem outras experiências de referência, tivemos uma dificuldade de adesão por parte da Febem, que foi quem por primeiro lançou a proposta no momento em que a opinião pública cobrava do Estado uma resposta ao fato ocorrido na grave rebelião do complexo da Imigrantes.

Passado o momento mais forte da repercussão da rebelião e iniciadas as tratativas para a instalação do NAI de São Carlos, o Estado passou a entender que a responsabilidade pela implantação do Núcleo era de âmbito municipal. Quando, porém, decidimos que teríamos no espaço do NAI uma Unidade de Internação Provisória, de responsabilidade do Estado, a situação mudou. Assim, a Febem assumiu que este era de fato um atendimento da sua competência e que, portanto, deveria apoiar a implantação dessa importante política pública, fundamental para o socioeducativo.

Não foi também imediata a adesão da Prefeitura Municipal por meio do serviço social; tivemos muita resistência por parte do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito a uma participação mais efetiva nas audiências no NAI. Melhor aceitação encontramos por parte da Polícia Militar, que logo designou uma policial com perfil para o trabalho e para que atuasse junto ao NAI em boa parte do dia.

Por sua vez, o Judiciário, que juntamente com o Salesianos capitaneou a proposta, foi fundamental nesse momento inicial, não apenas pelo grau de envolvimento e interesse no funcionamento do NAI, mas também pelo peso da autoridade do juiz, que tem uma força catalizadora.

Esses foram os movimentos iniciais para “startar” a implantação do NAI que, entre negociações com a Febem, o município e a escolha do local para uma boa logística do

atendimento, se alongou por um ano para chegar à efetiva implantação e funcionamento do equipamento.

Outro dado interessante é registrar que o Protocolo de Cooperação Interinstitucional foi assinado depois de mais de quatro anos de funcionamento. Isso não impediu a atuação, mas naquele momento foi o tempo necessário para que cada parceiro pudesse ter uma melhor percepção do que necessitava ser feito e conseguisse amadurecer os compromissos que estava disposto a assumir.

A possibilidade de oferecer respostas rápidas ao cometimento dos atos infracionais e a atenção mesmo aos atos infracionais mais simples, propiciou concomitantemente um duplo movimento: a) um crescente aumento no número dos adolescentes encaminhados ao meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade); b) uma acelerada diminuição do número de internações. Corroborou, também para esse quadro, a entrada em funcionamento da Semiliberdade, denominada Casa de Convivência “Lucas Perroni Jr”. Inaugurada juntamente com o NAI, permitiu que muitos atos infracionais mais graves fossem cumpridos na medida de semiliberdade, sem a necessidade da internação. Essa medida foi implantada pelos Salesianos em convênio com a Febem.

Em síntese, o NAI surge como uma aposta de construção de uma experiência de agilização do processo de apuração de atos infracionais, da atuação sobre diferentes fatores concomitantes, bem como o fortalecimento das medidas de Meio Aberto, sustentado juridicamente no Art. 88, inciso V, do ECA, assentado na perspectiva de efetivar um funcionamento integrado pelas instituições do Estado. Tendência essa que se mostrou, inclusive, preventiva para os casos mais brandos, tendo o adolescente sido colocado no centro da atenção do trabalho socioeducativo.

Concretamente, o que se queria era envolver no atendimento, num mesmo local, os serviços do Ministério Público, Poder Judiciário, Segurança Pública e Defensoria Pública, em parceria com a Prefeitura Municipal, o Salesianos e a FEBEM, reduzindo a incidência da violência e das infrações da população jovem.

**Pesquisador:** Agradeço o Padre Agnaldo pela total disponibilidade em compartilhar esta rica experiência de trabalho e de desafios que emanam do cotidiano com os jovens em situação de conflito com a lei, e principalmente das práticas em torno do caso do município de São Carlos. A história do NAI e os fatos apresentados são imprescindíveis para rememorar os primeiros passos dados para a construção de um Sistema Socioeducativa que se quer mais

engajado<sup>43</sup> e com elevado potencial de agenciamento para mudar as práticas repressivas dentro da Segurança Pública. Trabalho esse possível pela junção de esforços coletivos decorrentes de diferentes seguimentos da sociedade (Foto 1).



**Foto 1:** Integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com o Padre Agnaldo Soares Lima para assinatura do protocolo de intenções para a implantação do NAI, 2000.  
**Fonte:** Acervo do Padre Agnaldo Soares Lima.

O relato apresentado proporciona, de maneira especial, elementos sem par para a análise dos dados desta pesquisa e para um panorama situacional sobre a produção de violências e de infrações em São Carlos e como o NAI se tornou um espaço para a proteção e a efetivação dos direitos dos adolescentes.

### ***1.3. Perfil dos agentes e funcionários públicos: aspectos da formação profissional***

Uma das problemáticas que afetam diretamente o modo de funcionar o Sistema Socioeducativo diz respeito ao tipo de perfil dos profissionais e do vínculo que eles têm com os seus cargos e das perspectivas assumidas no trabalho. Assim, refletir-se-á sobre as condições de emprego, os pré-requisitos para atuar em determinada função, as experiências já

---

<sup>43</sup>Os registros fotográficos sobre a construção do NAI e a sua repercussão na mídia estão disponíveis no Anexo 4.

realizadas na área, tempo de serviço, formação e formação continuada, bem como do potencial para apresentar propostas de superação do quadro de marginalização e de infrações.

Para responder essas e outras questões, realizou-se entrevistas semiestruturadas com sete agentes-profissionais<sup>44</sup> em exercício, os quais desempenharam/desempenham um trabalho diretamente no atendimento inicial do Sistema Socioeducativo: delegado de polícia, vinculado ao Estado; direção do NAI, vinculado à Fundação CASA; assistente social, psicóloga e coordenação do NAI, vinculadas à Prefeitura Municipal; Defensor Público, vinculado ao Estado; e juiz da Infância e Juventude, um dos idealizadores da proposta de trabalho do NAI<sup>45</sup>. A partir das entrevistas com esses sujeitos, foi possível lhes traçar um perfil predominante.

**Quadro 7** – Perfil dos profissionais entrevistados

PARÂMETROS		PERFIL
Idade (média)		46 anos
Autodeclaração da cor		71,42% Branca
Escolaridade	Serviço Social	100% Ensino Superior Completo
	Serviço Social	
	História	
	Psicologia	
	Direito	
	Direito	
Remuneração	Nível Alto	R\$22.000,00
	Nível Médio	R\$8.100,00
	Nível Baixo	R\$3.358,00
Tempo de serviço no Sistema Socioeducativo por nível econômico (média)	Nível Alto	18 anos
	Nível Médio	14 anos
	Nível Baixo	6 anos

**Fonte:** Produzido pelo autor, 2020.

Identifica-se um perfil de profissionais experientes e com elevado grau de escolaridade, destes 28,57% são negros e 71,42% brancos, com idade média de 46 anos. Do ponto de vista salarial, encontrou-se três níveis de divisão bem definidos (alto, médio e

<sup>44</sup> Reitera-se que, após submissão e aprovação do projeto no Comitê de Ética da UFSCar, na Fundação CASA – São Paulo, no Fórum da Vara da Infância e Juventude de São Carlos e Secretaria de Cidadania e Assistência Social, todos os convidados voluntariamente assinaram um compromisso de aceitação dos termos da pesquisa e de publicação dos dados. Os nomes dos participantes foram mantidos em sigilo, a fim de resguardar as suas identidades.

<sup>45</sup> Vale destacar que os integrantes do Ministério Público não responderam ao convite realizado para participação nesta pesquisa e o juiz em exercício da Vara da Infância e Juventude não quis conceder entrevista (no ano de 2018 e 2019).

baixo). Entre os níveis mais elevados encontram-se os salários de juiz, defensor público e delegado (média de 18 anos de serviço), no nível médio o cargo de Diretor do NAI (média de 14 anos de serviço) e nos mais baixos estão os serviços vinculados à prefeitura – trabalhos realizados no campo das políticas setoriais (média de 6 anos de serviços prestados).

### **1.3.1. Experiências pregressas ao trabalho no Sistema Socioeducativo**

Em se tratando das experiências anteriores ao trabalho no Sistema Socioeducativo, percebe-se um vínculo dos profissionais com as questões sociais e uma disposição pessoal para o ingresso no setor público, conforme as falas que se seguem:

***Fala 1 – Coordenação do NAI:** De 1983 a 1989 atuei como Assistente Social no INOCOOP BANDEIRANTES (órgão assessor do BNH) com sede em São Paulo, trabalho este, desenvolvido nos municípios do estado de São Paulo, voltado para os loteamentos sociais, na formação da associação de moradores/Territórios. A partir de 1991 prestei concurso público e ingressei na Prefeitura Municipal de São Carlos cargo de assistente social. Em 2006 com a implantação do SUAS – Sistema Único de Assistência – é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social envolvendo diretamente as estruturas nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. Coordenado pelo Ministério de desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. Com base na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS) de forma descentralizada, participativa e articulada com as demais políticas setoriais. Definiu ainda os serviços e programas em níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial sendo que a primeira seria a prevenção e a segunda seria os casos instalados. De 2009 a 2012 fui coordenadora no CRAS São Carlos VIII. Eu trabalhava com as famílias do CadÚnico ou melhor, com as famílias que estavam em programas de transferência de renda, em situação de vulnerabilidade social. Neste período as reuniões com as famílias e os adolescentes em medidas socioeducativas também eram realizadas no CRAS São Carlos VIII, mensalmente, após às 18:00 h. Os educadores se deslocavam para este território com o objetivo de ficar mais próximo destas famílias.*

***Fala 2 – Psicóloga:** Psicologia clínica, consultoria e pesquisa na área de violência contra a mulher, também atuei em prevenção da violência contra crianças/adolescentes e contra pessoas com deficiência.*

***Fala 3 – Assistente Social:** Minha primeira experiência como assistente social foi com trabalhadores cortadores de cana em 2011. Nessa função, eu frequentava as frentes de trabalho, de 11 fazendas, para fiscalizar as condições de trabalho, moradia, alimentação e estabelecer uma relação de diálogo com os cortadores. Nesse trabalho, havia um respeito muito grande comigo, mesmo eu sendo mulher. Eu visitava os alojamentos, onde só tinha homens e o respeito era mantido. Quando me coloquei a disposição para realizar esse trabalho eles queriam um homem, mas mostrei que não havia problema pela questão de gênero e que eu tinha competência para o exercício da função e fui contratada. Gostei muito de fazer capacitação dos trabalhadores rurais, na área de saúde, educação e assistência e também suporte para a garantia de direitos. Depois fiz residência multiprofissional no hospital de clínicas da UFTM de Uberaba/SP, trabalhei como assistente social dos pacientes*

com câncer e pacientes com diabetes, juntamente com uma equipe multiprofissional, mas posteriormente acabei passando em concurso na Prefeitura de São Carlos em 2012 e iniciei trabalhando como Assistente Social no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do Pacaembu, fui convidada para prestar um trabalho como assistente social na própria secretaria de assistência social e por eu gostar de desafios, a secretária me convidou para realizar um trabalho com as pessoas em situação de rua, as quais são atendidas no Centro POP (Centro Especializado para População em Situação de Rua), local em que as pessoas que estão em situação de rua vão para tomar banho, assistir televisão, comer, etc.. Muitos estavam ali na rua por desilusão amorosa e uso de drogas como o crack [...] concomitante, ingressei como assistente social na Santa Casa em São Carlos e na Maternidade. Algum tempo depois surgiu uma vaga para trabalhar no NAI de modo emergencial em 2015 e não quis sair mais. Gosto muito da equipe que temos no NAI, do trabalho que a gente faz, mesmo com uma equipe reduzida, além do fato de que os profissionais aqui são mais maduros, experientes e isso me deu segurança. [...]. Estou há 4 anos conciliando um período na prefeitura e o outro na Santa Casa, em jornada de meio período em cada emprego (6 horas). Essa outra realidade, do hospital, de ver gente no leito de morte, mexe muito com o profissional, sobretudo porque há muitos que são idosos abandonados, com muitos problemas familiares, sem apoio nenhum. É interessante destacar que muitos dos problemas, dos casos que eu atendo no Hospital, estão associados aos mesmos familiares, que acabavam passando também pelo Centro POP. Julio, olha como as coisas estão sempre conectadas [...] as famílias que nos procuravam por serviços no Centro POP e que eu atendia no Hospital, também passavam pelo NAI. [...] Os filhos, sobrinhos e/ou primos dessas famílias da periferia, que é o grande público que a gente atende, acabam se envolvendo com infrações, apreendidas e encaminhadas ao NAI. É incrível perceber como as coisas estão conectadas e como as complexidades que envolvem a situação dessas famílias são difíceis de reverter. O quadro de dependência em relação ao serviço público e de exclusão parece se repetir no bojo dessas famílias.

**Fala 4 – Direção do NAI:** Antes de cursar a graduação de história eu trabalhei no comércio, fábrica de tecido, serviço público, na Câmara Municipal. [...] nunca trabalhei anteriormente com crianças e adolescentes, o primeiro contato com esse público se deu depois da faculdade de história, em que eu tive a oportunidade de lecionar filosofia, história e sociologia na educação básica e também atuei em cursos preparatórios para o vestibular.

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** Desde muito tempo eu trabalhei na ponta do atendimento da polícia, nos plantões da delegacia, ondem chegam as demandas, desde recebimento de Boletim de Ocorrência, atendimento a famílias de acusados e de vítimas, até a elaboração de autos de apreensão de adolescentes infratores. Fui professor universitário na área do Direito em São Carlos, na FADISC e vice-diretor na mesma instituição nos anos de 2007 e 2008. Atualmente sou Delegado Assistente da Delegacia Seccional de Polícia em São Carlos.

**Fala 6 – Defensor Público:** Minha história de vida não posso dizer que é complicada, graças a Deus fui privilegiado por nascer em família de classe média, tradicional, e nunca me faltou nada, [...] não passei nenhum tipo de necessidade. [...] Estudei em escola pública e isso ajudou na minha formação superior. [...] Sou formado em Direito pela UNESP (2007) e desde o início da minha formação já tinha o foco em prestar concurso público. O primeiro desafio foi passar no exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e passei no mesmo ano que prestei e, em seguida, comecei advogar na cidade de Taquaritinga. [...] Depois de um ano e meio da minha formatura, e já trabalhando, meu pai adoeceu e veio a falecer. Ele tinha uma loja de materiais para construção na cidade de Fernando Prestes, que tem população aproximada de cinco mil pessoas, inclusive nasci nesta cidade. Diante da necessidade de cuidar do negócio do meu pai, eu e a minha irmã começamos a gerenciar a loja. Fiquei na administração da loja por dois anos, ao mesmo tempo que advogava e estudava, até passar no concurso público para Defensor Público em 2011. A primeira cidade

que atuei como Defensor Público foi Sorocaba. [...] Não tive nenhum tipo de experiência socioeducativa antes da Defensoria, de atuação na área da infância e juventude. Contudo, nos estudos para o concurso, me identifiquei com a matéria. Inclusive, mesmo na graduação, não tive disciplina sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. [...] Essa é uma grande crítica ao ensino superior jurídico, [...] há uma certa irresponsabilidade por parte de algumas universidades em não atualizar a grade curricular dos cursos. [...] Aliás, não há qualquer justificativa para isto. Trata-se de disciplina de suma importância, cobrada em concursos públicos. Além disto, o ECA está em vigência há quase 30 anos.

**Fala 7 – Juiz:** Olha, eu comecei a trabalhar, até por conta de necessidade, quando eu tinha 14 pra 15 anos de idade, porque eu saí então do chamado ginásio, o ginásial e fui fazer o colegial no período noturno porque queria trabalhar. A gente não era rico e a gente queria mesmo... Enfim, eu queria mesmo ter o meu dinheiro, queria estar trabalhando [...]. Então eu fui estudar à noite no colegial e comecei a trabalhar. Como meu pai naquela época já trabalhava com a justiça, conseguiu pra mim um trabalho de auxiliar de cartório, que seria o boy do cartório, o boy do fórum, vamos chamar assim. [...] Levar coisa pra lá, levar coisa pra cá, trazer coisa aqui. Trabalhava muito pouco com a parte interna do serviço, né? Na época não havia computador, tinha máquina de datilografar e eu fui fazer um curso de datilografia. Só depois que eu fiz esse curso de datilografia que eu consegui depois uma promoção pra trabalhar datilografando textos, documentos, certidões etc. Mas no começo era de boy mesmo, entrega. Ia pra lá, ia pra cá, ia pra lá, ia pra cá. [...] Depois que eu passei a essa nova etapa da minha vida profissional, eu deixei de ser auxiliar e o cargo que era superior ao de auxiliar era o cargo de escrevente. Então eu passei a ser escrevente, saí de auxiliar pra ser escrevente. Como o próprio nome diz, você passa o dia inteiro escrevendo. Então a gente fazia muito documento, certidões, por exemplo, alguma pessoa que precisava de um documento de que ela teve um processo no fórum e que o processo estava encerrado. Ela precisava desse documento para um emprego, por exemplo, pra mostrar que ela cumpriu a pena dela, que ela tinha sido condenada, ou enfim, que pagou a dívida que ela tinha sido cobrada. Nós fazíamos uma certidão do processo, que é um documento que conta a história do processo. Então eu passei a fazer esse tipo de atividade, de datilografar essas certidões, além de trabalhar também fazendo ofícios, o juiz às vezes mandava: “Manda um ofício pro delegado, pro delegado fazer tal coisa”. Então quem fazia o ofício era eu, passei a trabalhar com a máquina de datilografar. [...] A partir dali eu comecei a trabalhar então dentro de um fórum, isso já faz mais de 30 anos, porque eu tinha 14 pra 15 anos, [...] e foi ali que eu comecei a perceber que eu gostava mesmo de entrar num fórum. Eu comecei a gostar de ver a coisa como funcionava, essa coisa de juiz, promotor, advogado, processo, enfim, o Direito em si começou a despertar em mim o interesse de fazer Direito. Terminado o colegial eu já tinha plena convicção de que eu queria fazer faculdade de Direito e como não tinha condição de estudar fora, eu acabei fazendo faculdade aqui mesmo, eu sou formado na faculdade de Araraquara. E aí eu continuei trabalhando durante o dia e fui estudar à noite, fazer faculdade à noite. [...] Eu me interessava mais pelo direito penal, porque o direito penal [...] na teoria é muito bonito. Você no direito penal [...] lida com vida, com direitos que são direitos absolutos, são direitos prioritários como liberdade, vida, integridade física, patrimônio. [...] A faculdade terminou em 86 e nossa colação de grau em março de 87. Em maio de 87 eu já tinha aprovação no exame da OAB, da ordem dos advogados, mas nunca quis advogar, nunca exerci advocacia, porque aí eu comecei a estudar pra prestar o concurso pra juiz. [...] Naquela época era muito difícil alguém do interior conseguir passar num concurso de juiz, né? Passavam no concurso de juiz alunos da USP, alunos da PUC, do Mackenzie, das faculdades tradicionais do Estado de São Paulo. Mas eu falava: “Não. Eu vou conseguir. Eu vou passar. Eu vou em frente. Eu vou passar”. E fui em frente. Na verdade eu prestei três concursos pra magistratura. No primeiro eu não saí nem na fotografia, não fiz nem a pontuação mínima pra ir pra próxima fase. Ali eu percebi que eu precisava de ajuda, ajuda no sentido de metodologia. Então eu me matriculei num curso que era em Bauru, que de final



*de semana ensinava o sujeito a estudar, a ter metodologia pra estudo no sentido de organizar a programação, organizar o horário, organizar o que é mais importante num concurso, avaliar o concurso, ver o edital do concurso, ver o que mais cai. E foi aí com a ajuda desse curso de Bauru que eu ia todo final de semana pra Bauru. O curso era sexta à noite, sábado de manhã e sábado à tarde. Bauru fica a 140 quilômetros de Araraquara. Então eu ia pra Bauru todo final de semana, esse curso teve duração de seis meses, foi aí que no segundo concurso eu consegui ir até quase a última fase, mas me vi muito estimulado porque a minha mudança tinha sido radical. Eu achava que sabia muito, mas aí quando prestei o primeiro concurso eu vi: “Olha, posso até saber, mas eu não tô conseguindo usar isso no concurso que eu tô querendo prestar”. Com essa metodologia eu já caminhei muito, evolui muito, né, pra esse segundo concurso. Resultado, no terceiro concurso eu fui aprovado (Entrevista recuperada nos acervos do Museu da Pessoa, (PRADO; NAKANO, 2010)).*

As falas 1, 2 e 3 apresentam em detalhes o trabalho realizado no âmbito do serviço social com populações hospitalizadas, em situação de conflito com a lei e trabalhadores cortadores de cana, em que se denota forte carisma pelas experiências precedentes e uma vocação construída para a atuação no campo social, em que se apontam movimentos de aproximação entre os agentes do Estado e as famílias, de modo a prevenir ou amenizar sofrimentos.

A fala 3 sublinha que muitos dos atendidos acabam criando uma relação de dependência com os serviços prestados, nas palavras da entrevistada “*o quadro de dependência em relação ao serviço público e de exclusão parece se repetir no bojo dessas famílias*”. Esse aspecto indica que os serviços públicos nem sempre conseguem efetivar autonomia na vida dos adolescentes, em que se observa a reprodução de um quadro de exclusão pela reiteração de situações de vulnerabilidade. A experiência da entrevistada denota um limite institucional frente à estrutura socioeconômica e familiar dos atendidos.

A fala 4 retrata um perfil muito comum nesta área, que é a pessoa que nunca atuou anteriormente com adolescentes em conflito com a lei, mas que, pelas oportunidades de emprego, estabeleceu fortes vínculos no campo socioeducativo.

Por sua vez, as falas 5, 6 e 7 externalizam uma trajetória pessoal para conciliar trabalho e vida acadêmica com foco em cargos públicos disputados (magistratura, defensoria pública e polícia civil). A fala 6 chama a atenção pelo fato de que, mesmo não tendo atuado anteriormente com adolescentes, registra que só foi se interessar pela área da infância e juventude na preparação para o exame da Ordem dos Advogado do Brasil – OAB e que na universidade não havia disciplinas sobre a matéria. Talvez esteja aí uma das principais dificuldades dos operadores do direito em executar os preceitos legais do ECA, qual seja: a ausência de formação direcionada.

Das falas coletadas, apreende-se um tipo de trabalho identificado com a produção material da vida, consistindo em ocupações e exercícios de funções com utilidade técnica para as necessidades da sociedade, atado aos diferentes valores econômicos e afetivos advindos da inclusão no mercado de trabalho.

### ***1.3.2. Formação no Sistema Socioeducativo: reflexões sobre o ECA e o SINASE***

Pode-se reconhecer que a formação acadêmica tem sido a base fundamental do processo de ensino e de aprendizagem para as ocupações dos profissionais e parece que é a formação que orienta as concepções e as práticas nos diferentes campos do saber e, não menos importante, no âmbito do trabalho na socioeducação. Nesse campo, parece haver como característica essencial o trabalho interdisciplinar, mediada pela cooperação interinstitucional. Trabalho esse que impacta diretamente a educação dos adolescentes.

Como modo de conhecer o percurso formativo acadêmico dos responsáveis em apurar, acolher, educar, conhecer, defender e/ou julgar os casos de adolescentes acusados da prática infracional, indagou-se sobre os saberes assimilados a partir das legislações nacionais (ECA e SINASE), bem como se os profissionais tiveram formação paralela direcionada ao campo socioeducativo. Se sim, como ocorreram, quem ofertou e qual a importância. Colheu-se as seguintes falas:

***Fala 1 – Coordenação do NAI:*** *Particpei da criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, implantado em São Carlos em 1990, tendo em vista a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as necessidades de dar suporte para crianças e adolescentes em vulnerabilidade. Nesse período nós estudamos o ECA para implantar o Conselho, entendendo, principalmente, a urgência de articular a rede de serviços para um trabalho mais qualificado. Havia muitos questionamentos do Poder Judiciário e da sociedade civil para se implantar o Conselho, pois não se tinha muito experiência do que seria esse Conselho e como funcionária. A Lei Federal 12.594/2012, SINASE, propõe evitar ou limitar a discricionariedade na aplicação das medidas, priorizar as medidas em meio aberto em detrimento das restritivas e privativas de liberdade e, dentro do possível, reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes. Conheço a lei e a proposta do SINASE, mas não tenho muito aprofundamento.*

***Fala 2 – Psicóloga:*** *Não. Eu tive formação no ECA na época de 2010, que foi um projeto financiado pela Fundação Telefônica. [...] conheço o SINASE basicamente, principalmente quando fomos realizar o Plano Decenal Municipal, que é uma diretriz ... Enfatiza o atendimento da família, o trabalho em rede... há uma afinidade com o ECA, das prioridades, do trabalho integrado... enfim, traz normativas para o atendimento ao adolescente envolvido com o ato infracional. [...] São Carlos tem um Plano Decenal, não sei onde está o Plano, mas foi feito... foi feito no final de 2016.*

***Fala 3 – Assistente Social:*** *Na universidade nós estudamos o Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente porque são conteúdos que são exigidos nos concursos públicos e em alguns momentos do nosso trabalho acabamos discutindo alguns aspectos da lei,*

principalmente em Conferências Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em São Carlos não participei de nenhuma Conferência, mas em Uberaba - MG, nós tínhamos bastante. Também conheço e já li a lei do SINASE, não na íntegra, mas sei que vem complementar o ECA e o trabalho que precisamos fazer com os adolescentes. O SINASE a gente precisou se aproximar dele e discutir com os diversos setores e instituições para elaborar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, visando a integração e articulação desses serviços, em um só objetivo, voltado para o adolescente envolvido em algum ato infracional. Não participei diretamente na elaboração do Plano, mas o restante da equipe sim. Não tive acesso ao Plano, porque ficou concentrado nas mãos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O documento existe, mas não tive acesso ainda.

**Fala 4 – Direção do NAI:** Nunca tive contato com o ECA, até mesmo na nossa militância política não era um tema que gerava preocupação. [...] Eu fui ter ciência do Estatuto na época da faculdade, mas também não houve nenhum material sobre o assunto, nem em metodologia básica e nem nas didáticas pedagógicas tocaram no ECA como algo importante para a atividade do professor na escola, na formação do professor. A UNESP é uma universidade conceituada, no entanto, não tinha nada sobre o ECA. Fiz optativa no curso de direito e havia em todo o curso apenas um semestre que trabalhava rapidamente alguns aspectos do ECA, o que pode perceber que é algo que precisa ser incluído no currículo da formação do professor e do advogado, sobretudo quando se trabalha na área da infância e juventude. Fui me aprofundar mesmo no Estatuto a partir de 2004, época em que me preparava para um concurso público da FEBEM, que exigia esses conhecimentos. Passei no concurso e fui trabalhar nas unidades de internação em São Paulo.

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** Sim. Tive contato com o ECA por meio de palestras e reuniões em meados de 1993, O SINASE através da Lei 12.594, veio complementar e aprimorar o atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei. A polícia Civil não atua na parte assistencial, mas no imediatismo do fato criminoso que possa envolver adolescentes, adultos, e tantas outras ocorrências que demandam trabalho da polícia, como o abuso sexual, o estupro, a violência contra a mulher. [...] Um dos aspectos importantes do ECA e leis posteriores é a escuta especializada com adolescentes, a Polícia precisa ter uma abordagem diferenciada com criança e adolescentes, pois as vítimas não podem ter um tratamento igual ao de um criminoso ou de um infrator. Neste caso, estou me referindo às crianças e os adolescentes vítimas de algum tipo de abuso, como o de violência sexual. É preciso evitar o máximo possível os constrangimentos e as exposições diante da violência sofrida, que geralmente é produzida dentro da própria família. [...] O preparo da Polícia para atender a esses chamados precisa ser diferenciado, por se trata de uma situação muito sensível e delicada. O policial precisa ser estimulado desde a formação na Academia Militar para abordar esses casos, concomitante a atuação de Assistentes Sociais e de Psicólogos para um atendimento especializado, inclusive esses profissionais deveriam atuar dentro das Delegacias. [...] E mesmo os promotores e juízes precisam saber lidar com esses contextos, haja vista que são casos que afetam o desenvolvimento, a socialização e o aprendizado de crianças e de adolescentes.

**Fala 6 – Defensor Público:** Estudei muito o ECA para o concurso público e me identifiquei com a matéria, desde a temática ligada aos princípios básico, mas também aquela parte mais prática. Tal fato influenciou na minha escolha profissional, já que escolhi trabalhar inicialmente, mesmo com uma vaga de substituto, na área da infância em Sorocaba, em detrimento de uma vaga fixa. Na ocasião (2011) ainda não tinha sido aprovado o SINASE, mas desde a sua promulgação eu estudo a lei e acho ela muito importante. [...] Fiquei um ano em Sorocaba até vir para São Carlos (2012). [...] Quando a gente sai da parte teórica e vai para a prática, a gente percebe que o universo não é tão colorido, que os problemas são reais, [...] por exemplo, os princípios do ECA não eram e ainda não são efetivamente

*aplicados, os adolescentes envolvidos com os atos infracionais também sofrem negligências do Estado, como ausência de saúde, escola, moradia digna.*

**Fala 6 – Defensor Público:** *Acho que temos dois principais problemas da infância, que foram minimizados, no tocante a problemas sociais e de execução de medida socioeducativa, devido a Lei do ECA e do SINASE: primeiro, trata-se do menorismo, que insiste em permanecer no meio jurídico [...] é comum, entre os operadores do Direito, utilizar de forma inadequada certos princípios, como “o do melhor interesse da criança e do adolescente”, para justificar sentença, que de verdade colidem com os interesses desta criança ou adolescente. Um exemplo recorrente, é a aplicação da medida socioeducativa de internação justificando a necessidade de garantir acesso aos serviços básicos, como escola, tratamento médico, como se tal medida não tivesse também um viés retributivo [...]. A lei fala que a internação deve ser aplicada excepcionalmente, em casos de infrações graves, e não como uma medida protetiva. [...] Um outro exemplo clássico, os famosos “rolezinhos”, restringindo-se por determinação judicial o acesso de adolescentes sem a presença de um responsável à shoppings ou outros espaços de lazer, tolhendo a liberdade destes jovens em nome do “princípio” do melhor interesse do adolescente, que no fundo significa o preconceito em relação à juventude das camadas populares que se encontra em espaços públicos-privados, como o shopping; o segundo problema, trata-se da operacionalização dos processos de execução no âmbito da justiça.*

*[...] Na primeira situação, há um grande desafio, que se expressa nas normas do ECA, que é a efetiva incorporação dos seus princípios e a correta aplicação pelos operadores do direito, em decorrência de favorecer o desenvolvimento da criança e do adolescente.*

*Na segunda situação, no trabalho dos operadores do direito, voltado mais para as diretrizes do SINASE, eu vejo como destaque a padronização dos processos de execução das medidas socioeducativas, evitando que cada um, promotor, defensor, delegado, juiz, decida em conformidade com as suas próprias convicções. [...] Um equívoco que se evita após o SINASE, trata-se de aplicar uma segunda sentença, referente a um ato infracional antigo. [...] Acontecia muito, por exemplo, de ficar perdido no cartório um processo de 2010, mas aí o adolescente cometia uma outra infração em 2011, e ele era sentenciado pela prática da infração mais recente, cumpria uma medida de internação, [...] durante a internação ele atingia todas as metas do PIA e era liberado para a família [...], mas aí o juiz internava novamente pelo ato infracional anterior. No SINASE, o que vale é a última infração e o processo anterior é extinguido. [...] De modo geral, a padronização do Sistema Socioeducativo, desde o atendimento inicial até o acompanhamento do cumprimento de medida foi importante para dar coesão ao trabalho.*

**Fala 7 – Juiz:** *Minha formação se deu antes de 1990; precisei estudar o ECA e a Lei do SINASE já depois de ter ingressado na Magistratura, pois essas leis não vigoravam na época.*

As falas 1, 2, 4, 5, 6 e 7 reiteram que não tiveram disciplinas ou formação acadêmica direcionada para o estudo do ECA e do SINASE. Aspecto esse que constitui uma defasagem no que tange a preparação para o trabalho socioeducativo e pode comprometer as tomadas de decisões no exercício da função.

É sobejamente conhecido que a ausência de formação abre margens para um despreparo na atuação e que, a depender do caso, leva a reproduzir os velhos estigmas e paradigmas dos Códigos de Menores e os “preconceitos silenciados”, mas ainda vivos no imaginário social: “os jovens são naturalmente ruins”, “respeitam quando advertidos com severidade”, “precisam ser punidos e não merecem confiança”. Para além disso, pode-se

alimentar a velha ideia (ainda recorrente em várias partes do Brasil) de que cada integrante do Sistema deve atuar na sua esfera de “competência” e que, a ineficiência do socioeducativo, deve-se ao não adequado funcionamento do programa de internação, que é tão somente o último elo da corrente.

Passados 30 anos do ECA, verifica-se uma resistência à difusão dos saberes da área da infância e da juventude na formação dos cursos de Ciências Humanas e Sociais.

A despeito disso, importa destacar que a mudança das terminologias no Brasil, como a substituição de termos como “menores”, “crime”, “punição” e “aprisionamento” pelos termos “adolescentes”, “ato infracional” e “medidas socioeducativas” ainda não foram incorporadas plenamente em sua concepção pedagógica, quer pelos operadores do direito quer por outros profissionais que atuam no âmbito do Sistema socioeducativo.

Alguns acreditam se tratar apenas de um “jogo de palavras” para suavizar os procedimentos. Essa dificuldade se deve, justamente, pela carência de formação nos cursos de graduação e ausência de um processo formativo continuado, além do preconceito de classe arraigado tanto na elite quanto nas classes pobres da sociedade brasileira. Não se pode descartar também a influência dos países desenvolvidos, que ainda utilizam as expressões da “justiça de menores” e com uma prática de endurecimento maior das sentenças, tendo como parâmetro os códigos penais (mesmo que haja uma diferenciação entre “menores” e adultos). Esses são casos de países como a França, a Alemanha, os Estados Unidos da América, a Inglaterra etc.

Assim, depreende-se que se faz necessário fomentar esse debate na formação acadêmica universitária, incluindo, na grade curricular dos cursos de Ciências Humanas e Sociais, disciplinas obrigatórias sobre direitos da criança e do adolescente. Acrescente-se ainda, a importância da possibilidade de estágio nos espaços das medidas socioeducativas e de reflexão, sempre de maneira a envolver um trabalho interdisciplinar e humanizado, sem perder de vistas os ganhos normativos contidos no ECA e no SINASE.

### ***1.3.3. Formação continuada***

A formação continuada é o momento de estudar, refletir e (re)avaliar o planejamento e a organização do trabalho socioeducativo, bem como buscar compreender os seus fundamentos teóricos. Sobre esse eixo da engrenagem socioeducativa, colheu-se que:

*Fala 1 – Coordenação do NAI: Formação continuada não, mas em toda a minha trajetória profissional sempre participei das Conferências, de seminários, de encontros do Conselho da*

*Criança e do Adolescente e também do Conselho da Assistência Social no âmbito municipal, estadual e federal.*

**Fala 2 – Psicóloga:** *Desde que estou aqui não tenho curso, apenas um seminário organizado pelo Salesianos São Carlos e que tem duração de 2 dias.*

**Fala 3 – Assistente Social:** *A prefeitura não ofereceu nenhum curso desde que estou aqui.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *Sim. A Fundação CASA realiza cursos de capacitação anualmente. Até 2012 os cursos eram presenciais e, a partir de então, os cursos passaram a ser na modalidade de Ensino à Distância em plataforma digital.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *Existe sim, eu posso falar pela Polícia Civil e não pela Militar.*

**Diário de campo:** *O Defensor Público não respondeu sobre a formação continuada (observação do pesquisador, em 29.07.2019).*

**Fala 7 – Juiz:** *Não; tudo o que fiz e aprendi foi por conta própria; busquei aprimorar os conhecimentos por iniciativa própria.*

Todos os profissionais ao serem questionados sobre formação continuada, imediatamente responderam a partir do próprio lugar institucional que representa, deixando em relevo um pressuposto formativo deficitário e/ou fragmentado, isto é, sem ter presente a ideia do conjunto dos diferentes agentes e da prática integrada.

Especificamente, as falas 1, 2, 3 e 7 afirmam não ter formação continuada planejada para o trabalho na área da infância e juventude, o que representa uma grande perda para a qualidade e eficácia dos serviços. Tal carência se torna tanto mais grave considerando que se trata de formação direcionada a trabalhos que envolvem a proteção da vida de crianças e de adolescentes.

Neste prisma, causa estranhamento a carência de formação continuada na organização e no desenvolvimento da ação socioeducativa, como se a formação fosse um processo secundário diante da rotina de trabalho.

Praticamente todos os entrevistados foram aprendendo as noções básicas ou elementares dos procedimentos de segurança, da relação pedagógica e dos direitos processuais da criança e do adolescente no exercício da profissão.

A cultura formativa é elemento fundamental em um processo de aperfeiçoamento das relações humanas e de aprimoramento do trabalho, bem como da preservação dos princípios que constituem a dinâmica organizacional em curso. É por meio da formação continuada que se sistematiza e aprofunda o conhecimento dos fundamentos teóricos e práticos para o funcionamento interinstitucional e setorial.

Verifica-se, portanto, uma grande lacuna na formação básica dos profissionais que atuam no atendimento inicial do Sistema Socioeducativo e uma negligência do Estado na

oferta de capacitação e de formação continuada, abrindo margens para a normalização dos fatores de risco, de violência e de vulnerabilidades.

As ações mecanicistas ganham cada vez mais destaque sem o processo formativo, o que prejudica a compreensão pedagógica da medida e da atuação de cada agente do Sistema. Sem a formação continuada necessária, há um risco muito grande de perder a eficiência e a eficácia da socioeducação.

Diferentemente das outras falas, existe formação direcionada para os quadros dos servidores da Fundação CASA e da Polícia Civil.

***Fala 4 – Direção do NAI:** A Escola de Capacitação e Formação Profissional da Fundação CASA é quem oferta os cursos. Os cursos são modulares de duração quadrimestral. E o foco central é a execução das medidas socioeducativa tendo como suporte e marco legal o ECA, o Sinase, as Diretrizes da Fundação CASA e os documentos de valor internacional que o Brasil é signatário. Realizei cursos por buscar o aperfeiçoamento na Escola de Formação da Defensoria Pública e na USP Ribeirão Preto.*

***Fala 5 – Delegado de Polícia:** Academia de Polícia é a responsável pela oferta dos cursos. Nós temos formação especializada, inclusive participei de cursos sobre vítimas de abuso sexual, crianças e adolescentes em situação de violência, cursos específicos de como conversar e tratar a criança e o adolescente quando o caso chega na delegacia.*

Verifica-se um engajamento ético-político por parte da Escola de Formação da Fundação CASA e da Academia de Polícia em aperfeiçoar a atuação dos seus agentes no trabalho socioeducativo, seja no atendimento inicial na delegacia, seja no processo de custódia ou de cumprimento de sentença pelos jovens nas unidades da Fundação CASA. Contudo, não basta pensar a formação fragmentada, se a filosofia de trabalho é a cooperação interinstitucional e intersetorial (Art. 88 do ECA), numa rede de interdependência para o bom resultado da ação socioeducativa.

Para além da oferta formal da formação continuada e capacitação técnica individualizada, exige-se a formação coletiva, democrática e participativa, de modo a compartilhar, analisar e compreender os fundamentos teóricos e práticos da operacionalização dos atendimentos de cada agente e os seus impactos na educação dos jovens.

Os fundamentos epistemológicos dão vida ao socioeducativo e são constituídos de conteúdos, objetivos, valores, métodos e finalidades, que abarcam os procedimentos de segurança, saúde, educação, assistência social, direitos processuais e os fatores sociopsicológicos da prática com os jovens e as famílias. Isto significa reconhecer que no processo formativo há várias ideologias educativas possíveis e que orientam, direta ou indiretamente, as ações do Sistema. Ideologia educativa que é construída como uma filosofia de trabalho que se consolidada, sobretudo, nos momentos de formação coletiva e direcionada.

Vale ainda destacar que a conddivisão das responsabilidades e das específicas atuações de cada instituição, de cada área de atendimento e dos diferentes atores do Sistema, é também um importante conteúdo da formação continuada e que favorece sobremaneira a compreensão das responsabilidades de cada parceiro, as possibilidades de maior e melhor cooperação no desenvolvimento dos trabalhos, sobretudo em vista de uma mais apurada construção dos fluxos e de uma atuação verdadeiramente articulada.

#### **1.3.4. A importância da formação continuada**

Em meio às dificuldades de formação, sobretudo de repensar em conjunto os mecanismo de trabalho (judiciário, defensoria pública, rede de apoio e políticas setoriais no NAI), há uma compreensão dos entrevistados de que a formação continuada serve para renovar as energias, aprimorar conhecimentos, dar suporte aos profissionais, refletir sobre as abordagens com os adolescentes, responder aos novos desafios da prática, aprimorar fluxos e construir novos repertórios metodológicos a partir dos conhecimentos acumulados ao longo do tempo.

**Fala 1 – Coordenação do NAI:** *Sim, com certeza é importante para o aprimoramento do trabalho.*

**Fala 2 – Psicóloga:** *não tive formação continuada, mas acho importante sim... A depender do profissional, sem atualização, ele terá dificuldades ... No funcionalismo público, a gente tem que investir com os próprios recursos na nossa formação... O que vem do setor público é quase nada... e nesse serviço não há muitos frutos, é um serviço desgastante ... é preciso a qualificação para superar os desafios nesse sentido.*

**Fala 3 – Assistente Social:** *É importante para o aperfeiçoamento, aprimorar o trabalho, principalmente porque a universidade não prepara para o mercado e para as demandas do dia a dia, do cotidiano, das exigências da prática, da realidade vivida. Nós precisamos sair do senso comum, da teoria sem prática. [...] A formação continuada, quando no exercício do trabalho, é fundamental porque a gente já conhece o problema e busca estratégias e técnicas novas de atuação.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *Importantíssimo. Todos os servidores deveriam pelo menos uma vez por ano passar obrigatoriamente por curso de capacitação profissional. Os cursos que realizei, e ainda realizo, são determinantes para minha atuação.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *Há que se ter uma continuidade, principalmente por se tratar de situações muito complexas com um público atendido que está em pleno desenvolvimento de sua personalidade. [...] é bem verdade que um maior cuidado com crianças e adolescentes foge um pouco da rotina padrão do policial, [...] o policial no dia a dia ele não está ambientado com um atendimento mais atencioso e diferenciado em casos que envolvem crianças e adolescentes, não porque se trata de situações que ocorrem raramente, pelo contrário, as infrações tem aos montes e as violências também. [...] mas ocorre que o policial tem o foco na abordagem ostensiva, de ficar na rua para evitar que o crime aconteça e, nessa de buscar valer a ordem, tem-se uma abordagem de averiguação de suspeitos e em alguns casos, quando há resistência à autoridade policial, utiliza-se de força para a averiguação e o*



*controle de suspeitos. Todo mundo deve se submeter a averiguação policial quando solicitado, independente se é homem, mulher, branco, preto, rico ou pobre. [...] de fato, não se pode tratar uma criança e alguns adolescentes como se fossem um adulto criminoso, é preciso conhecer que são mundos diferentes, é necessário tentar compreender a situação que envolve a criança e o adolescente. Portanto, tem que haver sim uma continuidade de treinamento para melhor atender esses casos.*

**Diário de Campo:** *O Defensor Público não respondeu sobre a importância da formação continuada, porém ressaltou que as especializações cursadas possibilitaram atualizar sobre as questões afetas à área da infância e juventude (observação do pesquisador, em 29.07.2019).*

**Fala 7 – Juiz:** *Sim, ela é necessária, pois ajuda a aprimorar os conhecimentos.*

Para além do supracitado, a formação é imprescindível, principalmente porque se trata de um Sistema Socioeducativo inacabado, com entrada e saída de servidores, parceiros, gestores e governos, os quais precisam ajustar o trabalho em equipe num envolvimento engajado, de modo a evitar rupturas e a perda da filosofia pedagógica que deu/dá sentido ao funcionamento do Sistema.

A formação é o momento de reviver o histórico do funcionamento em curso, superar as deficiências, refletir sobre os resultados e planejar novos processos e avaliações, à vista de responder às novas e complexas realidades do “mundo infracional”, que está sempre em mudanças e afetando os modos de ser e de agir das juventudes. Assegura-se também desse modo, a compreensão da relevância de determinados procedimentos estabelecidos em um determinado momento histórico da organização da atuação do programa e que, nas eventuais mudanças de pessoas, terminam por perder-se e por comprometer o funcionamento e até o eventual resultado almejado.

#### ***1.4. Concepções sobre o funcionamento inicial do Sistema Socioeducativo***

A lógica de funcionamento do aparato institucional da Segurança Pública, globalmente, tem se orientado pela vertente punitiva e dentro de um modelo que conserva uma estrutura prisional. Há uma tendência generalizada de endurecimento das penas e até mesmo de aumento do tempo em que os jovens são submetidos à tutela do Estado.

Aquele que adentra o Sistema, pode sofrer diferentes estigmas, mesmo se depois for comprovada a sua inocência, pois as forças imbricadas no trabalho de atendimento a suspeitos de praticar um ato infracional operam com julgamentos prévios e com as possibilidades de possível condenação, sobretudo por integrantes da polícia militar e civil. No momento inicial de apreensão, a depender do caso, pode-se perder de vistas a presunção de inocência pelo julgamento prévio.

Principalmente na situação de custódia, há diversas forças atuando no imaginário e modelando concretamente um futuro preso, por meio de um poder legitimador da autoridade, que imprime estímulos para “coisificar o ser humano”, isto é, tratar uma pessoa como uma “coisa repugnante” que precisa ser separada do convívio social. Essa situação pode abalar fortemente o psicológico do atendido, sobretudo aos que não estão habituados aos processos de desumanização da Segurança Pública: contenção pelas algemas; silenciamento; isolamento em cela; alimentação restrita. Esse é um modo de operar de fundamento repressivo-reprodutivista.

Mudar esse mecanismo conservador da repressão é um nó górdio que enfrentaram e ainda enfrentam os profissionais do Sistema Socioeducativo em São Carlos, sobretudo porque, com a criação e implantação do NAI, buscou-se imprimir um outro modelo de justiça juvenil, orientado pela Doutrina da Proteção Integral. O novo paradigma (paternalista-garantista) inscrito no ECA busca implementar o trabalho cooperativo, a afetividade e a boa acolhida aos jovens (do Art. 88 da Lei especial), reconhecendo o caráter pedagógico, a regulação para a efetivação dos direitos e a proteção nas práticas do Sistema, em detrimento da justiça juvenil penal.

**Fala 1 – Coordenação do NAI:** [...] somente através da articulação em rede, é que vamos ter o impacto social esperado, que contribuirá para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, redução da reincidência da prática do ato infracional e até mesmo a redução do ciclo de violência e da prática do ato infracional instalado. A integração, como se sabe, é prioridade, pois se não trabalhar junto pouco se avançará. [...] Precisamos estudar os casos, sentar junto e pensar a situação. Nas reuniões de planejamento temos alguns técnicos, mas não temos a presença de Juiz, Delegado, Promotor e nem Defensor Público.

**Fala 2 – Psicóloga:** Sim, principalmente na aplicação da medida... A escuta e a complexidade do atendimento psicossocial subsidia o PJ e o MP... Para compreender a família, o adolescente, a situação de saúde, bem como a escolarização ... essa atuação e, principalmente os relatórios feitos no NAI, revelam os motivos dos atos infracionais e sensibiliza os agentes públicos para a compreensão macro do histórico envolvido, que tem impacto para o Sistema, sobretudo no momento da escolha do juiz na aplicação de determinada medida socioeducativa.

**Fala 3 – Assistente Social:** A gente acaba enxergando com os nossos olhos, mas é preciso reconhecer também a situação deles. Será que é importante encaminhar para lá, encaminhar para cá? Isso tem sentido para eles ou é feito só porque está na lei e nós, enquanto servidores públicos, precisamos fazer cumprir. Isso deve ser colocado em questão. Então, para eles a articulação e encaminhamentos tem resultados positivos? O nosso trabalho está pautado em acolhimento, orientações e encaminhamentos dentro dos protocolos de atendimento, no entanto, temos que em contrapartida ter a adesão deste adolescente, bem como dos familiares. Dito isso, para mim, é relevante que se tenha uma integração entre as instituições. Atualmente existe um espaço para discutir alguns casos, pela Defensoria Pública, o NAI é solicitado quando tem algum adolescente em conflito com a lei, envolvido, mas, não tem um trabalho continuado que envolva todos de modo constante. As reuniões acontecem para pensar alguns casos mais complexos e nem todos os setores participam. Por exemplo, o juiz,

*o promotor, o defensor, diretoria de ensino, etc., não estão lá para se envolverem efetivamente diante das demandas que o município enfrenta, somente quando é estipulada pelo juiz uma reunião concentrada. Muitos profissionais estão desgastados e com recursos humanos mínimos. A gente se esforça dentro do possível para fazer valer um bom trabalho de rede, restrito nos encaminhamentos para suprir demandas pontuais. [...] é importante que se tenha a articulação integrada, que nos moldes de hoje, considerando o artigo 88, de envolver toda a demanda maior para se fazer uma política consistente, e não apenas discussão de casos pontuais e isolados, fica em segundo plano e não acontece. Esse envolvimento é mais do que necessário, mas não sei se é de interesse de quem está no judiciário e no Ministério Público... é preciso sair dos gabinetes e conversar com todos e buscar soluções com os técnicos do município. Mesmo diante desses problemas todos, São Carlos está bem avançado, existe uma repartição especializada, os atos de violência policial foram reduzidos muito, os profissionais são formados, servidores públicos, qualificados e esse modelo tem sido estudado por vários estados. Existem as instituições e todo mundo sabe o que tem que ser feito, o ruim é quando as pessoas não querem fazer, ou, não tem suporte para tal. Nos outros municípios a carência de protocolos e modelos de atendimento é maior, sem identificação, sem perfil, [...] é uma bagunça.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *É importante para a estrutura socioeducativa, é preciso cumprir a lei, congregando em um mesmo espaço as instituições e representantes de ao menos um dos serviços públicos disponíveis no município para garantir efetividade no trabalho que se quer integrado e isso pode surtir um efeito positivo no redirecionamento social e no fortalecimento do Sistema montado. [...] e isso se torna ainda mais efetivo com todo o aparato de tecnologia e controle de informação digital sobre a situação processual do adolescente, o que facilita as propostas pedagógicas e a agilidade do trabalho, com visualizações disponíveis sobre cada caso para a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Para se ter uma ideia, hoje é possível inclusive realizar as oitivas por vídeo conferência e sem a necessidade de transitar com os adolescentes para uma repartição onde fica o Juiz. [...] No caso de São Carlos, em cumprimento ao Art. 88, foi feito um protocolo de pactuação interinstitucional, com a participação de todos os envolvidos, estabelecendo as funções de cada um dos serviços e responsabilidades. Então, definiu-se o modo de trabalho da rede municipal, a custódia da Fundação CASA, a atuação da polícia militar e da polícia civil, do judiciário, Ministério Público e defensores. Mesmo assim, estamos longe de cumprir a lei. Há esforços, entendimentos de se fazer cumprir a filosofia do ECA em São Carlos, [...] mas de fato a execução, a prática tem esbarrado em algumas dificuldades, que não é de hoje, exige pessoal para trabalhar, o que não temos, as equipes são mínimas e precisa ser contratado mais gente para compor o quadro do NAI, que haja vinculação com agentes da Delegacia, do Fórum, da Defensoria, da Educação, da Saúde, da Cidadania e Assistência Social, do Conselho Tutelar, e assim por diante. Exige investimento em contratação de pessoal para que haja de fato essa integração com equipe especializada e que possa agilizar o trabalho nas demandas de acesso escolar, profissionalização, acompanhamento familiar, apoio na saúde, etc.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *A articulação é praticável, até certo ponto, e o objetivo é louvável, a lei precisa ser cumprida. Há reuniões entre as instituições para a pactuação de protocolos de atendimento e ajustes da filosofia de trabalho. [...] Nós temos uma rede de apoio no município muito atuante nos casos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e quanto mais seccionar o trabalho mais difícil fica para a operacionalização, embora não seja o caso de juntar todos num mesmo local. [...] Não é preciso a Polícia Civil ficar no NAI, mesmo porque o trabalho é bem feito na Delegacia, com boa estrutura, boa inteligência e cumprimento dos prazos. Por um tempo se funcionou com a Polícia Militar, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário no NAI, depois perdeu um pouco de força e hoje estão retomando a importância do NAI, tanto é que houve a inauguração da nova estrutura próxima a Seccional da Polícia Civil, mas já não tem mais ali essas instituições.*

**Fala 6 – Defensor Público:** *No atendimento inicial, a apuração da infração é de competência da polícia. A polícia que tem a competência, que acontece geralmente em situação de apreensão em flagrante, de verificar e levantar a materialidade da infração e, após a lavratura da ocorrência policial (Boletim de Ocorrência, ouvir testemunhas, coletar provas, etc.), o adolescente é encaminhado para o NAI. [...] No NAI não ocorre a continuação da apuração, o NAI não tem poder de polícia, o NAI é pensado justamente para integrar a atuação do poder público no tocante a concretização de políticas públicas para o adolescente que foi acusado da prática infracional. [...] Parte-se da premissa que o adolescente que cometeu o ato infracional terá a necessidade pedagógica suprida pelo cumprimento de determinada medida ou por uma demanda de serviços públicos que por ventura foram violados e que precisam ser restaurados, daí a importância das políticas setoriais, junto com o trabalho de apuração e possível sentença. A depender da situação, torna-se desnecessária aplicar medida socioeducativa, em decorrência de uma medida protetiva, de encaminhamento para os serviços de educação, esporte, trabalho, profissionalização, saúde, etc. [...] No NAI é feito um acolhimento prévio por equipe especializada, com relatório que é anexado ao processo, que trata da situação sociofamiliar, econômica e psicológica do adolescente para subsidiar a aplicação de uma suposta medida socioeducativa e até mesmo identificar demandas para encaminhamentos necessários em serviços públicos. Inclusive, neste relatório não pode ter uma confissão do adolescente, não pode ter qualquer informação relativa às circunstâncias da infração, mesmo porque, no momento do atendimento, o adolescente nem sempre sabe que o relatório será encaminhado para o poder judiciário. Enfim, o relatório não pode entrar no mérito do ato infracional, não pode servir como prova ou coisa do tipo. [...] Curioso destacar, que em geral, mesmo sem prova alguma, o adolescente confessa a infração para os técnicos, mesmo para o promotor e juiz. [...] Numa suposta representação do adolescente pelo MP, a confissão só é válida no âmbito judicial, falado diante do juiz. [...] Há lugares em que o adolescente nega na polícia, nega na audiência de apresentação, e acaba constando em relatório. [...] A audiência de representação não é a oitiva. A lógica é a seguinte: i. o adolescente é apreendido; ii. encaminhado para o NAI, em que se agenda uma data para ser ouvido no MP (oitiva informal); iii. na oitiva informal, o promotor pode arquivar o processo, conceder remissão (como se fosse um perdão) com a extinção do processo, conceder remissão com acumulação de medida socioeducativa ou representar o adolescente, que significa fazer uma acusação formal contra o adolescente, que responderá em juízo; iv. após a representação, o adolescente será ouvido pelo juiz, que se chama audiência de apresentação, em que o adolescente pode negar, confessar ou ficar em silêncio. Nessa apresentação, o juiz pode considerar se é caso de uma concessão ou não de uma remissão judicial. [...] Não havendo uma remissão judicial, será marcada uma audiência de instrução e julgamento, chamada de audiência em continuação, de modo a ouvir as testemunhas de defesa e de acusação. Ao final desta audiência, o juiz aplica ou não uma medida socioeducativa que se afigurar mais adequada para o caso.*

*Vale uma ressalva, nesse trabalho, quando da oitiva informal, pode ser que o MP, compreenda em comum acordo com o adolescente a necessidade de evitar a judicialização da infração, evitando processo, concedendo remissão, mas com a condição de ser acompanhado em uma das medidas socioeducativas, em geral no meio aberto, levando o caso para ciência do juiz. Esse tipo de situação também pode ocorrer e influencia as estatísticas do fórum, no quantitativo de ocorrências e sentenças, uma vez que formalmente não se gerou processo e nem sentença judicial. [...] Por outro lado, pode ser que o adolescente não aceite essa condição, e queira que se produza prova, de modo a se defender e provar a inocência dentro dos trâmites do processo judicial. Diante desses encaminhamentos eu, na condição de defensor, oriento o adolescente, [...] eu vou dizer se ele quer ou não cumprir a medida dentro dos termos do MP e as implicações disso. Então, se for o caso do MP oferecer a remissão suspensiva, acumulada com uma medida, o adolescente pode aceitar ou não. Se aceitar, e ele não cumprir adequadamente a proposta, o processo volta a andar pelas vias judiciais.*

As falas 1, 2, 3 e 4 sinalizam e recomendam fortemente mais investimento em recursos humanos e o maior envolvimento dos operadores do direito junto às instituições e setores da política de atendimento socioeducativo, em vista de repensar, avaliar e planejar o trabalho desenvolvido na perspectiva da cooperação entre os diferentes poderes. Concretamente, tem-se uma atenção especial nos laços de reciprocidade no trabalho social, reconhecendo a necessidade de uma solidariedade orgânica entre os profissionais para atender os objetivos de um sistema menos coercitivo.

Os agentes públicos colocam o caso de São Carlos como um modelo frutífero, pois rompem substancialmente com a lógica do funcionamento militarizado dentro de delegacias e lutam para assegurar a proteção infantojuvenil como um valor inestimável, em busca de evitar as infrações e as violências, bem como flexibilizar o trabalho fragmentado e hierarquizado da justiça.

Pouco apareceu efetivamente uma menção à educação, o que parece ser uma dificuldade de definir como realizar pedagogicamente o trabalho nessa esfera dos conflitos sociais. Contudo, pelo conjunto das falas aprendidas e observações realizadas, pode-se inferir que os processos de ensino e de aprendizagem no modelo de São Carlos estão focalizados nas relações e nas convivências humanas objetivas e subjetivas assumidas no trato com o infrator. Prioriza-se a preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e jovens acusados da prática infracional, ao mesmo tempo em que coloca o indivíduo a salvo de possíveis arbitrariedades que se mantêm na lógica repressivo-reprodutivista. Desta forma, o NAI surge como uma referência que consegue mostrar a face humana do Estado e tem potencial para desenvolver uma verdadeira política de proteção aos jovens.

É sobejamente conhecido a ambiguidade do modelo brasileiro, num embate interno entre as perspectivas pedagógicas e terapêuticas-penais. Defende-se discursivamente o modelo socioeducativo, mas, na prática, vigora a ausência de princípios, de conteúdos e de metodologias consistentes para o exercício de uma reciprocidade interinstitucional de viés pedagógico, bem como a violação dos direitos, violação da perspectiva garantista do ECA.

Dentro dessa realidade nacional, o caso de São Carlos mostra os limites estruturais e a necessidade da interdependência entre as políticas setoriais e institucionais, como base para a garantia dos direitos básicos, da proteção, da participação familiar e comunitária para o bom funcionamento da Justiça.

Percorre-se um caminho institucional com detalhado mecanismo burocrático que vai desde a abordagem policial, a acolhida no NAI, passando pelo breve contato com o jovem e a

família, até a construção do relatório técnico para subsidiar os operadores da Lei na aplicação da medida socioeducativa mais adequada. A finalidade da medida deve ser orientada pelas necessidades pedagógicas, visando ao comprometimento familiar e comunitário, que é indissociável do fortalecimento da inclusão e da permanência na educação escolar. Não poderia ser diferente, pois a escola é a principal instituição moderna de formação.

Toda essa dinâmica de atendimento, como bem ilustra a fala 6, segue rigorosamente uma temporalidade técnica-científica que organiza os procedimentos, que pode durar de cinco dias, no caso de uma custódia, até quarenta e cinco dias na situação de internação provisória.

O tempo da institucionalização marca negativamente a vida dos jovens, pois existe concretamente um sentimento de aprisionamento no sujeito, de restrições de toda espécie, o que tende a impulsionar um sofrimento mental naturalizado nas práticas da segurança. Entretanto, a experiência da judicialização dos atos infracionais pode ser menos danosa quando há uma equipe especializada-protetiva, um ambiente alegre e de boa acolhida, bem quando se alberga um planejamento pedagógico coerente para envolver os atendidos na profissionalização, na literatura, na arte, no esporte, no lazer.

Nesse sentido, uma rede de reciprocidade das políticas setoriais e interinstitucionais para o fortalecimento do Sistema Socioeducativo não pode ser um eufemismo subjetivista, mas um movimento concreto de luta, que se materializa pelas idas e vindas resultantes tanto dos problemas com os quais se deparam os indivíduos, os grupos e as instituições na prática social, quanto das forças sociais que nela atuam para redirecioná-la. De modo que é dialético a construção social do trabalho na formação dos jovens nas mãos do Estado.

### ***1.5. Ações interinstitucionais***

Ao analisar as falas dos operadores do direito e dos profissionais que dão vida às políticas interinstitucionais e intersetoriais, bem como pelas observações de campo, percebe-se que não se trabalha apenas com a situação do adolescente acusado de uma infração, mas também com toda uma questão social subjacente que o jovem traz consigo, que é parte da sua identidade formativa: a violência; o racismo; a evasão, a repetência e a ausência de vagas nas escolas; as situações de dependência química; a origem social; o desrespeito familiar e comunitário; a condição de dependência do tráfico; a busca por independência social; atada às restrições socioeconômicas e culturais da vida marginalizada. Essas são situações crônicas que aproximam os adolescentes dos atos infracionais.

Nesse quadro, pelas próprias características de mobilização burocrática de diferentes instituições do Estado, todas as falas apontam para um trabalho de rede, isto é, de interdependência comunicativa na solidariedade que caracteriza a produção da justiça juvenil, de tipo integralista.

**Fala 1 – Coordenação do NAI:** *Temos muito a avançar nas políticas públicas setoriais para a integração, sobretudo na gestão, em que se tem maior dificuldade na educação, de conseguir vaga e manter o adolescente na escola. Na Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Emprego, Trabalho e Renda, Esporte e Lazer, não temos maiores dificuldades. Vale ressaltar que temos um PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Carlos, o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública por meio dos seus legítimos representantes no âmbito da esfera Estadual e Municipal e a Sociedade Civil, visando a formalização de parceria no município de São Carlos, executando o trabalho num mesmo espaço: no NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI.*

**Fala 2 – Psicóloga:** *Olha, em parte sim... Não em todo o potencial que se poderia, mas em parte sim... Até porque, quando se trata de adolescente, são problemas crônicos... existem vários problemas, então é necessário articular outros serviços... Por exemplo, não é apenas o ato infracional, muitos estão com problema de uso de drogas, falta de emprego, dificuldades sociais de todo tipo... por isso se trata de uma situação complexa ... fica impossível não envolver a rede ... o trabalho da rede é sempre no diálogo... se está fora da escola, busca-se um contato com a escola ou a própria Diretoria de Ensino para inclusão escolar, mas quase sempre temos a resposta que não tem vaga... então é preciso acionar o Conselho Tutelar ... em caso de drogadição, se encaminha para o CAPS .. qualquer pessoa pode ser atendida, independente do envolvimento com o ato infracional... mas também não é comum o próprio adolescente ou a família buscar algum tratamento ... o acompanhamento para averiguar se o adolescente obteve o serviço contemplado nem sempre é feito, pode-se dizer que há um convencimento para que haja a adesão do adolescente para os serviços que ele precisa, mas muitas vezes tem uma resistência, principalmente na saúde.. quando se tem uma possibilidade de conversar com uma psicóloga [...] eles acham que é coisa para gente louca ... por isso é preciso esclarecer a função do psicólogo, enfim, é quase um trabalho de sedução para viabilizar ajuda... os encaminhamentos são feitos independentemente do tipo de medida aplicado pelo juiz ... alguns adolescentes, mesmo passando aqui no NAI pela apreensão da polícia, acabam voltando para buscar ajuda, como por exemplo, de trabalho ... O trabalho integrado eu não sei se é ... a gente encaminha, mas não tem uma certeza de efetividade ... Para estudo de alguns casos complexos, pontuais, são realizadas reuniões, ... não sei quem organiza, mas acontecem no Conselho Tutelar ... O intercâmbio maior que fazemos é com a Defensoria Pública ... para apoio jurídico.... com o MP e o PJ nós fazemos alguns contatos quando é um caso de perda de guarda, mas é raro ... o de praxe é o estudo psicossocial realizado com o adolescente e o agendamento para oitiva do adolescente com o PJ e o MP [...] os agendamos ocorrem dentro de 7 dias para não ficar muito longe o momento do ato infracional e a oitiva junto ao MP e PJ ... [...] o contato que temos com a polícia se dá pelo recebimento do BO junto com o adolescente, em seguida a gente faz o contato com a família se não foi feito pelo policial.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *Percebo que sobre essa legislação, no senso comum e até mesmo no imaginário de muitos funcionários, há a ideia de impunidade, tolerância demais com os adolescentes que infracionam, isto é, que protege bandido. [...] Em relação ao SINASE, [...] as discussões se iniciam desde 2006 com a resolução do CONANDA. O SINASE vem disciplinar o que o ECA determina enquanto Sistema Socioeducativo, descrevendo as ações e*

*as competências das instituições de atendimento nos níveis Municipal, Estadual e Federal. Portanto, envolvendo o trabalho da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, além das entidades que precisam atuar nos casos de negligência. Embora muito se previu no ECA, o SINASE vem dar de fato um caráter de Sistema ao Socioeducativo. Todavia, para a integração das instituições e políticas setoriais há muitos limites. Deveria ser praticável, mas de fato a lei não vem sendo cumprida. A rede de serviços, os agentes públicos, as pessoas que têm responsabilidade política nos serviços públicos deveriam assumir essa responsabilidade e buscar cumprir a legislação para o bom funcionamento da proposta socioeducativa nos moldes em que ela foi concebida. As ações que se aproximam ao previsto em lei são muito locais, como é o caso de São Carlos, quando iniciam as tratativas para a criação do equipamento NAI entre 2000 e 2001. Naquela época havia desde o poder executivo, passando pelo judiciário e atuação do Padre Agnaldo (Diretor do Salesianos à época), um engajamento forte nessa área e que desencadeou na criação desse projeto NAI, que está respaldado no Art. 88, inciso V do ECA.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *Sim, é muito positivo porque não se pode trabalhar nesses casos estando distantes. [...] por exemplo, no caso do adolescente que comete um ato infracional e que foi pego em flagrante pela polícia militar, o adolescente não pode ficar numa unidade policial de apreensão para adultos, a lei não permite isso, o ECA não permite isso [...], então é necessário acionar outros profissionais e instituições para liberar ou fazer a custódia do adolescente a depender do ato infracional praticado. [...] em casos que não há emprego de violência ou grave ameaça a pessoa, o adolescente é liberado de imediato para a família ou responsáveis. No momento em que o adolescente é trazido pela Polícia Militar o adolescente é ouvido, assim como as vítimas e testemunhas, e é muito importante que nesse momento o responsável legal esteja presente para fazer a liberação, comprometendo-se, dentro de uma data estabelecida, a comparecer ao Ministério Público para a oitiva. [...] Quando não há a presença desse responsável, a Polícia entra em contato com o Conselho Tutelar para assegurar um local provisório de permanência do adolescente até se contatar alguém da família. [...] Nos casos de infrações graves, como roubo, estupro, homicídio ou lesão corporal grave, o Delegado não pode liberar o adolescente para a família, [...] o infrator tem que ficar apreendido. [...] Antes, contudo, a gente precisa seguir os protocolos da Polícia Civil, como ouvir policiais, testemunhas, vítimas e agressor, para posteriormente encaminhar o adolescente para a custódia no NAI. [...] Portanto, o trabalho entre as instituições necessita de articulações para funcionar. Em qualquer situação, se infração grave ou leve, o Boletim de Ocorrência é encaminhado, geralmente no próximo dia útil, para o Ministério Público e Poder Judiciário decidir se aplica uma remissão ou uma medida socioeducativa.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *Nas ações do dia a dia mesmo que eu perceba que determinada pessoa não tem perfil de criminoso, não é um bandido, agiu por fraqueza ou por qualquer outro motivo, eu não posso liberar essa pessoa. Isso seria até crime de prevaricação, e isso eu nunca cometi. [...] mesmo que se reconheça uma situação social injusta, eu tenho que agir dentro da lei. O que eu posso decidir, a depender do caso e na amplitude da letra da lei, é dar encaminhamentos para uma situação menos agressiva e prejudicial ao indivíduo que está diante de mim. Nesse aspecto, a lei é muito fria e objetiva. A polícia não pode se omitir diante de qualquer infração identificada como tal.*

**Fala 7 - Juiz:** *Sim; basta vontade dos agentes políticos que representam cada instituição integrante da rede de proteção ao adolescente; esta é a razão da norma legal que prevê a criação do núcleo de atendimento inicial e integrado – NAI. A integração é necessária pois o adolescente em conflito com a lei necessita do apoio de várias instituições, como as ligadas com a saúde, educação, esporte, além da integração do sistema jurídico (polícia, judiciário, ministério público etc). A rapidez no atendimento e a qualidade das ações só ocorrem quando as instituições atuam juntas.*



De modo a oficializar a parceria no funcionamento do Sistema, tem-se um Protocolo de Cooperação Interinstitucional, atado ao equipamento NAI como um espaço estratégico que busca integrar as instituições, bem como encaminhar os adolescentes e as famílias para serviços públicos de inclusão na comunidade: lazer, cultura, saúde, educação escolar, profissionalização, assistência social.

Diante dessa organização, produz-se um senso de justiça ágil, solidária, colaborativa e comprometida pedagogicamente (mesmo que não se saiba precisamente como efetivar a educação). Para além da tradicional judicialização, denota-se um trabalho social paralelo, de reparação de danos, em que há emprego de forças do Estado para redimir as injustiças sociais que produzem os jovens em situação de conflito com a lei.

### **1.6. Funções e conexões do trabalho socioeducativo**

De modo a conhecer as especificidades das ações que produzem e buscam (re)estabelecer a justiça em São Carlos, coletaram-se as falas sobre as funções e as conexões no trabalho do funcionamento inicial ao adolescente acusado da prática infracional.

Depreende-se pelas falas um viés burocrático-interdependente para o acolhimento, a apuração, a defesa e o julgamento dos casos de infrações, de maneira a produzir um sentimento de justiça na socioeducação, que se pode dividi-las em três etapas interrelacionadas. Na primeira etapa, fica em relevo as ações da Segurança Pública:

***Fala 5 – Delegado de Polícia:** O Delegado tem uma função solitária, ele precisa tomar decisões no calor dos fatos, quando todas as pessoas estão completamente nervosas ... Nesse momento, consultando a si mesmo, o Delegado é quem tem a autoridade legal para decidir certo, com base nas normas jurídicas, o que fazer com o adolescente apreendido ou acusado de ato infracional quando o mesmo é trazido pela polícia à delegacia. [...] Nesse momento da apreensão inicial, fazemos uma verificação e classificação do tipo de infração que o adolescente é acusado para decidir se o mesmo será liberado para a família, nos casos de infrações leves, ou se será encaminhado para a custódia no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, no caso de delito grave. [...] Nas situações de infrações leves, que enseja a liberação do adolescente e caso a família não seja encontrada, a Polícia aciona o Conselho Tutelar para se responsabilizar pelo adolescente. [...] Tanto nos casos de infrações leves, quanto das infrações graves, a Polícia Civil escuta testemunhas, todos os envolvidos, e elabora o Boletim de Ocorrência, que será encaminhado para o Poder Judiciário e o Ministério Público para subsidiar a oitiva com o acusado, o que demandará um julgamento do caso pela autoridade competente. [...] A oitiva precisa ser precedida por uma série de protocolos preestabelecidos, [...] como será essa oitiva, como conversar com esse adolescente... A gente já tem definido todos os protocolos de atendimento na cidade de São Carlos, o que é muito importante para saber as funções do Delegado, da Polícia Civil, do Conselho Tutelar, da rede de atendimento, dos peritos forenses, das psicólogas e das assistentes sociais do fórum, ... tudo isso já foi discutido em detalhes entre as instituições.*

A Polícia Militar faz o trabalho ostensivo na rua; ela aborda, apreende e encaminha determinado suspeito à delegacia. A Polícia Civil é quem ouve testemunhas e elabora o Boletim de Ocorrência, que é encaminhado ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para apreciação. E o delegado é o agente responsável por classificar a gravidade da infração e indicar a liberação ou a custódia do acusado. Esse é o trabalho de praxe da Segurança Pública que envolve casos da infância e da juventude em conflito com a lei.

Após a apreensão policial, o adolescente não pode permanecer sob os cuidados da polícia na delegacia, tendo de ser acolhido no NAI, que tem funções centrais na caracterização do perfil infracional, familiar, comportamental, econômico, protetivo e escolar dos jovens infratores, conforme se segue.

**Fala 1 – Coordenação do NAI:** Gerir o trabalho técnico, de apoio aos profissionais da Prefeitura sob minha responsabilidade (assistente sociais e psicólogos). Controlar as atividades de registros, relatórios técnicos e controle de ofícios, processos e documentos, bem como reportar à Prefeitura as demandas administrativas e de manutenção.

**Fala 2 – Psicóloga:** Sou psicóloga..., trabalho o indivíduo no nível emocional e comportamental... Mas não tem nenhum viés terapêutico, pois não há tempo [...] é apenas um atendimento pontual para observar conflitos, dificuldades, quadros de depressão, [...] é preciso conhecer minimamente as condições psicológicas do adolescente, que é averiguada pela fala e escuta, que não tem a dimensão de uma função terapêutica, ou seja, é limitada ... eu identifico demandas e as problemáticas são tratadas pelo serviço disponível, de acordo com o que foi identificado... [...] esse momento é uma oportunidade para estabelecer uma relação educativa, instrutiva, mesmo na brevidade desse atendimento.

**Fala 3 – Assistente Social:** O que nós fazemos é um estudo psicossocial para subsidiar o juiz e atender demandas do adolescente e da família. Esse estudo é pautado em escuta, elaboração de relatório e encaminhamento ao fórum, que consta todo o histórico de identificação de quem é esse adolescente e de que família ele vem. Feito o relatório, isso é juntado ao Boletim de Ocorrência produzido pela polícia e a gente encaminha para apreciação do Ministério Público e Poder Judiciário. [...] O Defensor Público eu não sei se pode ter acesso ao nosso relatório, porque é sigilo profissional, das informações ali contidas, mas como não participamos das oitivas, não sabemos como ocorre esse processo.

**Fala 4 – Direção do NAI:** A função do Diretor é muito burocrática, [...] as prerrogativas internas são definidas pela Fundação CASA, tais como: [...] encaminhar ofício, definir protocolos, articular a rede de serviços, alimentar os dados online para o Tribunal de Justiça. Para ser sincero, essa burocracia toda é muito chata. Se o Diretor não estiver atento, por exemplo, à articulação de rede, ele vai gastar o tempo quase todo nos aspectos administrativos interno ao NAI. Porém, esse não é o caso de São Carlos. Estamos desde 2017 numa discussão sistematizada com todos os parceiros para a consolidação do novo protocolo, contemplando a participação da Fundação CASA, que é responsável pela custódia dos adolescentes no NAI. A Fundação CASA foi signatária do protocolo de funcionamento do NAI nos moldes integrado quando da sua inauguração em 2001 até 2013, mas deixou de ser signatária dessa articulação por conta de desdobramentos da política socioeducativa local e por discordar de algumas atribuições definidas no protocolo de 2014, como atribuições do Conselho Tutelar e da própria Polícia. Do protocolo firmado em 2014 a Fundação CASA não

*participou, embora tenha permanecido com o serviço. [...] Estamos fazendo um esforço para recolocar a Fundação CASA no protocolo de fortalecimento da rede de articulação e do NAI. [...] Houve um distanciamento da Fundação CASA quando ela retira a provisória do NAI em 2010 e transfere para a unidade de internação recém-inaugurada na cidade. Houve um processo de desarticulação e esvaziamento do trabalho em rede. [...] O trabalho integrado ficou em segundo plano, sobretudo porque reduziu a demanda para o NAI. A demanda de atendidos caiu drasticamente, restringindo-se o NAI ao estudo psicossocial da vida dos adolescentes, encaminhamentos para serviços públicos e ao atendimento dos custodiados pelo período de até 5 dias. Atualmente a internação provisória não é mais na Fundação CASA São Carlos. [...] São Carlos, inclusive, não tem internação provisória. Quando enseja a apreensão do adolescente por até 45 dias, o mesmo é encaminhado para Araraquara ou Ribeirão Preto. [...] Com isso, a Fundação CASA retirou a equipe administrativa do NAI e reduziu drasticamente o número de servidores. Paralelo a isso, a existência do NAI passou a ser questionada na nova gestão administrativa municipal (2012), do Paulo Altomani (PSDB), que não queria receber adolescentes acusados de atos infracionais de outros municípios e alegava que os gastos com o equipamento não se justificavam. [...] De fato, o NAI não se sustentaria se fosse atender apenas os adolescentes do município, pois os casos de infração de São Carlos são poucos. Portanto, entre 2010 e 2014, o NAI sofreu muito intensamente com uma perspectiva de fechamento e desarticulação. Nesse momento estamos repactuando o protocolo de cooperação interinstitucional junto ao município e às instituições de justiça, trazendo a importância da Fundação CASA no fortalecimento do NAI como política pública prevista no Art. 88, inciso V do ECA. O protocolo define a função de cada órgão do Estado para dar vida à congregação dos serviços, preferencialmente, no mesmo espaço. Essa política está sendo firmada e será consolidada com a inauguração do novo prédio do NAI, cuja estrutura foi pensada exatamente para a finalidade da cooperação e com a previsão de que todos os parceiros estejam juntos construindo a política socioeducativa de qualidade no mesmo local. Além disso há uma vontade por parte da Fundação CASA de retornar com a internação provisória em São Carlos e que isso aconteça no NAI. Esse é o projeto inicial que foi pensado e iniciado para esse equipamento. [...] há interesse também por parte da Secretaria Municipal e do Poder Judiciário, mas até o presente momento nenhuma ação efetiva foi realizada para que isso ocorra no médio prazo. [...] Temos uma vontade política nessa direção, mas que precisa avançar. De modo sintético, o objetivo do Diretor é dar conta das atribuições administrativas e também estreitar as relações com as outras instituições e setores para a cooperação visando objetivos comuns ao atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional.*

Na segunda etapa, tem-se um diferencial no atendimento socioeducativo na cidade de São Carlos, que carece em outras localidades do Brasil, que é a funcionalidade do NAI como um equipamento de reciprocidade comunicativa entre os operadores do direito. Com a implantação do NAI, em 2001, incluiu-se um trabalho intermediário e complexo na engrenagem do Sistema. Após as diligências da Polícia Civil, os adolescentes são encaminhados para um acolhimento psicossocial (responsabilidade municipal) e/ou de custódia de até cinco dias no NAI<sup>46</sup> (responsabilidade do Estado). Sinteticamente, há as

---

<sup>46</sup> Interessante ressaltar que, no momento presente e como resultado dos anos todos de um atendimento socioeducativo diferenciado no município, atualmente os casos de infrações dos jovens residentes no município de São Carlos são baixos. Tal situação não justificaria os gastos e o trabalho do NAI, tendo este ampliado o atendimento para outros municípios da região. Há uma luta política por garantir a filosofia integrada no município, independentemente das mudanças de governos, tanto na esfera estadual quanto na municipal.

seguintes atribuições nesse atendimento: a direção do NAI tem a função de fomentar um trabalho de rede, na busca por congregar as responsabilidades do Estado (Fundação CASA) com as demais instituições e parceiros (dos setores públicos e privados), de modo a buscar uma melhor articulação do trabalho e oferecer uma estrutura mais adequada aos jovens, bem como prestar o suporte necessário às famílias para evitar negligências do Estado; a coordenação do NAI é responsável pela gestão técnica dos serviços do município no NAI. Esta se preocupa com uma ação integrada entre instituições, sobretudo de aproximação com os serviços disponíveis na cidade, mas também de suporte aos técnicos da prefeitura no NAI e de controle de informações do perfil dos atendidos por meio de relatórios técnicos; a assistência social tem a função de conhecer a vida social, familiar e econômica dos adolescentes e subsidiar o Poder Judiciário na aplicação de uma das medidas socioeducativas previstas; o serviço de psicologia, por sua vez, realiza atendimento individualizado e produz um relatório sobre o nível emocional e comportamental do adolescente, bem como estabelece uma relação educativa que tem potencial de amenizar o sofrimento psíquico desencadeado pelos procedimentos clássicos do monopólio da violência legítima do Estado. Essa violência é corroborada pelos princípios do Direito Penal, dissimulados no Sistema Socioeducativo.

Esses procedimentos fortalecem o exercício do poder dos operadores do direito, terceira e última etapa do funcionamento de acolhimento e apuração de jovens suspeitos da prática infracional:

**Fala 6 – Defensor Público:** *Basicamente fazer a defesa de adolescentes envolvidos em processos pelo cometimento de atos infracionais, que não tenham condições de pagar um advogado. Em regra, a Defensoria Pública atua quando a pessoa não tem condição de fazer a contratação de advogado. [...] Ninguém pode ser processado sem defesa, do âmbito criminal ao infracional, é um direito da pessoa o direito a um advogado e o Estado tem o dever de assegurar esse direito básico no âmbito jurídico. [...] Então se o réu não faz a contratação de um advogado, automaticamente a Defensoria atua. [...] Mais de 90% dos processos acabam sendo atendidos pela Defensoria. Uma outra situação, uma vez gerada uma guia de execução de medida socioeducativa, de um processo de execução para cumprimento de sentença judicial, é obrigatória a presença e o acompanhamento, na falta de um advogado particular, da Defensoria em todos os atos do tempo do adolescente na medida socioeducativa, de acompanhamento de relatório da equipe socioeducativa, de revisão e avaliação do caso, de substituição da medida de internação.*

*Os primeiros contatos podem acontecer de duas formas: primeiro, em situações que o adolescente foi liberado na delegacia, passou por uma oitiva no MP e foi representado, então ele pode comparecer na Defensoria para uma conversa inicial de instrução para a defesa; e segundo, se o adolescente não compareceu à Defensoria, no mínimo, antes da audiência de representação, acontece uma conversa reservada com ele e eu o acompanho em todas as etapas do processo, explicando os trâmites e fazendo a defesa diante do juiz, questionando ou não pontos do processo que eu achar relevante.*

*Se o adolescente foi julgado culpado e sentenciado a uma das medidas de meio aberto, ele pode comparecer à DP para tirar dúvidas, isso é o mais adequado neste caso, [...], mas como eu estou mensalmente fazendo visitas no Meio Aberto, a gente acaba encontrando alguns adolescentes e tirando algumas dúvidas. [...] No tocante aos adolescentes internados na Fundação CASA de São Carlos, eu faço visitas mensais e atendimento jurídico a todos eles, mesmo aos adolescentes que têm residência em outro município.*

*Muitos adolescentes pedem para sair, mas tudo depende muito do desenvolvimento dele durante o tempo ali, de acordo com os objetivos delimitados pela equipe especializada a partir do PIA. Geralmente, o juiz acata as deliberações do relatório conclusivo da equipe, porque são esses profissionais que têm o contato direto com o adolescente mais frequentemente.*

*Todo adolescente que entra em uma medida socioeducativa, gera-se um processo de execução, que é acompanhado e avaliado trimestralmente pelo MP, PJ e DP, no caso de São Carlos, tendo em vista as metas contidas no PIA. Portanto, a liberação do adolescente depende em grande medida dos relatórios técnicos dos profissionais das medidas socioeducativas, que são apreciados pelo sistema de justiça. Tanto o MP, a DF, quanto o PJ, podem pedir uma meta complementar ou a retirada de uma meta, depende de cada caso. [...] Por exemplo, pode-se fazer pedidos específicos, imagina-se que o adolescente esteja numa unidade de internação por um tempo e ele tenha cumprido seis metas de oito previstas no PIA, e que as últimas duas metas estejam voltadas à escolarização, pode-se solicitar que essas metas sejam cumpridas por meio de uma progressão de medida, da internação para uma Semiliberdade ou LA, [...] isso é totalmente possível de se solicitar e fazer no decorrer da medida socioeducativa.*

*Enquanto defensor, compreendo que a progressão de medida indistintamente não é adequada, porque acaba banalizando o processo de execução. Adolescentes que já completaram 18 anos, há uma desnecessidade de se utilizar da progressão, em tese ele já é adulto, responde pelos seus atos e está sujeito à normativa penal, ou seja, não precisa ser acompanhado depois de uma eventual medida de internação. A lei não veda a possibilidade de progressão, que está prevista no SINASE, mas aqui em São Carlos já conseguimos convencer da desnecessidade de progressão nos casos de adolescentes que chegam à maioridade. [...] Acho que deveria ter um estudo mais aprofundado dos casos em que se faz necessário a progressão, fazendo sentido antecipar a saída do Meio Fechado para o Meio Aberto.*

**Fala 7 - Juiz:** *A principal função é garantir a aplicação do ECA sendo que sua importância está exatamente na ação de fazer com que os direitos e deveres impostos no ECA sejam observados.*

Na terceira etapa, há o trabalho de defesa, de julgamento e de sentença ou absolvição. A Defensoria Pública, quando não há a contratação de um advogado particular, assegura o direito à ampla defesa dos adolescentes, acompanhando-os em todos os momentos do julgamento. Para além desse momento pontual e apreensivo do julgamento, a defesa também trabalha na análise e na avaliação dos relatórios técnicos dos casos que geraram cumprimento de medidas socioeducativas, tendo em vista as metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA). O Ministério Público – MP<sup>47</sup> avalia o Boletim de Ocorrência, os relatórios da equipe do NAI, as considerações dos advogados de defesa e ouve o adolescente,

<sup>47</sup> Assim como a Defensoria Pública, durante a execução socioeducativa, o MP acompanha, analisa e reavalia a adesão dos jovens às metas do PIA.

podendo aplicar uma remissão e arquivar o caso ou apresentar denúncia formal contra o suspeito. Em caso de cumprimento de medida socioeducativa, o MP também avaliará a adesão do jovem ao Programa Socioeducativo. Por fim, o juiz é o responsável por assegurar a eficácia do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), observando as garantias fundamentais dos acusados e, quando de uma sentença socioeducativa, acompanhar e avaliar se a execução do Programa está em consonância com os princípios assegurados nas leis especiais (ECA e SINASE).

Nessa rotina socioeducativa, conforme indicado de maneira explícita pela direção do NAI, dever-se-ia efetivar um trabalho integrado, conforme previsto no Art. 88 do ECA. Concepção jurídica especial que completou 30 anos em 2020, mas que ainda muitos municípios não conseguem realizar na prática. Sobre a integração interinstitucional no Sistema de São Carlos, colheram-se as seguintes concepções:

**Fala 1 – Coordenação do NAI:** *Sim, além de estarmos sempre em contato com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegado seccional da Polícia Civil e da Polícia Militar e Conselho Tutelar, que são nossos parceiros, articulamos também toda a rede, tentando atender as demandas dos adolescentes que precisam de cuidados nas áreas de saúde, da assistência, educação e demais órgãos do sistema de garantia de direitos, subsidiando o Juiz com aportes sobre o histórico de vida do adolescente que pode estar relacionado com o ato infracional.*

**Fala 2 - Psicóloga:** *Sim, sobretudo nos momentos que há demandas e vulnerabilidades.*

**Fala 3 – Assistente Social:** *Totalmente conectado, embora não esteja integrado. A conexão existe, pois, precisamos estar trabalhando de modo colaborativo entre as diferentes áreas setoriais e institucionais para tentar resolver uma situação de inclusão, e tentar reverter a vulnerabilidade ocasionadas nas vias da criminalidade. Desde a apreensão policial já ocorre uma articulação, [...] eles pegam, qualificam o tipo de ato infracional praticado, verificam se é leve ou grave, indicam se é caso de custódia ou não, e trazem para o NAI, [...] nesse momento a gente acolhe o adolescente e familiares, posteriormente desenvolve um estudo sobre a família e um processo de reflexão e, liberamos o adolescente com o responsável para passar por atendimento com o promotor e/ou juiz.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *A junção dos serviços é o que dá vida e qualidade ao nosso trabalho e sem ela a política socioeducativa fica comprometida.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *Sim. A interligação entre a rede e as instituições existe, em formas de reuniões e protocolos.*

**Fala 6 – Defensor Público:** *Tem conexões sim. [...], mas pelo tempo, os afazeres acumulados, entre outras questões, dificultam sentar para pensar e avaliar a política pública em andamento. [...] Tem situações que demandam uma maior aproximação, como na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, algumas tratativas relacionadas ao NAI e o seu funcionamento, [...] só que o debate ele acontece em situações específicas, quando surge uma demanda prática, e menos por meio de uma agenda em comum, previamente planejada. [...] Não vou dizer que a gente senta mensalmente com a rede para discussão da política pública, porque isso não acontece, [...] cada um dos integrantes das instituições têm uma agenda própria, e as vezes essa agenda pode coincidir. Há casos em que numa reunião*

*com a rede coincide com a presença do promotor e do juiz, e há casos que não. [...] Não há nenhum impeditivo legal em estabelecer uma agenda em comum para pensar o Sistema Socioeducativo, mas acaba esbarrando mesmo na dinâmica acelerada do dia a dia. [...] O fato de não existir uma agenda em comum, não significa que não há um entendimento e conversa com os atores. Como a gente frequenta os mesmos ambientes praticamente, nos espaços entre uma audiência e outra, acaba que a gente combina algumas ações e levanta alguns problemas que precisam ser solucionados, sem o compromisso de uma agenda mensal ou bimestral. [...] Não que não seja importante essa reunião entre as instituições, mas diante das dificuldades de uma agenda comum, acaba que sendo minimizada pelo contato diário.*

**Fala 7 – Juiz:** *Sim, há forte conexão, pois o Juiz precisa do apoio da rede e de todos os demais órgãos da justiça para poder atuar com celeridade e qualidade. Não vejo isto como interferência de um poder no outro; a junção de esforços permite resultado mais eficaz.*

Depreende-se uma compreensão da necessidade do trabalho integrado como característica para obter um resultado de qualidade; de outro modo, investir na aproximação entre instituições para a resolução das problemáticas inerentes à socioeducação, sobretudo no que tange à produção da violência infantojuvenil.

A maior dificuldade dá-se pelo distanciamento entre os operadores do direito. Esse obstáculo pode ser minimizado com a realização das audiências nas dependências do NAI, sobretudo porque já existe os espaços para a Defensoria Pública, Ministério Público e Juiz nesse equipamento público. Essa aproximação favorece a conddivisão das responsabilidades nas específicas atuações de cada instituição, de cada área de atendimento e dos diferentes atores do Sistema, pois facilita os fluxos de atendimento em uma temporalidade que ganha sentido na coesão pela pedagogia da cooperação, articulada e integrada.

Insta registrar que a qualidade do atendimento inicial, ágil e com acolhida que assegura o bom controle de informação, tem potencial de evitar superlotação, fugas e rebeliões na unidade de recepção, bem como favorecer a inclusão do adolescente em Programas Socioeducativos.

### **1.6.1. Implicações com o tempo de serviço**

No trabalho do Poder Público é recorrente a definição de protocolos prontos e acabados, como modelo para a gestão dos serviços. No que tange ao acolhimento e atendimento socioeducativo, nem sempre é diferente. Deve-se observar e ficar atento para evitar que o tempo e a rotina de trabalho levem à mecanização das atividades profissionais, num processo de banalização das atividades diante do anseio por produzir resultados rápidos.

Refletir sobre a mecanização dos modelos de acolhimento é o que motivou a construção dessa subcategoria de análise, particularmente na elaboração dos relatórios

técnicos. Esse é um momento de conhecer os adolescentes tal como eles são, o seu histórico de vida, as particularidades de cada um, suas angústias, dificuldades e potencialidades, e menos as representações pessoais que se têm sobre eles.

No processo dialógico com os agentes do Sistema Socioeducativo, ficou em relevo a superação de estigmas, o constante aprendizado, a busca pela compreensão da dinâmica de funcionamento do trabalho e algumas formas educativas na relação com o adolescente, intencionais ou não. As falas são representativas das implicações do tempo de experiência na socioeducação:

**Fala 1 – Coordenação do NAI:** *A gente vai mudando. [...] Antes eu queria um resultado imediato, hoje eu tenho mais paciência. Eu tenho convicção que o adolescente e a família não irão mudar de imediato. A mudança vem no longo tempo. Um dos complicadores dessa vida que leva a infração é a permanência no tráfico, por motivo econômico, e mudar isso leva tempo, envolve a estrutura de vida.*

**Fala 2 – Psicóloga:** *No início é mais teórico, pois a gente sai da universidade sem experiência ... [...] com o tempo de serviço a prática muda nossa visão e a relação com os problemas tem uma dimensão mais humana, em que se percebe uma estruturação de vida do adolescente em um contexto que compromete todo desenvolvimento.*

**Fala 3 – Assistente Social:** *Antes do exercício da função eu era mais conservadora e fechada, depois fui conhecendo as diferentes realidades de vida e os motivos que ocasionam as infrações, analisando o quadro familiar e etc., a gente vai percebendo que necessitamos de mudanças de conceitos e ter abertura de possibilidade para mudança de conduta.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *Desde que eu entrei na Fundação CASA, na época FEBEM, enquanto agente educacional, nunca fui influenciado ou cooptado pela cultura da violência e corrupção. Pelo contrário, sempre combati esses maus comportamentos dentro do processo socioeducativo. Iniciei o trabalho em Tatuapé, em situações muito delicadas. Nesse complexo, havia chegado o adolescente conhecido por "Champinha" que chocou o Brasil pelo assassinato de dois jovens namorados e tantos outros adolescentes com um perfil criminoso, [...] também ocorriam situações do Diretor ter que negociar com esses adolescentes as atividades dentro da unidade, bem como acordar com os agentes o tipo de abordagem disciplinar a ser realizada para os casos de indisciplina e de transgressão das normas pelos internos. [...] A verdade, como sabemos, vivíamos um caos institucional e esse caos instalado favorecia interesses escusos, como a reserva de cargos de gestão para indicação política de deputados e vereadores apadrinhados, além de corrupções generalizadas em licitações de serviços terceirizados. Diante dessas práticas e dessa complexidade, a minha postura de educador foi o de valorização dos direitos, da educação e do trabalho dos adolescentes.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *Eu aprendi ouvir mais do que falar. Eu aprendi a ouvir muito as pessoas e esperar tudo que o cidadão tem a dizer. No início da minha carreira eu não tinha paciência para ficar ali se atendo aos problemas circunstanciais que geraram a infração e que as pessoas acabam contando na hora. [...] Muitos relatam problemas de ordem pessoal, social e econômico que eclodiram para um problema de ordem policial, que eclodiram para um crime. [...] O crime ele não existe sozinho, ele é cercado de um monte de outros fatos que orbitam em torno dele. Então o sujeito da infração e até mesmo a vítima, eles expressam muitos sentimentos, mesmo coisas que não têm relação especificamente com a*



*investigação, mas que para eles é importante dizer. [...] Ter a paciência de escutar e entender foram situações que eu fui aprendendo com o tempo de trabalho como Delegado.*

**Fala 6 – Defensor Público:** *Acho que o conhecimento na área, entendendo a dinâmica processual e extraprocessual, desenvolvendo habilidade na produção de provas e na orientação com o adolescente. [...] Na relação de diálogo com o adolescente a gente precisa superar o “juridiquês” e se fazer entender na linguagem juvenil. Portanto, com o tempo a gente vai adequando a linguagem para ser compreendido e isso é importante. Além disso, a gente fica mais conhecido na rede e isso influencia o trabalho de atuação, mostrando alguns caminhos mais adequado de atuação, e tudo isso é uma evolução diária.*

**Fala 7 – Juiz:** *O trabalho torna-se mais célere e eficaz, com menos ações burocráticas.*

As concepções dos entrevistados permitem inferir que há uma preocupação tanto com a qualidade dos atendimentos quanto com a redação dos relatórios técnicos no NAI.

Os profissionais demonstram conhecer as famílias e o perfil do infrator, embora exista esse conhecimento de causa, essa assertiva pode reproduzir um perfil de relatório padrão, proveniente de uma abordagem generalizada sobre quem são os infratores<sup>48</sup>.

Insta consignar que os relatórios são enviados ao Poder Judiciário para apreciação do histórico do adolescente, que subsidiarão a aplicação de uma possível sentença. Por isso, exige-se um relatório estritamente personalizado para cada jovem. O tempo que o jovem passa pelas instituições iniciais de acolhimento é muito rápido, e não é possível viabilizar uma relação mais próxima e efetivamente protetiva, desencadeando fragilidades educativas.

Essas fragilidades foram sendo minimizadas durante as experiências do trabalho na socioeducação. Pôde-se apreender muitos aprendizados do “saber-fazer” e do lidar com os desafios: paciência; lidar com o jovem dentro de uma linguagem acessível; buscar entender e superar os limites institucionais; compreensão das causas das infrações; controlar os sentimentos pessoais diante da marginalização; busca de resolução coletiva; resistência ao modelo penal juvenil. Há uma convergência para ações que possam fazer o jovem sentir a face humana do Estado, tanto nas políticas setoriais da Prefeitura no NAI quanto nos procedimentos da Polícia na Delegacia.

Na fala 4, rememorou-se os tempos de crise institucional nas dependências da antiga FEBEM, atual Fundação CASA, em que era recorrente um quadro de trancafiamento de jovens em celas, com inseguranças para a realização das atividades socioeducativas diante dos anseios de rebeliões e fugas. Esse contexto, dos anos 1990 e início de 2000, foi reflexo da crise que se instalou nos grandes complexos de internação de jovens na capital do estado de

---

<sup>48</sup> Essa inferência trata-se de uma hipótese, que poderá ser explorada em pesquisas empíricas futuras a partir de uma análise mais densa dos relatórios técnicos produzidos pelas equipes.

São Paulo. O modelo de gestão *penal* dos jovens pode ser classificado de tipo “repressivo-reprodutivista”, pois utiliza da privação da liberdade com o propósito-fim de castigar e, quando da desobediência às normas, utiliza-se da força desproporcional da Polícia Militar no controle dos internos. Mecanismo impulsionador da produção de violências de toda espécie.

Foi nesse ambiente de crise que o Diretor do NAI foi conhecendo as falhas do Sistema e resistindo ao modelo *prisional* que se quer replicar à socioeducação, isto é, ele retrata uma trajetória profissional na construção de um modelo de defesa de direitos, que tem como central a educação com participação comunitária, em detrimento dos fundamentos da justiça carcerária-penal.

O defensor público relata que com o passar dos anos foi adquirindo expertise processual e extraprocessual, na elaboração de provas e na orientação de defesa dos jovens. O curso do processo judicial causa angústias nos acusados, pois essa experiência da apreensão provoca incertezas quanto ao futuro: se será julgado pela autoridade judiciária ou não, se será absolvido ou condenado, o que os amigos e os familiares estão pensando dele, ou como é ser preso, etc. Tudo isso passa pelo imaginário de um jovem. Portanto, outro enorme desafio pedagógico dos operadores do direito é a amenização do sofrimento mental nessa fase inicial do Sistema Socioeducativo.

Não basta dar uma resposta ágil, faz-se necessário cuidar da proteção judicial com fator educativo, participação social e protagonismo juvenil. Ir mais rápido e reduzir a burocracia não significa necessariamente eficácia, sobretudo se não se despir dos preceitos penais, em decorrência da preservação e aperfeiçoamento do paradigma da proteção integral.

### ***1.6.2. Desafios das instituições***

A partir das experiências dos profissionais na proposta inédita do funcionamento inicial da justiça juvenil, que tem o NAI como a possibilidade de ligação entre as instituições e a sociedade, foi possível levantar os desafios enfrentados, os quais remetem às dificuldades de acesso e de permanência escolar dos jovens, ausência da presença e do apoio familiar na educação dos filhos, a pobreza como perfil dos atendidos, a falta de recursos humanos no trabalho socioeducativo, bem como a integração entre as instituições e políticas setoriais. As falas que se seguem são representativas:

***Fala 1 – Coordenação do NAI:*** *A maior dificuldade que encontrei, quando cheguei no NAI, foi administrativa, de organização de documentos, ofícios, relatórios e processos. Sinteticamente a sistemática de organização é a seguinte: com uma semana de antecedência*

os dados dos adolescentes e os agendamentos são realizados e encaminhados ao Fórum. As oitivas ocorrem sempre às quartas-feiras no horário de expediente do Fórum (das 13h às 17h). O Processo é muito burocrático.

**Fala 2 – Psicóloga:** Trabalho, família e escolarização ... Ou seja, dificuldades de inclusão nessas esferas, que possam contribuir com a dignidade ... Essa junção é difícil ... Sobretudo quando há atraso cognitivo ou déficit de aprendizagem [...] alguns poucos adolescentes apresentam sinais de deficiência intelectual, e a maioria deles vive em um ambiente pobre de estímulos.

**Fala 2 – Psicóloga:** [...] mas é tudo muito moroso, é difícil... Esses adolescentes sabem que não são desejados... Eles criaram uma reputação ruim, agem por impulso e pela violência e, ao mesmo tempo, ficam estigmatizados com essa situação.

**Fala 2 – Psicóloga:** [...] depois que o adolescente já se envolveu com a criminalidade o impacto do nosso trabalho tende a ser bem menor.

**Fala 3 – Assistente Social:** Assim, pela experiência, o que está mais falho dentro dessas políticas é a educação. Na maioria das vezes a vaga do adolescente já foi exigida pelo próprio juiz e a diretoria de ensino dificulta a disponibilização desta vaga. Na saúde os atendimentos acabam ocorrendo. Os CRAS fazem os atendimentos quando há uma busca espontânea da família ou quando a gente encaminha. Na oferta de emprego, encaminhamos para os serviços de Trabalho e Renda, no entanto, na maioria das vezes os adolescentes e/ou familiares não têm qualificação para o preenchimento das vagas. Sempre tentamos buscar as potencialidades das famílias, mostrar essa gama de serviços disponíveis e que dependerá da adesão deles e empenho para se encaixarem nas regras e horários que precisam ser cumpridos, mas a verdade é que eles são iludidos a prosseguirem para o caminho mais fácil e lucrativo, que é o tráfico de drogas, que fica na esteira da marginalidade. Infelizmente é um caminho seguido, que reflete a situação de vida e as possibilidades que estão habituados no dia a dia. Hoje não temos um serviço institucional que consiga competir com essa realidade infracional. O mundo que eles acabam se envolvendo e os riscos é uma condição ou uma escolha? [...] Eles refletem sobre as consequências punitivas dos atos e o retorno material quando da não apreensão, e na balança deles a infração compensa, gratifica. Mas não sei ao certo se isso é uma escolha ou reflexo de uma condição social vivida na desigualdade e brutalidade, enquanto classe social inferiorizada. [...] Quando o Estado e a família não querem esse adolescente, as facções acabam acolhendo e levando os jovens para o tráfico, [...] o garoto fica exposto na rua [...] se colocar na casa de acolhimento gera risco para os outros internos ou o garoto evade. Vocês que são da universidade, pela experiência, o que a gente pode fazer nessa situação concreta e não teórica? Essa é uma pergunta prática e que a teoria não tem dado conta, por isso mesmo precisamos de ajuda para resolver efetivamente problemas da realidade. A sua tese tem que jogar luz nessa questão e mostrar novas possibilidades para este adolescente em conflito com a lei.

**Fala 3 – Assistente Social:** Os adolescentes não têm acesso aos serviços de educação, emprego e renda. [...] Esse é o maior problema, o quadro já chega agravado, e isso se deve porque as instituições e as políticas setoriais não deram conta de atender quem mais precisa desde o início, [...] falta investimento na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Infelizmente, nos moldes de hoje, o jovem só terá acesso a alguma coisa quando apreendido pela polícia e encaminhado ao NAI. Momento esse em que ele é apresentado para o Sistema Socioeducativo municipal e aí sim tem a oportunidade de acessar algo, pela via das infrações ou mesmo quando da aplicação judicial de uma medida socioeducativa, seja na internação, semiliberdade ou no meio aberto. Essa situação é injusta e irritante. Quando eu estava no trabalho preventivo, tudo era negado para os filhos das famílias que não praticavam delitos, [...] não havia e ainda não há espaço em cursos e programas, ou, tinham que pagar. Além disso, especificamente sobre o funcionamento, apesar de ter poucos

funcionários, a gente consegue atender o expediente, cumprindo todos os prazos com antecedência de uma semana.

**Fala 4 – Direção do NAI:** Não encontrei muitas dificuldades, apenas a falta de equipe administrativa e pouco servidores. Também havia situações de meninos que ficavam esperando de 8 a 9 dias uma vaga para internação provisória. Como eu conheço os procedimentos internos da Fundação CASA, eu consigo agilizar essa vaga dentro de 2 a 3 dias.

**Fala 4 – Direção do NAI:** Estamos sem pessoal para o trabalho, para além da falta de vontade política do gestor imediato. Esses tempos eu conversava com um Delegado seccional e perguntava para ele sobre a possibilidade de fazer o Boletim de Ocorrência dentro do NAI. Ele disse que seria o ideal, mas que não tinha um servidor para designar para esta tarefa.

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** [...] o que falta são condições de trabalho para melhorar a execução dos serviços prestados. [...] cada vez mais teremos casos de violências, abusos sexuais e outras infrações porque a sociedade está entrando num estágio de “involução”.

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** No caso de São Carlos o trabalho é bem qualificado e conta com excelentes profissionais no Conselho Tutelar, no Poder Judiciário, no NAI [...] é gente que gosta de fazer o que faz [...], mas falta maior apoio do poder público executivo no investimento na melhoria dos serviços.

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** Em todo o mundo o policial é necessário porque não há uma sociedade perfeita. Em todo lugar há criminosos, violências e infrações. Todo cidadão pode cometer crime, em todos os níveis sociais, mulheres e homens, desde os mais pobres até os mais ricos, dos ignorantes aos doutores, brancos, negros, amarelos, enfim. A sociedade precisa de proteção. [...] Por vezes, a polícia é vista como inimiga porque ela se atrita com a população na busca por cumprir as funções legais inscritas nos objetivos para manter a segurança pública. Falhas e erros ocorrem (abuso de poder, excessos na abordagem e corrupção), como em todas as instituições, a polícia não está isenta deles, mas a polícia existe para proteger o cidadão e manter a paz. [...] Quando das infrações, a paz é quebrada e cabe a polícia o desafio de restabelecer a normalidade com uma eventual condenação do criminoso, depois do crivo do Poder Judiciário.

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** Tentar fazer tudo dentro da lei e atendem as demandas dentro dos prazos. Hoje nós temos prédios próprios, com muito mais recursos financeiros, se comparado com o passado. As viaturas, os armamentos e as munições estão em excelentes condições. [...] talvez falte ainda mais recursos humanos, nós somos em torno de 300 policiais civis na região. [...] Só em São Carlos nós somos em torno de 130 policiais, divididos em cinco Delegacias de Polícia, localizados em três prédios.

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** O maior desafio é equalizar a falta de recursos humanos na Polícia Civil.

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** A maioria dos policiais tem que ter uma vida privada sem polêmica, [...] a gente tem que evitar lugares em que possa haver problemas. [...] É preciso se cercar de uma séria de cuidados. Incrível que pareça, o policial tem menos direito do que um cidadão comum. Se o policial bebeu demais e se envolveu em brigas, ele tem que responder no âmbito da justiça civil e também terá que se explicar diante de uma sindicância, um processo administrativo interno da polícia, que pode resultar numa demissão. Então nós temos muito a perder. Por isso que eu acho que a vida privada do policial, civil ou militar, ela é muito mais fechada e restrita. [...] A maioria dos policiais se cerca de familiares, frequenta lugares mais tradicionais. Tanto é que nós temos que nos portar de acordo com a nossa posição no trabalho policial, por conta da própria segurança. [...] imagine, você sai por aí, combatendo criminoso, quem garante que você irá num lugar para se divertir e que lá

*não estará uma pessoa que você colocou atrás das grades. O risco de entrar em confronto e se arriscar é muito grande.*

**Fala 6 – Defensor Público:** *Os maiores desafios, nem são do âmbito da execução socioeducativa, mas das demandas diárias de negligência de direitos fundamentais de acesso à escola, ao trabalho, à profissionalização, [...] e isso pode impactar diretamente na produção de infrações. [...] A evasão escolar é um dos principais problemas que a gente enfrenta, sempre há famílias aqui na Defensoria reclamando da falta de vagas e a gente precisa garantir, junto ao executivo municipal, muitas vezes por vias judiciais, a vaga dos adolescentes. Tenho convicção que estar fora da escola não significa necessariamente o envolvimento com atos infracionais, mas dos adolescentes apreendidos, a imensa maioria está em situação de evasão escolar. Há uma relação aí, [...] a escola é um freio social, é um local de aquisição de valores e de senso de responsabilidade. [...] Na minha atuação eu gostaria de incidir na redução da evasão escolar.*

**Fala 6 – Defensor Público:** *Os adolescentes, sobretudo na situação de envolvimento com tráfico de drogas, fazem parte de uma grande cadeia criminosa. [...] pensando que essa cadeia criminosa vai desde a produção da droga até o consumo final, porque o porte de droga ainda é crime, é inegável que os adolescentes fazem parte dessa complexa rede criminosa, mas desempenhando função periférica, como a de “aviãozinho”, por exemplo, e não propriamente como traficante ou como filiado a uma facção criminosa. [...] A apreensão deste adolescente não traz nenhuma efetividade na diminuição do tráfico, da lógica criminosa e da violência social. [...] o adolescente está inserido nessa cadeia criminosa, mas dificilmente como protagonista na facção criminosa. [...] pode-se dizer, “ah, alguns adolescentes têm tatuagens alusivas ao PCC”, mas isso é mais uma questão de inclusão social do que propriamente vinculação com essa organização. [...] Além disso, os atos infracionais praticados pelos adolescentes não são semelhantes aos crimes protagonizados pelo PPC. [...] O PCC está controlando o grande varejo de drogas, nacional e internacional, assalto a bancos, a carros fortes, etc., [...] já os adolescentes estão envolvidos com roubo de ônibus, furtos, tráfico em biqueiras, direção sem habilitação, brigas, etc., percebe a diferença?*

**Fala 7 – Juiz:** *O maior desafio no meu modo de ver é efetivar a integração das instituições.*

Os conteúdos apresentam um conjunto variado de aflições enfrentadas no cotidiano do atendimento inicial ao jovem apreendido, que refletem as condições concretas de vida da população juvenil e da marginalização.

Tem-se, no nível infracional, a atratividade do tráfico de droga (pelo reconhecimento e vantagens sociais que oferta) como uma das principais engrenagens que projeta o jovem no “mundo do crime”, cingida pela evasão escolar e o desrespeito às regras sociais. Nesse prisma, a violência e as amarras ao estilo de “vida criminal” são construídas e difundidas entre os grupos juvenis constituídos a partir de práticas infracionais. Constrói-se um *habitus* próprio do ser marginal e, até mesmo, um símbolo para os jovens com um lugar de poder reconhecido e legitimado entre as forças coercitivas e positivas do Estado, preponderantemente a polícia, o juiz e os educadores das medidas de cumprimento das sentenças judiciais.

Essas experiências do ser infrator, cada qual com suas especificidades locais e históricas, refletem a divisão das classes sociais e a decorrente precarização da vida dentro de um movimento cultural destrutível, que afeta sobremaneira as populações de origem desprezada pela classe média e a elite econômica. A raiz do problema da violência, do ódio e da intolerância, de comportamentos e relações antissociais, carrega dores e sofrimentos, enrijecida por uma profunda falta de humanidade e de apreço pela vida.

Por vezes, as infrações se manifestam a partir de uma cultura destrutível determinada nas disputas de poder, de influência, na disseminação de ódio e de intrigas, bem como pelos parâmetros do consumismo exacerbado e da produção de distinção social. Muitos dessas relações conflituosas ganham forças nas formas de estigmas silenciados e velados, os quais afetam de modo brutal os negros, os gays, os pobres, os infratores, as prostitutas. Este grupo, embora com inúmeras ramificações e resistências identitárias próprias, acaba tendo uma convivência comunitária comum, dado o estilo de vida econômico e cultural precário.

No que tange às infrações, vale reiterar que entrar em conflito com a lei não é exclusividade dos grupos segregados. As falas 2 e 5, bem registram que todos os indivíduos estão suscetíveis à violência e à infração, independente da origem, *status*, grau de escolaridade, profissão e cor. Daí decorre a necessidade de uma mudança estrutural, em prol de equidade, justiça social.

Os adolescentes, pelas condições específicas de desenvolvimento da personalidade, em situações de carência profissional e educativa, imersos nessa cultura destrutível, estão certamente mais propensos às ações ilícitas (Falas 2, 3 e 6). Esses jovens, em geral, relegados da sociedade e deixados aos cuidados do Estado, vivem um processo de abolição dos laços familiares e comunitários durante o tempo da institucionalização.

Paradoxalmente, reconhece-se esses adolescentes como sujeitos de direitos apenas quando entram em conflito com a lei, fortalecendo as práticas tradicionais do modelo tutelar, o que fomenta a institucionalização do curso da vida como modo de sobrevivência, de acesso a bens e serviços públicos.

Sinteticamente, essas são algumas problemáticas externas à organização inicial do Sistema Socioeducativo do caso de São Carlos e que os agentes públicos são chamados a resolvê-las ou minimizá-las. Ocorre que, nas funções interdisciplinares que conformam esse fiduciário organizado, há sérios desafios de gestão e de valorização do trabalho. Entre eles, destacam-se a falta de recursos humanos e econômicos para os serviços pedagógicos e socioassistenciais, principalmente na esfera do NAI, atado à agenda burocrática e interesses

corporativos que distanciam os operadores do direito das proposições previstas para o trabalho cooperativo integrado.

Os profissionais acabam por despender tempo em produzir relatórios e ofícios dentro de uma temporalidade ágil para cumprir prazos processuais, que são importantes, mas que, pela redução de equipe, exiguidade do tempo com os jovens, interesses corporativos e a falta de prioridade pedagógica das instituições, perde-se de vista a resolução efetiva das problemáticas sociais estruturais que produzem as infrações, bem como dificulta a sistematização de metodologias próprias para a educação social dos jovens no atendimento inicial, sobretudo quando enseja a custódia ou uma internação provisória de quarenta e cinco dias.

Avançar em buscar a coesão do Sistema inicial de atendimento socioeducativo é imprescindível para conscientizar os jovens sobre os danos dos seus atos, bem como prepará-los para o desafiador percurso que os esperam no cumprimento dos Programas Socioeducativos, quando da comprovação da autoria infracional, além de fazer resistência ao modelo penal juvenil consolidado no campo criminal internacional. Assim, pode-se perguntar: o que poderia ser feito para fortalecer o serviço do NAI e das instituições nessa fase inicial da apreensão, acolhimento e apuração das sentenças?

### ***1.6.3. Alternativas para uma proteção judiciária da juventude***

Diante do cenário complexo de desafios ao funcionamento da justiça juvenil, foi possível levantar e pontuar, sobretudo, algumas alternativas para reduzir as problemáticas do trabalho socioeducativo inicial, isto é, quando o adolescente é apreendido e acusado formalmente pela prática delitual. Pelas características dos problemas levantados, percebe-se que, mais do que um momento particular de atuação e de cooperação dos operadores das políticas setoriais e institucionais, enseja uma visão holística e com forte engajamento pedagógico integrado para o enfrentamento dos fatores produtores de jovens infratores.

***Fala 1 – Coordenação do NAI:*** Foi com muito diálogo com os parceiros, para a adequação do trabalho. Portanto, a superação dos desafios ocorre na prática do dia a dia.

***Fala 1 – Coordenação do NAI:*** Quando ele chega aqui ele já praticou a infração. [...] Para reduzir a violência é preciso de um trabalho anterior, de prevenção.

***Fala 1 – Coordenação do NAI:*** O NAI é tido como uma referência, mesmo com as dificuldades que temos. Muitas cidades querem implantar o modelo integrado do NAI, mesmo com as dificuldades de integração. Vale destacar que, no cumprimento da medida socioeducativa, o meio aberto é muito adequado em São Carlos. Deveríamos investir mais na

*responsabilização socioeducativa em liberdade, mas infelizmente estamos caminhando para a priorização da medida socioeducativa no regime de restrição e privação de liberdade.*

**Fala 2 – Psicóloga:** *Colocar as demandas nas normas, como no Plano Decenal, buscar vaga, suprir as demandas juntos aos serviços do município.*

**Fala 2 – Psicóloga:** *Evitar as circunstâncias da vulnerabilidade, que tem maior impacto na vida dos adolescentes.*

**Fala 2 – Psicóloga:** *[...] acho que no Meio Aberto o jovem tem mais acesso e liberdade, mas foi o meio social que levou à infração... No meio fechado, com a punição maior, ele é blindado e talvez com uma consequência maior dos atos a efetividade pode ser grande... mas não sei se existe um dado sobre essa relação ... a nossa legislação já foi mais punitiva, com o Código de Menores.. não acredito que a punição deva ser maior... o adolescente precisa de condições para o desenvolvimento ... pois não tem estrutura para avaliar risco como o adulto ... e o uso da droga dificulta ainda mais na adolescência a avaliação dos riscos, sobretudo com uma situação de dependência da droga ... em síntese, acho importante considerar que o tipo de medida a ser aplicada é de suma importância, ela precisa ser adequada às necessidades do adolescente para que seja eficaz.*

**Fala 3 – Assistente Social:** *Os problemas estruturais não são possíveis de resolver pelo NAI, mas a gente sabe que alguns resultados positivos são alcançados no longo prazo e isso envolve todo os setores e instituições, além do envolvimento e acompanhamento da família.*

**Fala 3 – Assistente Social:** *Bem, o acolhimento no NAI pode reduzir as violências com a tomada de consciência dos efeitos negativos das ações ilícitas, mas vai depender muito da situação e o resultado como disse é difícil de reverter e quando ocorre é a longo prazo.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *A ação pedagógica bem planejada é uma forma de superação e libertação dos mecanismos opressores.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *Fiz a solicitação para uma equipe maior de agentes e um suporte administrativo que deve estar chegando entre esses dias. O problema do tempo de espera de vagas para a internação provisória resolvi fácil, a partir de cobrança imediatas de quem reserva a vaga no computador. O adolescente fica no NAI no máximo 2 ou 3 dias, não mais que isso. Esse tipo de agilidade evita conflitos. Desde que estou aqui não tivemos um caso de tumulto ou tentativa de fuga ou rebelião.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *Uma coisa muito importante e necessária, como manda a lei, é haver uma equipe multidisciplinar no plantão policial, com psicólogos e assistentes sociais, para auxiliar a autoridade policial na escuta das vítimas, pois somente esses profissionais tem conhecimento e formação para aplicação de técnicas de atendimento às vítimas e aos infratores, que um policial civil não tem. Talvez isso possa evitar traumas, constrangimentos, abordagens agressivas, e acima de tudo a revitimização.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *[...] na abertura democrática do Brasil, após a Constituição Federal de 1988 e até antes, a polícia era acusada de ineficaz, corrupta, truculenta, numa herança em que a polícia servia e vinha com as tradições de regimes ditatoriais, principalmente em tarefas impostas que não cabiam ao regimento de proteção da sociedade. A história mostra isso. [...] Agora, a polícia vem se desenvolvendo, obediente às leis, buscando fazer o melhor possível dentro dos limites. [...] Corrupção existe e todas as instituições estão sujeitas a erros. [...] temos uma corregedoria altamente atuante para apurar casos de abuso de poder da polícia e processar todo tipo de reclamação. [...] Mesmo se um cidadão tenha recebido algum atendimento inadequado na delegacia ou em outro espaço pela polícia, o cidadão poderá acionar a corregedoria e o policial terá que se explicar diante da instauração de sindicância. [...] todo dia há demissão de policial, basta olhar o*



*Diário Oficial do estado. Então, o policial sabe muito bem como ele deve se portar, se houver deslize, esse policial, pode ter certeza, ele será punido.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *A principal estratégia foi unir delegacias em um mesmo local para aproximar os efetivos e assim atender com mais eficiências as demandas.*

**Fala 6 – Defensor Público:** *Judicializar as ações nas situações de ausência de vagas em creches e escolas. [...] A gente ganha cem por cento das ações. [...] a pessoa chega, fazemos uma avaliação socioeconômica, o expediente é aberto, gera-se um processo, eu expeço um ofício para a secretaria estadual ou municipal para uma resolução administrativa, não tendo sucesso, eu ajuízo uma ação com um mandato de segurança para garantir esse acesso escolar, [...] na maioria dos casos o juiz concede a liminar e dentro de um mês após essa concessão a vaga geralmente fica garantida. [...] Precisamos também atuar preventivamente na conscientização, desde a primeira infância, da importância do acesso e da permanência escolar como um direito fundamental.*

**Fala 6 – Defensor Público:** *Se o que se quer é combater o tráfico de drogas, sem entrar no mérito da descriminalização, não adianta apreender de forma indistinta adolescentes em situação de vulnerabilidade, entregando para um consumidor final que sustenta o comércio ilegal, sem arma, de frente para a biqueira, com pouca droga. [...] ou se combate a produção, ou a distribuição primária.*

**Fala 7 – Juiz:** *O diálogo aberto e franco com todos foi o que levou à integração das instituições.*

A busca de soluções não é uma tarefa fácil, depende de um comprometimento diário e coletivo, e que não tem um modelo padrão que vai funcionar para todos os casos igualmente. Para casos particulares, exige-se estratégias particulares com objetivos e planejamentos estratégicos focados nas demandas de cada contexto, em prol da organicidade do funcionamento do Sistema.

Diante da flexibilidade da administração dos conflitos e das infrações, reconhece-se que não se pode querer reduzir os delitos a partir de uma dinâmica de trabalho fundamentada nas tradicionais práticas penais e minoristas, sobejamente conhecidas pela organização hierarquizada, fragmentada, repressiva e privativa de liberdade. Essas práticas retrogradadas geram violência e empoderam a (des)educação carcerária.

Na contraposição ao paradigma penal, as falas ressaltam a importância do planejamento, do diálogo e do engajamento dentro da filosofia da cooperação interinstitucional, vinculado às políticas setoriais. Essa parece ser a principal estratégia dos agentes públicos e que, mesmo diante dos limites apontados, tem resultado na redução e no controle das infrações ao longo dos anos, bem como na busca pela efetivação da proteção integral dos direitos de crianças e de adolescentes.

A engrenagem do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI tem um potencial pedagógico estratégico de ligação entre os agentes públicos, a comunidade, os conselhos

setoriais, os projetos sociais, os serviços públicos, a escola, a polícia e a família dos jovens atendidos. Portanto, é ali que se poderia impulsionar uma gestão compartilhada, participativa e democrática entre as instituições, as famílias e o protagonismo juvenil para revitalizar essa política pública. Ademais, o NAI pode oferecer suporte, orientação e efetividade para um processo educativo de mudança, ao mesmo tempo em que mostra tanto a negatividade presente no mundo delitual quanto as responsabilidades que precisam ser assumidas na convivência comunitária. Contudo, o tempo que o adolescente passa no NAI é muito rápido e não dá tempo para desenvolver qualquer intervenção efetiva. Os problemas, em linhas gerais, acabam ficando sem respostas mais sólidas.

Assim, considerando a proposta do Delegado, em que pese o desejo de uma equipe técnica especializada para trabalhar com a Polícia Civil na recepção do jovem acusado de infração, essa ausência poderia ser facilmente suprida com a inclusão de um policial civil para trabalhar com as ocorrências nas dependências do próprio NAI, que foi projetado exatamente para esse objetivo.

Para além de um equipamento de integração, o NAI precisaria ganhar *status* de referência na “proteção judiciária da juventude”. Por isso, no processo de julgamento, o juiz deverá recorrer ao relatório técnico da equipe do NAI e considerar esse olhar especializado protetivo para o enfrentamento do comportamento transgressor juvenil e a reorientação educativa. O trabalho inicial no NAI, nos moldes em que ele está projetado atualmente, ainda não é suficiente, pois falta mais tempo para trabalhar o acompanhamento, a orientação e a difusão de saberes movidos pela educação popular, bem como aproximar a família da rede de inclusão social das políticas setoriais.

A perspectiva de ampliar o tempo e a inclusão de oferta educativa popular para os jovens, pode qualificar o atendimento no NAI. Operacionalmente, pensa-se na criação de um Programa de Acompanhamento Provisório – PAP, sob a responsabilidade de uma equipe educativa denominada “Proteção Judiciária da Juventude – PJJ”. O referido programa, alinhado com as características fundamentais da integração institucional, base do projeto do NAI, fortalecerá o controle infracional e abrirá um precedente para fazer avançar a justiça juvenil brasileira, dentro de um escopo eminentemente socioeducativo, protetivo e preventivo.

Portanto, sugere-se que o acompanhamento especializado da Proteção Judiciária da Juventude funcione no NAI<sup>49</sup>, a partir da direção de educadores sociais, focados para os casos de infrações leves e médias ou mesmo em situações de desproteção e vulnerabilidade à delinquência, de acordo com as análises e as decisões do Ministério Público e do Poder Judiciário local.

Hoje em dia, o Poder Judiciário, em casos de infrações que ensejam custódia do adolescente, tem a alternativa, em casos excepcionais, de determinar uma internação provisória, sem chances de realizar um trabalho qualificado intermediário e eficaz anterior, o que compromete uma resposta mais positiva para as situações que levam jovens ao cometimento do delito.

Nesse sentido, propõe-se a criação do Programa de Acompanhamento Provisório, sob responsabilidade da equipe educativa da Proteção Judiciária da Juventude, cujo funcionamento poderia ser executado em entidade exclusiva para adolescentes acusados da prática infracional (antes da sentença final), em local distinto daquele destinado aos jovens já sentenciados, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração<sup>50</sup>. A responsabilidade pela gestão do Programa de Acompanhamento Provisório deve ficar a cargo da Prefeitura Municipal.

O prazo para o cumprimento do Programa de Acompanhamento Provisório não precisa ter um limite mínimo, mas não poderá ser superior a três anos, e seria desejável a realização de atividades socioeducativas coordenadas por educador social especializado, portador de diploma de graduação em pedagogia ou certificado emitido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, que ateste a formação especializada do educador na proteção judiciária infanto-juvenil. Durante o acompanhamento provisório, de caráter eminentemente protetivo, enseja a avaliação trimestral do Juiz da infância e da juventude, de modo a aferir a qualidade e a efetividade do Programa.

A implementação do *Programa de Acompanhamento Provisório* e da instituição *Proteção Judiciária da Juventude* tem o objetivo de qualificar o atendimento inicial para a conclusão do procedimento de acolhimento e de apuração do ato infracional a que o adolescente foi acusado, evitando o máximo possível o trabalho aligeirado, bem como as superlotações em centros socioeducativos de internação provisória, além de priorizar uma

---

<sup>49</sup> Na ausência do NAI no município, o Programa de Acompanhamento Provisório executado por equipe da Proteção Judiciária da Juventude pode funcionar dentro do próprio Fórum da Infância e Juventude ou no CREAS ou mesmo no equipamento do Conselho Tutelar.

<sup>50</sup> Prioritariamente para adolescentes primários e com infrações de leve e média gravidade.

política de atendimento protetiva para os casos de jovens primários e não reincidentes, bem como de prevenção de futuras infrações.

Pelas características do caso de São Carlos e dos desafios supracitados, o Programa de Acompanhamento Provisória, sob responsabilidade da Proteção Judiciária da Juventude, precisaria ser desenvolvido no NAI.

O programa pode ter inúmero benefícios, entre os quais pode-se destacar:

- acompanhar e instruir os adolescentes sobre as consequências das infrações;
- viabilizar a inclusão escolar;
- estreitar os vínculos comunitários;
- trabalhar a responsabilização familiar;
- ofertar atividades socioeducativas;
- subsidiar o Poder Judiciário nos encaminhamentos para a aplicação ou não de uma sentença socioeducativa;
- evitar a exploração infantojuvenil pelo tráfico de drogas, a partir do acompanhamento da equipe educativa da Proteção Judiciária da Juventude;
- evitar, quando possível, a internação provisória para adolescentes primários;
- criação inédita de uma instituição protetiva judiciária, de perfil educativo especializado;
- e atuar preventivamente no agravamento de possíveis delitos.

Nesse sentido, o NAI pode ficar mais fortalecido, com um trabalho mais qualificado e próximo dos adolescentes em desproteção, e referência na proteção judiciária da juventude durante o percurso processual nas esferas dos operadores do direito, com a missão de construir e de oferecer subsídios tanto para a sentença judicial quanto para a execução das medidas socioeducativas, uma vez falhada a educação familiar e a política preventiva na esfera das políticas setoriais. Daí a necessidade de uma ação integrada entre os diferentes agentes públicos, atuando de forma sistêmica nas diferentes etapas que envolvem o cometimento do ato infracional e a responsabilidade educativa do adolescente.

Finalmente, não se fará uma transformação social radical pela estrutura institucional do Estado, mas este é ainda o principal mecanismo da sociedade para a participação e a organização da vida pública e, no caso da socioeducação, há a tarefa de colaborar para a proteção e a ressignificação dos projetos de vida dos jovens que estão nas mãos do Estado,

evitando o quanto possível o agravamento do processo de judicialização do curso da vida dos jovens marginalizados.

### ***1.7. Educação não escolar no Sistema Socioeducativo***

O processo educativo no atendimento inicial ao adolescente que é acusado de uma infração se inicia desde a abordagem policial, passando pelo acolhimento no NAI, até a efetiva aplicação de uma possível sentença pela autoridade judiciária competente. Nas ações dos agentes públicos, direta ou indiretamente, pode-se identificar alguns princípios, conteúdos, valores, métodos e finalidades educativas, que constituem as especificidades não escolares da abordagem policial, do acolhimento psicossocial e das ações dos operadores do direito.

Vale destacar que, ao buscar identificar e caracterizar a educação dos agentes públicos, as falas não permitem uma associação pura e coesa com as tendências pedagógicas que as orientam, sobretudo porque nem sempre há uma clareza didático-pedagógica funcional, embora haja discursos que coloquem a educação como um importante direito para a vida dos adolescentes, principalmente em contextos em que a liberdade e o tempo livre são suprimidos e controlados, o que significa reconhecer que há uma dificuldade intrínseca ao Sistema de efetivar participação social/cidadania.

Há cada vez mais interesse de especialistas da educação em pesquisar, analisar e difundir as práticas e os possíveis caminhos para a efetivação de políticas públicas que consigam ressaltar a importância do educador, das relações humanas, da proteção, da inclusão e de impor limites aos jovens infratores, mormente se considerar a crise da escola e da família no processo educativo, decorrente “[...] das transformações que afetaram as relações sociais - com destaque ao neoliberalismo no âmbito político-ideológico, à pós-modernidade na esfera cultural e à ‘reestruturação produtiva’ no campo econômico” (MARTINS, 2016, p. 45), além do viés repressivo-militar que orientam as práticas na Segurança Pública, que tendem a aprofundar as desigualdades e a “coisificar” os sujeitos, atados à seletividade de classe, que mantêm a marginalização infantojuvenil. Esses aspectos tendem a impor uma maior importância e responsabilidade educativa nas estruturas do Estado para frear as violências e as infrações (re)produzidas na sociedade, como é o caso da socioeducação.

Assim, do ponto de vista do compromisso educativo, pode-se conhecer as seguintes características apreendidas nas concepções dos agentes públicos do Sistema Socioeducativo de São Carlos, as quais conformam a pluralidade na justiça da infância e da juventude:

**Fala 1 – Coordenação do NAI:** *Se dá através da Segurança da Acolhida, em condições de dignidade, ambiente favorecedor da expressão e do diálogo, com o objetivo de ser estimulado a expressar necessidades e interesses.*

**Fala 2 – Psicóloga:** *Com certeza a gente ensina e aprende. Eu ensino as possibilidades e também as consequências dos atos infracionais para a vida deles. Eu aprendo muito com o entendimento da situação de vida [...], eles aprenderam a viver assim e precisam de ajuda e menos de medidas repressivas.*

**Fala 2 – Psicóloga:** *há uma relação educativa, que é instrutiva, das consequências dos atos para a vida. Que a droga tem efeitos negativos e digo os efeitos, sem querer assustar, mas instruir mesmo .... A educação se dá na conversa ... E uma das coisas que eu dialogo é sobre o uso da maconha, que é frequente entre os jovens que passam aqui, pela sensação boa, ... que tem uma função importante para ele.... a droga serve para minimizar o enfrentamento da vida sofrida, da precarização que se tem ... a vida sofrida não está associada com o uso da maconha, pois tem muita gente que não tem vida sofrida mas usa... mas cada contexto tem uma utilidade para o uso dessa e outras substâncias ... os jovens de classe média eu não sei porque usam, não atendo eles ... mas acredito que é o prazer mesmo ... todos as pessoas de níveis sociais e de escolaridade usam essas substâncias ... que pode comprometer a saúde no futuro ... mas eles acham que não terá consequências, pois no momento não há uma compreensão dos danos... e acrescentarei que contextos de privação favorecem o uso de drogas, o uso de substâncias tem uma função para cada indivíduo, ex.: o modelo cognitivo comportamental considera o uso de substância uma estratégia compensatória para compensar/lidar com emoções desagradáveis.*

**Fala 3 – Assistente Social:** *Existe educação no nosso trabalho. Porque, pelo que eu entendo de um processo educativo, requer troca de conhecimento e reflexão de algo, que no caso envolve a situação de vida e infracional do adolescente.*

**Fala 3 – Assistente Social:** *Nessa situação existe uma dialética educativa, cujos conhecimentos transmitidos abarcam as consequências do uso das substâncias psicoativas, dos direitos e dos deveres nessa situação processual e das possibilidades de inserção em serviços de educação, saúde, trabalho e esporte.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *Sim. A forma do atendimento é muito importante para efetivar a ação educativa. O atendimento inicial vai influenciar a trajetória do adolescente e a sua relação com a instituição.*

**Fala 4 – Direção do NAI:** *O adolescente já está acostumado com a linguagem da violência, mesmo porque ele já tem passagens e um habito institucionalizado. A natureza do Estado no trato ao adolescente em conflito com a lei é repressiva pela abordagem da polícia. Portanto, alguns dos aspectos fundamentais para o momento educativo inicial tratam-se de evitar os estigmas (algemas, mão para trás, cabeça para baixo, fila indiana, etc.), substituindo por práticas humanizadas: chamar o adolescente pelo nome, estender a mão, se fazer presente, informar sobre a situação da família e reduzir a apreensão do momento. Uma das coisas que se mostram um desafio é retirar a algema para levar para a audiência no Fórum. Utilizar as algemas é da cultura prisional e do exercício do poder altamente simbólico do agente de segurança sobre o adolescente. O uso da algema deve ser feito em caráter excepcional e justificado, como em casos de potencial de fuga, e para identificar isso é muito subjetivo porque a gente não conhece de fato o adolescente, salvo os casos de reincidência. [...] Precisamos sempre trabalhar as relações de poder e de hierarquia com a equipe para quebrar essa cultura. [...] Os pequenos gestos de atenção fazem grandes diferença nessa relação inicial, aliviando o sentimento do aprisionamento. Na situação de conflito, de resiliência, de sair da rua, o atendimento humanizado pela escuta e dialogo é um ato educativo por si só e que impacta positivamente o adolescente, sobretudo porque ele não está*

*esperando ser bem acolhido. Acolher bem facilita o trajeto para o repensar da própria conduta e também reflete na redução da tensão dos trabalhadores. [...] Nós não temos uma metodologia ou didática de educação definida num plano formal, mas essas práticas educativas, trazidas pela experiência de anos, nos permitem afirmar que possibilitam acessar o adolescente para as propostas de atendimento da equipe no NAI. [...] Muitos adolescentes saem daqui e dizem que voltarão, não na condição de infratores, mas como alguém que passou e que gostaria de dar um abraço pelo carinho recebido. Entre os princípios básicos a ser ofertado na educação pode-se destacar o acesso e a permanência na escola, como também a valorização da arte, da cultura, do esporte e de apresentar as possibilidades do mercado de trabalho, bem como fazer com que o adolescente siga uma rotina de regras para a convivência.*

**Fala 5 – Delegado de Polícia:** *Eu acho que em certo sentido nós temos uma relação educativa com os adolescentes atendidos. [...] Quando o adolescente assimila a experiência ruim, a humilhação e os constrangimentos vividos. Não no sentido de nós policiais educarmos o adolescente, mas no sentido, através do contato com a polícia, dele próprio se conscientizar dos danos causados para si e para os outros. [...] Não é função da polícia educar. [...] A experiência ruim de entrar no Sistema da Segurança Pública pode ser por si só uma lição de vida, desde que o adolescente assimile isso. [...] Eu acredito que muitos não assimilam. Infelizmente muitos chegam aqui e já se sentem numa situação normal, corriqueira da vida. Tanto faz ser apreendido mais uma ou outra vez, isso já faz parte da vida deles.*

**Fala 6 – Defensor Público:** *Existe relação educativa sim. Eu faço, ao menos duas vezes no ano, palestras sobre direito da criança e do adolescente na Fundação CASA, de modo a sanar dúvidas jurídicas. [...] De modo geral o atendimento acaba sendo educativo porque vai além do aspecto formal do processo e acaba trazendo alguma orientação para o adolescente.*

**Fala 7 – Juiz:** *Não, a educação deve ficar a cargo dos agentes socioeducativos.*

As falas expressam princípios, valores, métodos e finalidades educativas que se aproximam de três tendências pedagógicas, quais sejam: a técnico-científica, a repressivo-reprodutivista e a humanista-existencial.

A tendência técnico-científica pode ser melhor identificada nas falas da Psicóloga, Assistente Social, Defensor Público e Juiz, pois se reportam à visão moderna e racionalizada do ajustamento dos indivíduos pela transmissão das normas de condutas aceitas como adequadas e justas, de maneira a conscientizar os atendidos sobre os malefícios de suas ações e a importância dos seus deveres e direitos, em decorrência de uma integração social harmônica.

Destaca-se a fala do judiciário, que entende que a educação é de responsabilidade única e exclusiva dos agentes socioeducadores que executam as medidas, ficando o Juiz sem comprometimento com o processo formativo. Direta ou indiretamente, todos os agentes fazem educação. O magistrado, ao responder sobre a própria atuação e as implicações do seu trabalho, afirma que “[...] é o Juiz quem dá o norte para o desenvolvimento do trabalho socioeducativo”. Portanto, o poder judiciário é quem indicará o tipo de educação a ser ofertada, bem como avaliará os relatórios de desempenho do adolescente, tendo que

acompanhar e, quando for o caso, rever em conjunto com o adolescente o processo que resultou na aplicação de determinada sentença.

A segunda tendência, repressiva-reprodutivista, está fortemente vinculada à fala do Delegado, pois compartilha dos princípios da culpabilização individual do adolescente pela situação infracional e indica valores e métodos punitivos como caminho educativo, o que pode alimentar o aspecto repressivo e a reprodução da violência, justamente o que se quer mitigar no âmbito da sociedade. É sobejamente conhecido que a ação violenta do Estado ensina o jovem a responder pela violência, como forma de sobreviver na selvageria autoritária das instituições. Esta é uma dimensão pedagógica que faz uso da força desproporcional da Polícia Militar para conter situações de rebeliões, fugas, infrações etc, cujas consequências são desastrosas, pois produzem mais violências e infrações em um processo de exclusão social da juventude.

Por sua vez, a terceira tendência, humanista-existencial, está associada às falas da Coordenação e da Direção do NAI, em que se tem na ação educativa a finalidade de estabelecer vínculos de confiança, de respeito e de apoio, evidenciando um método prático de ruptura com a cultura institucional prisional (da agressão, do medo e do punitivismo do Estado), à vista de um processo de ensino e de aprendizagem que valoriza a vida dos jovens e colabora para aumentar a consciência e o grau de liberdade diante das vulnerabilidades sociocomunitárias.



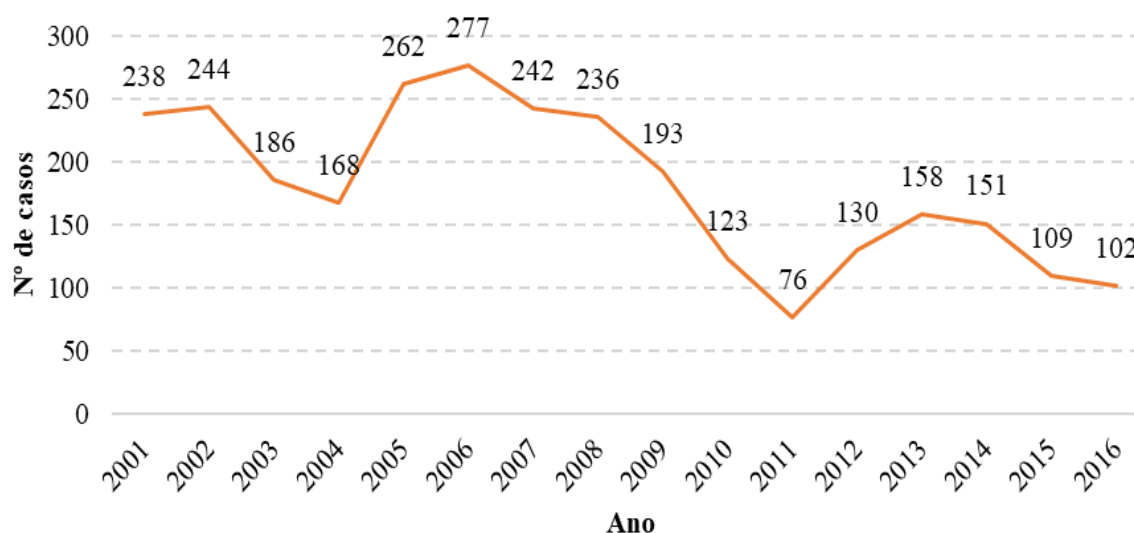
### ***1.8. Perfil dos adolescentes em conflito com a lei: redução de infrações e de sentenças***

Tendo em vista uma análise de conjuntura, o que se segue são algumas estatísticas do trabalho de funcionamento interinstitucional do Sistema Socioeducativo e um mapeamento do perfil social, infracional, etária e étnico-racial dos adolescentes residentes no município de São Carlos e que geraram sentenças para o cumprimento de medidas socioeducativas aplicadas pelo Poder Judiciária entre os anos 2001 e 2016.

#### ***1.8.1. Atos infracionais e a aplicação de medidas socioeducativas***

O Gráfico a seguir trata da tendência das infrações ao longo dos 16 anos pesquisados. Os dados permitem visualizar que os envolvimento com atos infracionais que resultaram em aplicação de medidas socioeducativas permaneceram estáveis entre 2001 e 2002 (238 e 244 casos respectivamente), numa oscilação decrescente entre 2002 e 2004, tendo um crescimento com o maior pico de aplicação de sentenças judiciais em 2006 (277 casos registrados). A partir desse pico de aumento em 2006, houve um decréscimo acentuado de infrações, registrando em 2011 o menor volume de sentenças (75 casos – redução de 72,92%), voltando a crescer em 2013 (158 casos), decrescendo novamente até 2016 com 102 casos registrados no Cartório da Vara da Infância e Juventude.

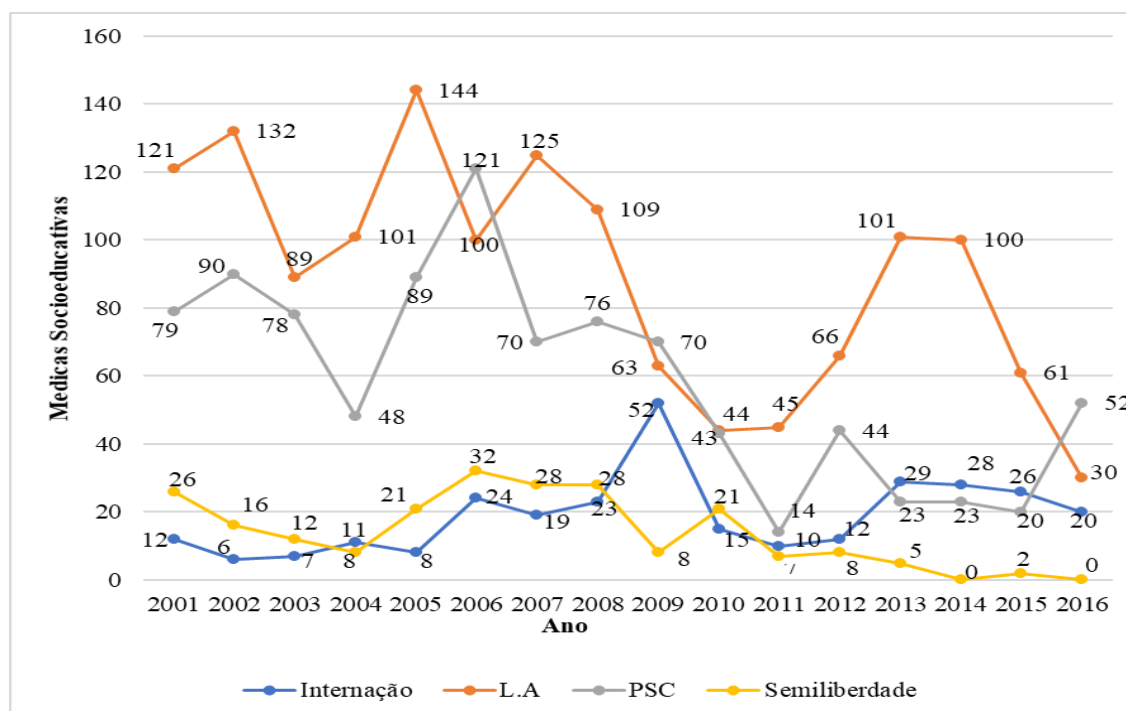
**Gráfico 4: Número de casos de atos infracionais entre 2001 e 2016**



**Fonte:** Dados da pesquisa, 2020.

De modo geral, houve uma redução de infrações e de sentenças aplicadas para adolescentes residentes de São Carlos ao longo do tempo, com menores índices de infrações a partir de 2007, atingindo o melhor resultado em 2011.

**Gráfico 5: Tipo de medidas socioeducativas aplicadas entre 2001 e 2016**



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

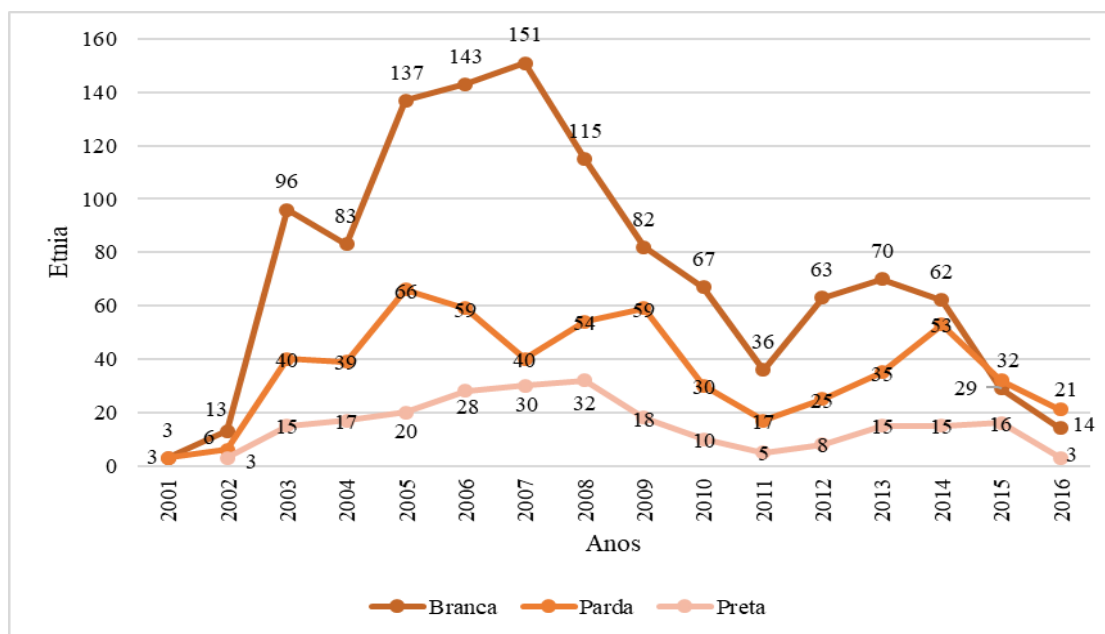
Das medidas socioeducativas aplicadas (Gráfico 5), percebe-se uma concentração e valorização das sentenças de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC durante todo o período de 2001 a 2016. Mesmo durante os anos com as maiores ocorrências (2001, 2002, 2005 e 2006), priorizou-se propostas socioeducativas em Meio Aberto (200, 222, 233 e 221 sentenças, respectivamente).

As sentenças privativas de liberdade, em geral, variaram de 8 a 30 casos por ano, tendo um aumento maior de internações a partir de 2009 para casos considerados de grave ameaça ou violência à pessoa. Em 2009, registrou-se ineditamente 52 casos de internação, um aumento de 333,33% em relação a 2001, mesmo diante da redução da criminalidade e dos casos apreendidos e levados à justiça. Essa taxa de internação começou a cair novamente a partir de 2010 (15 casos), registrando 20 casos de sentenças de internação em 2016 (redução de 61,53% em relação a 2009).

### 1.8.2. Registros de infrações pela cor X medidas socioeducativas

Frente aos dados das infrações, diferentemente das estatísticas da maioria dos estados do Brasil (BRASIL, 2018), guardadas as especificidades raciais regionais (IBGE, 2000), o Gráfico 6 permite desnaturalizar a associação de que é exclusividade de negros as práticas de infrações na sociedade.

**Gráfico 6: Casos de infrações pela cor/raça entre os anos 2001 e 2016**



**Fonte:** Dados da pesquisa, 2020.

Há a maioria absoluta de casos de infrações praticadas pela população branca (1.164 casos, 58,84%), seguida por adolescentes pardos (579 casos, 29,27%) e a menor quantidade de infrações atribuídas aos pretos (235 casos, 11,88%).

Em todos os cenários possíveis de aplicação de medidas socioeducativas os indivíduos brancos aparecem em destaque (Gráfico 7), com exceção no ano de 2016. Tem-se um caso de adolescente preto sentenciado para cinco casos de brancos.

Esse “perfil racial”, em números absolutos, é similar ao dos estados do sul do Brasil, cuja maioria dos delitos também são praticados por jovens brancos (BRASIL, 2018). Esses dados sugerem que não há necessariamente correlação entre a cor da pele e a prática de delitos. De maneira a elucidar e aprofundar esse debate, procurou-se conhecer a proporcionalidade da cor dos jovens em conflito com a lei dentro de cada grupo étnico. Assim, realizou-se um teste de comparação de duas variáveis, utilizando-se o *software* estatístico *Bioestat 5.0*, conforme se segue.

Nível de significância:  $\alpha = 0,05$

Hipóteses testadas:

Ho: A proporção de jovens brancos é igual a proporção de jovens pretos.

(pb – pp = 0 então pb = pp)

H1: A proporção de brancos é menor que a de jovens pretos.

(pb - pp <0 então pb < pp)

$$Z_{\text{obs}} = \frac{\hat{p}_1 - \hat{p}_2}{\sqrt{\frac{\hat{p}(1-\hat{p})}{n_1} + \frac{\hat{p}(1-\hat{p})}{n_2}}}$$

Onde:

$$\hat{p} = \frac{n_1\hat{p}_1 + n_2\hat{p}_2}{n_1 + n_2}$$

Resultado

-----  
**Z = -14.9219**

**p1 = 0.0072**

**p2 = 0.0201**

**p-valor(unilateral).... = < 0.0001**

**p-valor(bilateral)..... = < 0.0001**

**poder(0.05)(unilateral) = 1.0000**

**poder(0.05) (bilateral) = 1.0000**  
 -----

A partir do teste de comparação das duas proporções, relativas aos jovens brancos e pretos ingressantes no Sistema Socioeducativo, onde se adotou o nível de significância de  $\alpha = 0,05$ , rejeitou-se a hipótese nula de proporções iguais e constatou-se que a proporção de jovens brancos que cometeram infrações é menor que a proporção de jovens pretos (p-valor=0,000), com diferença percentual de 1,29 (**p2-p1**).

**Tabela 1:** Relação para nº de infrações por cor – São Carlos - SP

Cor	Infrações	População por cor
Branca	1164	160554
Preta	235	11709

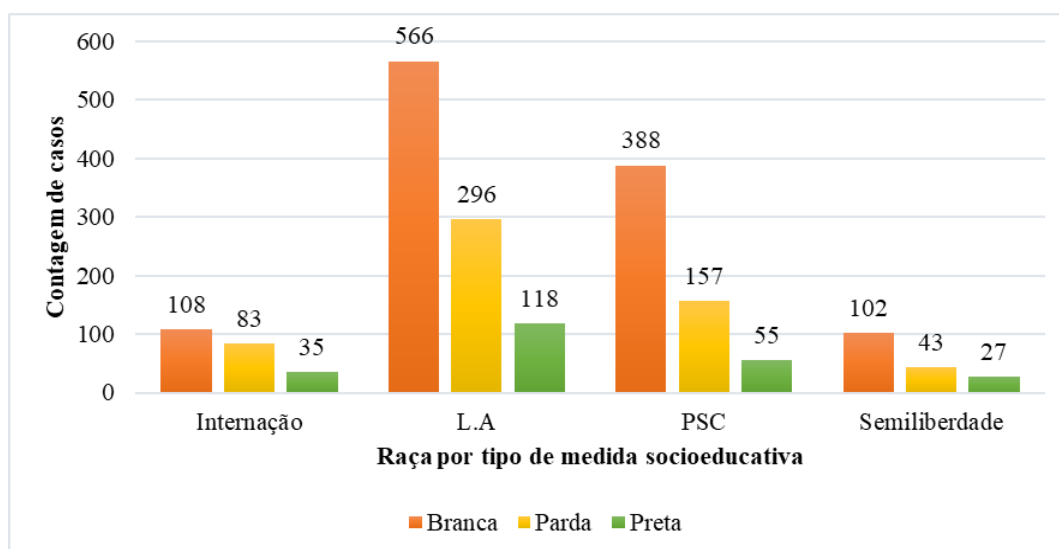
*p=0,000*

**Fonte:** Dados organizados pelo autor e testado por Ana Cristina Garcêz, 2020.

Embora ainda haja mais pretos subrepresentados, a proporção desse grupo étnico apreendido em São Carlos é 50% inferior que a média do estado de São Paulo. Assim, os dados demonstram o progresso de São Carlos na promoção e no respeito aos direitos da população jovem, notadamente por controlar e reduzir as vulnerabilidades e as infrações<sup>51</sup>. As forças vivas das instituições, agentes públicas e movimentos da sociedade civil organizada, podem ser a principal fonte de engajamento que tem possibilitado a redução das situações de exclusão – conscientes que são da importância do desenvolvimento de uma educação participativa em liberdade e com as garantias fundamentais de direitos asseguradas.

Destarte, o perfil dos infratores está relacionado com adolescentes do sexo masculino, em sua maioria brancos, com taxa proporcionalmente maior de pretos (1,29% maior que de brancos), habitantes das regiões periféricas e pobres. Considera-se, neste caso, que o fator socioeconômico é central no perfil do público jovem em conflito com a lei e que não há forte correlação entre a cor da pele e a prática de ato infracional.

**Gráfico 7: Casos de aplicação de medidas socioeducativas por cor/raça – 2001 a 2016**



**Fonte:** Dados da pesquisa, 2020.

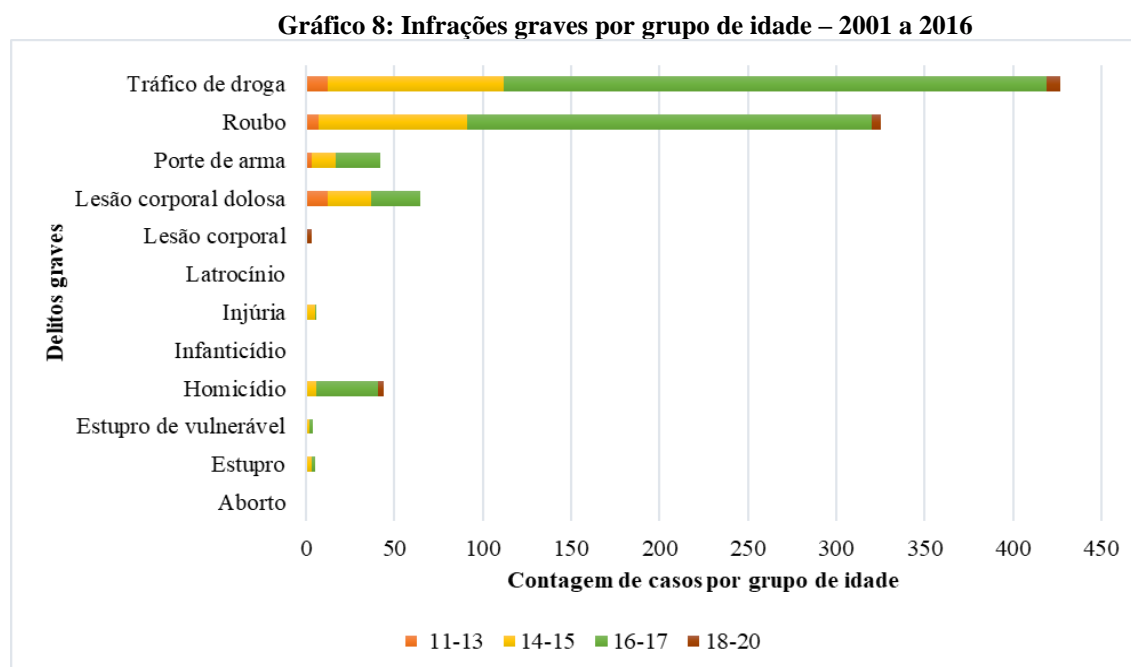
<sup>51</sup> Feita essas ressalvas, importa destacar que o estado de São Paulo tem população de 41.262.199 milhões de habitantes, divididos em 26.107.308 brancos, 2.214.046 pretos, 12.030.144 pardos, 568.101 amarelos e 44.560 indígenas (IBGE, 2010). Deste total, em números absolutos de adolescentes sentenciados à medidas de privação e restrição de liberdade, tem-se a seguinte estratificação dos delitos: em primeiro, 10.529 pardos (54,02 %); em segundo, os brancos com 6.171 casos (31,66 %); em terceiro, os pretos com 2.639 casos (13,54 %); e por último, 51 casos de indígenas e amarelos (0,73%) (BRÊSIL, 2018). Do ponto de vista proporcional, registrou-se a maior taxa de sentenças aplicadas para adolescentes da cor preta (0,059 %), seguido pelos pardos (0,043 %) e brancos (0,011 %). Assim, a taxa da população preta é 5,4 vezes maior que a taxa da população branca no estado de São Paulo. Considerando essas características como parâmetro, pode-se inferir que no município de São Carlos a mesma taxa é de 2,8, aproximadamente 50 % (2 vezes) inferior que a média da taxa do estado de São Paulo.

Importa ressaltar que, dado o preconceito de raça sobejamente conhecido na sociedade brasileira, o preto apreendido e sentenciado, em meio aos brancos, tem contra ele a marca naturalizada de desviante, o que pode gerar maiores dificuldades de adaptação para enfrentar a vergonha diante da comunidade e mesmo de se sentir ou de ser efetivamente incluído em propostas socioeducativas, o que torna ainda mais desafiador para esse grupo social a superação das marcas da institucionalização.

Ademais, vale impulsionar pesquisas qualitativas de abordagem etnográfica sobre a condição de vida dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, sobretudo porque o racismo estrutural e institucional pode atuar de modo invisível, silenciado e dissimulado, cujos dados estatísticos não conseguem mensurar (FISHER; GRINBERG; MATOS, 2018).

### 1.8.3. *Infrações graves, médias e leves por grupos de idade*

Diante deste contexto infracional plural, predominantemente branco, com sentenças focadas na relação do adolescente em liberdade e próximo das suas famílias, pode-se verificar os agrupamentos das infrações pelas idades dos adolescentes no momento da apreensão policial e identificar uma hierarquia das infrações (Gráficos, 8, 9 e 10<sup>52</sup>).



<sup>52</sup>Reitera-se que para a contagem dos casos considerou-se a ocorrência do delito, lembrando que há casos de uma infração com o envolvimento de mais de um adolescente. Portanto, o número de infrações é diferente da quantidade de adolescentes sentenciados, o que impacta na análise sobre o perfil etário e infracional dos adolescentes e jovens.

O Gráfico 8, representativo das infrações graves, apresenta uma quantidade maior da situação infracional tipificada como tráfico de droga (427 casos), acompanhada em segundo lugar pelo roubo (325 casos), envolvendo sobretudo o grupo juvenil que está na faixa etária dos 16 aos 17 anos de idade (71,89%, 307 casos de tráfico e 68,35%, 229 casos de roubo), seguido em terceiro lugar pela lesão corporal dolosa (65 casos e maior concentração entre o grupo de 14 e 15 anos – 43% dos casos), em quarto lugar vem o porte de arma (42 casos, sendo 59,52% (25) das sentenças aplicadas para o grupo de 16 e 17 anos) e em quinto o homicídio (44 casos), tendo a maior concentração desta infração entre os adolescentes de 16 e 17 anos (35 casos, 79,54%). Situações de latrocínio, injúria, infanticídio, estupro e aborto não foram recorrentes, variando de um a dois casos.

O tráfico de drogas, embora enquadrado como uma infração grave, não conduz obrigatoriamente à aplicação de sentença de privação de liberdade. Os motivos desta compreensão são justificados pelo fato de que os adolescentes, diferentemente dos adultos, estão vivendo em uma situação peculiar de desenvolvimento e de formação da sua identidade e, principalmente, pelas condições de vulnerabilidade social, familiar e econômica, que são utilizadas por grupos criminosos e/ou facções organizadas para determinada atividade ilegal, como a entrega de drogas ilícitas.

Os adultos e as facções têm utilizado o jovem como “aviãozinho”, aquele que entrega a droga ilegal para um consumidor, o que denota muito mais uma problemática da sociedade, da família e do Estado que não conseguem oportunizar os cuidados e a educação preventiva necessária, e menos um “problema” intrínseco às escolhas “independentes do adolescente”.

O tráfico de drogas, enquanto ato infracional, tem tido repercussões muito consistentes no campo jurídico, no sentido de evitar a internação, em prol de uma responsabilização mais branda, como a Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade, acoplada a atenção psicossocial, educacional e de saúde que se afigurar mais adequada, de acordo com os critérios e diagnósticos da equipe técnica competente no âmbito da política intersetorial.

Esse entendimento, inclusive, tem o respaldo do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo, que na Súmula 492 determina que: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente” (STJ, 2012, s/p). Em acordo com a Ministra Maria Thereza de Assis Moura (2011, s/p):

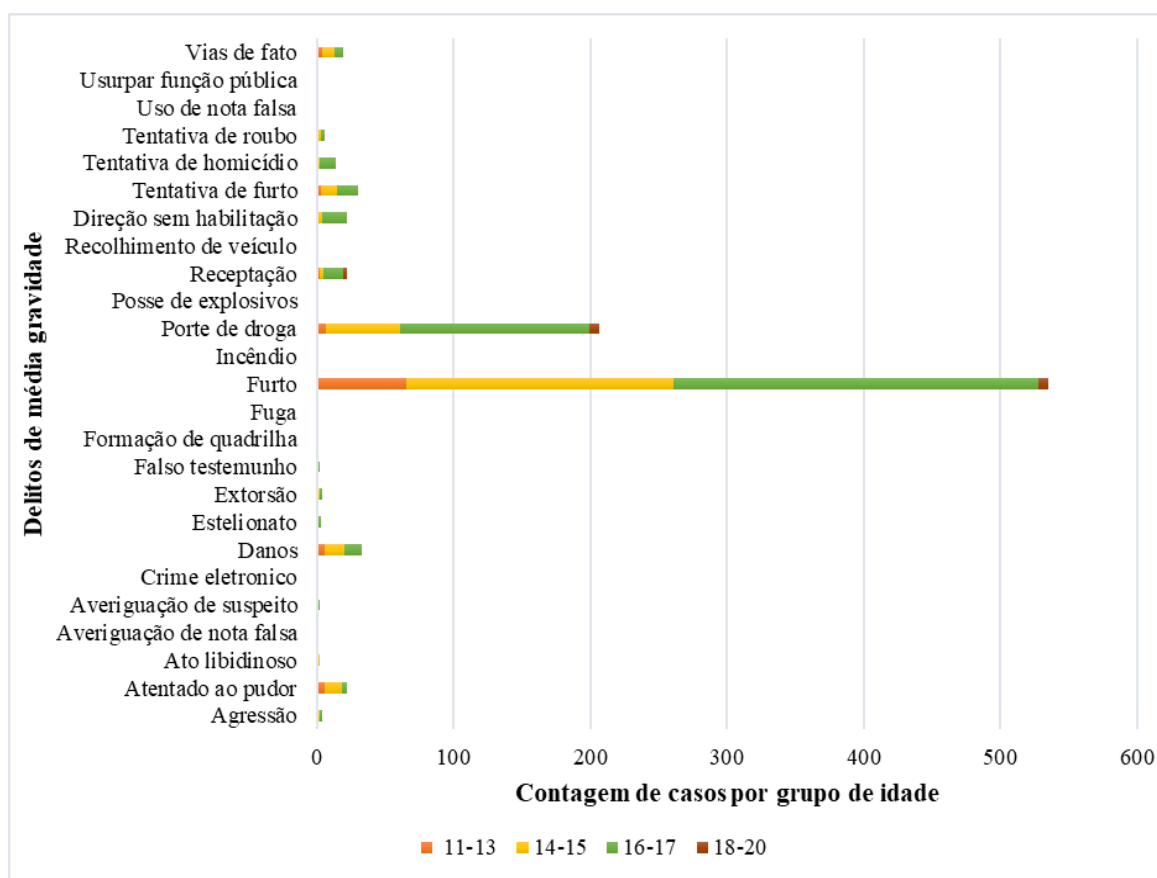
A medida socioeducativa de internação, prevista no artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por importar na privação da liberdade do adolescente, é albergada pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme disposição expressa no aludido dispositivo, bem como no artigo 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Dentre esses, destaca-se o princípio da excepcionalidade, que assegura ao adolescente a inaplicabilidade da medida de internação quando houver a possibilidade de aplicação de outra medida menos onerosa ao seu direito de liberdade. E mais, tal medida, que importa na privação da liberdade do adolescente, somente pode ser aplicada quando este incide nas hipóteses previstas no artigo 122 da Lei n.º 8.069/90, ou seja, quando o ato infracional é praticado mediante grave ameaça ou violência a pessoa; pela reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Perante esta Corte, é pacífico o entendimento no sentido de que, não verificada qualquer dessas hipóteses, a medida de internação mostra-se incabível, mormente no ato infracional análogo ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes, que não pressupõe violência ou grave ameaça a pessoa. (STJ, 2011, s/p).

A interpretação e a decisão judicial sobre esta situação merecem destaque, haja vista a quantidade e a banalização da privação de liberdade por motivos de tráfico de drogas no território brasileiro, principalmente no que se refere às responsabilidades dos Estados brasileiros.

Em se tratando das infrações de média gravidade, o gráfico 9 é representativo do elevado número de furtos e de porte de droga, o que demonstra mais uma vez a retroalimentação de uma dinâmica cultural e social que impulsionam os adolescentes e os jovens na busca desenfreada por bens materiais para satisfazerem as suas necessidades de consumo, bem como o uso e abuso de substâncias psicoativas como uma maneira de prazer ou resultante da dependência química.

O Gráfico 9 permite conhecer as infrações de média gravidade, destacando-se o furto como o caso mais frequente (535 casos), acompanhado em segundo lugar pelo porte de droga (207 casos), envolvendo sobretudo o grupo juvenil que está na faixa etária dos 16 aos 17 anos de idade (49,90%, 267 casos de furto e 66,66%, 138 casos de porte de droga). Por sua vez, em se tratando das principais ocorrências de infrações, o grupo da faixa etária de 14 e 15 anos, respectivamente, apareceu em segundo lugar no envolvimento com furto e porte de droga (36,63%, 196 casos de furto e 26,08%, 54 casos de porte de droga). As situações menos recorrentes foram as seguintes: briga (19 casos), uso de nota falsa (1 caso), tentativa de homicídio (14 casos), receptação (22 casos), formação de quadrilha (1 caso), extorsão (4 casos), danos (33 casos), agressão (4 casos), averiguação de suspeito (2 casos) e ato libidinoso (2 casos).



**Gráfico 9: Infrações de média gravidade por grupo de idade – 2001 a 2016**

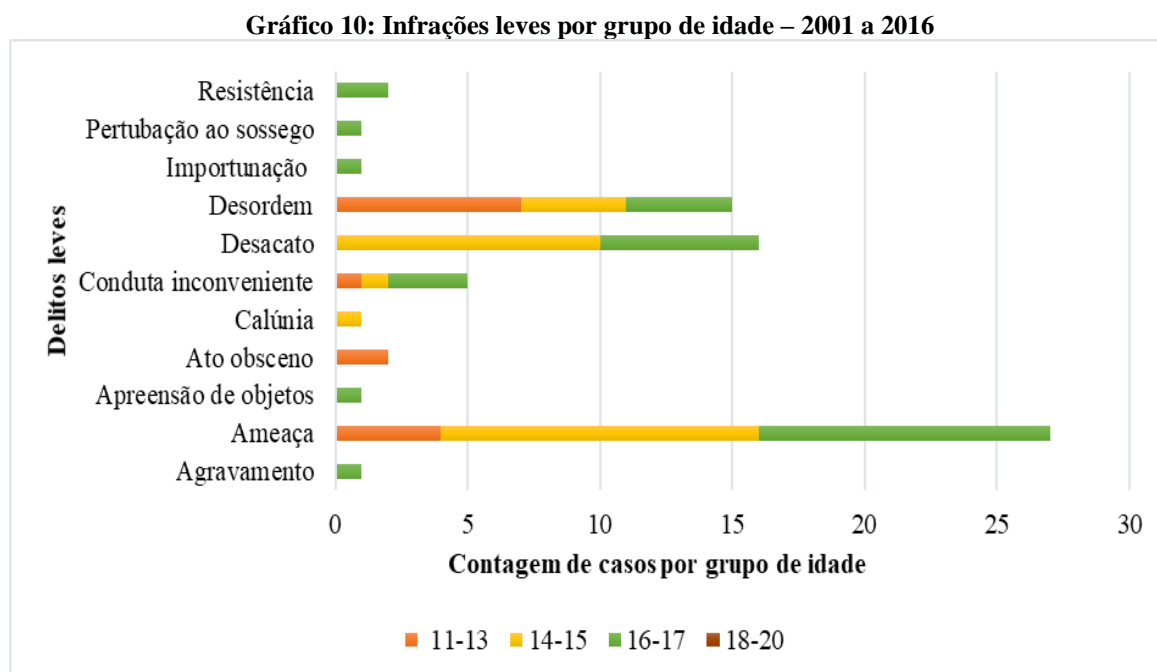
Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Insta registrar que não é característico o envolvimento de adolescentes na formação de quadrilha ou fações criminosas, apenas 1 caso registrado entre os anos 2001 e 2016, muito embora haja uma recorrência de jovens envolvidos em tráfico, conforme os dados supracitados. Por sua vez, as infrações leves (Gráfico 10) são cometidas em decorrência de conflitos pontuais, destacando-se as práticas de ameaça (27 casos), desacato (16 casos), desordem (15 casos) e conduta inconveniente (5 casos). Dessas principais infrações, observa-se que os delitos estão concentrados na faixa etária entre 14 e 15 anos (42,85%), seguido pelo grupo de jovens entre 16 e 17 anos (38,09%).

Diferente do que se poderia supor, em se tratando de infrações leves, os adolescentes não são acompanhados por equipe especializada<sup>53</sup> quando da apreensão policial e, comprovada a autoria da ocorrência, os jovens são submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou mesmo em privação de liberdade (FRANCISCO, 2019). Nesses casos, faz-se necessário a realização de um trabalho de proteção judiciária,

<sup>53</sup> Ocorre apenas a passagem do adolescente no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, quando acontece, para uma breve entrevista psicossocial, e sem acompanhamento educativo e/ou protetivo especializado.

principalmente nesse momento peculiar das infrações leves. Essa prática pode evitar o sentimento de impunidade, bem como prevenir situações mais graves no futuro.



O cenário das infrações em São Carlos acompanha os dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2018), em que há práticas reiteradas de roubos, furtos e tráfico de drogas, os quais têm motivado grande parte das sentenças judiciais no território brasileiro.

A maior diferença em termos estatísticos do perfil de funcionamento do Sistema de São Carlos e os dados gerais do Brasil, em números absolutos, é que em São Carlos há uma redução das ocorrências de infrações ao longo do tempo, bem como a predominância de adolescentes brancos sentenciados ao cumprimento de medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, atadas a um atendimento em repartição especializada que busca efetivar a integração entre as instituições.

Insta consignar que, diferentemente do atendimento e das custódias em delegacias, em São Carlos o estudo psicossocial e os casos de custódia de inimputáveis são realizados na repartição do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, inaugurado em 2001, de modo a garantir os direitos processuais dos adolescentes suspeitos. A construção do NAI e a perspectiva de trabalho foi projetada para evitar o tratamento repressivo-reprodutivista da polícia militar, do mesmo modo que busca reduzir os danos causados pela apreensão policial,

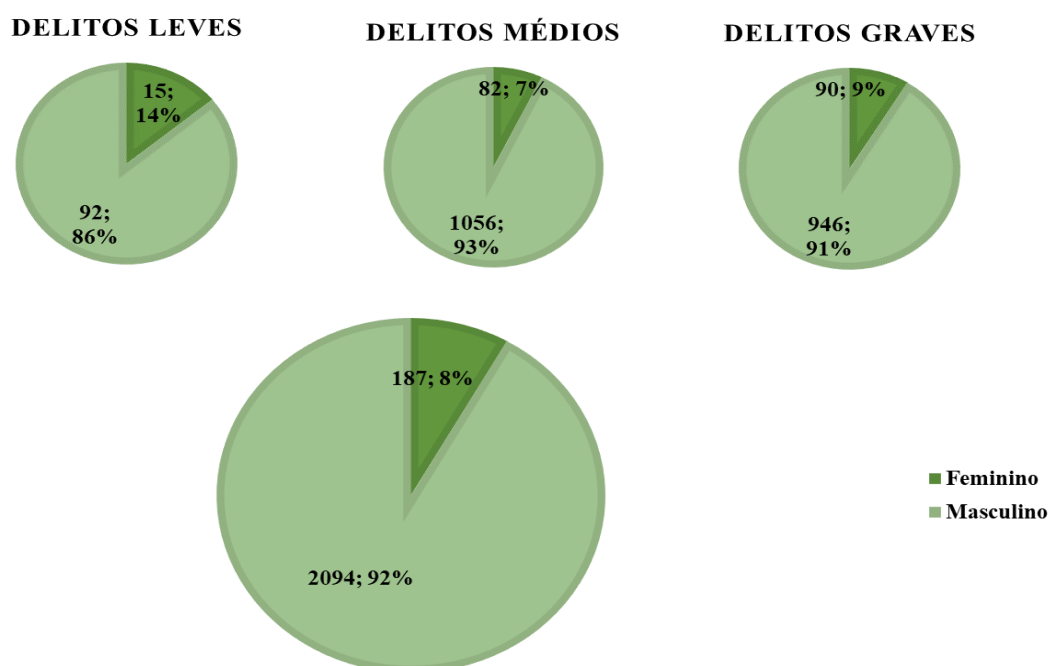
em vista do bem-estar socioeducativo durante o tempo em que o adolescente fica sob a tutela ou suporte do Estado.

#### 1.8.4. Identificação das infrações por sexo dos adolescentes

O que se segue são as características do perfil do sexo dos adolescentes envolvidos com atos infracionais, sobejamente conhecidos pela predominância do grupo juvenil masculino. A predominância da prática infracional por adolescentes do sexo masculino não é habitual somente no município de São Carlos, mas em todo o território brasileiro, tanto em medidas privativas de liberdade quanto nas medidas de meio aberto (BRASIL, 2018).

Os gráficos 11, 12 e 13 permitem observar e analisar as especificidades da gravidade da infração pelo sexo, percebendo que em todas as situações há a predominância masculina. Contudo, é interessante observar que, entre o público feminino (Gráfico 11), há um percentual maior de ocorrência em situações mais leves (14%, 15 casos) e a maior quantidade em números absolutos de infrações graves (90 casos, 9%).

Gráfico 11: Delitos graves, médios e leves por sexo entre os anos 2001 e 2016

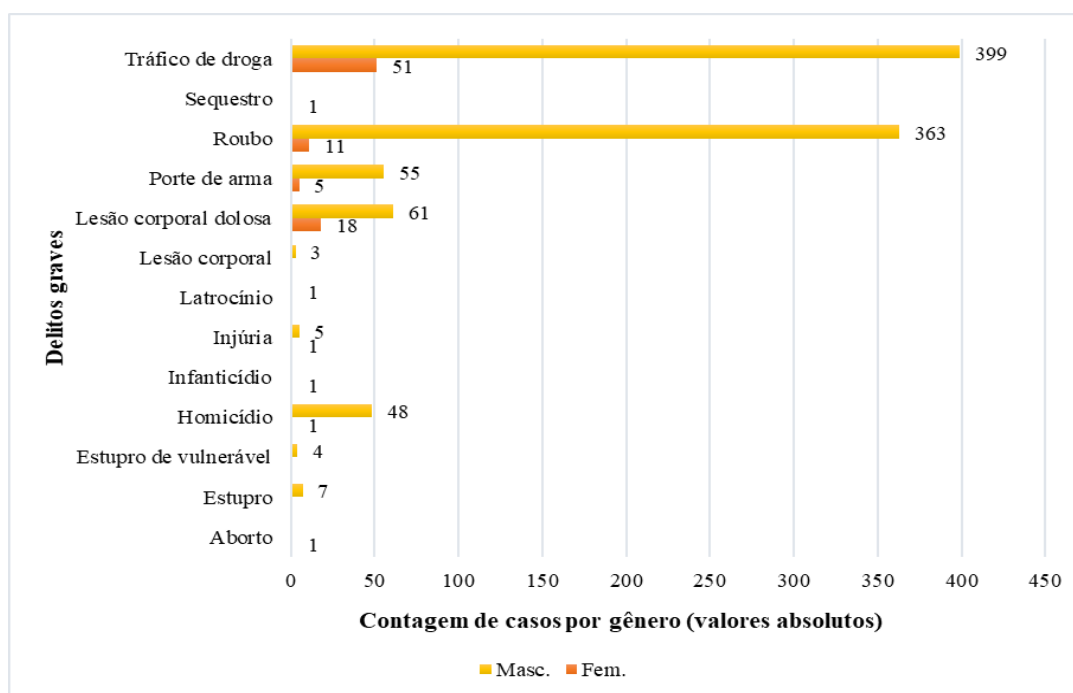


Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Nos casos das “moças do crime”, chama-se a atenção a variável “gravidade”, com o foco nos delitos decorrentes do envolvimento com o tráfico de drogas (51 casos), a lesão corporal (18 casos) e o roubo (11 casos).

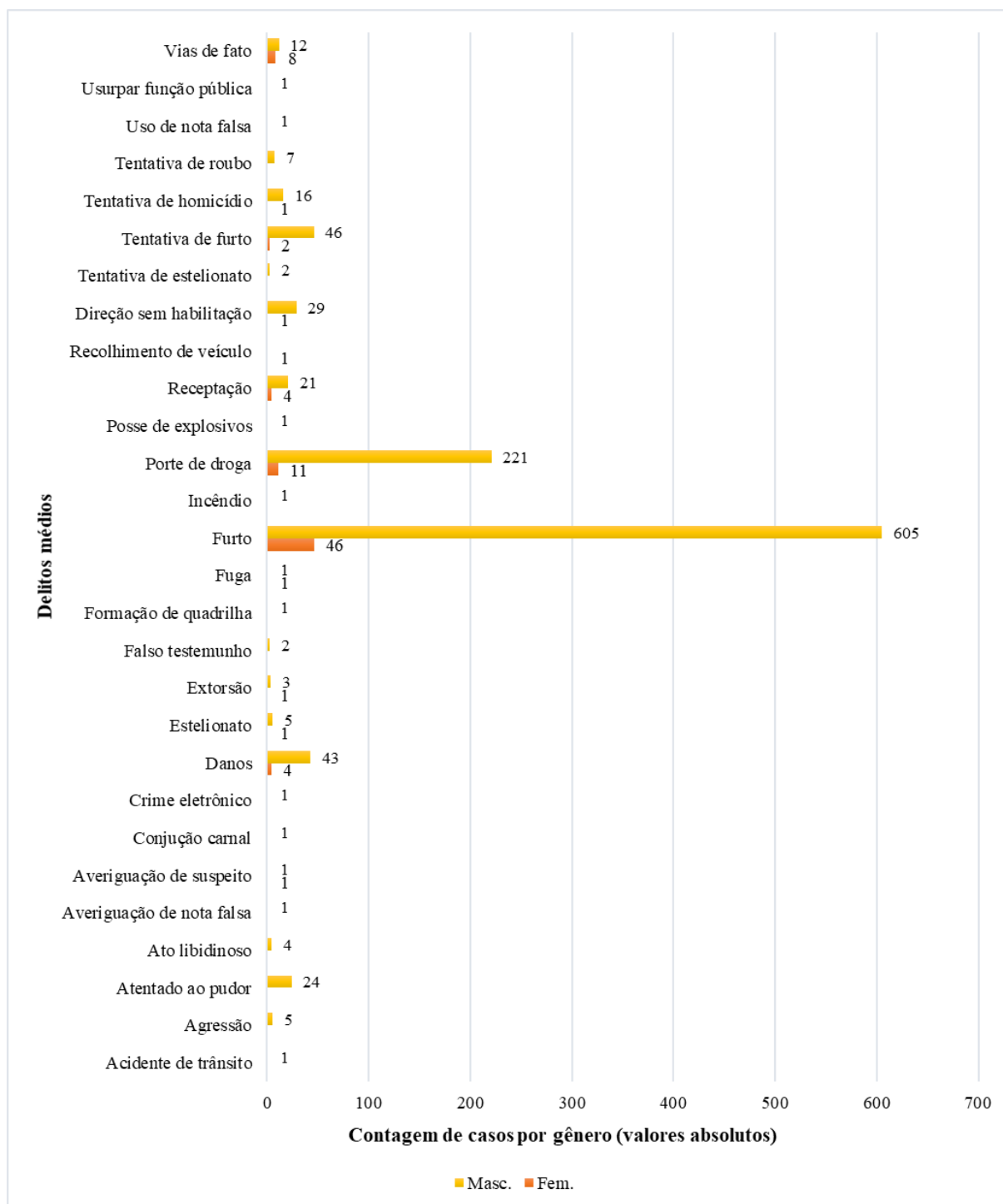
As estatísticas indicam que as jovens também praticam as principais infrações que são comuns entre a população do sexo masculino (tráfico, furto e roubo). Todavia, no caso dos garotos, a quantidade de frequência é extremamente superior: 2094 casos do sexo masculino, e apenas 187 do sexo feminino.

**Gráfico 12: Infrações graves por sexo entre os anos 2001 e 2016**



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

As ações graves são responsáveis por grande parte da insegurança de qualquer cidade, principalmente em situações de homicídio, estupro, lesão corporal, latrocínio e roubo. Contudo, pelo trabalho desenvolvido em São Carlos, entre tantas outras variáveis sociais e políticas, verifica-se uma conquista muito importante, qual seja: a redução gradual das ocorrências graves, sobretudo de homicídio, lesão corporal e estupro, o que tende a gerar um sentimento de segurança social.

**Gráfico 13: Infrações médias por sexo entre os anos 2001 e 2016**

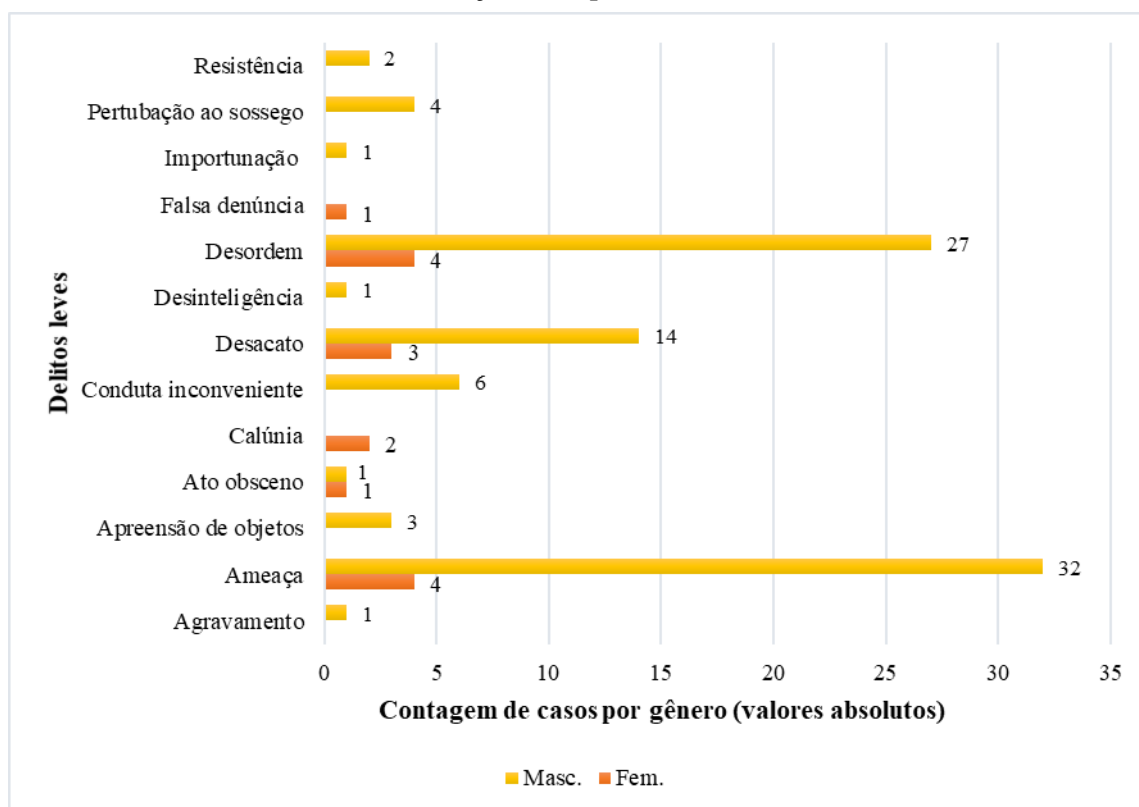
Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

Mesmo com um cenário favorável, ainda há ocorrências diversas e pontuais, destacando-se a predominância do tráfico de drogas. O tráfico aumentou entre os anos 2001 e 2007, indo de 6 casos para 65, registrando uma queda entre os anos 2007 e 2009 (19 casos), mas voltando a crescer nos anos subsequentes.

A política de guerras às drogas parece não surtir bons efeitos, o que favorece a discussão sobre a funcionalidade da descriminalização do uso e/ou mesmo a legalização da produção, venda e compra de substâncias psicoativas.

Em se tratando das infrações de média gravidade, o gráfico 13 permite identificar uma centralidade das infrações tipificadas como furtos (605 casos) e porte de drogas (221 casos), e pouca incidência de outros delitos, como direção sem habilitação, tentativa de homicídio, tentativa de furto, atentado ao pudor e vias de fatos. Importa ressaltar que houve uma redução significativa em quase todas as infrações, principalmente dos furtos ao longo do tempo (com maior pico em 2005 – 95 casos, e o menor pico em 2011 – 13 casos). Interessante observar ainda que no caso do porte de droga houve muitas oscilações ao longo do tempo, gastando energias do Estado para sentenciar um número significativo de adolescentes “usuários de drogas”, aproximando-os de jovens habituados com o roubo, o furto, o porte de arma etc, o que não é salutar do ponto de vista educativo.

**Gráfico 14: Infrações leves por sexo entre os anos 2001 e 2016**



Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

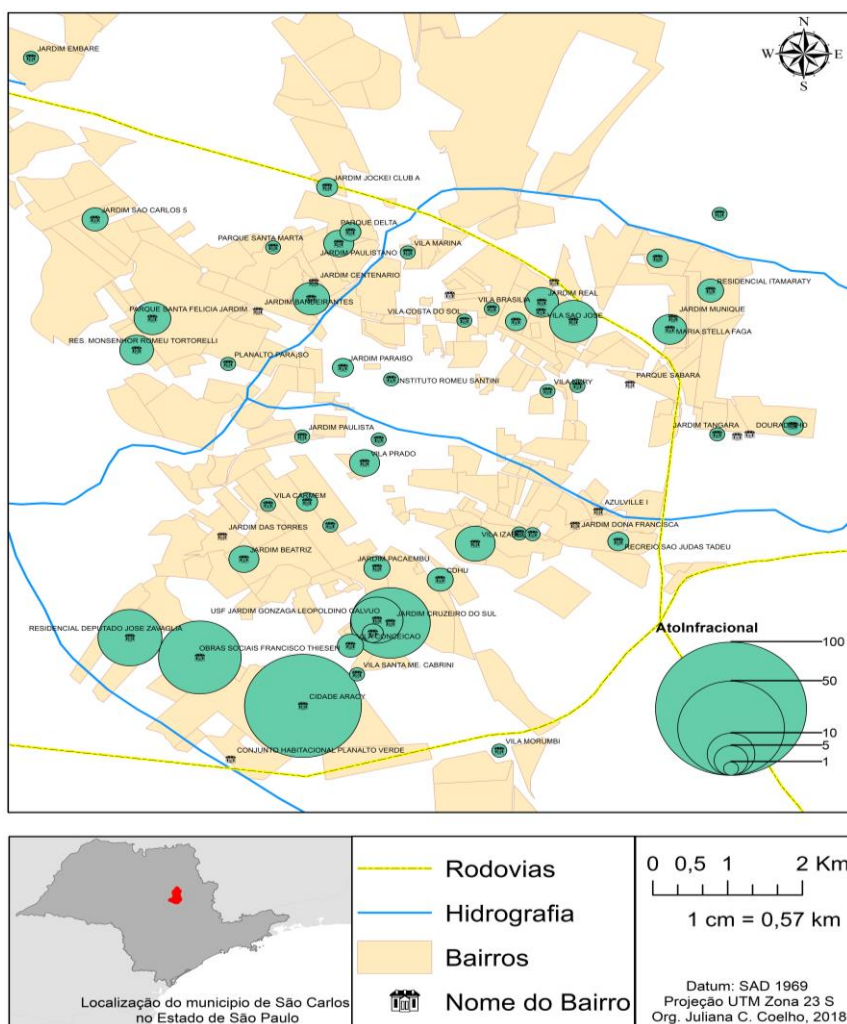
Por sua vez, nos casos de infrações leves, os números são reduzidos e com predominância de ocorrências envolvendo ameaça e desordem praticado por adolescentes do

sexo masculino, sobretudo no ambiente escolar. As ameaças oscilaram por todo o período, enquanto que as outras infrações ocorreram esporadicamente, com maior aparição entre os anos 2001 e 2004. Diante deste quadro, pôde-se identificar e mapear os bairros de residência dos adolescentes, circunscrito aos anos 2013 e 2016 (Mapas 1, 2, 3 e 4).

### 1.8.5. Mapeamento da residência dos adolescentes julgados e sentenciados

O local de residência dos adolescentes é um bom indicador para conhecer os *locus* de vulnerabilidades, de modo a colaborar com as políticas de prevenção e redução da violência.

**Mapa 1: Atos Infracionais por bairros de São Carlos - SP**

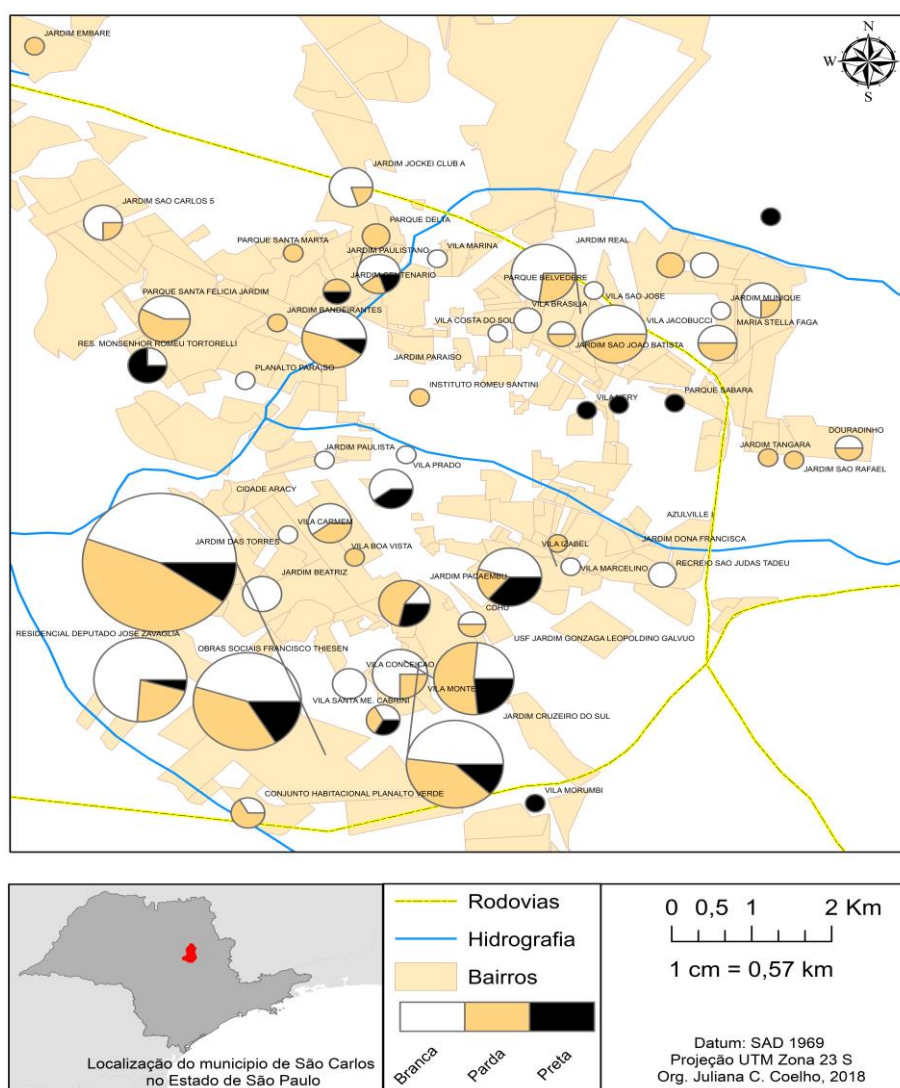


**Fonte:** Dados produzidos pelo autor e organizados por Juliana Costa Coelho, 2020.

O Mapa 1 mostra que a residência dos adolescentes que praticam atos infracionais está concentrada nas periferias da região sul da cidade (Cruzeiro do Sul, Jardim Gonzaga, Cidade

Aracy I e II e Zavaglia). Esses são bairros carentes de saneamento básico, mal planejados e com forte influência do tráfico de drogas, o que ajuda a identificar os focos de vulnerabilidade à violência, fazendo-se necessário efetivar, acompanhar e avaliar as políticas públicas nesses territórios para resolver ou minimizar essas situações. Diferente de outras regiões do país e, para além do imaginário social padronizador, identificou-se grande parcela da população branca sentenciada vivendo nos territórios marginalizados e estigmatizados.

**Mapa 2: Etnia dos adolescentes envolvidos com atos infracionais por bairros**



**Fonte:** Dados produzidos pelo autor e organizados por Juliana Costa Coelho, 2020.

Os infratores das periferias degradadas estão mais propícios à ação infracional (Mapa 2), o que requer maior atenção das autoridades públicas responsáveis por fazer funcionar bem as políticas sociais preventivas.



Assim, poder-se-ia, por exemplo, investir e apostar na agilização de propostas de acesso e permanência na escola, alinhado a projetos de extensão com as universidades para ganhar em atrativos e aumentar o universo cultural de possibilidades. Os jovens, sobretudo os mais desacreditados, precisam de novos estímulos/experiências positivas para buscarem, eles mesmos, novas formas de socialização e ampliação do universo cultural, o que significa apostar em chances de vida para além da situação que gera a criminalidade. Ricos em criatividade, eles podem desenvolver boas práticas de cidadania.

O fortalecimento de redes de apoio institucional pode ser um caminho muito profícuo, sustentado por estratégias preventivas do poder público para fomentar a inclusão no esporte, no trabalho, na formação profissional e científica etc. Inclusive, na UFSCar há um projeto de êxito neste sentido, denominado “Programa Futuro Cientista”, que tem a missão de colaborar com o desenvolvimento intelectual dos jovens de escolas públicas e produzir estímulos para ações voltadas à comunidade, entre tantas outras experiências possíveis.

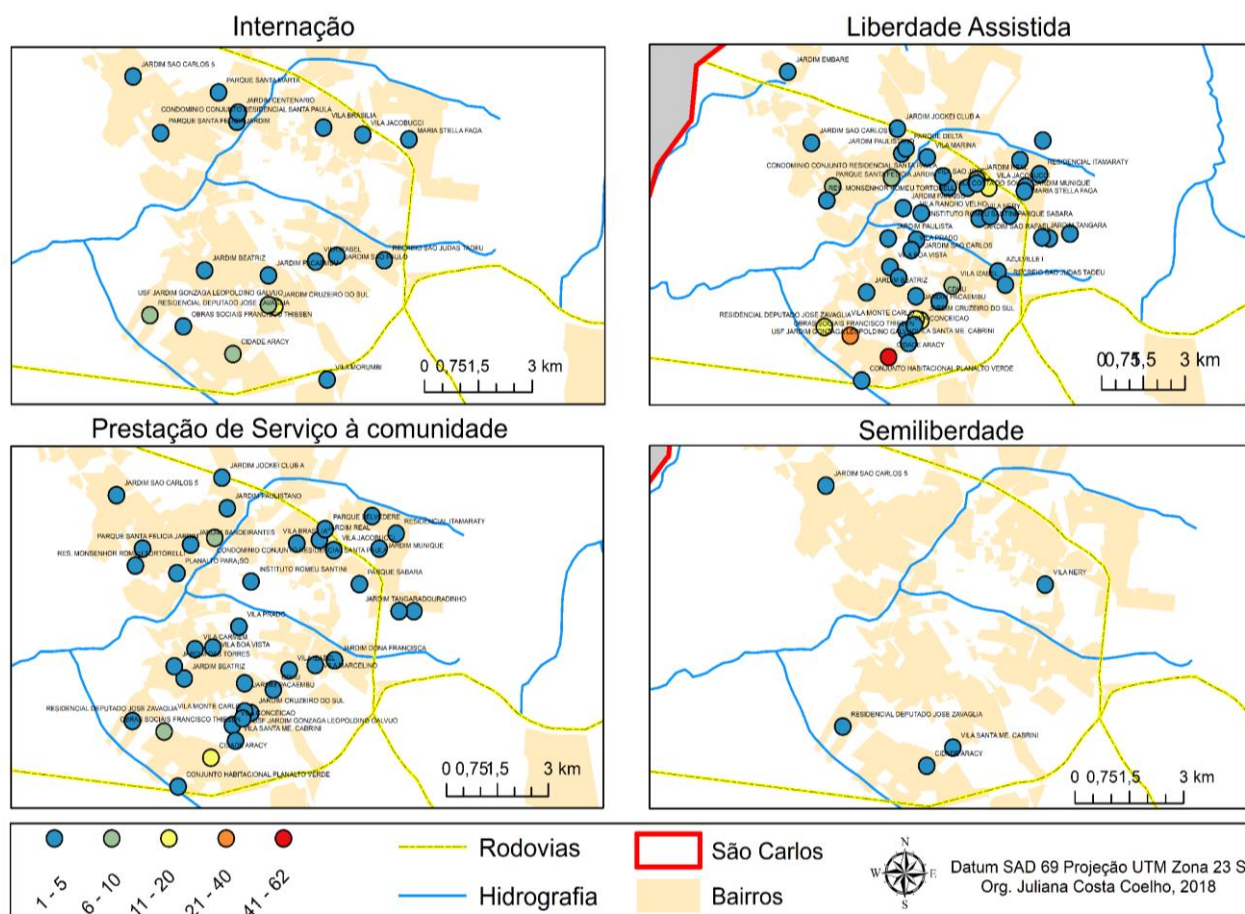
Todo esforço de prevenção e de investimento nessas regiões mais vulneráveis é de elevada importância para fazer frente às oportunidades escusas da criminalidade.

A crescente deficiência que marca o contexto educacional – seja o que é de responsabilidade da família, seja o que acontece nas instituições de ensino – é decorrente da carência de ações protetivas e preventivas, atado ao modelo penal que se impõe aos adolescentes e jovens.

É preciso combater as consequências resultantes das ações puramente repressivas, que refletem um preconceito sempre maior contra a pessoa dos adolescentes, um descrédito da população na legislação vigente, um constante apelo à redução da maioria penal e, o mais grave, a negação de oportunidades pedagógicas inovadoras para ofertar ao adolescente um repensar da própria conduta e um adequado redirecionamento no seu processo de socialização.

Assim, depreende-se que o processo socioeducativo e socializador, mesmo quando da reprovação de comportamento transgressor, deve estar orientado para a participação social, em benefício da própria comunidade, tal como vem sendo desenvolvido pelo Poder Judiciário de São Carlos, fazendo uso das medidas de internação em casos excepcionais, em decorrência da Prestação de Serviço à Comunidade e da Liberdade Assistida (Mapa 3).

**Mapa 3: Sentença aplicada pelo Poder Judiciário em São Carlos - SP**



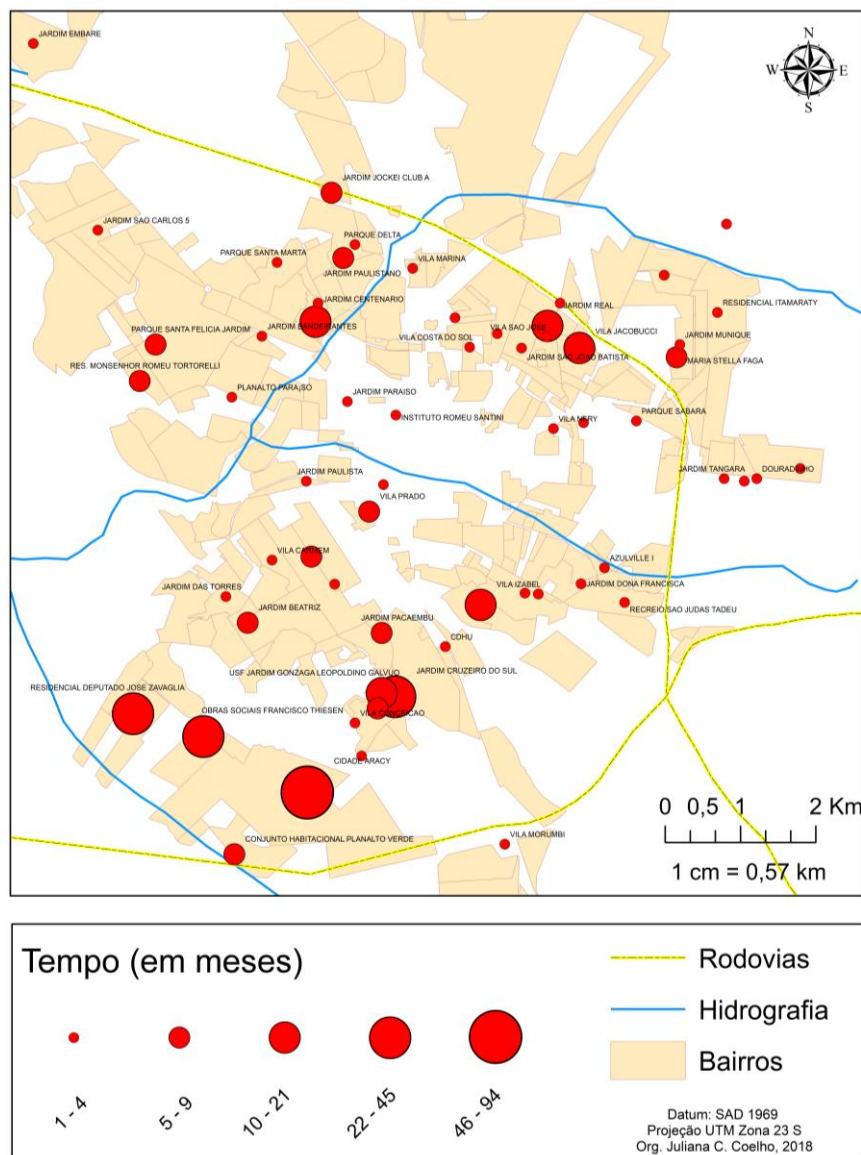
**Fonte:** Dados produzidos pelo autor e organizados por Juliana Costa Coelho, 2020.

O Mapa 3 permite sublinhar que ocorrem aplicações de sentenças mais brandas por toda a região da cidade (LA e PSC), tendo uma maior concentração de aplicações das medidas de Restrição e Privação de Liberdade nas extremidades da região sul e norte, bem como uma concentração maior de tempo dos adolescentes sob a tutela e/ou suporte do Estado nestas regiões (Mapa 4), o que corrobora o entendimento da necessidade de fortalecer políticas setoriais protetivas e preventivas nos territórios.

Vale indagar: o tempo que um adolescente fica sob o suporte ou a tutela do Estado, sobretudo no meio fechado, pode provocar uma sensação de perda de cidadania, de participação social e provocar rebeldia e, a depender do contexto e da estrutura, pode provocar na subjetividade da pessoa presa um comportamento mais agressivo e relutante a mudanças? Não se pode descartar a hipótese de que a estrutura de custódia tende a efetivar um sofrimento psíquico, como forma de corrigir a transgressão das normas sociais. Esses

mecanismos internos do gerenciamento da institucionalização precisa ser melhor pesquisado no campo da socioeducação.

**Mapa 4: Tempo de cumprimento de medida socioeducativa por bairros**



**Fonte:** Dados produzidos pelo autor e organizados por Juliana Costa Coelho, 2020.

Assim sendo, em meio as várias questões em aberto e que precisam ser debatidas, percebe-se uma tendência de redução das infrações, a prioridade das sentenças em liberdade e um índice de vulnerabilidade social baixo, com um significativo potencial do trabalho dos agentes públicos.

Portanto, esta tese verificou que há avanços conquistados e produzidos no funcionamento inicial do Sistema Socioeducativo de São Carlos entre 2001 e 2016, que se pode dizer que é um trabalho realmente de referência em matéria de socioeducação, mesmo reconhecendo que os recursos materiais e imateriais para uma sociedade pacífica ainda estão longe de serem acessíveis a todos e em todas as localidades, que marcam a desproteção infanto-juvenil e os estilos de vida dos grupos em conflito com a lei.

## Conclusões

A condição moderna tem acentuado um modo de viver centrado naquilo que é íntimo, no individual, com as preocupações de cada um consigo mesmo. As violências que degradam a vida do outro parece não ter importância, desde que não afete o *Eu* particular. O *Eu* tem se tornado a medida de todas as coisas e, ao mesmo tempo, o fardo que cada um carrega para si, sem preocupação com a vida pública e coletiva (SENNETT, 1998). Essa lógica tem inviabilizado o desenvolvimento do protagonismo juvenil das classes populares, o que corrobora com a manutenção da exclusão e da marginalização na sociedade.

Essa realidade é um reflexo das divisões e subdivisões entre trabalhadores e as funções exercidas no mercado de trabalho, bem como das discrepâncias salariais e dos bens acessados neste mesmo mercado de trocas, que conformam a estratificação social (AGUIAR, 2007; TILLY, 2000), ocasionando a perda do sentido da identidade de classe e da luta unitária para com os problemas que o Estado e a sociedade teria condições de enfrentar de modo democrático, colaborativo, recíproco e participativo.

Há uma ideia alicerçada de que a violência e a infração são problemas de países subdesenvolvidos ou de regiões periféricas e pobres. Entretanto, mesmo nos países e nas regiões ricas, os estigmas se fazem presentes e tendem a introjetar culpa nos que não “obtiveram sucesso na vida” e que “se entregam às más condutas”, vistos como irrecuperáveis e cuja política de segurança se legitima pelo poder penal-violento, na crença de inibir o comportamento inadequado, ao mesmo tempo em que o Estado assume a função social de provedor da segurança para o bem público.

O paradigma dominante das sociedades ocidentais, em matéria de justiça juvenil, reflete a concepção da imparcialidade e do viés punitivo-penal, como se efetivamente os atendimentos fossem guiados por uma justiça isenta do *gosto de classe social*. Na soma desses fatores, a realidade mundial apresenta a punição e a exclusão como o modo mais adequado de superar a crise do Estado e da sociedade civil, que reflete a banalização da violência.

Paralelo às deficiências do Estado e diante dos casos de infrações, há uma busca da condição juvenil por ostentar uma vida boa por meio do consumo e, atrelado ao histórico dos atendimentos de apuração processual tecnocrático e individualista (que se quer neutro), tem

sobressaído a reprodução quase que padronizada entre as instituições do Estado do agir conservador-punitivista e de viés penal, isto é, um movimento social conservador que produz o rebelde, o infrator. Eis aí um principal desafio das instituições e da sociedade política e civil, qual seja: superar o trabalho fragmentado/dominador e buscar o engajamento coletivo, solidário, recíproco e humanizado diante das gritantes injustiças sociais, sustentáculo das infrações juvenis.

A atuação estigmatizante tem impulsionado uma cultura criminosa e destrutível para as crianças e os adolescentes pobres, propensos a manter um estilo de vida transgressor na exclusão institucional e no bojo familiar da sociedade estratificada. A juventude, sem apoio coletivo e desprovidos do sentido identitário e de pertencimento à família, de um lugar de apoio e de segurança no processo de desenvolvimento, encontra-se submissa aos mandos e desmandos do Estado.

Pode-se sublinhar que a proteção integral trazida pelo ECA não avança, assim como não é respeitado o princípio nele contido que afirma a prioridade absoluta de crianças e adolescentes. Tal previsão, contida no artigo 227 da CF e no artigo 4º do ECA, não encontra efetividade e respeito por parte do Poder Público, sobremaneira quando se trata da implementação das políticas públicas.

Somam-se a esses aspectos a abolição da família durante o tempo da intervenção estatal, isto é, a criança e o adolescente, em determinadas condições (dependência química, falecimento dos pais biológicos, dificuldades socioeconômicas na família, etc) são institucionalizados e separados ou distanciados do núcleo familiar como justificativa para efetivar a proteção especial. Um caso emblemático é a orientação de magistrados que sentenciam, supostamente como modo de assegurar o melhor interesse do adolescente, a aplicação de uma medida de internação provisória, mesmo na ausência da prática infracional. Esse tipo de situação, ainda recorrente nos dias atuais, ocasiona a ruptura dos laços familiares e a dificuldade de integração social. A família, via de regra, é a referência de afeto e de segurança que o adolescente gostaria e precisaria ter, e essa aproximação deve ser preservada para aumentar as chances de vencer os desafios inerentes ao convívio familiar e comunitário, base da Doutrina da Proteção Integral prevista no ECA.

Reconhece-se que o grande público alvo das políticas sociais são adolescentes provenientes de famílias que reproduzem violências e, principalmente nos casos de pais imbricados com a criminalidade, tendem a influenciar os filhos nos desvios de condutas.

A superação do quadro reprodutor da institucionalização violenta, depende do envolvimento da família como eixo norteador – ainda que a família também seja vítima dessa exclusão e vulnerabilidade. Esses são valores e princípios pedagógicos do trabalho social e fundamento para uma socioeducação com proteção, solidariedade e justiça.

Nessa trama social ampla das infrações no Brasil, foi possível analisar o caso particular do município de São Carlos e identificar um trabalho profícuo, que foi uma das hipóteses dessa tese de doutorado, mesmo incluída num modelo clássico de justiça que prioriza o controle, a vigilância, a punição e a violência institucional e simbólica. Constatou-se um trabalho socioeducativo de referência positiva no trato com os jovens levados à justiça quando acusados da prática delitual, sobretudo pela criação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, articulando a rede das políticas setoriais e institucionais no combate às infrações, em prol da desinstitucionalização do curso da vida juvenil.

Não obstante, o NAI e as instituições nela envolvidas estão centrados em um trabalho psicossocial informativo e de apuração dos delitos, sem maiores vínculos em um projeto de educação e de proteção ao jovem acusado da prática infracional. De fato, o tempo que um adolescente fica no NAI é, no máximo, quando enseja a custódia, de um a cinco dias.

Há dificuldades de efetivar proteção com viés educativo neste espaço curto de tempo, haja vista que não há possibilidade efetiva para conhecer o adolescente, a família e tomar decisões importantes para o cumprimento dos direitos fundamentais básicos, como o acesso e a permanência escolar. Não há tempo para criar alternativas protetivas e acompanhar os jovens que vivem em situações de violência doméstica, exploração no tráfico de drogas, evasão escolar etc.

Mesmo diante desses limites, o funcionamento inicial do Sistema Socioeducativo, com a criação do NAI em 2001, favorece a rápida responsabilização do jovem e elimina as apreensões nos “corós” das delegacias, além de oferecer aos operadores do direito um relatório técnico básico-especializado sobre a vida pregressa dos acusados.

Em se tratando do nível de conexão do Sistema, para além dos procedimentos clássicos da Justiça da Infância e da Juventude (julgamento, condenação ou absolvição), fica em relevo quatro características do caso de São Carlos: i) a defesa de uma ação planejada em rede, de modo a viabilizar agilidade jurídica, psicológica e assistencial ao jovem; ii) a construção do NAI como modo de aproximar as instituições e as políticas setoriais, substituindo a custódia em delegacia, o que reduz o impacto do viés militarizado sobre o jovem apreendido; iii) informação qualificada sobre o histórico de vida do adolescente e,

verificada qualquer negligência ou vulnerabilidade, encaminhamento para a inclusão em serviços que julgarem necessários (profissionalização, esporte, cultura, educação escolar, saúde, etc.); iv) e o perfil de jovens brancos ingressantes no Sistema (1.164 casos - 58,84%, em números absolutos), mas ainda há uma proporção maior de pretos julgados, quando comparado com a proporção dos jovens de cor branca (diferença de 1,29%), residentes da periferia, classe trabalhadora, sexo masculino, defasagem escolar, dificuldades familiares, grupo de idade entre 15 e 17 anos, envolvidos com o tráfico de drogas, roubos e furtos.

Nesse trabalho de acolhimento e de apuração do ato infracional, em que pese a ausência de educadores sociais e um fluxo “aligeirado”, identificaram-se três tendências educativas: a técnico-científica, a humanista-existencial e a repressiva-reprodutivista. Pode-se apontar que houve uma predominância do discurso técnico-científico, que está associado à visão moderna e racionalizada da adequação às normas sociais, em que os procedimentos e as estratégias de trabalho são centrais para a qualidade do atendimento inicial do Sistema, tendo o adolescente que se adequar à instrumentalização socioeducativa.

A segunda tendência, humanista-existencial, demonstra um potencial de compreensão das fragilidades socioeconômicas e familiares dos jovens, buscando formas mais justas e fraternas de relações para o redirecionamento social, em nível comunitário. O jovem é central no processo, ao mesmo tempo que se valorizam as estratégias de cooperação interinstitucional, alinhada à racionalização do trabalho educativo e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Por sua vez, a terceira tendência, repressiva-reprodutivista, está associada à fala da Segurança Pública, em que se defende maior rigidez no trabalho. Essa é uma tendência que utiliza da força desproporcional da polícia e imprime medo como modo de educar. Contudo, pelas especificidades do caso de São Carlos, percebeu-se, pelo conjunto do discurso e pelas observações realizadas, uma polícia mais comprometida com a filosofia protetiva. Esse intento foi conquistado pela aproximação entre os diferentes atores, favorecendo a garantia dos direitos dos jovens em situação de conflito com a lei.

Insta reconhecer que há um trabalho socialmente referenciado no atendimento inicial do Sistema Socioeducativo de São Carlos, assentado em uma pedagogia da cooperação para a integração dos agentes públicos e da rede municipal de serviços para a redução dos casos de atos infracionais. Recomenda-se fortemente que as audiências da justiça juvenil sejam realizadas no NAI, de modo a aproximar os operadores do direito com os serviços da Fundação CASA e das políticas setoriais. Nesse quesito, há a necessidade do incentivo à



formação continuada dos profissionais para repensar as concepções educativas, sobretudo para identificar e refletir sobre os procedimentos mecanicistas e repressivos que ainda vigoram.

A formação continuada é o momento de reviver o histórico do funcionamento em curso, superar as deficiências, refletir sobre os resultados e planejar novos processos e avaliações educativas, à vista de responder às novas e complexas realidades do “mundo infracional”, que está sempre em mudanças e afetando os modos de ser e de agir das juventudes.

De maneira a fortalecer um Sistema Socioeducativo a partir de uma inédita referência de proteção judiciária da juventude no NAI, indica-se a construção de uma política pública efetivamente mais próxima dos adolescentes e da família, sobretudo nos casos de infrações de leve e média gravidade.

Em termos práticos e objetivos, indica-se a criação do Programa de Acompanhamento Provisório – PAP, sob a responsabilidade de uma equipe educativa denominada “Proteção Judiciária da Juventude – PJJ”, cujo objetivo seria desenvolver práticas educativas, orientar as famílias, estudar o histórico infracional dos jovens e realizar o planejamento protetivo em diálogo com os atores da rede das políticas setoriais para a inclusão dos atendidos nos serviços públicos, bem como elaborar relatórios pedagógico para subsidiar o Juiz na aplicação ou não de alguma medida socioeducativa, em colaboração com os serviços já existentes de psicologia e assistência social, preferencialmente dentro do equipamento NAI.

O funcionamento do Programa de Acompanhamento Provisório (previsto no Art. 112 do ECA), sob responsabilidade da equipe educativa da Proteção Judiciária da Juventude, deve ser executado em entidade exclusiva para adolescentes acusados da prática infracional (antes da sentença final), em local distinto daquele destinado aos jovens já sentenciados, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. A responsabilidade pela execução do Programa de Acompanhamento Provisório deve ficar a cargo da Prefeitura Municipal, em gestão compartilhada entre Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS e a inédita Proteção Judiciária da Juventude, considerando as características locais de cada territorialidade.

O prazo para o cumprimento desta medida protetiva não precisa ter um tempo mínimo, mas não seria aconselhável exceder três anos de acompanhamento, dado o seu caráter provisório-protetivo, e seria desejável a realização de atividades socioeducativas coordenadas por educador social especializado, portador de diploma de graduação em pedagogia ou

certificado emitido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, que ateste a formação especializada do educador na proteção judiciária da juventude.

Enquanto proposição, tem-se como hipótese que o referido Programa de Acompanhamento Provisório (de ingressos e egressos do Sistema), dentro da política da Proteção Judiciária da Juventude, alinhado com as características fundamentais da pedagogia cooperativa institucional, base do projeto do NAI, fortalecerá o redirecionamento social dos adolescentes e abrirá profícuos caminhos para fazer avançar o trabalho da justiça juvenil brasileira, dentro de um escopo eminentemente socioeducativo e protetivo.

## Referências

- ABRAMO, Helena Wendel. **Grupos juvenis nos anos 80: um estilo de atuação social**. 1992. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.
- ABRAMO, Helena Wendel. **Cenas juvenis: punks e darks no espetáculo urbano**. São Paulo – SP: Página aberta, 1994.
- AFONSO, Almerindo Janela. A sociologia da educação e os contextos e processos educativos não escolares. **Educação & Linguagem**, nº 8, 2002, p. 35-44.
- AFONSO, Almerindo Janela. A sociologia da educação não escolar: reatualizar um objecto ou construir uma nova problemática? In: ESTEVES, A. J.; STOER, S. R. **A sociologia na escola. Professores, educação e desenvolvimento**. Porto: Afrontamentos, 1992, p. 81-96.
- AGUIAR, Neuma (Org.). **Desigualdades sociais, redes de sociabilidade e participação política**. Belo Horizonte – MG: Editora UFMG, 2007.
- ALBUQUERQUE, Liana Correia Roquete de. **A gestão escolar na promoção do direito à educação de adolescentes privados de liberdade – DF**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Brasília – DF, 2015.
- ALMEIDA, Gelsom Rozentino. A crise do sistema penitenciário: capitalismo, classes sociais e oficina do diabo. In: Simpósio Nacional de História. 1, 2009, Fortaleza. **Anais do XXV Simpósio Nacional de História – ANPUH**. Fortaleza: ANPUH, 2009. P. 1 – 13.
- ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. 3ª Edição. Rio de Janeiro - RJ: Editora Vozes, 1985.
- AMARAL E SILVA, Antônio Fernando. **Anteprojeto de Lei de Execuções de Medidas Socioeducativas: texto para discussão**. Rio Grande do Sul – RS: ABMP, 1998.
- ANDRADE, Romero de Oliveira. Sobre a proposta do debate. In: AMARAL E SILVA, Antônio Fernando (Org.). **Anteprojeto de Lei de Execuções de Medidas Socioeducativas: texto para discussão**. Rio Grande do Sul – RS: ABMP, 1998, p. 5.
- ANDREWS, George Reid. **Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)**. Tradução de Magda Lopes. Bauru: São Paulo: EDUSC, 1998.
- ANTÃO, Renata Cristina do Nascimento. **O Direito à Educação do Adolescente em Situação de Privação de Liberdade**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012, p. 228.
- APEL, Karl-Otto; DUSSEL, Enrique. **Ética del discurso y ética de la liberación**. Madrid – ES. Editorial Trotta, 2004.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da educação**. 3ª Edição. São Paulo – SP: Moderna, 2006.

ARAÚJO, Inês Olinda Botelho; PARENTE, Juliano Mota. O surgimento da Associação Brasileira de Educadores Sociais – ABES: um sonho e uma história de três anos. In:

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa – Portugal: Edições 70, 2010.

BARROS, Aline Menezes de. **Escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação**: estudo bibliográfico. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Faculdade de Educação, 2015.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. **O menor e a ideologia de segurança nacional**. Belo Horizonte: Veja-Novo Espaço, 1985.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e dos infratores**. Edição Ridendo Castigat Mores, 1764. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf>>. Acesso em: 24 Jun. 2016.

BECHER, Franciele. Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. In: Simpósio Nacional de História. 1, 2011, São Paulo. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo: ANPUH, 2011, p. 1-16.

BECKER, Howard. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1997.

BEHR, Mariana Torres. **Ressignificando o papel do educador no contexto das medidas socioeducativas**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Brasília, DF, 2016.

BERNARDO, Julia Ferreira. **Competência moral e perfil de profissionais que atendem adolescentes em conflito com a lei**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual Paulista (UNIP), 2011.

BIANCHI, Alvaro. O conceito de estado em Max Weber. **Lua Nova**, São Paulo, n. 92, p.79-104, Ago. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452014000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452014000200004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 04 Out. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452014000200004>.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto – Portugal: Porto Editora, 2010.

BOYLE, David. **O manifesto comunista de Marx e Engels**. Rio de Janeiro – RJ: Jorge Zahar, 2006.

BORBA, Patrícia Leme Oliveira. **Juventude marcada: relações entre ato infracional e a escola pública em São Carlos – SP**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, 2012.

BORBA, Patrícia Leme de Oliveira; LOPES, Roseli Esquerdo; MALFITANO, Ana Paula Serrata. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei: subsídios para repensar políticas educacionais. **Ensaio: aval.pol.públ.Educ.**, Rio de Janeiro, v.23, n. 89, p. 937-963, Dez. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-)

40362015000400937&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 Mai. 2018.  
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40362015000400006>.

BOSI, Ecléa. **O tempo vivo da memória**: Ensaios de psicologia social. São Paulo – SP: Aleliê Editorial, 2003.

BOURDIEU, Pierre. La jeunesse n'est qu'un mot. In : MÉTAILLIÉ, Anne-Marie ; THIVEAUD, Jean-Marie. **Les jeune et le premier emploi**. Paris – France : Association des Ages, 1978, p. 520 – 530.

BOURDIEU, Pierre. **Raisons pratiques** : sur la théorie de l'action. Paris – France : Éditions du Seuil, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro – RJ: Editora Bertrand, 1989.

BOURDIEU, Pierre. Capital simbólico e classes sociais. **Novos estudos. - CEBRAP**, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n96/a08n96.pdf>>. Acesso em: 02 Jun. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002013000200008>.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo – SP: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989 – 1992). Edição estabelecida por Patrick Champagne. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. 1ª Edição. São Paulo – SP: Companhia das Letras, 2014.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **Juizado da infância e da juventude**: Edição comemorativa à Lei n. 12.594/2012 – SINASE: estudos em homenagem ao Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude – CONSIJ, Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2003, p. 117.

BRASIL. **Lei 2040**, de 28 de setembro de 1871. Lei do Ventre Livre. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496715>>. Acesso em: 07 Jun. 2019.

BRASIL. **Lei 17.943-A**, de 12 de dezembro de 1927. Lei de Assistência e Proteção a Menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em 21 Dez. 2019.

BRASIL. **Lei 6.697**, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 23 Jan. 2018.

BRASIL. **Presidência da República**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília – DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Comissão Especial – PL 1627/2007 – Atendimento Socioeducativo: Audiência Pública n. 1199/2008. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br>>. Acesso em: 22 Mar. 2020.

BRASIL. **Lei 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 28 Nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 22 Mar. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos 1**, 1996. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>>. Acesso em: 22 Mar. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos 2**, 2002. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>>. Acesso em: 22 Mar. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**, 2010. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>>. Acesso em: 22 Mar. 2019.

BRASIL, **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 22 Abr. 2018.

BRASIL. **Presidência da República**. Ministério dos Direitos Humanos. Levantamento anual SINASE 2014: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

BRASIL. **Presidência da República**. Secretaria de Governo. Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes / Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi (Rio J.)**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162 – 173. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2237-101X2013000100162](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2013000100162)>. Acesso em: 8 Mar. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/2237-101x014026011>.

CAFFAGNI, Lou Guimarães Leão. **Técnicas pedagógicas do sistema socioeducativo proposto pelo ECA**: uma análise das novas instituições de responsabilização juvenil a partir da filosofia de Michel Foucault. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo (USP). 2012.

CALDEIRA, Tereza; HOLSTON, James. Democracy and violence in Brazil. Society for comparative studies. **Society and History**, v. 41, n. 4, p. 691-729. 1999.

CARO, Sueli Maria Pessagno. Notas teóricas sobre “educação social: desafios e perspectivas”. In: GARRIDO, Noêmia de Carvalho et al (Orgs). **Desafios e Perspectivas da Educação Social**: um mosaico em construção. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2010. P.7-8.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poleti. 8ª Edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 4ª Edição. São Paulo – SP: Cortez, 2000.

CONTE, Marta. Desafios na Juventude: drogas, consumismo e violência. **Educação e Realidade**, Porto Alegre – RS, v. 33, n. 2, p. 131 – 146, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/7068/4384>>. Acesso em: 31 Mai 2018.

CORDEIRO, Suzann. **Até quando faremos relicários?**: a função social do espaço penitenciário. Maceió: EDUFAL, 2009.

CORRIGAN, Philip; SAYER, Derek. **The Great Arch**: English States Formation as Cultural Revolution. Oxford – New York: Blackwell, 1985.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **A mutação social**. São Paulo – SP: Columbus, 1990.

COSTA JUNIOR, Reinaldo Vicente da. **Tá em casa ou na escola? Uma leitura da prática escolar em unidade de internação socioeducativa da cidade de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Nove de Julho (UNINOVE), São Paulo, 2012.

COOMBS, Philip. **La crisis mundial en la educación**. Perspectivas Actuales. Madrid - EP. Santilhana, 1985.

COVRE. M.L.M. **A fala dos homens**: análise do pensamento tecnocrático (1964-1981). São Paulo: Brasiliense, 1983. 327p.

CROSWELL, John W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2ª Edição. Porto Alegre – RS: Artmed, 2007.

CUNNINGMAM, Hugh; INNES, Joanna. **Charity, philanthropy and reform**: from 1690 to 1850. London: Macmillan Press. 1998.

DELEUZE, Gilles. **Sobre o Teatro**: um manifesto de menos. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

DIAS. Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. 6ª Edição. Curitiba – PR: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**: crítica à ideologia da exclusão. São Paulo – SP: Paulus, 1995.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão**. 3ª Edição. Petrópolis – RJ: Vozes, 2007.

DURKHEIM, Émile. **Les Formes Élémentaire de la vie religieuse – le système totémique en Australie**. Paris, France : Les presses universitaires de France, 1968.

ELIAS, Norbert. **La civilization des moeurs**. Paris – France: Calmann-Lévy, 1990.

ELIAS, Norbert. **La société de cour**. Paris – France : Calmann-Lévy, 1974.

ENGELS, Friedrich. “L'article de tête du numéro 179 de la ‘Kölnische Zeitung’”, em MARX, Karl. **Oeuvres**. Vol. 3. Organização de Maximilien Rubel. Paris: Gallimard, Bibliothèque de la Pléiade, 1982.

ESTEVAM, Ionora Dantas. **Adolescentes em conflito com a lei, resiliência, valores humanos e suporte familiar: um estudo das representações sociais**. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Universidade Federal da Paraíba – UFPB, 2011.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. **Revista ágora** (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 1, nº. 1, 2004, p. 1-9.

FELTRAN, Gabriel. Diário intensivo – a questão do adolescente em conflito com a lei em contexto. **Revista Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 2011 (4), p. 1 – 44. Disponível em: < <https://revista.pgsskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/261>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

FERNANDES, Heloisa Rodrigues. **Política e Segurança**. São Paulo – SP: Editora Alfa-Ômega, 1973.

FERNANDES, Renata Siero; PARK, Margareth; GROPPPO, Luís Antonio. **Cidade: patrimônio educativo**. 1ª Edição. Jundiaí: Paco editorial, 2012.

FERREIRA JUNIOR, Amarílio; BITTAR, Marisa. A pedagogia da escravidão nos Sermões do Padre Antonio Vieira. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília – DF: v. 84, nº 206/207/208, p. 43-53, jan./dez. 2003. Disponível em: <<http://rbep.inep.gov.br/index.php/rbep/article/view/888>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

FERREIRA JR., Amarílio; BITTAR, Marisa. A educação na perspectiva marxista: uma abordagem baseada em Marx e Gramsci. **Interface**, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v12n26/a14.pdf>>. Acesso em: 03 Jun. 2020.

FERREIRA JUNIOR, Amarílio; BITTAR, Marisa. Educação e ideologia tecnocrática na ditadura militar. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 28, nº 76, p. 333-355, set./dez., 2008. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v28n76/a04v2876>>. Acesso em: 02 Jun. 2017.

FIALHO, Lia Machado Fiuza. **A experiência socioeducativa de internação na vida de jovens em conflito com a lei**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Ceará – UFC, 2012.

FICO, Carlos. **O grande irmão: da Operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.



FIORI, Ernani Maria. **Educação libertadora**. In: \_\_\_\_\_. Textos escolhidos, v. II, Educação e Política. Porto Alegre: L&PM, 1991.

FISCHER, Brodwyn; GRINBERG, Keila; MATTOS, Hebe. Direito, Silêncio e Racialização das desigualdades na história afro-brasileira. In: (Orgs.) ANDREWS, George Reid ; FLUENTE, Alejandro. **Estudos Afro-latino-americanos: uma introdução**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018, p. 163 – 2015.

FONOLLEDA, M. **Exploració dels models explicatius sobre mobilitat des de la perspectiva de la complexitat. El cas d'un grup d'alumnes d'Andorra**. Tese (Doutorado). 560 p. Facultat de Ciències de l'Educació, Universitat Autònoma de Barcelona, 2012.

FONSECA, Débora Cristina. Escolarização de adolescentes em privação de liberdade: análise do tema em uma amostra de periódicos. **Revista Eletrônica de Educação**. São Carlos, SP: UFSCar, v. 7, nº. 1, 2013, p. 13-31. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

FONSECA, Débora Cristina; CAMPOS, Débora Cardoso; ALMEIDA, Fernanda Lustosa. Juventude, Direitos Humanos e Educação em Privação de Liberdade. **Revista Educação: Teoria e Prática**. V. 26, nº 51, 2016, p. 79-96. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18675/1981-8106.vol26.n51.p79-96>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

FRANCISCO, Julio Cesar. **Educação e Marginalização de adolescentes atendidos pela Fundação Casa da Região de Sorocaba – SP**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia). Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba - SP, 2014.

FRANCISCO, Julio Cesar. **Processos Educativos Não Escolares: um estudo em unidade de internação no estado do Ceará**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos – SP, 2017.

FRANCISCO, Julio Cesar. Fundamentos da educação não escolar em unidade de internação: dilemas para o redirecionamento social de adolescentes em conflito com a lei. **Atos de Pesquisa em Educação**, Blumenau, v. 14, n.2, p. 332 – 358, mai./ago. 2019. Disponível em: <<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/6670/4317>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

FRANCISCO, Julio Cesar. Educação escolar e marginalização de adolescentes autores de atos infracionais. **Revista de Ciências da Educação**, São Paulo, v. 14, n. 26, 2012, p. 35-54.

FRANCISCO, Julio Cesar; MARTINS, Marcos Francisco. Adolescentes em privação de liberdade na Fundação CASA – Sorocaba, SP: ato infracional e processo educativo. **Série Estudos – Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, Campo Grande – MS**, nº 38, jul./dez. 2014, p. 183 – 201.

FRANCISCO, Julio Cesar; MARTINS, Marcos Francisco. Perspectivas da Educação Não Escolar no Trato com Jovens Infratores. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 42, nº1, jan./mar. 2017, p. 283-297.

FRANCISCO, Julio Cesar; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação não escolar na Fundação CASA – SP: jovens em situação de privação de liberdade e construção de projetos de vida. **HISTEDBR On-line**, Campinas, nº66, 2015, p. 267-277.

FRANCO, Renato. **Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil - séculos XVIII-XX**. Belo Horizonte: PUC Minas; São Paulo: Alameda, 2010.

FRANCO, Maria Laura Publisi Barbosa. **Análise de Conteúdo**. 4ª Edição. Brasília – DF: Liber Livro, 2012.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3ª Edição. São Paulo – SP: Centauro, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 50ª Edição Revisada. Rio de Janeiro – RJ: Paz e Terra, 2011.

FRONTANA, Isabel C. R. da Cunha. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Loyola, 1999.

FUNDAÇÃO CASA. **Boletim Estatístico**. 2019. Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/>>. Acesso em: 06 Fev. 2019.

FUNDAÇÃO SEADE. **Projeção da população por faixas etárias quinquenais, em 1º de julho, município de São Carlos**, 2017. Disponível em: <<http://produtos.seade.gov.br/produtos/projpop/index.php>>. Acesso em: 28 Set. 2019.

GADOTTI, Moacir. Educação comunitária e economia popular. In: GADOTTI, M.; GUTIÉRREZ, Francisco. (Orgs). **Educação Comunitária e Economia Popular**. São Paulo: Cortez Editora, 2005. P. 11-22.

GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8ª Edição. São Paulo – SP: Ática, 1999.

GAMBOA, Silvio Ancisar Sanchez. A dialética na pesquisa em educação: elementos de contexto. In FAZENDA, I. (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 11ª Edição. São Paulo – SP: Cortez, 2008, p. 91-115.

GARRIDO, Noêmia de Carvalho. Histórico do grupo GEPESAC na formação do professor de EJA I: “educador social”. In: GARRIDO, Noêmia de Carvalho et AL (Orgs). **Desafios e Perspectivas da Educação Social: um mosaico em construção**. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2010. p. 13-26.

GEREMEK, Bronislaw. **Poverty, a history**. Oxford: Blackwell. 1997.

GERTH, Hans; MILLS, Charles Wright. A mudança histórico-social. In: IANNI, Octavio. **Teorias de estratificação social: leituras de sociologia**. 3ª Edição. São Paulo – SP. Ed. Nacional, 1978, p. 19-50.

GHIGLIONE, Rodolphe; MATALON, Benjamin. **Les enquêtes sociologiques : théories et pratique**. Paris – France : Armand Colin Éditeur, 1985.

GOES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. crianças escravas, crianças dos es- cravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999. p. 177-191.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. 8ª Edição. São Paulo – SP: Perspectiva, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. São Paulo – SP: LTC, 1891.

GÓMEZ, Jesus; LATORRE, Antonio; SÁNCHEZ, Montse; FLECHA, Ramon. **Metodologia comunicativa crítica**. Barcelona: El Roure Ciencia, 2006.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e cultura política**. 5ª Edição. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. 1ª Edição. Vol. 5. Rio de Janeiro – RJ: Civilização Brasileira, 2001.

GRILLO, Carolina Christoph. **Fazendo o doze na pista**: um estudo de caso do mercado ilegal de drogas entre os jovens de classe média do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

GROPPO, Luís Antônio. Um esboço sobre a gênese do campo das práticas socioeducativas no Brasil: aplicação da noção de campo social de Bourdieu. **Série-Estudos - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB**, Campo Grande, MS, n. 35, jan./jun. 2013, p. 59-78.

GROPPO, Luís Antônio. O funcionalismo e a tese da moratória social na análise das rebeldias juvenis. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, SP, v. 14, n.26, 2009, p. 37-50.

GUTIÉRREZ, Francisco. Educação comunitária e desenvolvimento sócio-político. In: GADOTTI, Moacir; GUTIÉRREZ, Francisco (Orgs). **Educação Comunitária e Economia Popular**. São Paulo: Cortez Editora, 2005. p. 23-33.

HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo – SP: Edições Loyola, 2017.

IANNI, Octavio. **A Sociedade Global**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1992.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **População residente por cor ou raça, sexo, situação do domicílio e grupos de idade, 2010a**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-carlos/pesquisa/23/22107?detalhes=true>>. Acesso em 05 de Fev. de 2019.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2010b**. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/2094#/n1/all/n2/all/n3/all/v/1000093/p/last%201/c86/allxt/c133/0/d/v1000093%201/l/v,p+c86,t+c133/resultado>>. Acesso em: 01 Dez. 2020.

INSTITUTO INNOVARE. **Prêmio Innovare 2007**. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/l/implantacao-do-nai-nucleo-de-atendimento-integrado-cumprimento-do-art-88-inciso-v-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-882>>. Acesso em 07 set. 2017.

KANT, Immanuel. **O que é esclarecimento?**. Rio de Janeiro – RJ: Via Verita, 2016.

KARYPIS, Geoge, **CLUTO**: a clustering toolkit. University of Minnesota, 2003.

KEMER, Thaíse; PEREIRA, Alexandro Eugenio; BLANCO, Ramon. A construção da paz em um mundo em construção: o debate e a crítica sobre o conceito de *peacebuilding*. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 60, 2016. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v24n60/0104-4478-rsocp-24-60-0137.pdf>>. Acesso em: 04 Jul. 2017.

KIDD, Alan. **State, society and the poor in XIX Century England**. London: Macmillan Press. 1999.

KRIPPENDORFF, Klaus. **Content analysis: an introduction to its methodology**. The Sage context series. Volume 5. Sage Publications Lda. London, UK, 191 p., 1980.

LANCELLOTTI, Julio Renato. **O menor e a igreja**. São Paulo – SP: Revista São Paulo em Perspectiva, 1987.

LASARETTO, Lucilaine Nunes. **Tribos de adolescentes em situação de medida sócioeducativa: um estudo analítico-descritivo**. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP – Araraquara, 2009.

LIBÂNIO, José Carlos. **Didática**. São Paulo – SP: Cortez, 1994.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medida socioeducativa é pena?**. São Paulo – SP: Malheiros, 2012.

LIMA, Agnaldo Soares. **Guia para implantação do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional**. 1ª Edição. Brasília – DF: Editora Dom Bosco, 2013.

LIMA, Agnaldo Soares; FRANCISCO, Julio Cesar. A socioeducação e a educação não escolar: para entender o contexto das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. In: ADIMARI, M. F.; PAES, P. C. D.; COSTA, R. P. (Orgs). **Aspectos do direito, da educação e da gestão no SINASE: formação continuada de socioeducadores**. Campo Grande – MS: Editora UFMS, 2014, p. 115-127.

LIMA, Agnaldo Soares; FRANCISCO; Julio Cesar. **Violência e deficiência educativa: o papel da família e das instituições de educação**. 1ª Edição. Brasília – DF: Editora Edebê, 2018, 27p.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo – SP: EPU, 2012.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser sócia II**. São Paulo/SP: Boitempo, 2013.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição**. Rio de Janeiro: Editora EFRJ, 1994.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MANACORDA, Mario Alighiero. **Marx e a pedagogia moderna**. 2ª Edição Revisada. Campinas – SP: Editora Alínea, 2010.

- MARINHO, Fernanda Campos. **Jovens egressos do Sistema Socioeducativo: desafios à ressocialização**. 2013. 149 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2013.
- MARTINS, Marcos Francisco. Formação do educador social e proposições de um perfil de intelectual orgânico. In: GARRIDO, Noêmia de Carvalho et al (Orgs). **Desafios e Perspectivas da Educação Social: um mosaico em construção**. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2010, p. 40- 60.
- MARTINS, Marcos Francisco. Educação não escolar: discussão terminológica e mapeamento dos fundamentos das tendências. **Contrapontos** (Online), v. 16, p. 40-61, 2016.
- MARTINS, Rose Iracema Martins. **SIG – Sistema de Informação de Gestão da Fundação CASA: um instrumento para tomada de decisões**. Dissertação (Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei). Universidade Bandeirante de São Paulo - Uniban, 2012.
- MARTINS, Marcos Francisco; GROppo, Luís Antonio. **Introdução à Pesquisa em Educação**. Campinas – SP: Biscalchin, 2006.
- MARX, Karl. Processo de trabalho e processo de valorização. In Antunes, Ricardo (ORG.) **A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels**. SP: Expressão Popular, 2004.
- MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luiz Bonaparte**. Tradução: Nélcio Schneider. São Paulo – SP: Boitempo, 2011.
- MASELLA, Marcio Alexandre. **O Adolescente em Liberdade Assistida e sua Inserção na Rede Pública de Ensino de Embu/SP (2008/2009)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. **Família e sociedade na Bahia do século XIX**. São Paulo: Corrupio, 1988.
- MEDEIROS, Fernanda Cavalcanti de. **A inserção da família no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), 2015.
- MELUCCI, Alberto. Juventude, tempo e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Educação**, n°. 5 e 6, p. 5-14, p. 1997.
- MESESES, Elcio Resmini. **O Ministério Público e as medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRG), 2006.
- MESGRAVIS, Laima. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a roda de expostos no século XIX. **Revista de História, USP**, v. 52, n. 103, 1975, p. 401 – 423. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/issue/view/9784>>. Acesso em: 30 jun. 2019.
- MILLS, Charles Wright. **A elite do poder**. Revisão técnica de Otavio Guilherme Velho. Rio de Janeiro – RJ: Zahar Editores, 1981.
- MOSER, Hilário. **Dom Bosco: o Santo dos jovens**. Aparecida – SP: Editora Santuário, 2020.

NETO, João Clemente de Souza; SILVA, Roberto da Silva; MOURA, Rogério. Notas teóricas e metodológicas dos organizadores. In: \_\_\_\_\_. **Pedagogia Social**. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2011, p. 9-13.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA-NEV. **Continuidade autoritária e construção da democracia**. Relatório Final FAPESP, 1999.

NOBREGA, Ricardo; DAFLON, Verônica Toste. Da escravidão às migrações: raça e etnicidade nas relações de trabalho no Brasil. **XVIII International Congress of the Latin American Studies Association**, 2009.

NOSELLA, Paolo. **A escola de Gramsci**. 4ª Edição. São Paulo – SP: Cortez, 2010.

NOSELLA, Paolo; LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Demerval (Orgs.). **Mário Aligheiro Manacorda: aos educadores brasileiros**. Campinas: Unicamp/HISTEDBR-FE/CNPq, 2007. p.1-26.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano, *et al.* Dilemas e desafios no ato de pesquisar em espaços de controle e de privação de liberdade. In: OLIVEIRA, Maria Waldenez; SOUSA, Fabiana Rodrigues. (Org.). **Processos educativos em práticas sociais: pesquisas em educação**. 1ª Edição. São Carlos: EDUFSCar, 2014, v. 1, p. 213-238.

PAES, Paulo Cesar Duarte. Educação de adolescentes privados de liberdade: uma abordagem vigotskiana. **Inter-Ação**, Goiânia, v. 40, nº2, p. 253-268, 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/32818>>. Acesso em: 09 jan 2017.

PALHARES, José Augusto. Reflexões sobre o não-escolar na escola e para além dela. **Revista Portuguesa de Educação**, Porto - Portugal, v. 22, nº2, p. 53-84, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpe/v22n2/v22n2a04.pdf>>. Acesso em: 13 mai 2016.

PARETO, Vilfredo. **Manual de Economia Política**. Tradução de João Guilherme Vargas Netto. São Paulo – SP: Editora Nova Cultura Ltda, 1996, 336p.

PAULTON, Rolland G. **Non-formal education: an annotated international bibliography**. New York – London: Praeger Publishers, 1972.

PERALVA, Angelina. O jovem como modelo cultura. **Revista Brasileira de Educação**, nº 5 e 6, p. 15-24, 1997.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 140, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 25 Jun. 2017.

PERROT, Michèle. Quand la société prend peur de sa jeunesse en France, au 19e siècle. In: PROUST, F. (Org.). **Les jeunes et les autres: contributions des sciences de l’homme à la question des jeunes**. Vaucresson: CRIV, 1986.

PIAGET, Jean. **O juízo moral da criança**. São Paulo – SP: Summus, 1994.

POULANTZAS, Nicos. Classes sociais e luta de classes. In: SILVERIA, Paulo. **Poulantzas - Sociologia**. São Paulo: Ática, 1984, p. 93 – 122.

PRETECEILLE, Edmond. A segregação dos jovens em Paris. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, p. 301- 325, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582012000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582012000200002&lng=en&nrm=iso)>. access on 30 Oct. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582012000200002>.

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. Tradução: Jacy Cardia Ghiroui e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo - SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização da criança no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro – RJ: Ed. PUC – Rio; São Paulo – SP: Loyola, 2004, p. 88.

ROBERTS, Suzanne. Contexts of charity in the Middle Ages: religious, social, and civics. In: Schneewind, Jerome B. (Ed.). **Giving: western ideas of philanthropy**. Bloomington: Indiana University Press. 1996.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª Edição. Rio de Janeiro – RJ: Instituto Carioca de Criminologia e Editora Revan, 2004.

SAES, Décio. **Classe média e sistema político no Brasil**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1985.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Complementar nº 893**, de 9 de março de 2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar. Disponível em: <[http://www.policiamilitar.sp.gov.br/downloads/lei\\_complementar\\_n893\\_09MAR01.pdf](http://www.policiamilitar.sp.gov.br/downloads/lei_complementar_n893_09MAR01.pdf)>. Acesso em 8 jan. 2018.

SÃO PAULO (Estado). **Secretaria da Fazenda e Planejamento**. Lei Orçamentária 2019. Disponível em: <<http://www.planejamento.sp.gov.br>>. Acesso em: 26 Jan. 2019.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SAVIANI, Dermeval. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. São Paulo – SP: Saraiva, 1973.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 10ª Edição Revisada. Campinas - SP: Autores Associados, 2008. - (Coleção educação contemporânea).

SAVIANI, Dermeval. Entrevista: “A educação fora da escola”. **Revista de Ciências da Educação**. Unisal – Americana/SP, Ano XI, Nº 20, 1º Semestre/2009, p. 17-27.

SEDEK, Maria Tereza. O sistema de justiça. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 1 - 23.

SENA, Davis Ribeiro de. As Polícias Militares e sua destinação legal. **Revista Militar Brasileira**. Edição do Centro de Documentação do Exército, v. 117, 1980.

SILVA, Carmem Andrea. **Trajetórias de jovens em conflito com a lei em cumprimento das medidas socioeducativas, em Belo Horizonte. 2003.** Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais – MG, 2003.

SENNETT, Richard. **O declínio do homem público: as tiranias da intimidade.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SENNETT, Richard. **Respeito: a formação do caráter em um mundo desigual.** Rio de Janeiro – RJ: Record, 2004.

SOLINI, Laurent; BASSON, Jean-Charles. Sortir de cellule/demeurer en cellule: une sociologie des expériences paradoxales de la détention en établissement pénitentiaire pour mineurs. **Agora Débats/Jeunesses**, n° 77, v.3, 2017, Paris, França. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-agora-debats-jeunesses-2017-3.htm>>. Acesso em: 14 Set. 2019.

SOUZA, Celso de. **A Polícia Militar na Constituição.** São Paulo – SP: Editora Universitária, 1986.

SOUZA, Danielle Gomes de Barros. **A repercussão das diretrizes pedagógicas do SINASE nos projetos arquitetônicos de unidades socioeducativas de internação.** Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo: dinâmica do espaço habitado). Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2011.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive.** Belo Horizonte – MG: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. **Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?** 2ª Edição. Belo Horizonte – MG: Editora UFMG, 2012.

SOUZA JUNIOR, Hormindo Pereira de; BITENCOURT, Celeste Deográcias de Souza; TRIGINELLI, Daniel Handan. Educação e violência: uma reflexão a partir da ontologia do ser social. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 1, p. 103-124, Abr. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73072017000100103&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000100103&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 Mai 2018.  
<http://dx.doi.org/10.1590/1980-6248-2015-0044>.

SPOSITO, Marília Pontes. Juventude e Educação: interações entre educação escolar e educação não-formal. **Educação e Realidade**, Porto Alegre – RS, v. 33, n. 2, p. 83 – 97, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/7065/4381>>. Acesso em: 31 Mai 2018.

SPOSITO, Marília Pontes. Estudos sobre juventude em educação. **Revista de Ciências da Educação**, n° 5 e 6, p. 37-52, 1997.

SPOSITO, Marília Pontes. **O Estado da Arte sobre juventude na pós-graduação brasileira: Educação, Ciências Sociais e Serviço Social (1999-2006).** Belo Horizonte: Argumentum, 2009.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. **Súmula 492**, Terceira Seção, julgado em 08/08/2012, São Paulo. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp#DOC1>>. Acesso em: 18 Mar 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. **HC 157364 SP. SÚMULA 492 ANOTADA**, 2011. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1287>>. Acesso em: 18 Mar 2019.

TELLES, Vera da Silva. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. MG: Argvmentvm Editora, 2011.

TERRA, Eugênio Couto. A idade penal mínima como cláusula pétrea. In: BULHÕES, Antônio Nabor Areias et al. **A razão da idade**: mitos e verdade. Coleção Garantias de Direitos. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

TIBILE, Jean. Marx contra o Estado. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº13, p. 53 – 87, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522014000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 19 Set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522014000100003>.

TILLY, Charles. **La desigualdade persistente**. Buenos Aires: Editora Manantial, 2000.

TILLY, Charles. **Contrainte et capital dans la formation de l'Europe**. Paris : Aubier, 1992.

THOMPSON, Edward Palmer. Prefácio. In: \_\_\_\_\_. **A Formação da Classe Operária**. Rio de Janeiro – RJ: Paz e Terra, 1987, p. 9 – 14.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE): breves considerações. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, v. 1, n. 1, p. 29-46, 2009. Disponível em: <<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/38/41>>. Acesso em: 15 Jun. 2017.

VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VIEIRA, Márcia Marques. **A socioeducação na percepção do agente socioeducador: um estudo no Distrito Federal**. 2015. 121 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2015.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. Pobreza e assistência no Rio de Janeiro na Primeira República. **História, Ciência, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro – RJ, v. 18, dez. 2011, p. 179 – 197. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702011000500010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702011000500010)>. Acesso em: 01 de jul. 2017.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo – SP: Cortez, 2015.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo Histórico e Civilização Capitalista**. Rio de Janeiro – RJ. Editora Contraponto, 2001.

WEBER, Max. **Essays in Sociology**. Oxford - England: Oxford University Press, 1946.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília – DF: Editoria Universidade de Brasília, 2014. 584 p.

WRIGHT, Erik Olin. Análise das Classes Sociais. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 17, p. 121-163, 2015.

## APÊNDICES

### APÊNDICE 1: QUADRO 8 – EXEMPLO DE CATEGORIZAÇÃO TEMÁTICA - “E1”

ÂMBITO	CATEGORIA	SUBCATEGORIA	UNIDADE DE REGISTRO	COMENTÁRIO
Pessoas	Trabalho externo ao Sistema Socioeducativo	Experiência profissional	Fala 1: De 1983 a 1989 atuei como Assistente Social no INOCOOP BANDEIRANTES (órgão assessor do BNH) com sede em São Paulo, trabalho este, desenvolvido nos municípios do estado de São Paulo, voltado para os loteamentos sociais, na formação da associação de moradores/Territórios. A partir de 1991 prestei concurso público e ingressei na Prefeitura Municipal de São Carlos cargo de assistente social. Em 2006 com a implantação do SUAS – Sistema Único de Assistência- é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social envolvendo diretamente as estruturas nacionais, estaduais, municipais e do Distrito federal. Coordenado pelo Ministério de desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. Com base na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS) de forma descentralizada, participativa e articulada com as demais políticas setoriais. Definiu ainda os serviços e programas em níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial sendo que a primeira seria a prevenção e a segunda seria os casos instalados. De 2009 a 2012 fui coordenadora no CRAS São Carlos VIII., trabalhava com as famílias do CadÚnico ou melhor, com as famílias que estavam em programas de transferência de renda, em situação de vulnerabilidade social. Neste período as reuniões com as famílias e adolescentes em medidas socioeducativas também eram realizadas no CRAS São Carlos VIII, mensalmente, após às 18:00 h. Os educadores se deslocavam para este território com o objetivo de ficar mais próximo destas famílias.	Iniciativas de gestão participativa, integrada e próximo das famílias
			Formação sobre o Sistema Socioeducativo	Sobre o ECA e o SINASE
	Formação continuada	Fala 1: Formação continuada não, mas em toda a minha trajetória profissional sempre participei das Conferências, de seminários, de encontros do Conselho da Criança e do Adolescente e também do Conselho da Assistência Social no âmbito municipal, estadual e federal.		Restrições na formação continuada sobre Sistema Socioeducativo. Contudo, destaca a experiência prática como fator importante para enfrentar a ausência de iniciativas de formação.

		<b>Oferta</b>	Fala 1: No período de 2010 (06 meses) consultoria RECAAP – Prefeitura Municipal de São Carlos. O foco da formação foi sobre os serviços da Proteção Social Especial – média complexidade	Iniciativas do governo municipal
		<b>Importância</b>	Fala 1: Sim, com certeza é importante para o aprimoramento do trabalho.	Manifesta que a formação continuada deve ser incentivada para o aprimoramento do trabalho
		<b>Rede de integração</b>	Fala 1: Sim, porque somente através da articulação em rede, é que vamos ter o impacto social esperado, que contribuirá para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, redução da reincidência da prática do ato infracional e até mesmo a redução do ciclo de violência e da prática do ato infracional instalado. A integração, como se sabe, é prioridade, pois se não trabalhar junto pouco se avançará. [...] Precisamos estudar os casos, sentar junto e pensar a situação. Nas reuniões de planejamento temos alguns técnicos, mas não temos a presença de Juiz, Delegado, Promotor e nem Defensor Público.	A solução é o trabalho em conjunto. A ausência de agentes dificulta atingir os objetivos comuns
<b>Documentos normativos</b>	<b>Art. 88 do ECA e os Arts. 3º, 4º e 5º do SINASE</b>	<b>Ações interinstitucionais</b>	Fala 1: Temos muito a avançar nas políticas públicas setoriais para a integração, sobretudo na gestão, em que se tem maior dificuldade na educação, de conseguir vaga e manter o adolescente na escola. Na Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Emprego, Trabalho e Renda, Esporte e Lazer, não temos maiores dificuldades. Vale ressaltar que temos um PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Carlos, o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública por meio dos seus legítimos representantes no âmbito da esfera Estadual e Municipal e a Sociedade Civil, visando a formalização de parceria no município de São Carlos, executando o trabalho num mesmo espaço: no NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI.	Afirma a pactuação de protocolos para o cumprimento das legislações nacionais - ECA e SINASE
<b>Institucional</b>	<b>Agentes institucionais</b>	<b>Funções</b>	Fala 1: Gerir o trabalho técnico do NAI dando Apoio aos profissionais da Prefeitura sob minha responsabilidade (assistente sociais e psicólogos). Controlar as atividades de registros, relatórios técnicos e controle de ofícios, processos e documentos, bem como reportar à Prefeitura as demandas administrativas e de manutenção.	Coordenação do trabalho do NAI como representante da Prefeitura Municipal - acolhimento inicial
		<b>Conexões</b>	Fala 1: Sim, além de estarmos sempre em contato com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegado seccional da Polícia civil e da Polícia Militar, Conselho Tutelar que são nossos parceiros, articulamos também toda a rede, tentando atender as demandas dos adolescentes que precisam de cuidados nas áreas de saúde, da assistência, educação e demais órgãos do sistema de garantia de direitos, subsidiando o Juiz com aportes sobre o histórico de vida do adolescente que pode estar relacionado com o ato infracional	Aponta as conexões para o funcionamento do Sistema Socioeducativo para o acolhimento e a apuração de atos infracionais
		<b>Implicações do tempo de serviço</b>	Fala 1: A gente vai mudando. [...] Antes eu queria um resultado imediato, hoje eu tenho mais paciência. Eu tenho convicção que o adolescente e a família não irão mudar de imediato. A mudança vem no longo tempo. Um dos complicadores dessa vida que leva a infração é a permanência no tráfico, por motivo econômico, e mudar isso leva tempo, envolve a estrutura de vida.	Resistência à mudanças e paciência diante da situação
		<b>Desafios das instituições</b>	Fala 1: A maior dificuldade que encontrei, quando cheguei no NAI, foi administrativa, de organização de documentos, ofícios, relatórios e processos. Sinteticamente a sistemática de organização é a seguinte: com uma semana de antecedência os dados dos adolescentes e os agendamentos são realizados e encaminhados ao Fórum. As oitivas ocorrem sempre às quartas-feiras no horário de expediente do Fórum (das 13h às 17h). O Processo é muito burocrático.	Ajuste na temporalidade organizacional da administração

		<b>Estratégias para soluções</b>	<p>Fala 1: Foi com muito diálogo com os parceiros, para a adequação do trabalho. Portanto, a superação dos desafios ocorre na prática do dia a dia.</p> <p>Fala 1: Quando ele chega aqui ele já praticou a infração. [...] Para reduzir a violência é preciso de um trabalho anterior, de prevenção.</p> <p>Fala 1: O NAI é tido como uma referência, mesmo com as dificuldades que temos. Muitas cidades querem implantar o modelo integrado do NAI, mesmo com as dificuldades de integração. Vale destacar que, no cumprimento da medida socioeducativa, o meio aberto é muito adequado em São Carlos. Deveríamos investir mais na responsabilização socioeducativa em liberdade, mas infelizmente estamos caminhando para a priorização da medida socioeducativa no regime de restrição e privação de liberdade.</p>	<p>Dialogicidade para resolução de problemas</p> <p>Trabalho preventivo das políticas setoriais</p> <p>Responsabilização socioeducativa em meio aberto é mais adequada</p>
<b>Contexto</b>	<b>Impacto das instituições</b>	<b>Prevenção e redução de infrações</b>	<p>Fala 1: Sobre a redução de atos infracionais, pode ser que a polícia já tenha cansado de pegar por motivos de tráfico, [...] e isso acaba impactando nas estatísticas, mas concretamente o problema está instalado na sociedade. O Estado é responsável por essa reprodução de infrações, tanto é que no estado de São Paulo temos uma quantidade absurda de jovens na internação sob responsabilidade da Fundação CASA e isso vira um ciclo vicioso e não muda o comportamento transgressor. Muitas vezes internam de modo protetivo, e isso cria uma institucionalização desnecessária. Estamos investindo no local errado.</p>	<p>Aponta problemas na abordagem do atendimento às infrações e sinaliza a reprodução da violência, tendo o Estado como o principal responsável</p>
		<b>Consequências do atendimento inicial e da sentença aplicada</b>	<p>Fala 1: O juiz já tem pra ele, de acordo com o ato infracional, o tipo de medida a ser aplicado. Agora, depois de sentenciado, o relatório pode subsidiar os técnicos responsáveis pela elaboração do Plano Individual de Atendimento. Nosso trabalho ajuda com informações importantes sobre a vida escolar, social e familiar do adolescente.</p>	<p>Os relatórios de técnicos pode contribuir com o trabalho dos agentes executores das medidas socioeducativas</p>
		<b>História do NAI</b>	<p>Fala 1: Eu não acompanhei muito a história anterior do NAI, mas antes tinha muitos programas e projetos, uma equipe maior, com audiências com a presença de juiz e promotor. Com o tempo, desde que cheguei aqui, com falta de estrutura, nos dias de audiência, muitas famílias se aglutinavam nas ruas e ficavam sentadas esperando a oitiva na calçada. Isso fez com que o juiz Cláudio mudasse as oitivas para o Fórum, nos moldes anteriores à criação do NAI. Penso que, com as dificuldades estruturais, somado à mudança política (de governo) e o crescimento das demandas dos últimos anos, desencadearam uma redução de funcionários e de articulação. Essa articulação vem sendo retomada desde 2017, com a nova Secretaria de Cidadania e Assistência Social. A Partir de 28 de novembro de 2018 inauguramos o novo prédio do NAI, agora próprio, com capacidade para atender 8 adolescentes e abriga as esferas necessárias para que o adolescente não tenha que circular durante sua custódia. O objetivo do NAI é resguardar a integridade física e psicológica do adolescente garantindo a ele todos os direitos. [...] Hoje, temos aqui um espaço adequado uma sala para o juiz, uma sala para o promotor, uma custódia adequada e essa interação proporciona a possibilidade imediata de atendimento e permite que o adolescente fique menos tempo aqui dentro. [...] Concretiza efetivamente o artigo 88, do ECA que fala da interação na rede, operando de maneira orgânica e sistêmica. O NAI funciona no município há 18 anos e foi referência nacional no atendimento ao adolescente infrator. Ele traz essa característica educativa, da socialização, o olhar para esse menino com dignidade para que repense o seu ato. Esse espaço é muito importante porque ele contempla a articulação, seja das políticas públicas, dos sistemas de segurança do judiciário, da defensoria Pública e dessa forma nós conseguimos ter uma ação muito mais rápida e eficaz.</p>	<p>Desestruturação do trabalho ao longo do tempo e carência de recursos humanos e estruturais. Contudo, o trabalho vem sendo retomado e o NAI, a partir de 2018, com o governo do PSB, inaugurou-se o prédio construído na gestão do governo PT. A atual estrutura do NAI é arejada, conta com um amplo espaço com salas para oitivas e audiências, atendimento sociofamiliar, áreas de recepção e um adequado espaço para custódia, sob responsabilidade da Fundação CASA</p>
<b>Epistemologia</b>	<b>Processos educativos</b>	<b>educação não escolar</b>	<p>Fala 1: Se dá através da Segurança da Acolhida, em condições de dignidade, ambiente favorecedor da expressão e do diálogo, com o objetivo de ser estimulado a expressar necessidades e interesses.</p>	<p>Educação para o diálogo, estímulos e ambiente de acolhida, relação de afeto com o jovem</p>

## APÊNDICE 2: ROTEIRO DE ENCONTRO DE ENTREVISTA

### ROTEIRO DE ENCONTRO E ENTREVISTA

#### Apresentação dos Objetivos da Pesquisa e do TCLE

#### Identificação – Dados Pessoais

Nome completo: Idade:  
 Endereço:  
 Contato:

#### Formação

Nível de Formação: Ano:  
 Graduação e IES:  
 Pós-Graduação:  
 Outros:

#### Instituição e Função no Sistema Socioeducativo de São Carlos – SP

Instituição/Setor:  
 Ingresso:  
 Saída (se for o caso):  
 Função:

#### Roteiro Temático

- Experiências profissionais anteriores;
- Atuação profissional atual;
- Experiência profissional no Sistema Socioeducativo de São Carlos – SP;
  - Período
  - Formação no/para o Sistema
  - Sobre o ECA
  - Sobre o SINASE
  - Sobre a prática desenvolvida no Sistema, sua importância e desafios
  - Relação educativa com os adolescentes atendidos
  - O cotidiano do trabalho e a proposta da Ação em Rede
  - O cotidiano do trabalho e a articulação e a integração no Sistema
  - Os tempos e os fluxos de atendimento
- Trabalho interinstitucional e formas de enfrentamento de violência e de infrações;
- Sobre a eficácia na apuração de ato infracional e a aplicação de medida socioeducativa;
- Para além da experiência no Sistema: projeções, expectativas, pontos de vista;
- Para além da experiência no Sistema: resultados, alcance e/ou produtos de ações;
- Para além da experiência no Sistema: sociedade e adolescente autor de ato infracional.

### APÊNDICE 3: QUESTÕES SEMIESTRUTURADAS DE ENTREVISTA COM OS INTEGRANTES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

1. Na sua formação (se depois de 1990) você já leu ou estudou o Estatuto da Criança e do Adolescente? Você conhece a Lei Federal 12594/12, também chamada de Lei do SINASE?
2. A lei prevê no artigo 88, V do ECA e nos artigos 3º, 4º e 5º<sup>54</sup> da Lei 12594/12, ação em rede e articulação e integração entre as instituições e áreas das políticas públicas. Aquilo que está na lei é praticável entre as instituições que atendem o adolescente acusado de ato infracional?
3. Você considera importante/relevante a atuação integrada entre Instituições e Políticas setoriais no atendimento ao adolescente a que se atribui autoria de ato infracional? Porque?
4. Você teve formação continuada sobre adolescente em conflito com a lei, durante o exercício da sua função?
5. Quem ofertou o curso de formação continuada? Como foi? Quanto tempo durou? Qual o foco do curso?
6. A formação continuada ajudou na sua atuação profissional? Você acredita que são necessárias formações nesse trabalho? Por quê?
7. Qual é a sua principal função e qual a importância desta função para o Sistema Socioeducativo?
8. A sua função tem conexão com as outras instituições que fazem o atendimento inicial ao adolescente acusado de ato infracional? Se sim, que conexões são essas? Se não, acredita que seria relevante ter?
9. Existe alguma relação educativa na sua atuação com o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional?
10. Se sim, como se dá esta relação educativa no atendimento ao adolescente?
11. Tendo em vista a sua experiência, quais as principais mudanças da sua prática com o tempo de trabalho? Isso se deve a que fatores?
12. Quando da investidura da sua função em São Carlos, quais os desafios encontrados no funcionamento das instituições durante o atendimento inicial ao adolescente acusado de ato infracional?

---

<sup>54</sup> **Artigo 88, inciso V do ECA**

*Lei 12.594 (19/04/2012):*

*Art. 3º V: União: contribuir para a ação em rede do SINASE*

*Responsabiliza o Estado:*

*Art. 4º, VII - garantir o pleno funcionamento do plantão **interinstitucional**, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA)*

*Art. 5º, inciso VI, **corresponsabiliza os municípios** para cofinanciar programas voltados para o atendimento inicial*

13. Quais as principais estratégias criadas para superar os desafios encontrados?
14. A forma de trabalho das instituições e áreas das políticas públicas responsáveis pelo atendimento inicial e do encaminhamento processual do adolescente tem algum impacto na redução ou na prevenção de crimes, ou na redução da violência no município?
15. Pela sua experiência, quais os tipos de medidas socioeducativas (Meio Aberto ou Meio Fechado) têm mais efetividade para o redirecionamento social do adolescente em conflito com a lei? Por que?

## APÊNDICE 4: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE DADOS DA PESQUISA



*Dejano*  
*São Carlos, 10/08/17*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Ofício UFSCar/CECH 01/2017

São Carlos, 09 de Agosto de 2017

MM. Dr. Cláudio do Prado Amaral  
Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Carlos - SP

Venho por meio desta solicitar autorização para a coleta de dados do projeto de pesquisa intitulado ***Funcionamento Interinstitucional do Sistema Socioeducativo no Município de São Carlos (2001-2016)***. O projeto é desenvolvido pelo Doutorando Julio Cesar Francisco, RG: 44512011-3, CPF: 327249618-11, com apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Bolsa no País – Regular - Doutorado, sob a orientação da Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes no período de 30/03/2017 a 30/02/2021.

A pesquisa, em desenvolvimento no curso de Doutorado em Educação da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, tem por objetivo identificar, analisar e compreender as concepções e as práticas interinstitucionais entre Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Segurança Pública e coordenação do Sistema Socioeducativo sobre o funcionamento do atendimento inicial ao adolescente ao qual se atribui a autoria de ato infracional entre os anos 2001 e 2016 no Município de São Carlos, bem como desenvolver subsídios pedagógicos que colaborem com o redirecionamento social dos adolescentes.

Desse modo, solicito junto à Comarca da Vara da Infância e Juventude de São Carlos acesso aos livros de execução de medidas socioeducativas, bem como autorização para acesso aos dados de atendimento aos adolescentes que passaram pelo Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) entre os anos 2001 e 2016.



O acesso aos dados serão importantes para conhecer e analisar as estatísticas de atendimento, as atribuições de ato infracional, o perfil dos adolescentes e as sentenças de medidas socioeducativas aplicadas pelo juiz. Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento, etc.) dos adolescentes não serão utilizados e muito menos divulgados.

Por fim, solicito autorização para visitas e acompanhamentos *in loco* no NAI (Núcleo de Atendimento Integrado), considerando a disponibilidade e concordância da Coordenação atual do NAI. Os nomes dos adolescentes atendidos não serão divulgados e os resultados da pesquisa serão utilizadas para fins acadêmicos, publicados na forma de Tese de Doutorado e em artigos científicos da área da educação.

O projeto de pesquisa encontra-se anexado a este ofício.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Prof. Ms. Julio Cesar Francisco

Doutorando na Universidade Federal de São Carlos

E-mail: socioeducativo.julio@gmail.com

Tel: 163419-4855 / Cel: 15997024434

## APÊNDICE 5: CARTA DE AGRADECIMENTO À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SÃO CARLOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

São Carlos, 29 de janeiro de 2018.

À Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Carlos - SP

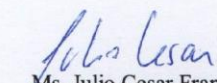
Por meio desta, encaminhamos os nossos agradecimentos ao MM Dr. Cláudio do Prado Amaral pelo deferimento da solicitação de acesso a dados que vão consubstanciar a pesquisa intitulada *Funcionamento Interinstitucional do Sistema Socioeducativo no Município de São Carlos (2001-2016)*, pesquisa esta que integrará futura tese de doutorado a ser defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos.

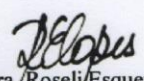
Temos a convicção de que essa colaboração com nosso trabalho mostra, mais uma vez, o seu comprometimento à frente da Vara da Infância e Juventude, possibilitando a produção de conhecimento sobre o Sistema Socioeducativo do município de São Carlos (SP).

Agradecemos também o acompanhamento e a supervisão constante da Sra. Regina Aparecida Pereira (Diretora do Cartório) e do Sr. José Luiz Ferrezini (Oficial Maior e Chefe de Seção Judiciário do Cartório), que foram de grande valia no processo de coleta dos referidos dados, no que tange à apuração de ato infracional arquivada no Cartório, entre os anos 2001 e 2016.

Seguiremos com a pesquisa em outras instâncias institucionais para complementação documental e, desde já, nos comprometemos com a apresentação de seus resultados quando finalizada a tese, renovando protestos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

  
Ms. Julio Cesar Francisco  
Doutorando em Educação

  
Prof. Dra. Roseli Esquerdo Lopes  
Pesquisadora Orientadora

**ANEXOS****ANEXO 1: DEFERIMENTO DO PROJETO DE PESQUISA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA – COMARCA DE SÃO CARLOS**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS - SP.**

Rua Conde do Pinhal n° 2061 - Centro, CEP: 13.560-140 - Cx. Postal 638, Fone: (16) 3374-1255 - ramal 1004 – e-mail:  
[saocharlos2cr@tjst.jus.br](mailto:saocharlos2cr@tjst.jus.br)

**Declaração**

Declaro a quem possa interessar que eu, Cláudio do Prado Amaral, Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Carlos, no dia 10/08/2017, DEFERI o projeto de pesquisa de tese de doutorado intitulada “*Funcionamento Interinstitucional do Sistema Socioeducativo no Município de São Carlos (2001-2016)*”, de responsabilidade do acadêmico Julio Cesar Francisco, sob orientação da Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Carlos, 17/10/2017

**CLÁUDIO DO PRADO AMARAL**  
**JUIZ DE DIREITO**

Cláudio do Prado Amaral  
Juiz de Direito

## ANEXO 2: DEFERIMENTO DO PROJETO DE PESQUISA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CARLOS



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
*Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social*  
 Estado de São Paulo

### AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA EM ESPAÇO PÚBLICO

Conforme documentação apresentada no Processo Administrativo da PMSC nº 5891/2018, referente a realização de pesquisa do senhor **Julio Cesar Francisco**, aluno regular do Programa de Pós Graduação e Educação da Universidade Federal de São Carlos, fica o mesmo autorizado a realizar pesquisa na unidade de atendimento aos usuários do serviço social do NAI – Núcleo de Atendimento Integrado, que está vinculado a esta Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **período de abril a dezembro de 2018**, cabendo nova solicitação para prorrogação caso haja necessidade, para o trabalho de pesquisa referente a temática “**Funcionamento interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Município de São Carlos – SP (2001-2016)**”.

Destaca-se a relevância, ao final da pesquisa, que um exemplar da mesma deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para fins de complementação do processo em tela.

São Carlos, 22 de março de 2018.

**Glaziela C. Solfa Marques**  
 Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ciente e de acordo: 23/03/2018

SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE CIDADANIA E  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Conde do Pinhal, 2228 – CEP 13560-648 – São Carlos – SP  
 Fones / Fax: (16) 3371-2290 / 3371-1122  
[social@saocarlos.sp.gov.br](mailto:social@saocarlos.sp.gov.br)

### ANEXO 3: REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA PESQUISA



**Foto 2:** Reunião com o Presidente da FEBEM na Câmara Municipal de São Carlos, 2000.  
**Fonte:** Acervo do Padre Agnaldo Soares Lima.



**Foto 3:** Visita de juízes do estado de São Paulo para conhecer a proposta do NAI, 2001.  
**Fonte:** Acervo do Padre Agnaldo Soares Lima.



**Foto 4:** Entrega do Prêmio INNOVARE 2007 ao Dr. João Galhardo Baptista Júnior pelo Ministro da Justiça, Tarso Genro, 2008. Da esquerda para direita, Carlos Alberto Caromano, João Galhardo, adolescente da Semiliberdade, Newton Lima e Padre Agnaldo Soares Lima.

**Fonte:** Acervo do Padre Agnaldo Soares Lima.



**Foto 5:** Visita no NAI do então candidato à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, acompanhado do Juiz João Baptista Galhardo Junior e do Prefeito à época, Newton Lima, 2003.

**Fonte:** Acervo do Padre Agnaldo Soares Lima.

# Tendências Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem o opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo. debates@uol.com.br

## ECA: cumprir antes de modificar

NEWTON LIMA NETO e AGNALDO SOARES LIMA

COMO SERIA dizer que um remédio não é bom para uma doença ou, ainda, que é necessário dar uma dose maior para que ele produza o seu efeito antes mesmo que ele tenha sido administrado ao doente? Essa é a imagem que deveria vir às nossas cabeças quando se fala em mudança do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou em redução da idade penal.

Nem bem colocamos em prática os princípios contidos nessa lei, de 1990, nem experimentamos executar suas proposições pensadas e discutidas por quem atua na área e somos interpelados por aqueles que apenas a conhecem pelo "ouvi dizer" e, sob clima de comoção, querem propor mudanças ou estabelecer critérios mais duros na sua aplicação.



**O exemplo de São Carlos, que reduziu os homicídios praticados por adolescentes, mostra que o ECA deve ser aplicado, e não modificado**

tervenção junto ao adolescente autor de ato infracional, que se inicia a partir de pequenos desvios, que tem como centro da sua atenção a pessoa do adolescente, e não o delito praticado, tem trazido bons resultados. A cidade, que em 1998 teve 15 homicídios praticados por adolescentes, viu cair este índice para no máximo dois por ano entre 2001 e 2005 e nenhum em 2006. O índice de reincidência...

Foto 6: Artigo no jornal Folha de São Paulo destaca a eficácia do NAI, 2007. Fonte: Acervo do Padre Agnaldo Soares Lima.

### Trabalho em parceria possibilita redução nas infrações cometidas por adolescentes

Padre e juiz trabalham juntos na recuperação de adolescentes em São Carlos. A criminalidade e o volume de processos na Vara da Infância e da Juventude foram reduzidos

**ADOLESCENTES TRABALHAM, ESTUDAM E CUIDAM DA CRIANÇA**

**NUNCA EXPRESSOS**

Os adolescentes que praticam atos infracionais são encaminhados para o Centro de Atendimento ao Adolescente (CAA) de São Carlos. Lá, eles recebem orientação jurídica e psicológica. Além disso, são encaminhados para programas de recuperação, como o NAI (Novo Atendimento à Infância).

**Padre Agnaldo Soares Lima e o juiz João Roberto de Moraes trabalham juntos na recuperação de adolescentes em São Carlos. A criminalidade e o volume de processos na Vara da Infância e da Juventude foram reduzidos**

Padre Agnaldo Soares Lima, 54 anos, é sacerdote da Arquidiocese de São Carlos. Ele atua na Vara da Infância e da Juventude do Juízo de São Carlos, onde trabalha em parceria com o juiz João Roberto de Moraes. Juntos, eles coordenam o NAI, um programa de recuperação de adolescentes que visa à reintegração social e ao trabalho.

Segundo o padre, o NAI é um programa que visa à recuperação de adolescentes que cometeram atos infracionais. Ele é baseado no trabalho em parceria entre o poder judiciário e a sociedade. O programa oferece aos adolescentes orientação jurídica, psicológica e social, além de oportunidades de trabalho e estudo.

Desde a criação do NAI, em 2004, houve uma redução significativa na criminalidade praticada por adolescentes em São Carlos. Isso ocorreu devido ao trabalho em parceria entre o padre e o juiz, que conseguiram identificar os problemas dos adolescentes e oferecer soluções adequadas para cada caso.

O trabalho em parceria entre o padre e o juiz também possibilitou a criação de programas de recuperação de adolescentes que são mais eficazes do que os tradicionais. Isso ocorreu porque o padre e o juiz conseguiram identificar os problemas dos adolescentes e oferecer soluções adequadas para cada caso.

O trabalho em parceria entre o padre e o juiz também possibilitou a criação de programas de recuperação de adolescentes que são mais eficazes do que os tradicionais. Isso ocorreu porque o padre e o juiz conseguiram identificar os problemas dos adolescentes e oferecer soluções adequadas para cada caso.

Foto 7: Artigo no jornal Folha de São Paulo destaca a redução da criminalidade com o NAI, 2004. Fonte: Acervo do Padre Agnaldo Soares Lima.